

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2450 - 02 DE SETEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU	PÁGINA 02
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINA 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 04 A 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 14 A 88
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 89 A 257
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 258 A 266
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 267 E 268
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 269 A 272
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 273 A 305
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 306 A 311
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 312 A 321
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 322 A 331
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 332 A 334
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 335 A 346
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 347 A 348



PUBLIQUE e fique legal!

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E
PESQUISA LTDA:10841540000151



Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA
COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.09.02 18:00:22 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 - Ituaçu- Bahia - Telefax: (77) 3415-2102

CNPJ 63.170.468/0001-44

E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**EDITAL Nº 007/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - BAHIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Almir Santos Pessoa, nos termos do Art. 376, Inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 006/2024), vem, respeitosamente **NOTIFICAR** o Sr. PHELLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO, para apresentar, caso queira, **defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento, deste, sobre o Julgamento das Contas Municipais do exercício financeiro de 2024 - processo TCM nº 09716e25, as quais foram emitidas Parecer Prévio pelo TCM, opinando pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, às referidas Contas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente **EDITAL** que será afixado no átrio desta Câmara Municipal.

Ituaçu-BA, 02 de Setembro de 2026.


Almir Santos Pessoa**Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu-BA****Visite Ituaçu**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**ESTADO DA BAHIA****CAMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ 06.028.125/0001-06 | Fone: 77 98812-7275 | camarariodecontas@gmail.com.br
Praça Coronel Carlos Souto, nº 236 - Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Concede Moção de Aplauso em homenagem ao centenário de nascimento do artista plástico Zofir Oliveira Brasil, em reconhecimento à sua trajetória, contribuição cultural e legado artístico para o Município de Rio de Contas e para a cultura baiana, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido **Moção de Aplauso em homenagem ao centenário de nascimento do artista plástico Zofir Oliveira Brasil**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo Único. A concessão do título será realizada em local, dia e hora a serem previamente determinados pela Câmara Municipal de Rio de Contas/BA.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, 01 de setembro de 2026.

DERALDO PEREIRA SILVA NETO

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo Art. 75, XV da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de prestação de serviços destinados à realização de ações voltadas para a qualificação e fortalecimento de pequenos produtores rurais de Barra da Estiva, através de consultorias especializadas, promovendo a implementação e o desenvolvimento econômico sustentável e inovação através da cultura do Mirtito.

Contratado: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 14.797.724/0001-12, com endereço comercial na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225 – Bairro Costa Azul – Salvador - Bahia.

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses
01/09/2026 até 31/12/2026.

Valor Total: R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

Fundamento Legal: Art. 75, XV da Lei 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barra da Estiva - Ba, 01 de setembro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

O Prefeito Municipal de Barra da Estiva, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação de nº 022/2026, ao **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 14.797.724/0001-12, com endereço comercial na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225 – Bairro Costa Azul – Salvador – Bahia, com o objetivo de contratação de prestação de serviços destinados à realização de ações voltadas para a qualificação e fortalecimento de pequenos produtores rurais de Barra da Estiva, através de consultorias especializadas, promovendo a implementação e o desenvolvimento econômico sustentável e inovação através da cultura do Mirtilo. VALOR GLOBAL: R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais). PRAZO: 04 (quatro) meses. BASE LEGAL: Art. 75, XV da Lei 14.133/21.

Barra da Estiva/Bahia, 01 de setembro de 2026.

**UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaël Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo Art. 75, XV da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica destinados à elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de Barra da Estiva/BA, contemplando ações de sensibilização e mobilização dos atores locais envolvidos com o setor turístico; levantamento, diagnóstico e análise da situação atual do turismo municipal; identificação de potencialidades, oportunidades, desafios e necessidades do setor; definição de diretrizes, estratégias, programas, projetos, ações e metas para o desenvolvimento sustentável do turismo; e, ao final, a sistematização, consolidação e entrega do Plano Municipal de Turismo de Barra da Estiva, em conformidade com as diretrizes e políticas públicas de turismo aplicáveis.

Contratado: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 14.797.724/0001-12, com endereço comercial na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225 – Bairro Costa Azul – Salvador - Bahia.

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses
01/09/2026 até 31/12/2026.

Valor Total: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Art. 75, XV da Lei 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barra da Estiva - Ba, 01 de setembro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**

O Prefeito Municipal de Barra da Estiva, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação de nº 022/2026, ao **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 14.797.724/0001-12, com endereço comercial na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225 – Bairro Costa Azul – Salvador – Bahia, com o objetivo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica destinados à elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de Barra da Estiva/BA, contemplando ações de sensibilização e mobilização dos atores locais envolvidos com o setor turístico; levantamento, diagnóstico e análise da situação atual do turismo municipal; identificação de potencialidades, oportunidades, desafios e necessidades do setor; definição de diretrizes, estratégias, programas, projetos, ações e metas para o desenvolvimento sustentável do turismo; e, ao final, a sistematização, consolidação e entrega do Plano Municipal de Turismo de Barra da Estiva, em conformidade com as diretrizes e políticas públicas de turismo aplicáveis. VALOR GLOBAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). PRAZO: 04 (quatro) meses. BASE LEGAL: Art. 75, XV da Lei 14.133/21.

Barra da Estiva/Bahia, 01 de setembro de 2026.

**UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DISTRATO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO Nº 233/2025**

O Agente de Contratação do Município de Barra da Estiva, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito a publicação do distrato administrativo do Contrato nº 233/2025, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3170, páginas 19 e 20, do dia 01/09/2026.

Paulo José Pinto Silva
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

CREDENCIAMENTO N° 001/2026
Processo Administrativo nº 004/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do art. 79, inciso I, Lei nº 14.133/21, ante o Edital de CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - Credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas, compreendendo as especialidades de MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO OFTALMOLOGISTA; MÉDICO PSIQUIATRA; MÉDICO GINECOLOGISTA; MÉDICO NEUROLOGISTA; MÉDICO ORTOPEDISTA; MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA; MÉDICO CARDIOLOGISTA; MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA; MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF); DENTISTA (ODONTÓLOGO); FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO; PSICÓLOGO; ASSISTENTE SOCIAL; FISIOTERAPEUTA; EDUCADOR FÍSICO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; NUTRICIONISTA; FONOAUDIÓLOGO, ETC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra da Estiva, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação **HOMOLOGA** o processo aos participantes credenciados conforme segue:

LOTE 01

ITEM	CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS	CNPJ OU CPF	ESPECIALIDADE
01	PLUSMEDICAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	57.929.936/0001-19	MÉDICO USF

Barra da Estiva – Bahia, 25 de agosto de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo Art. 75, XV da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de prestação de serviços destinados à realização de ações voltadas para a qualificação e fortalecimento de pequenos produtores rurais de Barra da Estiva, através de consultorias especializadas, promovendo a implementação e o desenvolvimento econômico sustentável e inovação através da cultura do Mirtilo.

Contratado: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 14.797.724/0001-12, com endereço comercial na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225 – Bairro Costa Azul – Salvador - Bahia.

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses
01/09/2026 até 31/12/2026.

Valor Total: R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

Fundamento Legal: Art. 75, XV da Lei 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barra da Estiva - Ba, 01 de setembro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo Art. 75, XV da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica destinados à elaboração do Plano Municipal de Turismo do Município de Barra da Estiva/BA, contemplando ações de sensibilização e mobilização dos atores locais envolvidos com o setor turístico; levantamento, diagnóstico e análise da situação atual do turismo municipal; identificação de potencialidades, oportunidades, desafios e necessidades do setor; definição de diretrizes, estratégias, programas, projetos, ações e metas para o desenvolvimento sustentável do turismo; e, ao final, a sistematização, consolidação e entrega do Plano Municipal de Turismo de Barra da Estiva, em conformidade com as diretrizes e políticas públicas de turismo aplicáveis.

Contratado: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 14.797.724/0001-12, com endereço comercial na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225 – Bairro Costa Azul – Salvador - Bahia.

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses
01/09/2026 até 31/12/2026.

Valor Total: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Art. 75, XV da Lei 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barra da Estiva - Ba, 01 de setembro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 397/2026**

Credenciamento: Nº 004/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves.

Contratado: 56.061.905 GRACIEL DOS ANJOS ROCHA, pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ sob o nº 56.061.905/0001-26, no endereço no Pov. Casa de Pedras, 1001, CEP 46.620-000, Zona Rural, Contendas do Sincorá-Ba, neste ato representado pelo Sr. Graciél dos Anjos Rocha, Inscrito no CPF sob o nº 074.527.285-13.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação dos serviços artísticos musicais do **artista Ciel Rocha**, para apresentação na VI Comitativa Tôa Tôa, no dia 06/09/2026, no Pov. Do Ponto Velho, no Município de Barra da Estiva.

Fundamento Legal: Lei federal Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Valor do Contrato: O valor global é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 02 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 398/2026**

Credenciamento: Nº 004/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves.

Contratado: 64.340.172 HUAN ALLEX NOVAIS DOS REIS, pessoa Jurídica, Inscrição no CNPJ sob o nº 64.340.172/0001-97, no endereço na Av. Governador Cesar Borges, sn, Casa, CEP 46.650-000, Alto da Barra, Barra da Estiva-Ba, neste ato representado pelo Sr. Huan Alex Novais dos Reis, Inscrição no CPF sob o nº 868.755.855-45.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação dos serviços artísticos musicais do **artista Huan Alex**, para apresentação na VI Comitativa Tôa Tôa, no dia 06/09/2026, no Pov. Do Ponto Velho, no Município de Barra da Estiva.

Fundamento Legal: Lei federal Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Valor do Contrato: O valor global é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 02 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 002-09/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **GIVALDO VENTURA SELES** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 1135599920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 738.777.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 0933017316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 010.232.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a pessoa física **Givaldo Ventura Seles**, inscrito(a) RG xxxxx570-40 e no CPF sob o nº xxx.xxx628-85, domiciliado (a) na Faz. Campo da Volta, Zona Rural no município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO nº 009/2026**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO, PINTOR E MARCENEIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA,-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é 02 de setembro de 2027, contado da data de assinatura.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
- 2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:
- 3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.
- 3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.
- 3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.
- 3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.
- 3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.
- 3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.
- 3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIS, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.
- 5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.047 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ABASTECIMENTO E MATADOUROS

AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AÇÃO: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

AÇÃO: 1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO: 1.005 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

AÇÃO: 1.068 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENT. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS

AÇÃO: 1.071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 1.011 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

AÇÃO: 1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
- k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
- l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
- m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
- n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.
- 9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato
- 9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:
- 10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.
- 10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
- 10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
- 10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
- 10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- 10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 02 de setembro de 2026

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

GIVALDO VENTURA SELES
CPF: xxx.xxx.628-65
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 003-09/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **ADÃO RIBEIRO SILVA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 1135599920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 738.777.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 0933017316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 010.232.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a pessoa física **Adão Ribeiro Silva**, inscrito(a) RG xxxx240-92 e no CPF sob o nº xxx.xxx.255-52, domiciliado (a) na Faz. Lagoa da Bocaina, sn, Bairro Zona Rural do município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do art. 78, I c/c art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO nº 009/2026**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO, PINTOR E MARCENEIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é 02 de setembro de 2027, contado da data de assinatura.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
- 2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:
- 3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.
- 3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.
- 3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.
- 3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.
- 3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.
- 3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.
- 3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.
- 5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.047 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ABASTECIMENTO E MATADOUROS

AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AÇÃO: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

AÇÃO: 1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO: 1.005 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

AÇÃO: 1.068 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENT. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS

AÇÃO: 1.071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E QUÁDRAS POLIESPORTIVAS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 1.011 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

AÇÃO: 1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
- k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
- l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
- m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
- n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.
- 9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato
- 9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relacionadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 02 de setembro de 2026

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

ADÃO RIBEIRO SILVA
CPF: xxx.xxx.255-52
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 004-09/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **DERISVALDO DE LIMA SOUZA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 1135599920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 738.777.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 0933017316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 010.232.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a pessoa física **Derisvaldo de Lima Souza**, inscrito(a) RG xxxxxx659-69 e no CPF sob o nº xxx.xxx.658-01, domiciliado (a) na Rua Antenor Ferreira Amaral, Bairro Cruzeiro no município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos nos termos do art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO Nº 009/2026**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO, PINTOR E MARCENEIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é 02 de setembro de 2027, contado da data de assinatura.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
- 2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:
- 3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.
- 3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.
- 3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.
- 3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.
- 3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.
- 3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.
- 3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIS, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.
- 5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.047 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ABASTECIMENTO E MATADOUROS

AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AÇÃO: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

AÇÃO: 1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO: 1.005 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

AÇÃO: 1.068 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENT. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS

AÇÃO: 1.071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 1.011 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

AÇÃO: 1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
- k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
- l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
- m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
- n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.
- 9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato
- 9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relacionadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:
 - 10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.
- 10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
- 10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
- 10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
- 10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- 10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 02 de setembro de 2026

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

DERISVALDO DE LIMA SOUZA
CPF: xxx.xxx.658-01
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 005-09/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **MATEUS DOS SANTOS SOUZA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 1135599920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 738.777.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 0933017316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 010.232.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a pessoa física **Mateus dos Santos Souza**, inscrito(a) RG xxxxxx298-12 e no CPF sob o nº xxx.xxx.165-02, domiciliado (a) na Faz. Cunhas, Bairro Zona Rural do município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO nº 009/2026**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO, PINTOR E MARCENEIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA,-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é 02 de setembro de 2027, contado da data de assinatura.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIS, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.047 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ABASTECIMENTO E MATADOUROS

AÇÃO: 2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AÇÃO: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

AÇÃO: 1.010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO: 1.005 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO

AÇÃO: 1.068 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENT. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS

AÇÃO: 1.071 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REEQUIP. E MANUT. UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 1.011 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

AÇÃO: 1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
- k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
- l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
- m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
- n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- 9.6. Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.
- 9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato
- 9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:
- 10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.
- 10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
- 10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
- 10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
- 10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- 10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº xxxx/xx/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 02 de setembro de 2026

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

MATEUS DOS SANTOS SOUZA
CPF: xxx.xxx.165-02
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra - Ba, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 com suas ultteriores alterações, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis, tendo em vista a **Credenciamento nº 009/2026**, cujo objetivo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO, PINTOR E MARCENEIRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BAHIA**, torna público a HOMOLOGAÇÃO do credenciamento das seguintes linhas, conforme relação planilha abaixo:

Nº	NOME	CNPJ/CPF	LOTE A CREDENCIAR
01	GIVALDO VENTURA SELES	281.537.628-85	01 (Pedreiro)
02	ADÃO RIBEIRO SILVA	032.063.255-52	01 (Pedreiro)
03	DERISVALDO DE LIMA SOUZA	362.436.658-01	01 (Pedreiro)
04	MATEUS DOS SANTOS SOUZA	105.157.165-02	02 (Servente)

Bom Jesus da Serra-Ba, 02 de setembro de 2026 - Welton Silva Andrade – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

RESUMO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
002-09/2026	GIVALDO VENTURA SELES	281.537.628-85	01 (Pedreiro)	02-09-2026	02-09-2027

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
003-09/2026	ADÃO RIBEIRO SILVA	032.063.255-52	01 (Pedreiro)	02-09-2026	02-09-2027

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
004-09/2026	DERISVALDO DE LIMA SOUZA	362.436.658-01	01 (Pedreiro)	02-09-2026	02-09-2027

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
005-09/2026	MATEUS DOS SANTOS SOUZA	105.157.165-02	02 (Servente)	02-09-2026	02-09-2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto, Decreto Municipal nº 016/2025 de 02 de Janeiro de 2025, demais normas e redações aplicáveis torna público a realização do **DISPENSA Nº 048/2026** do tipo menor preço Global, OBJETO: **Aquisição de ferramentas, equipamentos hidráulicos e equipamentos permanentes destinados ao atendimento das demandas operacionais, de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes, incluindo, sem se limitar a: chaves manuais diversas, jogos de ferramentas, macacos hidráulicos, equipamentos de oficina e demais itens correlatos, visando garantir a continuidade, eficiência, segurança e a adequada execução dos serviços públicos municipais, na forma consubstanciada nas cláusulas do Termo de Referência. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 03/09/2026 até 08/09/2026 às 17:00h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/09/2026, às 08:30h. A coleta das propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail), através do e-mail: licitacoes2025bjs@hotmail.com, ou entregue diretamente no setor de licitações e contratos, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, outras publicações no site Diário Oficial do Município: <https://sai.io.org.br/ba/bomjesusdaserra/site/DiarioOficial>- Welton Silva Andrade- Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba. 02 de setembro de 2026 .**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
 Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 048/2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I. PROCESSO Nº 148/2026

II. O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Vitorino José Alves, nº 112B, Centro, nesta cidade de Bom Jesus da Serra- Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	08/09/2026, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacoes2025bjs@hotmail.com

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para aquisição de ferramentas, equipamentos hidráulicos e equipamentos permanentes destinados ao atendimento das demandas operacionais, de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes, incluindo, sem se limitar a: chaves manuais diversas, jogos de ferramentas, macacos hidráulicos, equipamentos de oficina e demais itens correlatos, visando garantir a continuidade, eficiência, segurança e a adequada execução dos serviços públicos municipais.

1.2 , de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	IMEDIATA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.3.1 ANEXO I** - Proposta de Preços;
- 1.3.2 ANEXO II** - Declarações Complementares;
- 1.3.3 ANEXO III** - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
 AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 048/2026 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

AÇÃO: 2.083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.094 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.015 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.106 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ASSIST. SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é resultante de pesquisa de mercado efetuada pela **Secretaria Municipal de Transportes**, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no ANEXO III - Termo de Referência.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **licitacoes2025bjs@hotmail.com**, ou presencialmente para no

Dispensa de Licitação nº 048/2026 - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de **Bom Jesus da Serra - Ba**, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2026**.

4.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 08/09/2026 às 17:00h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.
- 5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- 5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- 6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- 6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- 6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.
- 6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.** ” (NR).

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

7.2.5-DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.

Dispensa de Licitação nº 048/2026 - 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2.** Poderá, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra – Ba, poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.4.** A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 8.5.** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia.
- 8.6.** Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 8.7.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 8.8.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis

Bom Jesus da Serra-Ba, 02 de setembro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação nº 048/2026 - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
 Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de ferramentas, equipamentos hidráulicos e equipamentos permanentes destinados ao atendimento das demandas operacionais, de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes, incluindo, sem se limitar a: chaves manuais diversas, jogos de ferramentas, macacos hidráulicos, equipamentos de oficina e demais itens correlatos, visando garantir a continuidade, eficiência, segurança e a adequada execução dos serviços públicos municipais.

FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO:	CEP:	INSC. EST.:
MUNICIPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	COMPRESSOR 110L	01		R\$	R\$
2.	DESFORCIMETRO 3800NM	02		R\$	R\$
3.	JOGO DE CHAVE DE FENDA E FILIPS	01		R\$	R\$
4.	CHAVE DE IMPACTO 3/4	02		R\$	R\$
5.	JOGO DE CHAVE DE BIELA DO 8MM AO 19MM	01		R\$	R\$
6.	JOGO DE CHAVE COMBINADA 24PCS 6MM A 32MM	01		R\$	R\$
7.	BOMBA DE GRAXA 7KG	02		R\$	R\$
8.	MOTOESMERIL 300 MONI 2CV	01		R\$	R\$
9.	BOMBA L/R 14 MONO 220V BOMBA DE LAVAJATO	01		R\$	R\$
10.	ALICATE ARREBITADOR 10,5 ALUMINIUM	02		R\$	R\$
11.	JOGO DE CHAVE ALIEN CURTA	02		R\$	R\$
12.	JOGO DE CHAVE L PX LONGAS	02		R\$	R\$
13.	CHAVE DE RODA CRUZ	04		R\$	R\$
14.	JOGO DE ALICATE	01		R\$	R\$
15.	MANGUEIRA DE AGUA 300PSI PRETA METROS	50MTS		R\$	R\$
16.	CHAVE DE IMPACTO PNEUMATICA1/2 500MM	02		R\$	R\$
17.	SMART INVERSORA 220V	01		R\$	R\$
18.	FURADEIRA DE BANCADA MFB16	01		R\$	R\$
19.	JACARE 2T	03		R\$	R\$
20.	MACACO HIDRAULICO GARRAFA 32T	03		R\$	R\$
21.	MACACO HIDRAULICO 16T	03		R\$	R\$
22.	JOGO DE SOQUETE DE IMPACTO 16PCS	03		R\$	R\$
23.	MOTOBOMBA	02		R\$	R\$
24.	LIXADEIRA 2200WATS 220	01		R\$	R\$
25.	PARAFUSADEIRA 13M 20V	01		R\$	R\$
26.	JOGO DE SOQUETE 3/4 22/5	01		R\$	R\$

Dispensa de Licitação nº 048/2026 - 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

TOTAL	R\$
-------	-----

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº 048/2026, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal)
da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de ferramentas, equipamentos hidráulicos e equipamentos permanentes destinados ao atendimento das demandas operacionais, de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes, incluindo, sem se limitar a: chaves manuais diversas, jogos de ferramentas, macacos hidráulicos, equipamentos de oficina e demais itens correlatos, visando garantir a continuidade, eficiência, segurança e a adequada execução dos serviços públicos municipais.

1.2. Integram o objeto da presente contratação o fornecimento dos bens, incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução, tais como embalagem, carregamento, transporte, descarregamento e entrega nos locais indicados.

1.3. Os bens objeto desta contratação deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Qualidade: itens novos, de primeiro uso, isentos de defeitos, produzidos em materiais adequados à aplicação (ex.: ferramentas manuais em aço de alta resistência com tratamento térmico e proteção anticorrosiva; equipamentos com acabamento que impeça oxidação e desgaste prematuro). Manuais e etiquetas em língua portuguesa, quando aplicável.

Rendimento: desempenho compatível com uso intensivo em oficina de manutenção de frota, atendendo às capacidades mínimas, faixas de operação, precisão e tolerâncias indicadas na tabela detalhada. Equipamentos de medição fornecidos calibrados e prontos para uso, quando aplicável.

Relação de Itens e Especificações

A relação completa dos itens, com especificações técnicas mínimas, unidades de fornecimento e quantidades, seguirá na Tabela Detalhada dos Itens.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
1.	COMPRESSOR 110L	01
2.	DESFORCIMETRO 3800NM	02
3.	JOGO DE CHAVE DE FENDA E FILIPS	01
4.	CHAVE DE IMPACTO 3/4	02
5.	JOGO DE CHAVE DE BIELA DO 8MM AO 19MM	01
6.	JOGO DE CHAVE COMBINADA 24PCS 6MM A 32MM	01
7.	BOMBA DE GRAXA 7KG	02
8.	MOTOESMERIL 300 MONI 2CV	01
9.	BOMBA L/R 14 MONO 220V BOMBA DE LAVAJATO	01
10.	ALICATE ARREBITADOR 10,5 ALUMINIUM	02
11.	JOGO DE CHAVE ALIEN CURTA	02
12.	JOGO DE CHAVE L PX LONGAS	02
13.	CHAVE DE RODA CRUZ	04
14.	JOGO DE ALICATE	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

15.	MANGUEIRA DE AGUA 300PSI PRETA METROS	50MTS
16.	CHAVE DE IMPACTO PNEUMATICA1/2 500MM	02
17.	SMART INVERSORA 220V	01
18.	FURADEIRA DE BANCADA MFB16	01
19.	JACARE 2T	03
20.	MACACO HIDRAULICO GARRAFA 32T	03
21.	MACACO HIDRAULICO 16T	03
22.	JOGO DE SOQUETE DE IMPACTO 16PCS	03
23.	MOTOBOMBA	02
24.	LIXADEIRA 2200WATS 220	01
25.	PARAFUSADEIRA 13M 20V	01
26.	JOGO DE SOQUETE ¾ 22/5	01

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, limitado a 31 de dezembro de 2026.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**4.1- Finalidade**

Assegurar, de forma contínua e eficiente, a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes, mediante a aquisição de ferramentas, equipamentos hidráulicos e equipamentos permanentes padronizados, essenciais à execução segura e tempestiva dos serviços públicos municipais.

4.2 Necessidade (Problema Central)

Há insuficiência e/ou obsolescência do ferramental e dos equipamentos de oficina atualmente disponíveis, ocasionando aumento do tempo de máquina parada, retrabalho, risco operacional e elevação de custos de manutenção. A inexistência de itens críticos compromete a celeridade das intervenções e a segurança das equipes, impactando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

4.3 Solução Proposta e Enquadramento do Objeto

Natureza do objeto: aquisição de bens comuns padronizados (ferramentas, equipamentos hidráulicos e equipamentos permanentes de uso corriqueiro em manutenção de frota), com especificações objetivas e comparáveis no mercado.

Forma de contratação: aquisição global, com entrega parcelada, para atender à demanda operacional contínua, mitigar riscos de desabastecimento e adequar-se à capacidade de armazenamento, sem fracionamento indevido do objeto.

Abordagem técnica: especificações orientadas por qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, garantindo desempenho adequado em ambiente de oficina e interfaces compatíveis com a frota municipal.

4.4 Razões (Benefícios e Vantajosidade)

Continuidade do serviço: disponibilidade imediata de itens críticos, reduzindo tempos de indisponibilidade da frota.

Segurança e conformidade: mitigação de riscos de acidentes e falhas por uso de ferramentas inadequadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

Eficiência operacional: maior produtividade das equipes, padronização do ferramental e redução de retrabalho.

4.5 Planejamento e Orçamentação

Planejamento institucional: a contratação está contemplada no planejamento setorial vigente e será formalmente registrada no instrumento anual de planejamento de contratações, assegurando alinhamento com as diretrizes da Secretaria Municipal de Transportes.

4.6 Modalidade e Justificativa da Contratação Direta por Valor

Fundamentação: por tratar-se de aquisição de bens comuns com valor estimado compatível com os limites financeiros atualizados para contratação direta por valor, adota-se a dispensa, condicionada ao ateste de enquadramento do montante estimado aos limites vigentes na instrução processual.

Vantajosidade da dispensa: redução de custos transacionais e maior celeridade na recomposição do ferramental essencial, mantendo-se a competitividade por meio de pesquisa de preços ampla e documentação da melhor proposta.

Conveniência de aquisições parceladas: embora a contratação seja global, as entregas parceladas são justificadas pela continuidade do consumo, sazonalidade da demanda, mitigação de riscos de obsolescência e adequação à capacidade de estocagem, assegurando economicidade e eficiência sem caracterizar fracionamento indevido.

Riscos e Medidas de Mitigação

Risco de descontinuidade dos serviços: mitigado pela manutenção de estoque mínimo operacional via entregas parceladas programadas.

Risco de fornecimento inadequado: mitigado por especificações objetivas, amostra/termo de referência técnico, garantia mínima e recebimento definitivo condicionado à conferência.

Risco de sobrepreço: mitigado por pesquisa de preços documentada, análise de compatibilidade técnico-econômica e negociação quando pertinente.

Conclusão

A contratação proposta enfrenta diretamente o problema central (insuficiência/obsolescência do ferramental), oferece solução tecnicamente adequada (aquisição de bens comuns padronizados) e apresenta justificativa robusta de vantagem (continuidade, segurança, eficiência e economicidade), com adoção de contratação direta por valor condicionada ao enquadramento nos limites vigentes e com entregas parceladas por conveniência administrativa e logística.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na aquisição global, com entregas parceladas, de ferramentas, equipamentos hidráulicos e equipamentos permanentes para suporte às rotinas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo fornecimento, logística, recebimento, garantia, suporte pós-venda, disponibilidade de peças e descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil.

Ciclo de Vida do Objeto

- Planejamento e aquisição: seleção de itens padronizados e comparáveis, conforme catálogo/tabela detalhada, assegurando qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
- Logística e entrega: fornecimento parcelado, conforme programações emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes, em embalagens adequadas, com identificação por item e lote, entregas nas instalações indicadas no município de Bom Jesus da Serra/BA.
- Armazenagem: acondicionamento em embalagens resistentes à umidade e à corrosão, com proteções contra impacto e oxidação; itens oleados/engraxados quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- Instalação e comissionamento: equipamentos que exijam montagem, ajuste inicial ou testes funcionais deverão ser entregues prontos para uso, com checklists de verificação e, quando aplicável, certificado de calibração rastreável a padrões nacionais vigentes.
- Operação e manutenção: produtos aptos ao uso intensivo em ambiente de oficina, com manutenções preventivas simples, disponibilidade de peças e consumíveis no território nacional, e instruções claras de uso e conservação.
- Garantia e suporte: garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento definitivo; assistência técnica no Brasil com atendimento em até 3 dias úteis e fornecimento de peças em até 15 dias corridos, quando aplicável.
- Descarte e sustentabilidade: orientações de descarte de resíduos e embalagens; recolhimento e destinação ambientalmente adequada de fluidos/óleos, quando aplicável; materiais de embalagem preferencialmente recicláveis.

Especificação Técnica – Requisitos Transversais

- Qualidade e materiais:
- Itens novos, de primeiro uso, livres de defeitos, com controle de qualidade do fabricante.
- Ferramentas manuais em aço de alta resistência;
- Equipamentos hidráulicos com componentes dimensionados para a carga nominal e fator de segurança adequado, com vedação resistente a óleos e graxas.
- Rendimento e desempenho:
- Capacidades mínimas, faixas de operação, tolerâncias e precisões compatíveis com uso profissional em oficina, conforme indicado na tabela detalhada.
- Instrumentos de medição fornecidos calibrados, com certificado de calibração com rastreabilidade a padrões nacionais vigentes.
- Compatibilidade:
- Medidas e interfaces padronizadas (métricas e/ou em polegadas, quadrados 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", conforme cada item).
- Inclusão de acessórios e adaptadores necessários ao pleno funcionamento, quando aplicável.
- Durabilidade e proteção:
- Acabamentos e proteções contra corrosão e desgaste; componentes críticos com proteção adicional.
- Projeto apto a uso contínuo, sem deformações ou perda de desempenho dentro das faixas especificadas durante a garantia.
- Segurança:
- Dispositivos de segurança intrínsecos (ex.: válvulas de alívio em sistemas hidráulicos, travas mecânicas, proteções contra esmagamento/queda de carga).
- Isolamento e proteção elétrica adequados nos equipamentos que assim o exigirem.
- Manuais, pictogramas e advertências de segurança em língua portuguesa.

Requisitos Específicos por Categoria

- Ferramentas manuais e jogos:
- Chaves, soquetes e acessórios em aço liga com dureza adequada ao uso profissional; catracas com mecanismo de dentes finos e reversão; soquetes de impacto com parede reforçada quando destinados a ferramentas pneumáticas.
- Conjuntos fornecidos com maleta/organizador resistente, identificações gravadas (marca, medida, lote).
- Torquímetros com precisão máxima de $\pm 4\%$, trava de ajuste e certificado de calibração rastreável.
- Equipamentos hidráulicos (ex.: macacos, prensas, bombas):

Dispensa de Licitação nº 048/2026 - 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- Macacos hidráulicos com capacidade nominal declarada, altura mínima/máxima e curso úteis ao atendimento da frota; válvula de alívio; base estável/antiderrapante; haste/pistão com tratamento anticorrosivo.
- Pressas hidráulicas com manômetro protegido, mesa ajustável, pinos e proteções; bomba com operação suave e sem vazamentos.
- Mangueiras e conexões de alta pressão compatíveis com a carga e fluido indicados, com identificação de pressão máxima de trabalho.
- Equipamentos de oficina e permanentes (ex.: carrinhos, bancadas, extratores, suportes):
- Estruturas metálicas com espessura compatível, acabamento anticorrosivo, rodas com trava (quando aplicável) e capacidade de carga nominal informada.
- Extratores e dispositivos especiais dimensionados para as aplicações da frota, com acessórios correspondentes.

Documentação e Rastreabilidade

- Nota fiscal, termo de garantia e manuais em português.
- Catálogo/ficha técnica por item, com especificações e capacidades nominais.
- Certificados de calibração para instrumentos de medição, quando aplicável.
- Identificação por número de série/lote nos itens seriados; etiqueta externa com referência ao item do TR e número da ordem de fornecimento.

Recebimento, Inspeção e Aceitação

- Recebimento provisório condicionado à verificação física, conferência de quantidades, integridade, conformidade às especificações e, quando aplicável, testes funcionais.
- Recebimento definitivo após aprovação dos testes/inspeções e entrega de toda a documentação exigida.
- Itens em desacordo deverão ser substituídos sem ônus, com coleta e reentrega pelo fornecedor.

Suporte, Peças e Assistência Técnica

- Disponibilidade de assistência técnica autorizada no Brasil.
- Disponibilidade de peças e componentes de reposição por, no mínimo, 5 anos após o fornecimento, quando aplicável aos equipamentos permanentes e hidráulicos.
- Atendimentos corretivos e fornecimento de peças dentro dos prazos indicados em garantia e pós-garantia, mediante orçamento prévio quando fora de garantia.

Embalagem, Identificação e Transporte

- Embalagens resistentes, adequadas ao transporte rodoviário, com proteção contra umidade, poeira e impactos.
- Etiquetagem com: razão social/CNPJ do fornecedor, número da NF-e, número da ordem de fornecimento, item do TR, quantidade e peso/volume.
- Responsabilidade do transporte e integridade até o recebimento pela Administração.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente às Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.
- b) A empresa contratada deve ter responsabilidade no fornecimento do objeto licitado, garantindo que seja fornecido conforme as especificações pedidas e no padrão adequado.

Dispensa de Licitação nº 048/2026 - 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- c) A empresa contratada deverá demonstrar capacidade e se comprometer com os prazos de fornecimento do objeto licitado, mostrando boa flexibilidade e disponibilidade.
- d) A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico e garantia sobre a qualidade do objeto licitado, com as devidas orientações para sua correta execução.
- e) Não será exigida amostra;
- f) Não será exigida garantia da contratação;
- g) Não é admitida a subcontratação.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- 7.1- Os produtos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Transportes.
- 7.2- O prazo máximo para a entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, após o pedido no local solicitado.
- 7.3- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no mesmo dia solicitado a Secretaria Municipal de Transporte, para que qualquer pleito de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.4- A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.
- 7.5- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 8.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- 8.8- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 8.9- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.12- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.13- formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.14- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 8.15- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.16- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.17- Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.18- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.19- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**Recebimento**

- 9.1- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações conformidade com as especificações constantes nesse termo de referência.
- 9.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

contidas neste Termo de Referência e na proposta.

9.3- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - i. o prazo de validade;
 - ii. a data da emissão;
 - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. o período respectivo de execução do contrato;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

e) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- f) O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21;
- g) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- i) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- j) Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto/serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradadas.
- k) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

l) No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Forma de fornecimento

10.2- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme as necessidades da secretaria municipal de Educação.

Exigências de habilitação

10.3- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

10.3.2- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. ” (NR).

10.3.3- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.4-7 HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.4- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada junto a 03 (três) fornecedores regionais do ramo de atividade, com o objetivo de obter valores compatíveis com os praticados no mercado e estabelecer parâmetros adequados para a estimativa da contratação. Os preços coletados foram analisados e considerados para a composição do valor estimado da aquisição.

Quanto ao valor resultante da média dos orçamentos obtidos na pesquisa de preços, este não será divulgado previamente como parâmetro de disputa, de modo a evitar que os fornecedores utilizem o valor estimado como referência para formação de suas propostas, estimulando a apresentação de preços mais competitivos e vantajosos para a Administração. Tal medida será adotada sem prejuízo da publicidade e transparência do procedimento, que serão integralmente asseguradas nos termos da legislação vigente.

A condução do procedimento observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Isonomia (Igualdade), assegurando tratamento igualitário aos interessados, ampla possibilidade de participação e busca pela proposta mais vantajosa para o Município, em conformidade com os princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que o Aviso de Dispensa de Licitação será devidamente publicado, sendo concedido o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12- DAS OBRIGAÇÕES:**12.1- OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos, falhas, irregularidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

- ou incorreções constatadas na execução dos serviços, para que promova, às suas expensas, a imediata correção, refazimento ou saneamento, total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- c) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- d) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente
- f) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- g) Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- h) Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Bom Jesus da Serra-Ba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- i) Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao CONTRATADO, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2- OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência e respectivo Contrato Administrativo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- b) Prestar os serviços conforme as cláusulas contratuais, dentro do prazo estipulado.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- e) Fornecer número de telefone e e-mail para prestar informações, esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes ao fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- h) Manter durante a execução e vigência do respectivo Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- k) Cumprir as normas de segurança segundo a legislação federal, estadual e/ou municipal
- l) Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do(a) Gestor(a) do Contrato e seu respectivo Fiscal.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do Contrato, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo de documentos relativos à execução do objeto.
- p) Realizar o fornecimento ou iniciar os serviços no prazo fixado pela Administração, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo.
- q) Empregar boa técnica na prestação dos serviços.
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes a prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).
- s) O CONTRATADO deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados
- t) O CONTRATADO deve se atentar sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas para proteção de dados pessoais ou informações a que tenha acesso.

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1- Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:
- 13.2- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.3- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.4- dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.5- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.6- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.7- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.8- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.9- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato; e
- 13.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Dispensa de Licitação nº 048/2026 - 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

13.11- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12- Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

13.13- Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na legislação de regência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.083 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.094 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 1.015 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.106 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Dispensa de Licitação nº 048/2026 - 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Praça Vitorino José Alves, 112 - Centro, Bom Jesus da Serra – BA, CEP 45258-000

14.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dispensa de Licitação nº 048/2026 - 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036-03/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036-03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA MAIS DOCE MAIS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, naquele Município, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e figura neste ato como CO-PARTICIPANTE **Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 08896788 39, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 920.048.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a Empresa **MAIS DOCE MAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.548.821/0001-89, com sede na rua Regis Pacheco, sn, bairro Centro, na cidade de Poções-Ba, Bahia, representada neste ato pela Srª Jéssica Souza Oliveira, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 1487498527, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 859.605.695-58, residente e domiciliado na Rua Osvaldo de Andrade, 10-A, bairro Alício Moreira, na cidade de Planalto, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **[145/2026]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **036-03/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual a seguir descrita, com fundamento no art. 124 e no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021:

1.1.1. Acréscimo de aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº

1.2. A justificativa e jurídica para a presente alteração consta dos autos do processo administrativo, instruído com justificativa e parecer jurídico favoráveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Com a alteração contratual, o valor global da contratação passará a ser de **R\$ 624.972,44 (seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

1	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) - 100% NATURAL, EM PÓ, OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DAS RAÍZES TRITURADAS DE AÇAFRÃO PREVIAMENTE LAVADAS E DESSECADAS, COM ASPECTO DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, AMARELO INTENSO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR E RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. NÃO DEVE CONTER MAIS NENHUM	20	KG	R\$ 18,86	R\$ 377,20
---	--	----	----	-----------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	ADITIVO NEM ADIÇÃO DE SAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (RDC - 326/1997). PRAZO DE VALIDADE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES APÓS A FABRICAÇÃO; E MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 259/2002, 2002 E RDC Nº. 359 E 360/2003). EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1 KG.				
2	AÇÚCAR - AÇÚCAR, FABRICADO DE SUÇO DE CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO; COLORAÇÃO, MISTURAS E CHEIRO INSATISFATÓRIO. DEVERÃO SER EFETUADAS DETERMINAÇÕES DE OUTROS MICRORGANISMOS E/OU DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS DE ORIGEM MICROBIANA, SEMPRE QUE SE TORNAR NECESSÁRIA A OBTENÇÃO DE DADOS ADICIONAIS SOBRE O ESTADO HIGIÊNICO-SANITÁRIO DESSA CLASSE DE ALIMENTO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS PORTARIA Nº326/1997 E RDC Nº818/2023. EMBALAGEM EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429, DE 2020. EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1 KG X FD 30 KG).	150	FD	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
4	AMIDO DE MILHO - AMIDO DE MILHO, PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO. OS AMIDOS E FÉCULAS DEVEM SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E DE PARASITAS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. COM ASPECTO FINO E HOMOGÊNEO, COR BRANCA, INODORO, SABOR CARACTERÍSTICO ORIGINAL DO PRODUTO E SOLÚVEL EM ÁGUA OU LEITE. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 (OITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS LIMPOS, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMações IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº. 429/2020, RDC Nº727/22.	30	FD	R\$ 75,38	R\$ 2.261,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 500G, REEMBALADOS EM FARDOS DE 10 KG (UN 500G X FD 10KG).				
5	ARROZ BRANCO TIPO 1 - ARROZ BRANCO TIPO 1. OS DERIVADOS DE CEREAIS DEVEM SER PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO PODEM SER UTILIZADOS NO SEU POLIMENTO OU BRILHO, ÓLEOS MINERAIS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS RESINOSAS OU GRAXAS NÃO COMESTÍVEIS. OS CEREAIS E OS PRODUTOS DERIVADOS DE CEREAIS INCLUÍDOS NESTA NORMA, NÃO PODEM TER MAIS DE 15% DE UMIDADE, COR, ODOR (ANTES E PÓS-COCÇÃO) E SABOR CARACTERÍSTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº. 429/2020, RDC Nº727/22. EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1 KG X FD 30 KG).	25	FD	R\$ 109,71	R\$ 2.742,75
6	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1. OS DERIVADOS DE CEREAIS DEVEM SER PREPARADOS COM MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO PODEM SER UTILIZADOS NO SEU POLIMENTO OU BRILHO, ÓLEOS MINERAIS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS RESINOSAS OU GRAXAS NÃO COMESTÍVEIS. OS CEREAIS E OS PRODUTOS DERIVADOS DE CEREAIS INCLUÍDOS NESTA NORMA, NÃO PODEM TER MAIS DE 15% DE UMIDADE, COR, ODOR (ANTES E PÓS-COCÇÃO) E SABOR CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº. 429/2020, RDC Nº 727/22. EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1 KG X FD 30 KG).	240	FD	R\$ 102,05	R\$ 24.492,00
7	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS - MACARRÃO TIPO MASSA ESPAGUETE COM OVOS. AS MASSAS DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E DE PARASITAS. AS MASSAS ALIMENTÍCIAS COM OVOS SÓ PODEM SER EXPOSTAS À VENDA COM A DESIGNAÇÃO "MASSA COM OVOS" QUANDO FOREM PREPARADAS COM 3 OVOS POR QUILO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTE A 0,045G DE COLESTEROL POR QUILO, NÃO PODENDO SER ADICIONADAS DE QUALQUER ESPÉCIE DE CORANTES, A NÃO SER CORANTES NATURAIS DE URUCUM OU CÚRCUMA. É PERMITIDO O ENRIQUECIMENTO DAS MASSAS ALIMENTÍCIAS COM VITAMINAS, SAIS MINERAIS	200	FD	R\$ 50,70	R\$ 10.140,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

	E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE VALOR BIOLÓGICO ESPECÍFICO. AS MASSAS ALIMENTÍCIAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVÁ-LA ANTES DA COCÇÃO. NÃO PODEM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. AUSÊNCIA DE SUIJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM APARÊNCIA (APÓS A COCÇÃO): SOLTOS E TEXTURA FIRME E SABOR E ODOR (APÓS A COCÇÃO) CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº 326/1997 RDC Nº 724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELEZÍVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 429/2020). EMBALAGEM DE 500G, REEMBALADOS EM FARDOS DE 10KG (UN 500G X FD 10KG).				
8	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM - AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM – PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DA OLIVEIRA EXTRAÍDO A FRIO UNICAMENTE POR PROCESSOS MECÂNICOS OU OUTROS MEIOS FÍSICOS. NÃO DEVE SER ASSOCIADO A OUTROS ÓLEOS VEGETAIS, COR VERDE A DOURADA, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS. INGREDIENTES: AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM PURO. ACIDEZ MÁXIMA MENOR OU IGUAL A 0,5%. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALADOS EM GARRAFAS DE VIDRO ESCURAS DE 500 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	2	UN	R\$ 28,54	R\$ 57,08
9	BISCOITO POLVILHO TIPO AVOADOR SEM LEITE E SEM GLÚTEN - BISCOITO POLVILHO TIPO AVOADOR, FORMATO REDONDO, ÍNTEGRO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO A BASE DE TAPIOCA, OVO, ÓLEO VEGETAL E SAL, COM TEXTURA CROCANTE, LIVRES DE CONTAMINAÇÃO QUÍMICA, FÍSICA OU BIOLÓGICA, ACONDICIONADA EM SACOS TRANSPARENTES, ATÓXICOS E LACRADA. NÃO DEVE CONTER INGREDIENTES COMO LEITE, QUEIJO, SORO DO LEITE, MARGARINA COM LEITE, OU OUTROS DERIVADOS DO LEITE. O PRODUTO AINDA DEVE SER ISENTO DE RESÍDUOS DE LEITE E GLÚTEN. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº 326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE PESO MÁXIMO DE 200G, REEMBALADOS EM FARDOS DE 2KG (UN 200 G X FD 2 KG). NA EMBALAGEM DEVERÁ INDICAR, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, CNPJ LOTE E TABELA NUTRICIONAL DE ACORDO COM A RDC Nº 429/2020, IN Nº75/22	10	FD	R\$ 89,81	R\$ 898,10
10	BISCOITO TIPO CAVACO (DOCE) - BISCOITO DOCE, TIPO CAVACO DE CONSISTÊNCIA CROCANTE E SECA. TIRAS DE MASSA FRITA, GERALMENTE RETANGULARES COM UM CORTE CENTRAL OU CILÍNDRICAS. SABOR/AROMA TÍPICO DE BISCOITO FRITO, LEVEMENTE ADOCICADO, COM PRESENÇA DE AÇÚCAR E CANELA, COR DOURADA/CASTANHO CLARO, CARACTERÍSTICA DE PRODUTO BEM ASSADO/FRITO, ASPECTO CROCANTE,	100	FD	R\$ 24,14	R\$ 2.414,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	QUEBRADIÇO, SEM EXCESSO DE ÓLEO, ISENTO DE RANÇO, SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. COMPOSIÇÃO/INGREDIENTES (BASE MÍNIMA), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR (POLVILHADO OU NA MASSA), GORDURA VEGETAL OU MARGARINA, OVOS, FERMENTO EM PÓ (QUÍMICO OU BIOLÓGICO), SAL REFINADO (QUANTIDADE MÍNIMA PARA REALÇAR SABOR). O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº 326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADO EM PACOTES DE MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE E SELADO HERMETICAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE E CROCÂNCIA DO PRODUTO, COM PESO LÍQUIDO DE 400G, REEMBALADO EM FARDO DE 2 KG (UN 400G X FD 2KG). A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE INTEIRO, NÃO SENDO ACEITOS BISCOITOS TRITURADOS OU QUEBRADOS.				
11	BISCOITO COM SAL TIPO CREAM – CRACKER - BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADO. OS BISCOITOS OU BOLACHAS DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SÃO REJEITADOS OS BISCOITOS OU BOLACHAS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE SUBSTÂNCIAS CORANTES NA CONFEÇÃO DOS BISCOITOS OU BOLACHAS. OS CORANTES AMARELOS NÃO SÃO TOLERADOS MESMO NOS RECHEIOS E REVESTIMENTOS AÇUCARADOS. ASPECTO CROCANTE E MACIO; COR DOURADA; ODOR PRÓPRIO DE BISCOITO; SABOR SALGADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, LACRADO COM PESO LÍQUIDO DE 350G, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. A CAIXA DE PAPELÃO DEVERÁ CONTER 20 PACOTES DE 350G (UN 350G X CX 20 UN). NA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020, IN Nº75/22.	40	CX	R\$ 71,86	R\$ 2.874,40
12	BISCOITO SALGADO INTEGRAL TIPO CREAM – CRACKER - BISCOITO SALGADO INTEGRAL, TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADO. OS BISCOITOS OU BOLACHAS DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE QUALIDADE E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SÃO REJEITADOS OS	2	CX	R\$ 82,45	R\$ 164,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	BISCOITOS OU BOLACHAS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE SUBSTÂNCIAS CORANTES NA CONFEÇÃO DOS BISCOITOS OU BOLACHAS. OS CORANTES AMARELOS NÃO SÃO TOLERADOS MESMO NOS RECHEIOS E REVESTIMENTOS AÇUCARADOS. ASPECTO CROCANTE E MACIO; COR DOURADA; ODOR PRÓPRIO DE BISCOITO; SABOR SALGADO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, LACRADO COM PESO LÍQUIDO DE 350G, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. A CAIXA DE PAPELÃO DEVERÁ CONTER 20 PACOTES DE 350G (UN 350G X CX 20 UN). NA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020, IN Nº75/22.				
13	BISCOITO DOCE DE CHOCOLATE TIPO ROSQUINHA - BISCOITO DOCE DE CHOCOLATE, TIPO ROSQUINHA. OS BISCOITOS OU BOLACHAS DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, ASPECTO CROCANTE E MACIO; COR CARACTERÍSTICA; ODOR PRÓPRIO DE BISCOITO; SABOR ADOCICADO, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SÃO REJEITADOS OS BISCOITOS OU BOLACHAS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO É TOLERADO O EMPREGO DE SUBSTÂNCIAS CORANTES NA CONFEÇÃO DOS BISCOITOS OU BOLACHAS. OS CORANTES AMARELOS NÃO SÃO TOLERADOS MESMO NOS RECHEIOS E REVESTIMENTOS AÇUCARADOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, LACRADO COM PESO LÍQUIDO DE 300G, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE. A CAIXA DE PAPELÃO DEVERÁ CONTER 20 PACOTES DE 300G (UN 300G X CX 20 UN). NA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020, IN Nº75/22.	30	CAIXA	R\$ 75,39	R\$ 2.261,70
14	CAFÉ EM PÓ - PRODUTO OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DE GRÃOS DE CAFÉ, TORRADO, MOAGEM FINA, ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO, COR: VARIANDO DE ACORDO COM O PROCESSO DE TORRAÇÃO, DO CASTANHO CLARO AO CASTANHO ESCURO, SABOR E CHEIRO PRÓPRIO, ISENTO	80	FD	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	DE ADITIVOS. A MARCA DEVE POSSUIR SELO DA ABIC. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÁXIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM LAMINADA, ÍNTEGRA E ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPA. O RÓTULO DEVE TRAZER A DENOMINAÇÃO "CAFÉ TORRADO" SEGUIDA DA SUA CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E QUANTIDADE DO PRODUTO RDC Nº429/2020, RDC Nº727/22.				
16	CANELA EM PAU/ CASCA/ TALO - CANELA EM PÓ, CASCA OU TALO, PURA, SEM ADIÇÃO DE NENHUMA OUTRA SUBSTÂNCIA, PROVENIENTE DE CASCAS LIMPAS E SECAS, EM FORMA DE PÓ FINO, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE PARASITAS, LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº 161/2022). VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS COM PESO MÁXIMO DE 200G, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 429/2020).	2	KG	R\$ 23,97	R\$ 47,94
17	CHIMICHURRI - TEMPERO FEITO DE ERVAS DESIDRATADAS, COMO A SALSINHA, O ORÉGANO E O MANJERICÃO, ENTRE OUTRAS. TAMBÉM SÃO ACRESCENTADOS VÁRIOS TEMPEROS, COMO O ALHO, A CEBOLA E A PIMENTA. COM ASPECTO HOMOGÊNEO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR E RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. NÃO DEVE CONTER MAIS NENHUM ADITIVO NEM ADIÇÃO DE SAL. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº 161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES APÓS A FABRICAÇÃO. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS COM PESO MÁXIMO DE 200G, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 429/2020).	10	KG	R\$ 19,50	R\$ 195,00
18	COLORAU - COLORAU DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO A BASE DE FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA COM URUCUM EM PÓ OU EXTRATO OLEOSO DE URUCUM, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, ADICIONADO OU NÃO DE ÓLEOS COMESTÍVEIS. ASPECTO DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COR AVERMELHADA,	10	KG	R\$ 10,09	R\$ 100,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	ODOR E SABOR PRÓPRIOS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR E RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. NÃO DEVE CONTER MAIS NENHUM ADITIVO NEM ADIÇÃO DE SAL. NO RÓTULO DEVE CONSTAR A DENOMINAÇÃO "COLORÍFICO". O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES APÓS A FABRICAÇÃO; E MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELELVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020). EMBALAGEM COM PESO DE 1 KG.				
19	COMINHO - COMINHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PURO, SEM ADIÇÃO DE SAL E DE NENHUMA OUTRA SUBSTÂNCIA, FINO, HOMOGÊNEO, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, COM ASPECTO, COR E ODOR PRÓPRIO, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE PARASITAS, LARVAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº 326/1997, RDC Nº 724/22, IN Nº 161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES APÓS A FABRICAÇÃO. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELELVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 500G	10	KG	R\$ 14,67	R\$ 146,70
20	COCO RALADO DESIDRATADO - COCO RALADO PURO, SEM AÇÚCAR, A BASE DE POLPA DE COCO DESIDRATADO. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA. ASPECTO: FRAGMENTOS SOLTOS, COR BRANCA, ODOR, SABOR, PRÓPRIO, NÃO RANÇOSO E SINAIS DE OXIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 (DEZ) MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELELVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE	10	CX	R\$ 54,62	R\$ 546,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020). EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 100G, REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, CONTENDO 24 UNIDADES (UN 100 G X CX 24 UN).				
21	CRAVO DA ÍNDIA - CRAVO DA ÍNDIA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE PARASITOS, LARVAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº 326/1997, RDC Nº 724/22, IN Nº 161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES APÓS A FABRICAÇÃO E MÍNIMO DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELEÍVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1 KG.	1	KG	R\$ 41,64	R\$ 41,64
22	CREME DE LEITE - CREME DE LEITE UHT, SABOR SUAVE, CONSISTÊNCIA FIRME, APRESENTANDO TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 25%. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). O PRODUTO DEVERÁ CONTER VALIDADE MÍNIMA DE 8 (OITO) MESES. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELEÍVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. EMBALAGEM EM CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, NÃO AMASSADA, CONTENDO 200G DE PESO LÍQUIDO, REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO 27 UNIDADES DO PRODUTO (UN 200G X CX 27 UN).	8	CX	R\$ 68,20	R\$ 545,60
23	EXTRATO DE TOMATE - EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO DE PRIMEIRA QUALIDADE; PREPARADO COM FRUTOS MADUROS; SELECIONADOS; SEM SEMENTES, SEM PELE, BOA APARÊNCIA, MASSA ESPESSE PODENDO SER ADICIONADO SAL E AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. O PRODUTO NÃO PODERÁ CONTER SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ASPECTO: MASSA ESPESSE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES, A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM EM SACHÊS DE 340G, REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO 24 UNIDADES DO PRODUTO (UN 340G X CX 24 UN). A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELEÍVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020).	200	CX	R\$ 50,79	R\$ 10.158,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

24	FARINHA DE TAPIOCA /TAPIOCA GRANULADA - FARINHA DE TAPIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CLASSE GRANULADA , EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. DEVE SER ISENTO DE RESÍDUOS DE LEITE E GLÚTEN. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS. (RDC Nº 326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº161/2022). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM 500 G, REEMBALADOS EM FARDOS DE 10 KG (UN 500G X FD 10KG). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE (RDC Nº 429/2020).	14	FD	R\$ 78,47	R\$ 1.098,58
25	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, NOVO, LIMPO E SECO, GRÃOS GRAÚDOS NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS); NÃO DEVEM ESTAR ESBRANQUIÇADOS (MOFO), NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS E SEM BRILHO; NÃO DEVEM APRESENTAR CHEIRO ESTRANHO (INSETICIDA). COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (RDC Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020). EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1KG X FD 30KG).	150	FD	R\$ 172,36	R\$ 25.854,00
26	FEIJÃO PRETO - FEIJÃO PRETO, NOVO, LIMPO E SECO, GRÃOS GRAÚDOS NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS); NÃO DEVEM ESTAR ESBRANQUIÇADOS (MOFO), NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS E SEM BRILHO; NÃO DEVEM APRESENTAR CHEIRO ESTRANHO (INSETICIDA). COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (RDC Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELÉVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020). EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1KG X FD 30KG).	15	FD	R\$ 175,96	R\$ 2.639,40
27	FEIJÃO FRADINHO – FEIJÃO FRADINHO, NOVO, MADURO, LIMPO E SECO, GRÃOS GRAÚDOS NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS); NÃO DEVEM ESTAR ESBRANQUIÇADOS (MOFO), NÃO DEVEM	10	FD	R\$ 177,62	R\$ 1.776,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	ESTAR MURCHOS E SEM BRILHO; NÃO DEVEM APRESENTAR CHEIRO ESTRANHO (INSETICIDA). SERÁ PERMITIDO O LIMITE DE 2 % DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; A UMIDADE NÃO DEVE ULTRAPASSAR 15%. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (RDC Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELELVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº429/2020). EMBALAGEM COM PESO MÁXIMO DE 1KG, REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG (UN 1KG X FD 30KG).				
28	MILHO PARA CANJICA - MILHO AMARELO DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, LIMPOS E SECOS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. PODE SER ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMPACOTADO EM SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, ATÓXICOS, NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELELVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. EMBALAGEM DE 500G, REEMBALADOS EM FARDOS DE 10KG (UN 500G X FD 10KG).	20	FD	R\$ 42,13	R\$ 842,60
30	MILHO VERDE – SACHÊ - MILHO VERDE EM CONSERVA, GRÃOS INTEIROS SELECIONADOS (MÍNIMO DE 98% DE MILHOS INTEIROS, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES. PODE CONTER ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR. SOMENTE MILHO E ÁGUA. COM TEXTURA, COR E SABOR CARACTERÍSTICO DO MILHO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SACHÊ PESO LÍQUIDO 260G, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. EMBALAGEM ISENTA DE DANOS, SEM SINAIS DE ALTERAÇÕES (VAZAMENTOS, CORROSÕES INTERNAS), BEM COMO QUAISQUER MODIFICAÇÕES DE NATUREZA FÍSICA, QUÍMICA OU ORGANOLÉPTICA DO PRODUTO, COM PESO DRENADO DE 170G. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELELVEL: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU	15	CX	R\$ 65,53	R\$ 982,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

	IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RDC Nº429/2020. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO PODERÁ SER CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO. EMBALAGEM EM SACHÊ COM PESO LÍQUIDO 260G, REEMBALADOS EM CAIXA COM 24 UNIDADES/SACHES DE 260G (UN 260G X CX 24 UN).				
31	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS, TIPO FLOCÃO - FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS, DE COR AMARELA, OBTIDOS A PARTIR DE GRÃOS DE MILHO DEGERMINADOS, MOÍDOS E PRÉ-COZIDOS, PRODUTO COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE UMIDADE EXCESSIVA, RANÇO, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22). EMBALAGEM DE 500G, SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RESISTENTE, REEMBALADOS EM FARDOS DE 10KG (UN 500G X FD 10KG). A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22, IN Nº75/22, IN161/2022).	25	FD	R\$ 35,16	R\$ 879,00
33	GOMA FRESCA - GOMA FRESCA, PRODUTO OBTIDO DA FÉCULA DE MANDIOCA HIDRATADA, DE COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA Nº326/1997, RDC Nº724/22). PRODUTO COM VALIDADE DE 6 MESES, SOB CONGELAMENTO, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM PACOTES IMPERMEÁVEIS, COM AUSÊNCIA DE LÍQUIDOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA INDELEVE: PESO, NOME DO ALIMENTO, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE COM ENDEREÇO DO MESMO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 259/2002, 2002 E RDC Nº. 359 E 360/2003). DEVE CONTER SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM COM PESO DE 1,0KG.	20	KG	R\$ 9,21	R\$ 184,20
VALOR					R\$ 124.972,44

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício, na seguinte dotação:

Órgão: 5 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra-Ba
Secretaria: 23000 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra-Ba
Unidade: 23001 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2.029 - Manutenção da Alimentação Escolar-PNAE
Projeto Atividade: 2.033- Manutenção das Ações Educacionais
Projeto Atividade: 2.041 - Programa Educação Jovens e Adultos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Bom Jesus da Serra, Ba, 27 de agosto de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

MAIS DOCE MAIS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, ADJUDICA o objeto do Pregão Eletrônico nº 020/2026 - Registro de Preços para aquisição parcelada de insumos médicos, odontológicos e materiais correlatos, referente aos lotes fracassados do Pregão Eletrônico nº 016/2026, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em favor das empresas: DENTAL ABS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.403.922/0001-20, no lote 01, com um valor total de R\$ 192.742,68 (cento e noventa e dois mil e setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos); MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.949.786/0001-29, no lote 02, com um valor total de R\$ 89.350,00 (oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor global da licitação no montante de R\$ 282.092,68 (duzentos e oitenta e dois mil e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites que regem esse procedimento, HOMOLOGO o resultado, para que produza seus efeitos legais e administrativos, autorizando-se a adoção das medidas subsequentes. Caculé/BA, 02 de setembro de 2026. Pedro Dias da Silva - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pelo Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 019/2026**, homologada em 27/08/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **V.S DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.163.057/0001-41, sediada na Avenida Manoel Caculé, nº 110, Caculé - BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por Valdir Saraiva de Carvalho, inscrito(a) no CPF sob o nº 281.***.***-04, portador(a) da identidade nº 03.***.***.88, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e correlatos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caculé, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 748.000,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARGAMASSA, EXTERNA, PARA ASSENTAMENTO PISO. EMBALAGEM: SACO DE 20 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	QUARTZOLAR	Sacos	4000	R\$ 14,99	R\$ 59.976,08

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

2	ARGAMASSA, INTERNA PARA ASSENTAMENTO PISO. EMBALAGEM: SACO DE 20 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	QUARTZOLAR	Unidades	5000	R\$ 13,99	R\$ 69.972,15
3	CAL BRANCO, FINO, REFINADO. EMBALAGEM CONTENDO 15 KG, DEVENDO CONTER DADOS DA MARCA E DO FABRICANTE.	ICAL	Unidades	1000	R\$ 14,69	R\$ 14.694,14
4	CIMENTO CINZA, CII-Z-32 - SACO COM 50 KG, PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL.	ZEBU	Unidades	15000	R\$ 37,50	R\$ 562.425,60
5	REJUNTE CORES VARIADAS	QUARTZOLAR	Unidades	420	R\$ 5,12	R\$ 2.149,54
6	VEDALIT.3600	VEDACIT	Unidades	80	R\$ 24,99	R\$ 1.999,20
7	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	ICAL	Unidades	2000	R\$ 15,99	R\$ 31.985,24
8	ADITIVO ADESIVO LÍQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTÍCIOS	VEDACIT	Litros	300	R\$ 15,99	R\$ 4.798,06
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 748.000,00
LOTE 05 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 74.100,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	ALICATE AMPERÍMETRO 1000 AMPERES	BRASFORT	Unidades	8	R\$ 68,00	R\$ 544,00
65	ALICATE DECAPADOR CORTADOR E CRIMPADOR DE FIOS E CABOS.	WESTERN	Unidades	8	R\$ 36,56	R\$ 292,48
66	ALICATE DE PRESSÃO CURVO 10	MAYLE	Unidades	8	R\$ 25,51	R\$ 204,08
67	ALICATE REBITADOR 4 PONTAS	GUEPAR	Unidades	8	R\$ 20,59	R\$ 164,72
68	ALICATE UNIVERSAL "8	GUEPAR	Unidades	15	R\$ 13,94	R\$ 209,10
69	BITS PHILLIPS 1/4-100 N-2	BOMVINK	Unidades	10	R\$ 4,23	R\$ 42,30
70	BITS PHILLIPS 1/4X100	BOMVINK	Unidades	10	R\$ 11,43	R\$ 114,30
71	BITS PHILLIPS 1/4X25,4	BOMVINK	Unidades	10	R\$ 2,96	R\$ 29,60
72	BITS PHILLIPS 1/4X50	BOMVINK	Unidades	10	R\$ 3,91	R\$ 39,10
73	BITS PHILLIPS 1/4X50 N-2	BOMVINK	Unidades	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
74	BITS VONDER PHILLIPS 1/4 N1 38MM 2 PEÇAS	VONDER	Unidades	10	R\$ 3,63	R\$ 36,30
75	CHAVE DE FENDA 5/16X8	MAYLE	Unidades	10	R\$ 6,29	R\$ 62,90
76	CHAVE DE FENDA 5X100MM 3/16X4 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 6,14	R\$ 61,40
77	CHAVE DE FENDA 5X150MM 3/16X6 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 5,42	R\$ 54,20
78	CHAVE DE FENDA 6X100MM 1/4X4 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 3,94	R\$ 39,40

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

79	CHAVE DE FENDA 6X150MM 1/4X6 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 6,65	R\$ 66,50
80	CHAVE DE FENDA 6X38MM 1/4X1.1/2 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 5,10	R\$ 51,00
81	CHAVE DE FENDA NR1 – 5 X100MM – 3/16X4 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 5,16	R\$ 51,60
82	CHAVE DE FENDA NR1 – 5 X150MM – 3/16X6 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 7,22	R\$ 72,20
83	CHAVE DE FENDA NR2 – 6 X100MM – 1/4X4 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 6,86	R\$ 68,60
84	CHAVE DE FENDA NR2 – 6 X150MM – 1/4X6 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 7,32	R\$ 73,20
85	CHAVE DE FENDA NR2 6X38MM 1/4X1.1/2 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 5,45	R\$ 54,50
86	CHAVE GRIFO P/CANO 08" G-08	FOXLUX	Unidades	10	R\$ 17,58	R\$ 175,80
87	CHAVE GRIFO P/CANO 12" G-12	GUEPAR	Unidades	8	R\$ 25,61	R\$ 204,88
88	CHAVE GUEPAR INGLESA AJUSTAVEL 12	GUEPAR	Unidades	8	R\$ 46,57	R\$ 372,56
89	CHAVE PHILLIPS (TAMANHOS DIVERSOS)	TRAMONTINA	Unidades	15	R\$ 5,45	R\$ 81,75
90	JOGO DE CHAVE COMB. 8-19MM 8P	TRAMONTINA	Jogos	10	R\$ 42,34	R\$ 423,40
91	ESCADA ALUMÍNIO DOBRAVEL 9 DEGRAUS	MOR	Unidades	10	R\$ 336,34	R\$ 3.363,40
92	ESCADA EXTENSÍVEL VAZADA LARANJA 08 METROS	BOTAFOGO	Unidades	15	R\$ 698,61	R\$ 10.479,15
93	ALAVANCA	MINASUL	Unidades	25	R\$ 55,04	R\$ 1.376,00
94	ARCO DE SERRA	TRAMONTINA	Peças	20	R\$ 10,59	R\$ 211,80
95	BAINHA DE FAÇÃO	REFOCAR	Unidades	20	R\$ 20,34	R\$ 406,80
96	BANDEJA DE PINTURA	MAX	Unidades	40	R\$ 4,46	R\$ 178,40
97	BOMBA P/ VENENO 20L	PLUS	Unidades	5	R\$ 48,98	R\$ 244,90
98	CABO DE MACHADO	MOMFORT	Unidades	100	R\$ 10,34	R\$ 1.034,00
99	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA, ENCAIXA REDONDO, COMPRIMENTO 180CM, COM VARIAÇÕES DE +/- 2 CM	MINASUL	Unidades	100	R\$ 11,34	R\$ 1.134,00
100	CABO DE MADEIRA PARA PÁ	TRAMONTINA	Peças	100	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
101	CABO PARA PICARETA, EM MADEIRA DE LEI, LIXADO, SEM DEFEITOS.	MINASUL	Unidades	100	R\$ 8,55	R\$ 855,00
102	CAMARA DE CARRO DE MÃO	COLSON	Unidades	40	R\$ 8,64	R\$ 345,60
103	CARRO, DE MÃO, CAPACIDADE MÍNIMA 50 LITROS, CAÇAMBA EM AÇO SAE 1010/1020, COM PNEU DE CÂMARA INFLÁVEL.	METALOSA	Unidades	70	R\$ 69,17	R\$ 4.841,90
104	CARRO DE MÃO, CAPACIDADE MÍNIMA 70 LT CAÇAMBA EM AÇO EXTRA FORTECOM PNEU CÂMARA INFLAVEL	TRAMONTINA	Unidades	70	R\$ 139,72	R\$ 9.780,40

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

105	CAVADEIRA	TRAMONTINA	Unidades	50	R\$ 27,52	R\$ 1.376,00
106	COLHER DE PEDREIRO 9 POL.	GUEPAR	Unidades	50	R\$ 8,03	R\$ 401,50
107	CORDA 6MM	ARTEPLAS	Metros	200	R\$ 0,84	R\$ 168,00
108	CORDA RIOMAR PP SED TRAN COLO 12MM	ARTEPLAS	Metros	200	R\$ 1,35	R\$ 270,00
109	CORDA RIOMAR PP SED TRAN COLO 8MM	ARTEPLAS	Metros	200	R\$ 1,91	R\$ 382,00
110	CORDA SEDA TRANÇADA	ARTEPLAS	Metros	200	R\$ 1,91	R\$ 382,00
111	ENXADA EM AÇO ESPECIALCOM TAMANHO 2 LIBRAS, TIPO "GOIVADA" UTILIZADA PARA CAPINAGEM.	TRAMONTINA	Unidades	100	R\$ 21,15	R\$ 2.115,00
112	ESPÁTULA	PLAST	Unidades	50	R\$ 3,84	R\$ 192,00
113	ESQUADRO CABO PLASTICO 30CM	PLAST	Unidades	15	R\$ 10,44	R\$ 156,60
114	ESQUADRO METÁLICO	GUEPAR	Unidades	15	R\$ 12,36	R\$ 185,40
115	FACÃO	TRAMONTINA	Unidades	30	R\$ 13,46	R\$ 403,80
116	FOICE	TRAMONTINA	Unidades	15	R\$ 26,52	R\$ 397,80
117	FURADEIRA IMPACT 710W 5/8 SIMILAR MAKITA	MAKITA	Unidades	5	R\$ 246,16	R\$ 1.230,80
118	GRAMPO TIPO C 3"	SCHULZ	Unidades	10	R\$ 24,55	R\$ 245,50
119	GRAMPO TIPO C 4" IMP	SCHULZ	Unidades	10	R\$ 16,98	R\$ 169,80
120	LÂMINA DE SERRA EM AÇO RÁPIDO FLEXÍVEL, COM 24 DENTES POR POLEGADAS	STARRETT	Unidades	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
121	LIMA PARA FACÃO	KEF	Unidades	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
122	LIMA PARA MOTOSERRA	KEF	Unidades	50	R\$ 11,11	R\$ 555,50
123	MACHADO	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 47,34	R\$ 473,40
124	MARRETA	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 23,54	R\$ 235,40
125	MARTELO	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 20,89	R\$ 208,90
126	PÁ DE BICO EM AÇO FORJADO, NÚMERO-3, SEM CABO.	TRAMONTINA	Unidades	100	R\$ 12,13	R\$ 1.213,00
127	PICARETA ALVIÃO SEM CABO, PRODUZIDAS EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE.	TRAMONTINA	Unidades	100	R\$ 33,91	R\$ 3.391,00
128	PICARETA PONTA E PÁ LARGA, SEM CABO, PRODUZIDAS EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE.	TRAMONTINA	Unidades	100	R\$ 34,97	R\$ 3.497,00
129	PINCEL 2"	ATLAS	Unidades	200	R\$ 1,33	R\$ 266,00
130	PISTOLA DE PINTURA	GUEPAR	Unidades	10	R\$ 51,10	R\$ 511,00
131	RASTELO	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 16,72	R\$ 167,20
132	REGUA DE ALUMINIO LEVE 2MT	IPERBRAS	Unidades	25	R\$ 20,35	R\$ 508,75
133	RODA TRAMONTINA MACIÇO CARRO SXT. FORTES C/BUCHA	TRAMONTINA	Unidades	50	R\$ 43,61	R\$ 2.180,50
134	ROLO DE ESPUMA 9CM	ATLAS	Unidades	200	R\$ 2,28	R\$ 456,00
135	ROLO DE PINTURA LÃ 30CM	ATLAS	Unidades	100	R\$ 18,25	R\$ 1.825,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

136	SERRA CIRCULAR 12"X36 DENTES 300X36	CORTAG	Unidades	3	R\$ 142,93	R\$ 428,79
137	SERRA CIRCULAR P/MDF 250MM-80 DENTES	CORTAG	Unidades	3	R\$ 143,35	R\$ 430,05
138	SERRA COPO KIT 5PC	SKIL	Unidades	3	R\$ 39,94	R\$ 119,82
139	SERRA TICO TICO P/MADEIRA	GUEPAR	Unidades	3	R\$ 7,41	R\$ 22,23
140	SERROTE	TRAMONTINA	Unidades	40	R\$ 33,87	R\$ 1.354,80
141	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA	ATLAS	Unidades	100	R\$ 4,98	R\$ 498,00
142	TURQUESA	ROMAO	Unidades	50	R\$ 17,08	R\$ 854,00
143	TRENA 50 MT	EZELAR	Unidades	20	R\$ 25,63	R\$ 512,60
144	VASSOURÃO	MAX	Unidades	50	R\$ 24,55	R\$ 1.227,50
145	BROCHA RETANGULAR PLÁSTICA	CONDOR	Unidades	100	R\$ 4,91	R\$ 491,00
146	DESEMPOLADEIRA DE MADEIRA 12X22	CORTAG	Unidades	30	R\$ 6,80	R\$ 204,00
147	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA, CABO MADEIRA 12X25 CM	MORFORT	Unidades	30	R\$ 10,81	R\$ 324,30
148	NÍVEL DE BOLHA	TRAMONTINA	Unidades	25	R\$ 16,59	R\$ 414,75
149	PRUMO DE FACE	CORTAG	Unidades	10	R\$ 17,29	R\$ 172,90
150	TALHADEIRA CHATA 10"	TRAMONTINA	Unidades	20	R\$ 13,89	R\$ 277,80
151	LINHA DE PEDREIRO COM 100 METROS	REFORCADA	Unidades	20	R\$ 5,93	R\$ 118,60
152	TARRACHA PARA TUBO PVC	TORMEP	Unidades	10	R\$ 6,92	R\$ 69,20
153	TARRAXA PARA TUBOS PVC 3/4"	TORMEP	Unidades	10	R\$ 11,85	R\$ 118,50
154	TARRAXA PARA TUBOS PVC 1"	TORMEP	Unidades	10	R\$ 32,16	R\$ 321,60
155	LIXADEIRA ESMERILHADEIRA ANGULAR PEQUENA 800W 220V	TRAMONTINA	Unidades	5	R\$ 147,58	R\$ 737,90
156	CABO DE MACHADO	MINASUL	Unidades	40	R\$ 9,82	R\$ 392,80
157	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA, COMPRIMENTO 180CM, COM VARIAÇÕES DE +/- 2 CM	MINASUL	Unidades	40	R\$ 10,31	R\$ 412,40
158	CABO DE MADEIRA PARA PÁ	TRAMONTINA	Unidades	40	R\$ 13,54	R\$ 541,60
159	CABO PARA PICARETA, EM MADEIRA DE LEI,	MINASUL	Unidades	40	R\$ 9,87	R\$ 394,80
TOTAL DO LOTE 05						R\$ 74.100,00
LOTE 06 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 86.000,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160	ARRUELA CISER LISA POL 7/16	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,36	R\$ 72,00
161	ARRUELA CISER LISA ZB D3/8	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,25	R\$ 50,00
162	ARRUELA CISER LISA ZB B1/4	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,53	R\$ 106,00
163	ARRUELA CISER LISA ZB C5/16	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
164	ARRUELA CISER LISA POL D3/8	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
165	ARRUELA CISER LISA ZB F1/2	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00
166	ARRUELA CISER LISA ZB G5/8	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
167	ARRUELA CISER LISA ZB H3/4	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,98	R\$ 196,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

168	ARRUELA LISA 7/8	CINSER	Unidades	200	R\$ 1,01	R\$ 202,00
169	ARRUELA LISA GALV. 1/2	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,64	R\$ 128,00
170	ARRUELA LISA GALV. 3/8	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,23	R\$ 46,00
171	ARRUELA LISA GALV. 5/16	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,21	R\$ 42,00
172	ARRUELA LISA GALVONIZADA 1/4	CINSER	Unidades	200	R\$ 0,48	R\$ 96,00
173	BROCA DE AÇO RAPIDO	IRWIN	Unidades	100	R\$ 7,18	R\$ 718,00
174	BROCA IRWIN AÇO RAPIDO D 11/64	IRWIN	Unidades	100	R\$ 6,62	R\$ 662,00
175	BROCA IRWIN AÇO RAPIDO E 13/64	IRWIN	Unidades	100	R\$ 9,05	R\$ 905,00
176	BROCA TRAMONTINA CHATA P/MAD M1	TRAMONTINA	Unidades	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
177	BUCHA DE 10MM	PLAST	Unidades	1200	R\$ 1,10	R\$ 1.320,00
178	BUCHA DE 6MM	PLAST	Unidades	1200	R\$ 0,06	R\$ 72,00
179	BUCHA DE 8MM	PLAST	Unidades	1200	R\$ 0,68	R\$ 816,00
180	PARAF CISER SEX PB N 1 AR 12X7/8 R P/COBERTU META	CINSER	Unidades	1000	R\$ 0,34	R\$ 340,00
181	PARAFUSO 4.0X16	CINSER	Unidades	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
182	PARAFUSO 4.0X25	CINSER	Unidades	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
183	PARAFUSO 4.0X35	CINSER	Unidades	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
184	PARAFUSO 4.0X45	CINSER	Unidades	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
185	PARAFUSO 4.0X50	CINSER	Unidades	1000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
186	PARAFUSO CABEÇA REDONDA, EM AÇO GALVANIZADO, DE 5/8 X 12 POLEGADAS.	CINSER	Unidades	350	R\$ 14,43	R\$ 5.050,50
187	PARAFUSO CISER FRANCES ZB E 1/A X 02 1/2	CINSER	Unidades	500	R\$ 0,53	R\$ 265,00
188	PARAFUSO CISER SEX POL J1/2X03 1/2	CINSER	Unidades	500	R\$ 2,46	R\$ 1.230,00
189	PARAFUSO CISER SEXT POL F5/16X02 1/2	CINSER	Unidades	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00
190	PARAFUSO CISER SEXT POL G3/8X03 1/2	CINSER	Unidades	500	R\$ 1,72	R\$ 860,00
191	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 41/2 ZINCADO	CINSER	Unidades	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00
192	PARAFUSO FRANCES 3/8X5 1/2 ZINCADO CABEÇA REDONDA, EM AÇO GALVANIZADO, DE 5/8 X 10 POLEGADAS.	CINSER	Unidades	500	R\$ 2,05	R\$ 1.025,00
193	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 3	CINSER	Unidades	500	R\$ 1,04	R\$ 520,00
194	PARAFUSO P/VASO SANITARIO	CINSER	Unidades	150	R\$ 2,37	R\$ 355,50
195	PARAFUSO PHILIPS CH 3.0X12 BCZ CX/500	CINSER	Caixas	10	R\$ 17,51	R\$ 175,10
196	PARAFUSO PHILIPS CH 4.0X16 BCZ CX 500	CINSER	Caixas	10	R\$ 23,65	R\$ 236,50
197	PARAFUSO PHILIPS CH 4.0X25 BCZ CX COM 500	CINSER	Caixas	10	R\$ 29,34	R\$ 293,40

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

198	PARAFUSO PHILIPS CH 4.0X45 BCZ CX COM 500	CINSER	Caixas	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
199	PARAFUSO SEXTAVADO 14,0 X 120	CINSER	Unidades	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
200	PARAFUSO SEXTAVADO 20,0 X 140	CINSER	Unidades	80	R\$ 21,44	R\$ 1.715,20
201	PARAFUSO SEXTAVADO AC 7/8X7 UNC-RP	CINSER	Unidades	100	R\$ 12,79	R\$ 1.279,00
202	PORCA AÇO C/TRAVA 1 UNC	CINSER	Unidades	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
203	PORCA AÇO C/TRAVA 7/8 UNC	CINSER	Unidades	100	R\$ 4,51	R\$ 451,00
204	PORCA CISER SEX NORMAL 2B D3/16 UNC	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,15	R\$ 180,00
205	PORCA CISER SEX NORMAL G3/8	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,21	R\$ 252,00
206	PORCA CISER SEX NORMAL ZB E1/4 UNC	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,15	R\$ 180,00
207	PORCA CISER SEX NORMAL ZB F5/16	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,16	R\$ 192,00
208	PORCA CISER SEX NORMAL ZB H7/16 UNC	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,34	R\$ 408,00
209	PORCA CISER SEX NORMAL ZB J1/2 UNC	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,48	R\$ 576,00
210	PORCA CISER SEX NORMAL ZB L5/8 UNC	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00
211	PORCA CISER SEX NORMAL ZB N3/4 UNC	CINSER	Unidades	1200	R\$ 1,43	R\$ 1.716,00
212	PORCA CISER SEX NORMAL ZB Q1 UNC	CINSER	Unidades	1200	R\$ 4,22	R\$ 5.064,00
213	PORCA SEXT 10MM	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,80	R\$ 960,00
214	PORCA SEXT 14MM	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00
215	PORCA SEXTAVADA 1/4	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,15	R\$ 180,00
216	PREGO 10X10	GERDAL	Quilogramas	150	R\$ 27,23	R\$ 4.084,50
217	PREGO 15X15	GERDAL	Quilogramas	150	R\$ 15,45	R\$ 2.317,50
218	PREGO 17X17	GERDAL	Quilogramas	150	R\$ 13,69	R\$ 2.053,50
219	PREGO 17X21	GERDAL	Quilogramas	200	R\$ 13,87	R\$ 2.774,00
220	PREGO 19X42	GERDAL	Quilogramas	200	R\$ 18,57	R\$ 3.714,00
221	REBITE DE REPUXO 4,0 Mm x 16,0 Mm C/ 50 PEÇAS	CINSER	Unidades	500	R\$ 5,48	R\$ 2.740,00
222	PARAFUSO CISER SEX PB N 3 AR 12X3/4 R P/COBERTU METAL	CINSER	Unidades	1000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
223	PARAFUSO CISER SEXTAVADO PB N°3 AR 12X1.1/2R P/COBERTURA METAL	CINSER	Unidades	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

224	PARAFUSO CISER SEXTAVADO PB Nº 3 AR 12X3.1/2 RP ZB P/ COBERTURA METAL	CINSER	Unidades	1000	R\$ 0,71	R\$ 710,00
225	ABRAÇADEIRA 1/2	INCA	Unidades	300	R\$ 1,47	R\$ 441,00
226	ABRAÇADEIRA 2"	INCA	Unidades	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
227	ABRAÇADEIRA 3/4	INCA	Peças	50	R\$ 1,88	R\$ 94,00
228	ABRAÇADEIRA 40MM	INCA	Unidades	50	R\$ 2,48	R\$ 124,00
229	ABRAÇADEIRA ROSC.S/FIM 3/8X1/2- 10MM-13MM	INCA	Unidades	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
230	CADEADO 25MM CORPO EM LATAO MACIÇO, COM HASTE EM AÇO COM 02 CHAVES NA COR DOURADA CERTIFICADO ISSO 9001 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PADO	Unidades	30	R\$ 16,27	R\$ 488,10
231	CADEADO 30MM CORPO EM LATAO MACIÇO, COM HASTE EM AÇO COM 02 CHAVES NA COR DOURADA CERTIFICADO ISSO 9001 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PADO	Unidades	40	R\$ 18,97	R\$ 758,80
232	CADEADO 35MM CORPO EM LATAO MACIÇO, COM HASTE EM AÇO COM 02 CHAVES NA COR DOURADA CERTIFICADO ISSO 9001 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PADO	Unidades	40	R\$ 25,38	R\$ 1.015,20
233	CADEADO 40MM CORPO EM LATAO MACIÇO, COM HASTE EM AÇO COM 02 CHAVES NA COR DOURADA CERTIFICADO ISSO 9001 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PADO	Unidades	50	R\$ 30,83	R\$ 1.541,50
234	CADEADO 50MM CORPO EM LATAO MACIÇO, COM HASTE EM AÇO COM 02 CHAVES NA COR DOURADA CERTIFICADO ISSO 9001 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PADO	Unidades	30	R\$ 41,64	R\$ 1.249,20
235	DOBRADIÇA	SILVANA	Unidades	200	R\$ 8,43	R\$ 1.686,00
236	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	GERDAU	Quilogramas	100	R\$ 23,98	R\$ 2.398,00
237	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	GERDAU	Quilogramas	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
238	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CINSER	Centos	10	R\$ 13,70	R\$ 137,00
239	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	GERDAU	Quilogramas	100	R\$ 19,18	R\$ 1.918,00
240	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIÂMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO 32 MM	CINSER	Unidades	1200	R\$ 0,14	R\$ 168,00
241	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	GERDA	Quilogramas	200	R\$ 20,54	R\$ 4.108,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

242	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA 5/8" X 6"	CINSER	Unidades	1200	R\$ 6,05	R\$ 7.260,00
243	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 16X24 (2 1/4X12)	GERDAU	Quilogramas	100	R\$ 15,75	R\$ 1.575,00
244	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18X30 (2 3/4X10)	GERDAU	Quilogramas	200	R\$ 16,10	R\$ 3.220,00
TOTAL DO LOTE 06						R\$ 86.000,00
LOTE 07 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 597.000,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
245	ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 20MM X 1/2"	KRONA	Peças	300	R\$ 0,60	R\$ 180,00
246	ADAPTADOR IRRIGAÇÃO BOLSA P/ROSCA MACHO 50 X 1 1/2	VIQUA	Peças	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
247	ADAPTADOR P/MANG. FERRO 2"	MEDEIROS	Unidades	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
248	ADAPT IRRIG BOLSA P/ROSCA MACHO	AMANCO	Peças	20	R\$ 14,08	R\$ 281,60
249	ADESIVO PVC FRASCO 17 GRAMAS, ADESIVO A BASE DE CETONAS, COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVC, AROMÁTICOS E CETONAS, COR: TRANSPARENTE.	FIRMEX	Unidades	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
250	ADESIVO PVC FRASCO 75 GRAMAS, ADESIVO A BASE DE CETONAS, COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVC, AROMÁTICOS E CETONAS, COR: TRANSPARENTE.	FIRMEX	Unidades	60	R\$ 3,28	R\$ 196,92
251	ADESIVO PVC FRASCO COM PINCEL 175 GRAMAS, ADESIVO A BASE DE CETONAS, COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVC, AROMÁTICOS E CETONAS, COR: TRANSPARENTE.	KRONA	Unidades	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
252	ADESIVO PVC FRASCO COM PINCEL 850 GRAMAS, ADESIVO A BASE DE CETONAS, COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVC, AROMÁTICOS E CETONAS, COR: TRANSPARENTE.	FIRMEX	Unidades	100	R\$ 33,41	R\$ 3.341,00
253	BARRAS DE TUBO AZUL IRRIGAÇÃO DN 50 PM 80	PLAST	Unidades	2000	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00
254	BICO PARA TORNEIRA DE JARDIM	HERC	Peças	50	R\$ 1,93	R\$ 96,50
255	BOIA DE NIVEL SENSOR COM 25 A 1,5MM	HERC	Unidades	20	R\$ 31,77	R\$ 635,40
256	CAIXA, DE DESCARGA, TIPO SOBREPOR, EM PLÁSTICO, COM SISTEMA DE DESCARGA TOTAL, CAPACIDADE 09 LITROS, NA COR BRANCA	ALUMASA	Unidades	100	R\$ 25,25	R\$ 2.525,00
257	HIDROMETRO 3/4	AGEX BRASIL	Unidades	40	R\$ 75,65	R\$ 3.026,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

258	CAIXAS D'AGUA REDONDA DE POLIETILENO COM, ESPEC. TÉCNICAS DO FABRICANTE, CAPACIDADE 1.000 LITROS	FIBRASOL	Unidades	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
259	CAIXAS D'AGUA REDONDA DE POLIETILENO COM, ESPEC. TÉCNICAS DO FABRICANTE, CAPACIDADE 2.000 LITROS	FIBRASOL	Unidades	30	R\$ 752,00	R\$ 22.560,00
260	CAIXAS D'AGUA REDONDA DE POLIETILENO COM, ESPEC. TÉCNICAS DO FABRICANTE, CAPACIDADE 5.000 LITROS	FIBRASOL	Unidades	20	R\$ 2.010,00	R\$ 40.200,00
261	CAIXAS D'AGUA REDONDA DE POLIETILENO COM, ESPEC. TÉCNICAS DO FABRICANTE, CAPACIDADE 500 LITROS	FIBRASOL	Unidades	50	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
262	CAPA P/MANG. 1/2	PARTS	Peças	50	R\$ 6,11	R\$ 305,50
263	CAPA P/MANG. 3/8	PARTS	Unidades	50	R\$ 7,33	R\$ 366,50
264	CAP SOLDAVEL DE 32MM	KRONA	Unidades	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
265	ENGATE DE 40CM	KRONA	Unidades	70	R\$ 4,49	R\$ 314,30
266	ESGUINCHO PARA MANGUEIRA	TRAMONTINA	Unidades	10	R\$ 13,01	R\$ 130,10
267	FLANGE PARA CAIXA DE 20MM	KRONA	Unidades	30	R\$ 8,29	R\$ 248,70
268	FLANGE PARA CAIXA DE 25MM	KRONA	Unidades	30	R\$ 11,13	R\$ 333,90
269	FLANGE PARA CAIXA DE 32MM	KRONA	Unidades	30	R\$ 14,08	R\$ 422,40
270	FLANGE PARA CAIXA DE 40MM	KRONA	Unidades	30	R\$ 23,12	R\$ 693,60
271	FLANGE PARA CAIXA DE 50MM	KRONA	Unidades	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
272	JOELHO COM ROSCA LATÃO AZUL 25X1/2	AMANCO	Unidades	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
273	JOELHO LISO SOLDAVEL 20MM	KRONA	Unidades	400	R\$ 0,45	R\$ 180,00
274	JOELHO LISO SOLDAVEL 25MM	AMANCO	Unidades	400	R\$ 0,40	R\$ 160,00
275	JOELHO LISO SOLDAVEL 40MM, 45°	AMANCO	Unidades	400	R\$ 4,56	R\$ 1.824,00
276	JOELHO LISO SOLDAVEL 40MM, 90°	AMANCO	Unidades	200	R\$ 4,29	R\$ 858,00
277	JOELHO LISO SOLDAVEL 75MM, 90°	KRONA	Unidades	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
278	JOELHO LISO SOLDAVEL DE 150MM, 45°	KRONA	Unidades	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
279	JOELHO LISO SOLDAVEL DE 150MM, 90°	KRONA	Unidades	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
280	JOELHO LISO SOLDAVEL DE 50MM, 45°	AMANCO	Unidades	200	R\$ 5,56	R\$ 1.112,00
281	JOELHO LISO SOLDAVEL DE 50MM, 90°	AMANCO	Unidades	200	R\$ 3,71	R\$ 742,00
282	JOELHO SOLDAVEL COM ROSCA DE 20MM	AMANCO	Unidades	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
283	JOELHO SOLDAVEL COM ROSCA DE 25MM 25X1/2	AMANCO	Unidades	200	R\$ 1,15	R\$ 230,00
284	JOELHO SOLDAVEL COM ROSCA 90° DE 32MM	KRONA	Unidades	200	R\$ 4,98	R\$ 996,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

285	JOELHO SOLDAVEL COM ROSCA 90° DE 40MM	AMANCO	Unidades	200	R\$ 12,82	R\$ 2.564,00
286	JOELHO SOLDAVEL COM ROSCA 90° DE 50MM	AMANCO	Unidades	200	R\$ 13,44	R\$ 2.688,00
287	LAVATÓRIO, EM LOUCA, PARA 01 TORNEIRA, COM COLUNA ACOPLADA, NA COR BRANCA, DIMENSÕES DA BACIA 36 X 46CM, DIMENSÕES DA COLUNA 65 X 15 CM.	LOGASA	Unidades	100	R\$ 151,44	R\$ 15.144,00
288	LUVA COM ROSCA LATÃO AZUL 1/2 DE 20MM	AMANCO	Unidades	100	R\$ 5,82	R\$ 582,00
289	LUVA IRRIG 50MM	VIQUA	Unidades	70	R\$ 4,69	R\$ 328,30
290	LUVA IRRIG 50MM DE CORRER	PLAST	Unidades	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
291	LUVA IRRIG 75MM	VIQUA	Unidades	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
292	LUVA IRRIG 75MM DE CORRER	PLAST	Unidades	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
293	LUVA LISA SOLDAVEL 20 MM	KRONA	Peças	200	R\$ 4,23	R\$ 846,00
294	LUVA LISA SOLDAVEL DE 25MM	KRONA	Unidades	100	R\$ 0,59	R\$ 59,00
295	LUVA LISA SOLDAVEL DE 32MM	KRONA	Unidades	200	R\$ 1,92	R\$ 384,00
296	LUVA LISA SOLDAVEL DE 40MM	KRONA	Unidades	150	R\$ 5,69	R\$ 853,50
297	LUVA ROSCAVEL 2"	KRONA	Unidades	80	R\$ 15,96	R\$ 1.276,80
298	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 20MM	KRONA	Unidades	100	R\$ 1,38	R\$ 138,00
299	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25MM X 1/2	KRONA	Unidades	200	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00
300	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 32MM	KRONA	Unidades	100	R\$ 5,62	R\$ 562,00
301	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA DE 40MM X 1.1/4	KRONA	Unidades	180	R\$ 9,16	R\$ 1.648,80
302	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 20MM	KRONA	Peças	100	R\$ 9,56	R\$ 956,00
303	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 25MM	KRONA	Unidades	150	R\$ 9,39	R\$ 1.408,50
304	LUVA SOLD DE CORRER 60MM	KRONA	Unidades	180	R\$ 27,97	R\$ 5.034,60
305	MANGUEIRA CRISTAL 1/2" X 2,0 MM, O METRO, EM MATERIAL PLÁSTICO, PARA JARDIM.	PERFILNOR	Metros	250	R\$ 3,07	R\$ 767,50
306	MANGUEIRA CRISTAL 3/4" X 2,0 MM, O METRO, EM MATERIAL PLÁSTICO, PARA JARDIM.	PERFILNOR	Metros	300	R\$ 4,51	R\$ 1.353,00
307	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO PRETA 2"	TUBAHIA	Metros	1000	R\$ 6,10	R\$ 6.100,00
308	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO PRETA 1/2	PERFILNOR	Metros	1000	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00
309	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO PRETA 3/4	TUBAHIA	Metros	1000	R\$ 1,97	R\$ 1.970,00
310	NIPEL ROSCAVEL BRANCO 2'	KRONA	Unidades	50	R\$ 18,96	R\$ 948,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

311	PLUG COM ROSCA ½	KRONA	Unidades	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00
312	PONTA MACHO ENGATE ROSCA 2"	VIQUA	Unidades	30	R\$ 13,37	R\$ 401,10
313	REGISTRO, DE ESFERA, EM PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, COM EMBOLO DE VEDAÇÃO ESFÉRICO, PARA USO EM REDE HIDRÁULICA.	KRONA	Peças	100	R\$ 9,71	R\$ 971,00
314	REGISTRO, DE ESFERA, EM PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, COM EMBOLO DE VEDAÇÃO ESFÉRICO, PARA USO EM REDE HIDRÁULICA.	KRONA	Peças	100	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00
315	REGISTRO, DE ESFERA, EM PVC, SOLDÁVEL, 32 MM, COM EMBOLO DE VEDAÇÃO ESFÉRICO, PARA USO EM REDE HIDRÁULICA.	KRONA	Peças	100	R\$ 17,20	R\$ 1.720,00
316	REGISTRO, DE ESFERA, EM PVC, SOLDÁVEL, 50 MM, COM EMBOLO DE VEDAÇÃO ESFÉRICO, PARA USO EM REDE HIDRÁULICA.	KRONA	Unidades	80	R\$ 30,42	R\$ 2.433,60
317	REGISTRO, DE ESFERA, EM PVC, SOLDÁVEL, 60 MM, COM EMBOLO DE VEDAÇÃO ESFÉRICO, PARA USO EM REDE HIDRÁULICA.	KRONA	Peças	80	R\$ 38,45	R\$ 3.076,00
318	REGISTRO, DE PRESSÃO, COM CANOPLA EM COBRE, 3/4 POLEGADAS. C-23	FORTMETAIS	Unidades	50	R\$ 39,71	R\$ 1.985,50
319	REGISTRO, DE PRESSÃO, COM CANOPLA EM COBRE, 3/4 POLEGADAS. C-40	FORTMETAIS	Unidades	50	R\$ 48,65	R\$ 2.432,50
320	REGISTRO ESF. AZUL ROSCAVEL 2"	VIQUA	Unidades	20	R\$ 45,80	R\$ 916,00
321	KIT HIGIENICO (PORTA PAPEL, PORTA TOALHA, SABONETEIRA)	FORTMETAIS	Unidades	20	R\$ 74,19	R\$ 1.483,80
322	TÊ DE AGUA FRIA DE 20MM	KRONA	Unidades	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
323	TÊ DE AGUA FRIA DE 25MM	KRONA	Unidades	300	R\$ 1,51	R\$ 453,00
324	TÊ DE AGUA FRIA DE 32MM	KRONA	Unidades	300	R\$ 3,41	R\$ 1.023,00
325	TÊ DE AGUA FRIA DE 40MM	KRONA	Unidades	300	R\$ 9,03	R\$ 2.709,00
326	TÊ DE AGUA FRIA DE 50MM	KRONA	Unidades	300	R\$ 9,15	R\$ 2.745,00
327	TORNEIRA, DE 1/2 POLEGADA, PARA LAVATÓRIO, EM METAL CROMADO. C-23	FORTMETAIS	Unidades	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
328	TORNEIRA, DE 1/2 POLEGADA, PARA LAVATÓRIO, EM METAL CROMADO. C-40	FORTMETAIS	Peças	60	R\$ 49,74	R\$ 2.984,40
329	TORNEIRA BÓIA, PARA CAIXA D'ÁGUA EM PVC, DE ½"	KRONA	Unidades	50	R\$ 10,04	R\$ 502,00
330	TORNEIRA DE PLASTICO PARA JARDIM	HERC	Peças	60	R\$ 5,30	R\$ 318,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

331	TUBO SOLDÁVEL, 1ª LINHA EM PVC, RÍGIDO E SOLDÁVEL, BITOLA 20 MM, ESPESSURA DE PAREDE DE 2,1 MM APRESENTAÇÃO: VARA COM 6 METROS	KRONA	Unidades	400	R\$ 15,86	R\$ 6.344,00
332	TUBO SOLDÁVEL, 1ª LINHA EM PVC, RÍGIDO E SOLDÁVEL, BITOLA 25 MM, ESPESSURA DE PAREDE DE 2,1 MM.	KRONA	Unidades	400	R\$ 16,80	R\$ 6.720,00
333	TUBO SOLDÁVEL, 1ª LINHA EM PVC, RÍGIDO E SOLDÁVEL, BITOLA 50 MM, ESPESSURA DE PAREDE DE 2,1 MM APRESENTAÇÃO: VARA COM 6 METROS	KRONA	Barras	240	R\$ 56,87	R\$ 13.648,80
334	TUBO SOLDÁVEL AZUL 20 MM COM 06	PLAST	Unidades	300	R\$ 13,92	R\$ 4.176,00
335	TUBO SOLDÁVEL AZUL 25 MM COM 06 METROS	PLAST	Unidades	300	R\$ 15,90	R\$ 4.770,00
336	TUBO SOLDÁVEL AZUL PN 40 DN 50 COM 06 METROS	PLAST	Barras	300	R\$ 24,79	R\$ 7.437,00
337	TUBO SOLDÁVEL AZUL PN 60 DN 32 COM 06 METROS	PLAST	Unidades	400	R\$ 19,26	R\$ 7.704,00
338	TUBO SOLDÁVEL AZUL PN 80 DN 75 COM 06 METROS	PLAST	Unidades	300	R\$ 57,40	R\$ 17.220,00
339	TUBO SOLDÁVEL DE 32MM	KRONA	Barras	500	R\$ 36,21	R\$ 18.105,00
340	TUBO SOLDÁVEL DE 40MM	KRONA	Barras	500	R\$ 51,48	R\$ 25.740,00
341	UNIÃO INTERNA P/ MANG. 1"	PLAS	Unidades	40	R\$ 1,84	R\$ 73,60
342	VALVULA DE PIA 3.1/2"	DURALE	Peças	100	R\$ 24,29	R\$ 2.429,00
343	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/2" PVC	VALEPLAST	Peças	30	R\$ 47,63	R\$ 1.428,90
344	VASO, SANITÁRIO DE LOUCA, REFORÇADO, COM DESCARGA ACOPLADA, CAPACIDADE PARA SUPORTAR PESO ACIMA DE 200 KG, DIMENSÕES EXTERNO DE 380MM LARGURA, 400MM ALTURA, 400MM DISTANCIA BORDA, ASSENTO, DIÂMETRO INTERNO DE 260MM; ESPESSURA APROXIMADA BORDA 50MM	LORENZET	Unidades	200	R\$ 304,73	R\$ 60.946,00
345	VASO, SANITÁRIO DE LOUCA, REFORÇADO, SEM DESCARGA ACOPLADA, CAPACIDADE PARA SUPORTAR PESO ACIMA DE 200 KG, DIMENSÕES EXTERNO DE 380MM LARGURA, 400MM ALTURA, 400MM DISTANCIA BORDA, ASSENTO, DIÂMETRO INTERNO DE 260MM; ESPESSURA APROXIMADA BORDA 50MM	LORENZET	Peças	150	R\$ 184,06	R\$ 27.609,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

346	CAIXAS D'AGUA REDONDA DE POLIETILENO COM, ESPEC. TÉCNICAS DO FABRICANTE, CAPACIDADE 10.000 LITROS	FIBRASOL	Unidades	20	R\$ 3.748,09	R\$ 74.961,80
347	TÊ MACHO E FEMEA	RADIAL	Peças	60	R\$ 16,77	R\$ 1.006,20
348	HIDRÔMETRO 1/2	AGEX BRASIL	Unidades	40	R\$ 90,04	R\$ 3.601,60
349	PIA DE PLASTICO DE CANTO	UNIVESAL	Unidades	30	R\$ 36,64	R\$ 1.099,20
350	REPARO PARA VASO MECANICO	NÃO INFORMADA NA PROPOSTA	Unidades	30	R\$ 95,47	R\$ 2.864,10
351	TORNEIRA COZINHA BICA MÓVEL METAL BANCADA MESA CROMADA	BOGNAR	Unidades	80	R\$ 50,07	R\$ 4.005,60
352	TORNEIRA METAL 18CM DE PAREDE PARA COZINHA	BOGNAR	Peças	90	R\$ 54,96	R\$ 4.946,40
353	TORNEIRA PARA COZINHA BICA MÓVEL DE PAREDE 1/4 DE VOLTA	BOGNAR	Peças	80	R\$ 48,85	R\$ 3.908,00
354	VEDA ROSCA 18MM X 10 METROS	AMANCO	Unidades	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
355	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLÁSTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2"X30 CM	KRONA	Unidades	200	R\$ 3,29	R\$ 658,00
356	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/2"	DECA	Unidades	80	R\$ 79,38	R\$ 6.350,40
357	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATÃO FORJADO, BITOLA 3/4"	DECA	Unidades	70	R\$ 46,68	R\$ 3.267,60
358	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) BARRA DE 6 METROS	KRONA	Unidades	100	R\$ 168,54	R\$ 16.854,00
359	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	Unidades	100	R\$ 47,02	R\$ 4.702,00
360	DUCHA HIGIÊNICA	CIVITT	Unidades	30	R\$ 28,25	R\$ 847,50
361	TORNEIRA COM FILTRO COZINHA DE PAREDE	BOGNAR	Unidades	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
362	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA COM ACIONADOR	BLUKIT	Kits	40	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
TOTAL DO LOTE 07						R\$ 597.000,00
LOTE 09 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 570.000,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
408	BARRA CHATA 1X1/8	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 21,81	R\$ 1.090,50
409	BARRA CHATA GERDAU 01X1/8	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 23,27	R\$ 1.163,50
410	BARRA CHATA L 1/2 X 1/8 1500	ACO CEARENSE	Peças	50	R\$ 13,18	R\$ 659,00
411	BARRA CHATA I 3/8 X 1/8 1220	ACO CEARENSE	Peças	50	R\$ 7,02	R\$ 351,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

412	BARRA CHATA L 5/8 X 1/8 2060	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 14,95	R\$ 747,50
413	BARRA CHATA M 3/4 X 1/8 6M	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 18,23	R\$ 911,50
414	BARRA CHATA P1 1/4 X3/16 6M	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 44,02	R\$ 2.201,00
415	BARRA CHATA R2X3/16 6M	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 108,73	R\$ 5.436,50
416	BARRA CHATA R2X3/8 22400 BARRA DE 6 METROS	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 140,91	R\$ 7.045,50
417	BARRA GERDAU CHATA 01X1/8 3400 BARRA DE 6 METROS	GERDAU	Unidades	50	R\$ 38,32	R\$ 1.916,00
418	BARRA GERDAU CHATA 01X3/16 BARRA DE 6 METROS	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 34,19	R\$ 1.709,50
419	BARRA ROSCADA 1/4 BARRA DE 1 METRO	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 2,71	R\$ 135,50
420	FERRO LISA K1/2N 06MTS 5840	CIAFAL	Barras	30	R\$ 34,90	R\$ 1.047,00
421	FERRO LISA I3/8 06MTS 3220	CIAFAL	Barras	30	R\$ 25,10	R\$ 753,00
422	BARRA ROSCADA CISER 2B A3/16 BARRA DE 1 METRO	CISER	Unidades	30	R\$ 3,23	R\$ 96,90
423	BARRA ROSCADA CISER ZB B1/4 BARRA DE 1 METRO	CISER	Unidades	30	R\$ 4,42	R\$ 132,60
424	BARRA ROSCADA CISER ZB C5/16	CISER	Metros	60	R\$ 6,25	R\$ 375,00
425	BARRA ROSCADA CISER ZB D3/8 BARRA DE 1 METRO	CISER	Unidades	40	R\$ 8,66	R\$ 346,40
426	BARRA ROSCADA CISER ZB D7/16 BARRA DE 1 METRO	CISER	Unidades	40	R\$ 12,10	R\$ 484,00
427	BARRA ROSCADA CISER ZB E1/2 BARRA DE 1 METRO	CISER	Unidades	40	R\$ 11,92	R\$ 476,80
428	BARRA ROSCADA CISER ZB F5/8 BARRA DE 1 METRO	CISER	Unidades	40	R\$ 24,72	R\$ 988,80
429	CANTONEIRA 1/2X1/8 X 6M	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 18,79	R\$ 939,50
430	CANTONEIRA GERDAU 1X3/16 BARRA DE 6 METROS	CIAFAL	Unidades	55	R\$ 66,71	R\$ 3.669,05
431	CANTONEIRA GERDAU CHATA 01X1/8 BARRA DE 6 METROS 3400	CIAFAL	Unidades	55	R\$ 44,98	R\$ 2.473,90
432	CANTONEIRA GERDAU Q1.1/2X1/8 BARRA DE 6 METROS	CIAFAL	Unidades	55	R\$ 68,65	R\$ 3.775,75
433	CANTONEIRA L 5/8X2,5MM SERR 3540 BARRA DE 6 METROS	CIAFAL	Unidades	55	R\$ 24,01	R\$ 1.320,55
434	CANTONEIRA M 3/4 X2,5MM BARRA DE 6 METROS	CIAFAL	Unidades	55	R\$ 33,63	R\$ 1.849,65
435	CANTONEIRA N 7/8 X 1/8	CIAFAL	Peças	55	R\$ 37,77	R\$ 2.077,35
436	CANTONEIRA O 1X1/8	CIAFAL	Peças	55	R\$ 45,70	R\$ 2.513,50
437	CANTONEIRA Q1.1/2X1/8	CIAFAL	Peças	50	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
438	CANTONEIRA Q1. 1/2X3/16 15640	CIAFAL	Peças	50	R\$ 99,18	R\$ 4.959,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

439	CANTONEIRA R 2X1/8	CIAFAL	Peças	50	R\$ 92,71	R\$ 4.635,50
440	CANTONEIRA S2.1/2X3/16 27820 BARRA DE 6 METROS	CIAFAL	Unidades	50	R\$ 164,20	R\$ 8.210,00
441	CUMEEIRA GALV TRAP M-40 040MM 30X30X1MT	ACO CEARENSE	Unidades	200	R\$ 27,12	R\$ 5.424,00
442	LAMBRIL S 2X1.06 20 ONDU GALV 17400	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 126,19	R\$ 6.309,50
443	PERFIL ENRIJ 050X25X10 14 2,00 10040 PERFIL C/ 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	70	R\$ 55,21	R\$ 3.864,70
444	PERFIL ENRIJ 100X40X17 14 2,00 X 6 METROS 18360	ACO CEARENSE	Unidades	70	R\$ 110,15	R\$ 7.710,50
445	PERFIL ENRIJ 150X60X20 14 2,00 27500 BARRA DE 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	70	R\$ 161,56	R\$ 11.309,20
446	PERFIL ENRIJ 200X75X25 14 2,00 36260	ACO CEARENSE	Unidades	70	R\$ 196,94	R\$ 13.785,80
447	PERFIL SIMPLES 050X25X2.00 14 8500	ACO CEARENSE	Unidades	70	R\$ 43,97	R\$ 3.077,90
448	PERFIL SIMPLES ENCAIXE 068X30X2.00 14 11420 BARRA C/ 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	150	R\$ 90,94	R\$ 13.641,00
449	PERFIL SIMPLES 075X40X2.00 14 13360 BARRA C/ 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	150	R\$ 114,59	R\$ 17.188,50
450	TUBO RED 3/4 19,5MM 1.25 18 3380 GALV	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 22,45	R\$ 1.122,50
451	TUBO RED PATENTE 2" 60, 3MM 1.55 16 13720 GALV	ACO CEARENSE	Unidades	25	R\$ 93,31	R\$ 2.332,75
452	TUBO DE FERRO REDONDO GALVANIZADO 3" CHAPA 16MM COM 6MT	ACO CEARENSE	Barras	70	R\$ 239,64	R\$ 16.774,80
453	TUBO RETA 30X20X1.25MM 18 5700 GALVANIZADO C/ 6 METROS	ACO CEARENSE	Barras	100	R\$ 44,07	R\$ 4.407,00
454	TUBO FERRO QUADRADO 20 X 20 X 1,20 MM CHAPA 18 BARRA DE 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 30,80	R\$ 1.540,00
455	TUBO RETA 50X30X1.25MM 18 9300 GALV	ACO CEARENSE	Barras	200	R\$ 63,02	R\$ 12.604,00
456	TUBO FERRO RED GALVONIZADO REDONDO 2" 50,8MM CHAPA 16 COM 06 MTS	ACO CEARENSE	Unidades	200	R\$ 93,87	R\$ 18.774,00
457	TUBO RETA 60X40X1.50MM 16 GALV	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 88,73	R\$ 4.436,50
458	TUBO RETA 70X30X1.20MM 18 GALV	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 70,25	R\$ 3.512,50
459	CANTONEIRA M 3/4X1/8 4540	CIAFAL	Peças	55	R\$ 33,39	R\$ 1.836,45
460	CANTONEIRA P 1.1/4X1/8 9000	CIAFAL	Peças	55	R\$ 60,26	R\$ 3.314,30
461	CANTONEIRA P 1.1/4X3/16 12700	CIAFAL	Peças	55	R\$ 75,89	R\$ 4.173,95
462	CANTONEIRA R2 X 3/16 20880	CIAFAL	Peças	55	R\$ 150,72	R\$ 8.289,60

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

463	TUBO RETA 50X30X1.55MM 16 GALVANIZADO 11400	ACO CEARENSE	Barras	100	R\$ 81,39	R\$ 8.139,00
464	BARRA CHATA R2X5/16 18220	CIAFAL	Barras	50	R\$ 114,80	R\$ 5.740,00
465	BARRA CHATA R2X1/8 7520	CIAFAL	Barras	100	R\$ 55,95	R\$ 5.595,00
466	BARRA CHATA R2X1/4 14680	CIAFAL	Barras	60	R\$ 99,50	R\$ 5.970,00
467	BARRA CHATA R21/2 29340	CIAFAL	Barras	60	R\$ 181,73	R\$ 10.903,80
468	BARRA CHATA Q 1.1/2X3/16 7800	CIAFAL	Barras	60	R\$ 50,90	R\$ 3.054,00
469	BARRA CHATA Q 1.1/2X1/8 5060	CIAFAL	Barras	60	R\$ 40,46	R\$ 2.427,60
470	BARRA CHATA Q 1.1/2X1/4 10880	CIAFAL	Barras	60	R\$ 66,96	R\$ 4.017,60
471	BARRA CHATA P 1.1/4X1/8 4280	CIAFAL	Barras	60	R\$ 31,02	R\$ 1.861,20
472	BARRA CHATA P 1.1/4X1/4 8860	CIAFAL	Barras	60	R\$ 58,86	R\$ 3.531,60
473	BARRA CHATA 01X5/16 9280	CIAFAL	Barras	60	R\$ 53,18	R\$ 3.190,80
474	BARRA CHATA 1X1/4 6960	CIAFAL	Barras	60	R\$ 53,09	R\$ 3.185,40
475	BARRA CHATA N7/8X1/8 3060	CIAFAL	Barras	60	R\$ 22,45	R\$ 1.347,00
476	BARRA CHATA K1/2X1/8 1700	CIAFAL	Barras	60	R\$ 12,58	R\$ 754,80
477	PERFIL ENRIJECIDO 075X40X15 14 2.00 15560 PERFIL C/ 6 METROS	CIAFAL	Unidades	150	R\$ 89,58	R\$ 13.437,00
478	PERFIL ENRIJECIDO 127X50X17 12 2.65 29780	CIAFAL	Unidades	70	R\$ 168,18	R\$ 11.772,60
479	CHAPA LISA 2X1.20 1.20MM 18 23500	CIAFAL	Unidades	70	R\$ 133,53	R\$ 9.347,10
480	CHAPA LISA 2X1.00 1.20MM 18 19600	CIAFAL	Unidades	70	R\$ 114,17	R\$ 7.991,90
481	CHAPA LISA 2X1.00 1.50MM 16 23880	CIAFAL	Unidades	40	R\$ 152,14	R\$ 6.085,60
482	TUBO REDONDO PATENTE 2.1/2 76.2MM 1.55 16 GALVANIZADO 17560	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 123,93	R\$ 6.196,50
483	TUBO REDONDO 3" 76.2MM 1.55 16 GALVANIZADO 17240	ACO CEARENSE	Barras	150	R\$ 129,85	R\$ 19.477,50
484	ROLDANA BRUSCK P/SERR 2U GALVANIZADO P/TB 1/2 C/PINO	BRUSCK	Unidades	30	R\$ 17,99	R\$ 539,70
485	ROLDANA BRUSCK P/SERR 2U GALV C/ SUP ABERT P/TB 1/2	BRUSCK	Unidades	30	R\$ 21,25	R\$ 637,50
486	RODIZIO BRUSCK GUIA EM AÇO 43MM 2 P/PORTÃO	BRUSCK	Unidades	30	R\$ 15,72	R\$ 471,60
487	LAMBRIL S 3X1.06 20 ONDU GALVANIZADA 27260	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 190,32	R\$ 9.516,00
488	LAMBRIL S 2.50X1.06 20 ONDULADA GALVANIZADA 0,95MM 21000	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 202,34	R\$ 10.117,00
489	FERRO LISO P7/8 06MTS 18000	CIAFAL	Unidades	50	R\$ 115,59	R\$ 5.779,50
490	FERRO LISO P3/4 06MTS 13360	CIAFAL	Barras	50	R\$ 87,45	R\$ 4.372,50
491	FERRO LISO L5/8 06MTS 9100	CIAFAL	Barras	50	R\$ 52,98	R\$ 2.649,00
492	GONZO K1/2 POLO SIMILAR CISER	CISER	Unidades	50	R\$ 1,36	R\$ 68,00
493	GONZO L5/8 POL SIMILAR CISER	CISER	Unidades	50	R\$ 3,09	R\$ 154,50
494	GONZO M3/4 POL SIMILAR CISER	CISER	Unidades	50	R\$ 7,05	R\$ 352,50

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

495	GONZO N1 POL SIMILAR CISER	CISER	Unidades	50	R\$ 11,48	R\$ 574,00
496	GOZO I3/8 POLO SIMILAR CISER	CISER	Unidades	50	R\$ 1,51	R\$ 75,50
497	GRAMPO PARA CERCA	GERDAU	Quilogramas	60	R\$ 13,50	R\$ 810,00
498	RODIZIO BRUSCK GUIA EM ACO 43MM 2 P / PORTAO	BRUSCK	Unidades	50	R\$ 43,94	R\$ 2.197,00
499	ROLDANA BRUSCK P/SERR 2.1/2U GALV P/TB 1/2 C/PINO	BRUSCK	Unidades	50	R\$ 21,82	R\$ 1.091,00
500	ROLDANA BRUSCK P/SERR 2U GALV P/TB 1/2 C/PINO	BRUSCK	Unidades	50	R\$ 27,84	R\$ 1.392,00
501	TELA PARA ALAMBRADO, DE PROTEÇÃO, EM ARAME GALVANIZADO, EM MALHA 80 POLEGADAS, FIO NÚMERO 12.	MORLAN	Metros Quadrados	1000	R\$ 21,38	R\$ 21.380,00
502	TELA TIPO MANGUEIRÃO, EM ARAME GALVANIZADO, 1,80 ALTURA, EM MALHA 80 POLEGADAS, FIO NÚMERO 16.	MORLAN	Metros	1000	R\$ 12,49	R\$ 12.490,00
503	TUBO FERRO REDONDO 4" GALVONIZADO 76,2MM CHAPA 16 COM 06 MTS	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 161,35	R\$ 8.067,50
504	TUBO RED 1.1/2 38,1MM 1.25 18 GALV 6920 TUBO C/ 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 53,79	R\$ 2.689,50
505	TUBO RED 1.1/4 1.25MM CH 18 GALV 5660	ACO CEARENSE	Barras	50	R\$ 39,69	R\$ 1.984,50
506	TUBO RED 1" 25, 4MM 1.25 18 GALV 4320	ACO CEARENSE	Unidades	50	R\$ 33,56	R\$ 1.678,00
507	TUBO RED 2" 1.25MM CHAPA 18 GALVANIZADO 9500	ACO CEARENSE	Barras	120	R\$ 64,41	R\$ 7.729,20
508	LUVA GALVANIZADA 2"	MCH	Unidades	60	R\$ 35,93	R\$ 2.155,80
509	PERFIL "U" DE ACO LAMINADO, "U" 152 X 15,6	ACO CEARENSE	Quilogramas	80	R\$ 5,86	R\$ 468,80
510	PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	ANCORA	Centos	30	R\$ 29,36	R\$ 880,80
511	GRADIL 1053 X 2500 MM (A X L), FIO DE 4,30 MM (HORIZONTAL) E 5,10 MM (VERTICAL), MALHA 50 X 200 MM, GALVANIZADO E REVESTIDO EM PVC	MORLAN	Metros	250	R\$ 244,66	R\$ 61.165,00
512	FIXADOR PARA GRADIL EM POLIAMIDA, ACOMPANHA TAMPA ACABAMENTO (INCLUI PARAFUSO ALLEN)	MORLAN	Peças	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
513	CANTONEIRA ALUMÍNIO 1" X 1/8" COM 6 METROS	GS	Metros	150	R\$ 15,01	R\$ 2.251,50
514	TUBO GALVANIZADO DE 4" CHAPA 12 BARRA DE 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	80	R\$ 161,63	R\$ 12.930,40
515	TUBO GALVANIZADO DE 2.1/2" CHAPA 16 BARRA DE 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	80	R\$ 103,59	R\$ 8.287,20

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

516	TUBO REDONDO PATENTE 1/2" GALVANIZADO BARRA DE 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	80	R\$ 94,22	R\$ 7.537,60
517	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 15X15 CHAPA 18 BARRA DE 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	150	R\$ 25,03	R\$ 3.754,50
518	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20X20 CHAPA 18 BARRA DE 6 METROS	ACO CEARENSE	Unidades	150	R\$ 29,84	R\$ 4.476,00
TOTAL DO LOTE 09						R\$ 570.000,00
LOTE 16 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 820.000,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
764	CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA (MDF) 15MM 1 FACE 275X184	EUCATEX	Peças	100	R\$ 154,00	R\$ 15.400,00
765	CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA (MDF) 15MM 2 FACE 275X183	EUCATEX	Peças	100	R\$ 255,02	R\$ 25.502,00
766	CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA (MDF) 9MM 1 FACE 275X184	EUCATEX	Unidades	100	R\$ 178,00	R\$ 17.800,00
767	CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA (MDF) COR CINZA 06MM 1 FACE 275X183	EUCATEX	Unidades	100	R\$ 171,40	R\$ 17.140,10
768	CHAPA DURATEX MARROM LISA 122 X 244 CM	LP BRASIL	Peças	100	R\$ 91,00	R\$ 9.100,00
769	COMPENSADO RESINADO MADEIRITE TAPUME 10MM DE ESPESSURA 1,10 M X 2,20M	PORTIL	Unidades	400	R\$ 109,22	R\$ 43.688,00
770	COMPENSADO VIOLA COM 04MM DE ESPESSURA, 1,60M DE LARGURA E 2,20M DE COMPRIMENTO.	PORTIL	Unidades	200	R\$ 70,80	R\$ 14.160,00
771	COMPENSADO VIOLA COM 06MM DE ESPESSURA, 1,60M DE LARGURA E 2,20M DE COMPRIMENTO.	PORTIL	Peças	200	R\$ 77,90	R\$ 15.580,36
772	COMPENSADO VIOLA COM 10MM DE ESPESSURA, 1,60M DE LARGURA E 2,20M DE COMPRIMENTO.	PORTIL	Peças	400	R\$ 115,82	R\$ 46.329,60
773	COMPENSADO VIOLA COM 15MM DE ESPESSURA, 1,60M DE LARGURA E 2,20M DE COMPRIMENTO.	PORTIL	Unidades	500	R\$ 145,42	R\$ 72.707,50
774	COMPENSADO VIOLA COM 20MM DE ESPESSURA, 1,60M DE LARGURA E 2,20M DE COMPRIMENTO.	PORTIL	Unidades	180	R\$ 198,39	R\$ 35.710,75

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

775	FORMICA PARA LOUSA BRANCOLINE LAMINADO, PARA USO EM QUADROS BRANCOS PERMITE O USO DE MARCADORES, DIMENSÕES: 3,08X1,25X0,8MM	FORMPLAST	Unidades	200	R\$ 172,64	R\$ 34.527,49
776	MADEIRA TIPO LINHA COMUM, DIMENSÕES DE 6 X 12	GOLD	Metros	800	R\$ 29,38	R\$ 23.500,08
777	MADEIRA TIPO LINHA GUAJARÁ FERRO, DIMENSÕES DE 6 X 12	GOLD	Metros	800	R\$ 38,09	R\$ 30.474,92
778	MADEIRA TIPO LINHA GUAJARÁ FERRO, DIMENSÕES DE 6 X 15	GOLD	Metros	800	R\$ 44,44	R\$ 35.554,92
779	RIPA EM MADEIRA AGRESTE COMUM, DIMENSÕES DE 4 X 1,5 CM.	GOLD	Metros	4000	R\$ 3,80	R\$ 15.214,60
780	RIPÃO EM MADEIRA AGRESTE COMUM, DIMENSÕES DE 6 X 4 CM.	GOLD	Metros	4000	R\$ 10,97	R\$ 43.865,80
781	RIPÃO EM MADEIRA GUAJARÁ FERRO, DIMENSÕES DE 6 X 4 CM.	GOLD	Metros	3000	R\$ 6,98	R\$ 20.935,95
782	TABUA EM MADEIRA COMUM, COM ESPESSURA 2,5 CM	GOLD	Metros	600	R\$ 18,88	R\$ 11.327,13
783	TABUA EM MADEIRA TAIPÁ, DIMENSÕES DE 2,5 X 30	GOLD	Unidades	500	R\$ 33,56	R\$ 16.779,88
784	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	GOLD	Metros	500	R\$ 13,61	R\$ 6.804,03
785	RIPÃO DE PINUS 5X2,5	GOLD	Metros	300	R\$ 3,80	R\$ 1.141,10
786	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6X6CM- 0,0036 M³/M (ANGELIN, LOURO)	GOLD	Metros	700	R\$ 7,61	R\$ 5.329,56
787	LINHA DE MADEIRA DE LEI DE 6"x3"	GOLD	Metros	300	R\$ 24,96	R\$ 7.488,56
788	LINHA EM MADEIRA DE LEI DE 4"x2"	GOLD	Metros	300	R\$ 18,94	R\$ 5.682,62
789	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	DEVER	Litros	200	R\$ 7,61	R\$ 1.522,73
790	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 17MM	GOLD	Unidades	1000	R\$ 106,12	R\$ 106.121,20
791	CHAPA COMPENSADO RESINADO 12MM (1.10 X 2.20M)	GOLD	Unidades	400	R\$ 70,49	R\$ 28.194,00
792	MADEIRA MISTA SERRADA (SARRAFO) 2,2X5,5CM - 0,00121 M³/M	GOLD	Metros	100	R\$ 20,45	R\$ 2.044,70
793	SARRAFO 2,5 X 7,5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	GOLD	Metros	800	R\$ 25,81	R\$ 20.650,20

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

794	SARRAFO 2,5X10CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	GOLD	Metros	500	R\$ 20,45	R\$ 10.223,50
795	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 7 CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM, PEROBA-ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	GOLD	Metros	400	R\$ 19,04	R\$ 7.617,46
796	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm COM 3 METROS	GOLD	Metros	400	R\$ 33,56	R\$ 13.423,90
797	PONTALETE 7,5 X 7,5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	GOLD	Metros	600	R\$ 19,04	R\$ 11.426,19
798	COMPENSADO PLASTIFICADO 2,20 X 1,10 10MM	GOLD	Unidades	500	R\$ 94,06	R\$ 47.031,28
TOTAL DO LOTE 16						R\$ 820.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

3.2. As demais Secretarias Municipais, que compõe a estrutura administrativa do município de Caculé, são unidades demandantes/usuárias internas, sem figurarem como "órgãos participantes" no SRP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada, vigência, itens, valores e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser redistribuídas, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, entre as diversas unidades requisitantes ou usuárias da Administração Direta do Município (Secretarias, departamentos e demais unidades administrativas), desde que respeitado o quantitativo global registrado para cada item.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se órgão ou entidade gerenciadora aquele responsável pela condução do procedimento de registro de preços e pela gestão da respectiva Ata, que figurará como contratante perante o fornecedor, ainda que a execução do objeto atenda a demandas de diferentes Secretarias ou unidades administrativas.

8.3. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas que encaminharem solicitações de contratação com fundamento na Ata de Registro de Preços serão tratadas como unidades requisitantes ou usuárias internas.

8.4. A redistribuição de quantidades entre unidades requisitantes ou usuárias consistirá em ajuste interno de alocação dos quantitativos estimados, sem alteração do quantitativo global registrado, condicionada à existência de saldo na Ata e à disponibilidade orçamentária em cada unidade requisitante.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar a redistribuição de quantitativos solicitada pelas unidades requisitantes ou usuárias, com redução ou incremento dos quantitativos inicialmente a elas vinculados, devendo haver registro formal da alteração nos controles de saldo da Ata e ciência das unidades afetadas.

8.6. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberá atender às ordens de fornecimento ou de execução emitidas pelo órgão ou entidade gerenciadora, que poderá indicar, para fins de entrega, recebimento e liquidação da despesa, a unidade requisitante ou usuária responsável, não se caracterizando como alteração contratual o remanejamento interno de quantidades entre unidades da Administração Direta, desde que mantidas as condições pactuadas.

8.7. Na hipótese de compra centralizada em que, na fase de planejamento, não tenha sido feita a indicação individualizada dos quantitativos por unidade requisitante ou usuária, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será efetuada pelo órgão ou entidade gerenciadora por ocasião da emissão das ordens de fornecimento ou de execução, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores quanto à redistribuição interna de quantitativos.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.3. Os órgãos da administração deverão comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ciro Marques Fernandes Gonçalves - Secretário Municipal de Obra e Saneamento

V.S DISTRIBUIDORA LTDA

Fornecedor Registrado

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve adesão ao cadastro reserva com valores iguais ao adjudicatário.

A ordem de classificação dos fornecedores que mantiveram sua proposta original, consta na Ata de Julgamento/Sessão.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pelo Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 019/2026**, homologada em 27/08/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **JJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.974.234/0001-75, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 298, Centro, Guanambi - Bahia, neste ato representada por Gilvan José da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.***-84, portador(a) da identidade nº 80*****00, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e correlatos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caculé, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 02 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 539.250,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	BLOCO DE CERÂMICA, ESTRUTURAL MEDIO, 6 FUROS 24X19X09	ALVES	Unidades	70000	R\$ 1,06	R\$ 74.200,00
10	BLOCO DE CERÂMICA, ESTRUTURAL MEDIO, 6 FUROS 39X19X09	ALVES	Unidades	50000	R\$ 1,72	R\$ 86.000,00
11	TELHA CERAMICA, NA COR VERMELHA, COM TRAVA PARA EVITAR DESLOCAMENTO, DIMENSOES 47 X 14 CM	ALVES	Unidades	35000	R\$ 0,93	R\$ 32.550,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

12	TELHA CERAMICA, PLAN NA COR VERMELHA, COM TRAVA PARA EVITAR DESLOCAMENTO, DIMENSOES 47 X 14 CM.	ALVES	Unidades	35000	R\$ 1,50	R\$ 52.500,00
13	LAJOTA DE CERÂMICA	ALVES	UND	80000	R\$ 2,10	R\$ 168.000,00
14	BLOCO CERÂMICO 14X19X29	ALVES	Unidades	90000	R\$ 1,40	R\$ 126.000,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 539.250,00
LOTE 14 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.240.719,90						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
692	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 100 MM 90°	Krona	Unidades	400	R\$ 7,29	R\$ 2.916,00
693	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO 100 MM 45°	Krona	Unidades	400	R\$ 7,81	R\$ 3.124,00
694	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO DE 50MM 90°	Krona	Unidades	400	R\$ 2,95	R\$ 1.180,00
695	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO DE 40MM 90°	Krona	Unidades	600	R\$ 1,38	R\$ 828,00
696	REDUÇÃO EM PVC PARA ESGOTO 100 X 75	Krona	Unidades	300	R\$ 11,68	R\$ 3.504,00
697	REDUÇÃO EM PVC PARA ESGOTO 150X100	Krona	Unidades	200	R\$ 23,44	R\$ 4.688,00
698	REDUÇÃO EM PVC PARA ESGOTO DE 50X40	Krona	Unidades	300	R\$ 3,04	R\$ 912,00
699	REDUÇÃO EM PVC PARA ESGOTO DE 75X50	Krona	Unidades	300	R\$ 6,73	R\$ 2.019,00
700	TÊ EM PVC PARA ESGOTO 100 MM 90°	Krona	Unidades	300	R\$ 14,51	R\$ 4.353,00
701	TÊ EM PVC PARA ESGOTO 150MM	Krona	Unidades	200	R\$ 43,45	R\$ 8.690,00
702	TÊ EM PVC PARA ESGOTO 75MM	Krona	Unidades	300	R\$ 14,08	R\$ 4.224,00
703	TÊ EM PVC PARA ESGOTO DE 40MM	Krona	Unidades	300	R\$ 2,92	R\$ 876,00
704	TÊ EM PVC PARA ESGOTO DE 50MM	Krona	Unidades	300	R\$ 6,24	R\$ 1.872,00
705	TUBO, USO REDE ESGOTO, 1ª LINHA EM PVC, 40 MM, EXTREMIDADES LISAS PARA ESGOTO APRESENTAÇÃO: PEÇA COM 06 METROS.	Krona	Tubos	1050	R\$ 36,14	R\$ 37.947,00
706	TUBO, USO REDE ESGOTO, 1ª LINHA EM PVC, 50 MM, EXTREMIDADES LISAS PARA ESGOTO APRESENTAÇÃO: PEÇA COM 06 METROS.	Krona	Tubos	1500	R\$ 48,43	R\$ 72.645,00
707	TUBO, USO REDE ESGOTO, 1ª LINHA EM PVC, 75 MM, EXTREMIDADES LISAS PARA ESGOTO APRESENTAÇÃO: PEÇA COM 06 METROS.	Krona	Tubos	1500	R\$ 68,05	R\$ 102.075,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

708	TUBO, USO REDE ESGOTO, 1ª LINHA EM PVC, DIMENSÕES 150 MM X 06 M, EXTREMIDADES LISAS, PARA ESGOTO.	Krona	Tubos	1500	R\$ 184,64	R\$ 276.960,00
709	TUBO, USO REDE ESGOTO, 1ª LINHA EM PVC, DIMENSÕES 200 MM X 06 M, EXTREMIDADES LISAS, PARA ESGOTO.	Krona	Unidades	1500	R\$ 285,64	R\$ 428.460,00
710	TUBO, USO REDE ESGOTO, EM PVC, DIMENSÕES 100 MM X 06 M, EXTREMIDADES LISAS, PARA ESGOTO.	Krona	Unidades	3000	R\$ 72,76	R\$ 218.280,00
711	MANGOTE ESPIRALADA G 3" AZUL	Krona	Metros	400	R\$ 59,47	R\$ 23.788,00
712	ANEL DE VEDAÇÃO	Krona	Unidades	100	R\$ 4,27	R\$ 427,00
713	ASSENTO PARA VASO	Astra	Unidades	50	R\$ 20,74	R\$ 1.037,00
714	ESPUDE PARA VASO	Astra	Unidades	50	R\$ 1,34	R\$ 67,00
715	RALO SIFONADO DE PVC COM GRELHA CROMADA (FORMATO DA SEÇÃO TRANSVERSAL: QUADRADA / COMPRIMENTO: 100 MM / LARGURA: 100 MM / ALTURA: 53 MM / DIÂMETRO DE SAÍDA: 40 MM)	Krona	Unidades	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
716	SIFÃO, SANFONADO, PARA PIA E LAVATÓRIO, EM PVC, DIMENSÕES DE 1 1/4" X 40MM.	Krona	Unidades	150	R\$ 8,92	R\$ 1.338,00
717	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO DE 50MM 45°	Krona	Unidades	400	R\$ 3,64	R\$ 1.456,00
718	JOELHO EM PVC PARA ESGOTO DE 40MM 45°	Krona	Unidades	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
719	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM	Krona	Unidades	500	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
720	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM	Krona	Unidades	500	R\$ 1,67	R\$ 835,00
721	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM	Krona	Unidades	500	R\$ 2,26	R\$ 1.130,00
722	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	Krona	Unidades	300	R\$ 9,67	R\$ 2.901,00
723	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	Krona	Unidades	100	R\$ 45,50	R\$ 4.550,00
724	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA E CESTO	Krona	Unidades	30	R\$ 229,51	R\$ 6.885,30
725	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Unidades	80	R\$ 16,17	R\$ 1.293,60

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

726	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAREL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Unidades	100	R\$ 16,33	R\$ 1.633,00
727	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAREL, 75 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Unidades	100	R\$ 10,77	R\$ 1.077,00
728	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Unidades	100	R\$ 8,03	R\$ 803,00
729	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAREL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Unidades	80	R\$ 17,53	R\$ 1.402,40
730	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Unidades	80	R\$ 16,61	R\$ 1.328,80
731	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Unidades	200	R\$ 5,84	R\$ 1.168,00
732	JOELHO PVC, SOLDAREL, PB, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Unidades	100	R\$ 5,27	R\$ 527,00
733	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Krona	Unidades	100	R\$ 8,11	R\$ 811,00
734	SIFÃO PLÁSTICO TIPO COPO PARA PIA AMERICANA 1.1/2 X 1.1/2"	Krona	Unidades	200	R\$ 18,26	R\$ 3.652,00
735	VALVULA EM PLÁSTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVTÓRIO 1", SEM UNHO E SEM LADRÃO	Krona	Unidades	70	R\$ 4,01	R\$ 280,70
736	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	Krona	Unidades	30	R\$ 19,37	R\$ 581,10
TOTAL DO LOTE 14						R\$ 1.240.719,90
LOTE 19 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.389,20						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
820	ABAFADOR DE RUÍDOS 23 DB.	3M	Peças	40	R\$ 55,14	R\$ 2.205,60
821	BOTAS CANO ALTO DE BORRACHA BRANCA	3M	Pares	50	R\$ 41,19	R\$ 2.059,50
822	BOTINA DE SEGURANÇA ELÁSTICO SEM BICO.	3M	Pares	400	R\$ 40,72	R\$ 16.288,00
823	CAPACETE DE SEGURANÇA COM SUSPENSÃO CATRACA. (DIVERSAS CORES)	3M	Unidades	100	R\$ 22,38	R\$ 2.238,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

824	CINTO E TALABARTE POSICIONAMENTO POSTE ELETRICISTA.	3M	Unidades	10	R\$ 316,22	R\$ 3.162,20
825	LUVA DE RASPA	3M	Pares	200	R\$ 15,88	R\$ 3.176,00
826	LUVA DE ELETRICISTA VE722.	3M	Pares	20	R\$ 12,19	R\$ 243,80
827	LUVA PVC CANO LONGO	3M	Pares	50	R\$ 14,30	R\$ 715,00
828	LUVAS PU	3M	Pares	250	R\$ 21,13	R\$ 5.282,50
829	MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM VÁLVULA.	3M	Unidades	200	R\$ 1,83	R\$ 366,00
830	LUVA VAQUETA	3M	Unidades	100	R\$ 22,97	R\$ 2.297,00
831	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	3M	Unidades	30	R\$ 21,10	R\$ 633,00
832	PROTETOR SOLAR FPS 30 COM 120 ML	3M	Unidades	20	R\$ 21,53	R\$ 430,60
833	PROTETOR AURICULAR	3M	Unidades	200	R\$ 2,27	R\$ 454,00
834	ÓCULOS BRANCO PROTEÇÃO	3M	Unidades	200	R\$ 4,19	R\$ 838,00
TOTAL DO LOTE 19						R\$ 40.389,20
LOTE 21 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 278.999,40						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
843	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	Geomix	Metros Cúbicos	300	R\$ 530,15	R\$ 159.045,00
844	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	Geomix	Metros Cúbicos	80	R\$ 551,23	R\$ 44.098,40
845	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL B0-B1 FCK=15 MPA	Geomix	Metros Cúbicos	80	R\$ 467,68	R\$ 37.414,40
846	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	Geomix	Metros Cúbicos	80	R\$ 480,52	R\$ 38.441,60
TOTAL DO LOTE 21						R\$ 278.999,40

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

3.2. As demais Secretarias Municipais, que compõe a estrutura administrativa do município de Caculé, são unidades demandantes/usuárias internas, sem figurarem como “órgãos participantes” no SRP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada, vigência, itens, valores e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser redistribuídas, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, entre as diversas unidades requisitantes ou usuárias da Administração Direta do Município (Secretarias, departamentos e demais unidades administrativas), desde que respeitado o quantitativo global registrado para cada item.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se órgão ou entidade gerenciadora aquele responsável pela condução do procedimento de registro de preços e pela gestão da respectiva Ata, que figurará como contratante perante o fornecedor, ainda que a execução do objeto atenda a demandas de diferentes Secretarias ou unidades administrativas.

8.3. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas que encaminharem solicitações de contratação com fundamento na Ata de Registro de Preços serão tratadas como unidades requisitantes ou usuárias internas.

8.4. A redistribuição de quantidades entre unidades requisitantes ou usuárias consistirá em ajuste interno de alocação dos quantitativos estimados, sem alteração do quantitativo global registrado, condicionada à existência de saldo na Ata e à disponibilidade orçamentária em cada unidade requisitante.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar a redistribuição de quantitativos solicitada pelas unidades requisitantes ou usuárias, com redução ou incremento dos quantitativos inicialmente a elas vinculados, devendo haver registro formal da alteração nos controles de saldo da Ata e ciência das unidades afetadas.

8.6. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberá atender às ordens de fornecimento ou de execução emitidas pelo órgão ou entidade gerenciadora, que poderá indicar, para fins de entrega, recebimento e liquidação da despesa, a unidade requisitante ou usuária responsável, não se caracterizando como alteração contratual o remanejamento interno de quantidades entre unidades da Administração Direta, desde que mantidas as condições pactuadas.

8.7. Na hipótese de compra centralizada em que, na fase de planejamento, não tenha sido feita a indicação individualizada dos quantitativos por unidade requisitante ou usuária, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será efetuada pelo órgão ou entidade gerenciadora por ocasião da emissão das ordens de fornecimento ou de execução, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores quanto à redistribuição interna de quantitativos.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
- 10.3. Os órgãos da administração deverão comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus anexos.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Caculé – BA, em 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ciro Marques Fernandes Gonçalves - Secretário Municipal de Obra e Saneamento

JJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Fornecedor Registrado

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve adesão ao cadastro reserva com valores iguais ao adjudicatário.

A ordem de classificação dos fornecedores que mantiveram sua proposta original, consta na Ata de Julgamento/Sessão.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pelo Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 019/2026**, homologada em 27/08/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALMEIDA NEVES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.261.807/0001-00, sediada na Praça Cosme Santos Pereira, nº 150, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por Leoni de Almeida Saraiva, inscrito(a) no CPF sob o nº 358.***-68, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e correlatos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caculé, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 03 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 293.500,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	CAIXONETE DE MADEIRA COMUM PARA PORTA TAMANHO 0,70X2,10	ribeiro	Unidades	200	R\$ 329,84	R\$ 65.968,00
16	CAIXONETE DE MADEIRA COMUM PARA PORTA TAMANHO 0,80X2,10	ribeiro	Unidades	200	R\$ 329,85	R\$ 65.970,00
17	CAIXONETE DE MADEIRA COMUM PARA PORTA TAMANHO 0,90X2,10	ribeiro	Unidades	200	R\$ 314,70	R\$ 62.940,00
18	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADA 0,70X2,10	ribeiro	Unidades	50	R\$ 230,76	R\$ 11.538,00
19	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADA 0,80X2,10	ribeiro	Unidades	50	R\$ 257,66	R\$ 12.883,00
20	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADA 0,90X2,10	ribeiro	Unidades	30	R\$ 316,36	R\$ 9.490,80

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

21	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, COMUM MEDINDO 60CM	ribeiro	Unidades	80	R\$ 153,25	R\$ 12.260,00
22	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA COMUM MEDINDO 70CM	ribeiro	Unidades	80	R\$ 178,65	R\$ 14.292,00
23	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA COMUM MEDINDO 80CM	ribeiro	Unidades	80	R\$ 246,60	R\$ 19.728,00
24	FECHADURA DE EMBUTIR, PARA PORTA EXTERNA, EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES 195 MM (COMPRIMENTO) X 70 MM (PROFUNDIDADE) X 22 MM (ESPESSURA), COM 02 CHAVES. COM MAÇANETA	soprano	Unidades	65	R\$ 42,07	R\$ 2.734,55
25	FECHADURA DE EMBUTIR, PARA PORTA INTERNA, EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES 21 CM (COMPRIMENTO) X 7,30 CM (PROFUNDIDADE) X 2,20 CM (ESPESSURA), COM 02 CHAVES. COM MAÇANETA	soprano	Peças	65	R\$ 58,53	R\$ 3.804,45
26	FECHADURA SOBREPOR TIPO CAIXÃO COM 2 VOLTAS P/PORTA	silvana	Unidades	20	R\$ 14,67	R\$ 293,40
27	FERROLHO	silvana	Unidades	100	R\$ 11,54	R\$ 1.154,00
28	FECHADURA EXT 601-602/03 SER INOX ALV SIMILAR STAM	soprano	Unidades	100	R\$ 63,69	R\$ 6.369,00
29	FECHADURA DE ARMARIO	stam	Unidades	20	R\$ 13,89	R\$ 277,80
30	FITA REHAU DE BORDA 64MM NOGAL SEVILHA	berneck	Metros	500	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
31	ESPUMA EXPANSIVA	mundial prime	Unidades	60	R\$ 22,95	R\$ 1.377,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 293.500,00
LOTE 04 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 39.499,99						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	ARAME SOLDA. ARMA. 3/32 LATAO	msa	Quilogramas	3	R\$ 185,98	R\$ 557,94
33	CORRENTE PARA MOTOSERRA	spin	Unidades	15	R\$ 108,07	R\$ 1.621,05
34	DISCO DIAMANT. CONTINUO	CORTAG	Unidades	150	R\$ 19,67	R\$ 2.950,50
35	DISCO DE CORTE 7"	STANLEY	Unidades	200	R\$ 11,22	R\$ 2.244,00
36	DISCO DE LIXA	NORTON	Unidades	200	R\$ 9,19	R\$ 1.838,00
37	DISCO DE LIXA 7 METAL 100	NORTON	Unidades	100	R\$ 1,17	R\$ 117,00
38	DISCO DE POLICORTE 9"	NORTON	Unidades	150	R\$ 18,60	R\$ 2.790,00
39	DISCO PARA POLICORTE	NORTON	Unidades	50	R\$ 10,16	R\$ 508,00
40	DISCO PVC 7 P/LIXADEIRA	NORTON	Unidades	30	R\$ 32,43	R\$ 972,90
41	ELETRODO 6013 2.25MM SIMILAR DENVER	DENVER	Quilogramas	70	R\$ 21,12	R\$ 1.478,40
42	ELETRODO 6013 3.25MM SIMILAR DENVER	DENVER	Quilogramas	70	R\$ 17,49	R\$ 1.224,30

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

43	ELETRODO 6013 4MM SIMILAR DENVER	DENVER	Quilogramas	70	R\$ 26,60	R\$ 1.862,00
44	ELETRODO 7018 3.25MM SIMILAR DENVER	DENVER	Quilogramas	70	R\$ 24,47	R\$ 1.712,90
45	ELETRODO 7018 4MM SIMILAR DENVER	DENVER	Quilogramas	70	R\$ 32,17	R\$ 2.251,90
46	ELETRODO ESAB OK SERRALH 6013 2.50	ESAB	Quilogramas	70	R\$ 25,24	R\$ 1.766,80
47	ELETRODO ESAB OK SERRALH 6013 3.25	ESAB	Quilogramas	70	R\$ 20,66	R\$ 1.446,20
48	ABRAÇADEIRA DE NYLON	FOX LUX	Unidades	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
49	FITA DE BORDA 35MM NOGAL SEVILHA	berneck	Unidades	50	R\$ 32,38	R\$ 1.619,00
50	FITA ZEBRADA COM 100 METROS	PLASTCOR	Unidades	50	R\$ 19,95	R\$ 997,50
51	FITILHO DE RÁFIA PLÁSTICO ROLO DE 1KG OU 380 METROS	gru	Unidades	15	R\$ 24,04	R\$ 360,60
52	RODIZIO SOPRANO TRANSP 75MM	SOPRANO	Unidades	50	R\$ 23,42	R\$ 1.171,00
53	DISCO CORTE 12 X 5/8 CLASS SIMILAR NORTON	NORTON	Unidades	50	R\$ 33,24	R\$ 1.662,00
54	DISCO CORTE 12X3/4 SUP SIMILAR NORTON	NORTON	Unidades	50	R\$ 52,78	R\$ 2.639,00
55	DISCO CORTE 09X7/8 CLASS SIMILAR NORTON	NORTON	Unidades	50	R\$ 17,07	R\$ 853,50
56	DISCO CORTE 07 X 7/8 SUP SIMILAR NORTON	NORTON	Unidades	50	R\$ 21,07	R\$ 1.053,50
57	DISCO CORTE 04.1/2 X 7/8 SUP SIMILAR NORTON	NORTON	Unidades	50	R\$ 13,15	R\$ 657,50
58	DISCO DE CORTE FINO MET/INO 4 1/2X1,0MMX7 SIMILAR STANLEY	NORTON	Unidades	50	R\$ 2,27	R\$ 113,50
59	DISCO FLAP 4.1/2 X 7/8 OXIDO ALUM- G80 SIMILAR CORTAG	NORTON	Unidades	50	R\$ 5,31	R\$ 265,50
60	DISCO FLAP 4.1/2 X 7/8 OXIDO ALUMINIO - GRÃO 60 SIMILAR CORTAG	NORTON	Unidades	50	R\$ 6,54	R\$ 327,00
61	DISCO FLAP 4.1/2 X 7/8 OXIDO ALUMINIO - GRÃO 120 SIMILAR CORTAG	NORTON	Unidades	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
62	DISCO FLAP 4.1/2 X 7/8 OXIDO ALUMINIO - GRÃO 40 SIMILAR CORTAG	NORTON	Unidades	50	R\$ 5,45	R\$ 272,50
63	FITA ANTIDERRAPANTE 5 METROS	safstep	Rolos	50	R\$ 33,13	R\$ 1.656,50
TOTAL DO LOTE 04						R\$ 39.499,99

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- 3.2. As demais Secretarias Municipais, que compõe a estrutura administrativa do município de Caculé, são unidades demandantes/usuárias internas, sem figurarem como "órgãos participantes" no SRP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada, vigência, itens, valores e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser redistribuídas, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, entre as diversas unidades requisitantes ou usuárias da Administração Direta do Município (Secretarias, departamentos e demais unidades administrativas), desde que respeitado o quantitativo global registrado para cada item.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se órgão ou entidade gerenciadora aquele responsável pela condução do procedimento de registro de preços e pela gestão da respectiva Ata, que figurará como contratante perante o fornecedor, ainda que a execução do objeto atenda a demandas de diferentes Secretarias ou unidades administrativas.

8.3. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas que encaminharem solicitações de contratação com fundamento na Ata de Registro de Preços serão tratadas como unidades requisitantes ou usuárias internas.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

8.4. A redistribuição de quantidades entre unidades requisitantes ou usuárias consistirá em ajuste interno de alocação dos quantitativos estimados, sem alteração do quantitativo global registrado, condicionada à existência de saldo na Ata e à disponibilidade orçamentária em cada unidade requisitante.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar a redistribuição de quantitativos solicitada pelas unidades requisitantes ou usuárias, com redução ou incremento dos quantitativos inicialmente a elas vinculados, devendo haver registro formal da alteração nos controles de saldo da Ata e ciência das unidades afetadas.

8.6. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberá atender às ordens de fornecimento ou de execução emitidas pelo órgão ou entidade gerenciadora, que poderá indicar, para fins de entrega, recebimento e liquidação da despesa, a unidade requisitante ou usuária responsável, não se caracterizando como alteração contratual o remanejamento interno de quantidades entre unidades da Administração Direta, desde que mantidas as condições pactuadas.

8.7. Na hipótese de compra centralizada em que, na fase de planejamento, não tenha sido feita a indicação individualizada dos quantitativos por unidade requisitante ou usuária, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será efetuada pelo órgão ou entidade gerenciadora por ocasião da emissão das ordens de fornecimento ou de execução, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores quanto à redistribuição interna de quantitativos.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.3. Os órgãos da administração deverão comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ciro Marques Fernandes Gonçalves - Secretário Municipal de Obra e Saneamento

ALMEIDA NEVES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Fornecedor Registrado

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve adesão ao cadastro reserva com valores iguais ao adjudicatário.

A ordem de classificação dos fornecedores que mantiveram sua proposta original, consta na Ata de Julgamento/Sessão.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pelo Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 019/2026**, homologada em 27/08/2026, oriunda do Processo Administrativo n.º 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.850/0001-40, sediada na Avenida Cônego Miguel Monteiro, nº 126, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por Alan Diniz Fernandes Rodrigues Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 843.***.***-15, portador(a) da identidade nº 12.***.***-46 SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e correlatos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caculé, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 08 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 709.999,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
363	CREOLINA 900ML.	LINHAL	Latas	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
364	IMPERMEABILIZANTE DE 18KG SIMILAR EUCATEX	EUCATEX	Latas	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
365	MASSA CORRIDA, BASE ACRÍLICA. EMBALAGEM LATA COM 18 LITROS	EUCATEX	Latas	700	R\$ 109,39	R\$ 76.573,00
366	MASSA CORRIDA, BASE PVA, PARA ACABAMENTO DE INTERIOR. EMBALAGEM LATA COM 18 LITROS.	EUCATEX	Unidades	700	R\$ 79,44	R\$ 55.608,00
367	MASSA CORRIDA, BASE PVA, PARA ACABAMENTO DE INTERIOR. EMBALAGEM LATA COM 3,6 LITROS.	EUCATEX	Latas	500	R\$ 27,24	R\$ 13.620,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

368	PRIMER UNIVERSAL BRASILUX CINZA C/ 0,900ML	VEDACIT	Latas	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
369	SOLVENTE, PARA DILUIÇÃO DE: TINTA A ÓLEO, VERNIZES E ESMALTES SINTÉTICOS. EMBALAGEM COM 5 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	EUCATEX	Unidades	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
370	SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DE: TINTA A ÓLEO, VERNIZ, TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	EUCATEX	Latas	500	R\$ 26,02	R\$ 13.010,00
371	TINTA, ACRÍLICA PARA PISO, CORES VARIADAS. EMBALAGEM: GALÃO COM 18 LITROS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: EUCATEX, SUVINIL E CORAL.	EUCATEX	Latas	500	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00
372	TINTA, ACRÍLICA PARA PISO, CORES VARIADAS. EMBALAGEM: GALÃO COM 3,6 LITROS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: EUCATEX, SUVINIL E CORAL.	EUCATEX	Latas	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
373	TINTA ESMALTE SINTÉTICA 0,900ML SIMILAR OU SUPERIOR A BRASILUX	EUCATEX	Unidades	250	R\$ 47,43	R\$ 11.857,50
374	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, SECAGEM EXTRA RÁPIDO, CORES VARIADAS, PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL. EMBALAGEM: GALÃO COM 3,6 LITROS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	EUCATEX	Latas	500	R\$ 114,60	R\$ 57.300,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

375	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, SECAGEM EXTRA RÁPIDO, CORES VARIADAS, PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL. EMBALAGEM: GALÃO COM 900 ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	EUCATEX	Latas	200	R\$ 39,52	R\$ 7.904,00
376	TINTA LÁTEX ACRÍLICA, CORES VARIADAS, PARA APLICAÇÃO EM INTERIOR E EXTERIOR. EMBALAGEM: LATA COM 18 LITROS, COM DADOS DE	EUCATEX	Latas	500	R\$ 317,63	R\$ 158.815,00
377	TINTA LÁTEX ACRÍLICA, CORES VARIADAS, PARA APLICAÇÃO EM INTERIOR E EXTERIOR. EMBALAGEM: LATA COM 3,6 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A EUCATEX, SUVINIL OU CORAL	EUCATEX	Latas	300	R\$ 80,85	R\$ 24.255,00
378	TINTA LÁTEX PVA PARA INTERIOR 18 LTS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: EUCATEX, SUVINIL E CORAL	CORAL	Unidades	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
379	TINTA LÁTEX PVA PARA INTERIOR 3.600 LTS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: EUCATEX, SUVINIL E CORAL	CORAL	Galões	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
380	TINTA REFLETIVA EMBALAGEM: LATA COM 3,6 LITROS	BRASILUX	Latas	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
381	TINTA SPRAY 350 ESM AMARELO	EUCATEX	Unidades	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
382	TINTA SPRAY 350 ESM AZUL	EUCATEX	Unidades	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
383	TINTA SPRAY 350 ESM VERDE	EUCATEX	Unidades	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
384	TINTA SPRAY BRANCO	EUCATEX	Unidades	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
385	TINTA SPRAY PRETO FOSCO	EUCATEX	Unidades	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
386	TINTA ZARCÃO 3,600 ML COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: EUCATEX, SUVINIL E CORAL	EUCATEX	Galões	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
387	VERNIZ COPAL, VERNIZ ECONÔMICO PARA USO EM MADEIRAS INTERNAS. FORMA PELÍCULA INCOLOR E LEVEMENTE AMARELADA, BRILHANTE E LISA. 3,600ML	EUCATEX	Unidades	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
388	VERNIZ PARA MADEIRA - VARIAS CORES, PULIORETANO ALTO BRILHO, EMB: 3,600 M	IQUINE	Latas	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
389	PRIMER DE POLIURETANO 900ML	EUCATEX	Latas	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

390	RESINA ACRÍLICA PREMIUM BASE ÁGUA IMPERMEAVEL ACABAMENTO BRILHANTE 18 LITROS COM QUALIDADE EUCATEX OU SIMILAR .	EUCATEX	Latas	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
391	MASSA PLÁSTICA 400G	ANJO	Unidades	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
392	ANTE FERRUGEM	VEDACIT	Unidades	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
393	COLA CONTATO GALÃO 2,8 KG, ADESIVO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA, DIMENSÕES DA EMBALAGEM (L X A X P): 7 X 20 X 7 CM	HENKEL	Unidades	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
394	COLA PARA MADEIRA, PARA USO EM RESTAURAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXTRA FORTE	KALA	Unidades	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
395	ESTOPA	GABAGE	Unidades	150	R\$ 1,00	R\$ 150,00
396	FITA CREP	ADELBRAS	Unidades	300	R\$ 13,07	R\$ 3.921,00
397	FORRO DE GESSO	EVANDRO	Metros Quadrados	2000	R\$ 9,44	R\$ 18.880,00
398	LIXA D'ÁGUA DIVERSAS ATE 150	NORTON	Unidades	150	R\$ 1,00	R\$ 150,00
399	LIXA DAGUA DIVERSAS 180 ACIMA	NORTON	Unidades	150	R\$ 1,01	R\$ 151,50
400	LIXA MASSA DE 100	NORTON	Unidades	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
401	MASSA PLÁSTICA, EMBALAGEM COM 500 GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE	IBERE	Unidades	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
402	MASSA RAPIDA FARBEN/MAXI BUBBER 0,900	BRAZILIAN	Unidades	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
403	SELADOR ACRÍLICO 18 LT COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: EUCATEX, SUVINIL E CORAL	EUCATEX	Unidades	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
404	SILICONE 50G	TEKBOND	Unidades	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
405	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA DE EMULSAO ASFALTICA PARA IMPERMEABILIZACAO FLEXIVEL)	VEDACIT	Quilogramas	800	R\$ 10,08	R\$ 8.064,00
406	MASSA POLIÉSTER	SHERWIN	Unidades	100	R\$ 38,60	R\$ 3.860,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

407	GESSO EM PÓ	DIVERSOS	Quilogramas	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
TOTAL DO LOTE 08						R\$ 709.999,00
LOTE 10 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 296.994,10						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
519	ESPELHO 44X50	V.COUTINHO	Unidades	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
520	ESPELHO 53X40	V.COUTINHO	Peças	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
521	JANELA DE VIDRO 60CM	V.COUTINHO	Peças	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
522	JANELA DE VIDRO 70X70 CM	V.COUTINHO	Unidades	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
523	JANELA DE VIDRO 80X80 CM	V.COUTINHO	Unidades	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
524	JANELA BASCULANTE 40X40	ESQUADROMIL	Unidades	50	R\$ 112,15	R\$ 5.607,50
525	JANELA DE ALUMINIO 120X100	ESQUADROMIL	Peças	200	R\$ 421,81	R\$ 84.362,00
526	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 100X100	MV. VIDROS	Peças	30	R\$ 493,92	R\$ 14.817,60
527	PORTA DE ALUMINIO 60X210	ESQUADROMIL	Peças	30	R\$ 571,86	R\$ 17.155,80
528	PORTA DE ALUMINIO 80X210	ESQUADROMIL	Peças	80	R\$ 673,28	R\$ 53.862,40
529	PORTA DE ALUMINIO 70X210 VENEZIANA	ESQUADROMIL	Peças	80	R\$ 524,83	R\$ 41.986,40
530	PORTA DE ALUMINIO COM 4 FOLHAS DE BANDEIRA 210X200	ESQUADROMIL	Peças	30	R\$ 1.582,88	R\$ 47.486,40
531	VITRO DE VIDRO TEMPERADO 50X40	V.COUTINHO	Unidades	50	R\$ 156,48	R\$ 7.824,00
532	PÉ DE MOVEIS QUADRADO FINO 10CM	METALINOX	Unidades	40	R\$ 19,32	R\$ 772,80
533	PE DE MOVEIS REDONDO 10 CMT CROMADO	METALINOX	Unidades	40	R\$ 8,65	R\$ 346,00
534	PUXADOR PERFIL ALUMINIO LEVE NATURAL 3MT	JR DISTRIBUIDOR A	Unidades	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
535	TRILHO PORTA DE CORRER INFERIOR C/3MT	JR DISTRIBUIDOR A	Peças	10	R\$ 42,89	R\$ 428,90
536	TRILHO PORTA DE CORRER SUPERIOR C/3MT	JR DISTRIBUIDOR A	Unidades	10	R\$ 71,93	R\$ 719,30
TOTAL DO LOTE 10						R\$ 296.994,10
LOTE 11 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 796.990,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
537	BLOCO DE CIMENTO 0,09 X 0,39 X 0,19	P2 PRE-MOLDADOS	Unidades	20000	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

538	BLOCO DE CIMENTO 0,14 X 0,39 X 0,19	P2 PRE-MOLDADOS	Unidades	20000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
539	BLOQUETE RETANGULAR 30X30	P2 PRE-MOLDADOS	Unidades	15000	R\$ 4,00	R\$ 60.000,00
540	BLOQUETE SEXTA 20X20X06CM BOLA	DIMACOL	Unidades	10000	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
541	BLOQUETE SEXTA 30X30X08CM BOLA	DIMACOL	Unidades	10000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
542	CANAleta DE CIMENTO 0,09 X 0,39 X 19	P2 PRE-MOLDADOS	Unidades	7000	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
543	CANAleta DE CIMENTO 0,14 X 0,39 X 19	P2 PRE-MOLDADOS	Unidades	7000	R\$ 5,00	R\$ 35.000,00
544	CONCREGRAMA 33 X 43 X 7CM FD 083	DIMACOL	Unidades	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
545	ELEMENTO VAZADO DE CIMENTO 44X44X7CM QUAD	DIMACOL	Unidades	2000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
546	MEIO FIO (0,80 X 0,25)	P2 PRE-MOLDADOS	Unidades	2000	R\$ 19,37	R\$ 38.740,00
547	PISO DE CIMENTO 33 X 33 ANDOR FPO21	DIMACOL	Unidades	5000	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
548	PISO DE CIMENTO 32 X 32 ESTRIADO FPO24	DIMACOL	Unidades	5000	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
549	PISO DE CIMENTO DRENANTE 40 X 40 BOLA FPO91	MOURO REVESTIMENTO	Unidades	5000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
550	PISO DE CIMENTO TÁTIL ALERTA 40X40	DIMACOL	Unidades	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
551	PISO DE CIMENTO TÁTIL DIRECIONAL 40 X 40	DIMACOL	Unidades	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
552	PISO DE CIMENTO INTERTRAVADO 10 X 20 X 06CM	DIMACOL	Peças	7000	R\$ 2,42	R\$ 16.940,00
553	PLACA ISOPOR P/LAJE 100 X 33 X 07	DIMACOL	Unidades	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
554	POSTE MORAO (RETO E ALMABRADO)	DIMACOL	Unidades	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
555	VIGOTA TRELIÇA H12 BARRA COM 6 METROS	P2 PRE-MOLDADOS	Unidades	700	R\$ 40,00	R\$ 28.000,00
556	VIGOTA TRELIÇA H8 COM 6 METROS	DIMACOL	Unidades	700	R\$ 40,00	R\$ 28.000,00
557	TELHA DE FIBROCIMENTO 2.44X1.10 X 6MM	MULTILIT	Unidades	2500	R\$ 61,00	R\$ 152.500,00
558	BLOCO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO 14 x 19 x 39 CM (classe c - nbr 6136)	DIMACOL	Unidades	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
559	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, QUADRICULADO, 16 FUROS *50 X 50 X 7* CM	DIMACOL	Unidades	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
560	BLOCO CANALETA 9X19X39 CM	DIMACOL	Unidades	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

561	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA DIM: 2,44X0,50M, ESP=4 MM, S/ ACESSÓRIOS	MULTILIT	Unidades	70	R\$ 23,00	R\$ 1.610,00
TOTAL DO LOTE 11						R\$ 796.990,00
LOTE 15 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 998.995,90						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
737	ARAME DE AÇO RECOZIDO Nº 18 PARA ARMAÇÃO DE FERRAGEM.	GERDAU	Quilogra mas	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
738	ARAME FARPADO PARA CERCA 250 MTS	GERDAU	Unidades	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
739	ARAME FARPADO PARA CERCA 500 MTS	GERDAU	Unidades	70	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
740	ARAME GALVANIZADO LISO, 2,77MM NÚMERO 12, ROLO COM 1KG	MORLAN	Quilogra mas	150	R\$ 23,13	R\$ 3.469,50
741	ARAME GALVANIZADO LISO, 2,11MM NÚMERO 14, ROLO COM 1KG	MORLAN	Quilogra mas	150	R\$ 23,29	R\$ 3.493,50
742	ARAME GALVANIZADO LISO, 2,77MM NÚMERO 16, ROLO COM 1KG	MORLAN	Rolos	100	R\$ 29,80	R\$ 2.980,00
743	ARAME GALVANIZADO LISO, 1,24MM NÚMERO 18, ROLO COM 1KG	MORLAN	Quilogra mas	100	R\$ 26,63	R\$ 2.663,00
744	ARAME GALVANIZADO LISO, 2,77MM NÚMERO 20, ROLO COM 1KG	MORLAN	Quilogra mas	100	R\$ 38,05	R\$ 3.805,00
745	ARAME GALVANIZADO LISO, 2,77MM NÚMERO 22, ROLO COM 1KG	BELGO	Quilogra mas	100	R\$ 42,30	R\$ 4.230,00
746	ESTICADOR P/ CABO DE AÇO 1/2	FERTAK	Unidades	10	R\$ 16,24	R\$ 162,40
747	FERRO LISO 3/8 6MT	GERDAU	Barras	50	R\$ 33,77	R\$ 1.688,50
748	TRELIÇA ETG 8L6/4 . 2/4.2 COM 6 METROS	GERDAU	Unidades	4000	R\$ 30,00	R\$ 120.000,00
749	VERGALHÃO EM FERRO REDONDO CA- 50 DE 1/2" X 12,00 M	SINOBRAS	Unidades	2000	R\$ 89,36	R\$ 178.720,00
750	VERGALHÃO EM FERRO REDONDO CA- 50 DE 1/4" X 12,00 M	SINOBRAS	Barras	2000	R\$ 24,05	R\$ 48.100,00
751	VERGALHÃO EM FERRO REDONDO CA- 50 DE 3/8" X 12,00 M	SINOBRAS	Unidades	1500	R\$ 61,17	R\$ 91.755,00
752	VERGALHÃO EM FERRO REDONDO CA- 60 DE 5.0 X 12,00 M	SINOBRAS	UND	1500	R\$ 17,68	R\$ 26.520,00
753	VERGALHÃO EM FERRO REDONDO CA- 50 DE 5/16 X 12,00 M	SINOBRAS	Unidades	2000	R\$ 38,69	R\$ 77.380,00
754	VERGALHÃO EM FERRO REDONDO CA- 25 DE 12,5MM X 12,00 M	SINOBRAS	Unidades	200	R\$ 78,20	R\$ 15.640,00
755	VERGALHÃO EM FERRO REDONDO CA- 50 DE 5/8" X 12,00 M	SINOBRAS	Unidades	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

756	ARAME DE AÇO RECOZIDO Nº 16 PARA ARMAÇÃO DE FERRAGEM.	FUOR	Quilogramas	700	R\$ 24,26	R\$ 16.982,00
757	VIGOTA TRELIÇA H8	P2 PRE-MOLDADOS	Metros	4000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
758	VIGOTA TRELIÇA H12	P2 PRE-MOLDADOS	Metros	4000	R\$ 7,00	R\$ 28.000,00
759	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	VILA	Metros Quadrados	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
760	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M	ALMEIDA LA	Metros Quadrados	500	R\$ 29,31	R\$ 14.655,00
761	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM COM 25 METROS DE COMPRIMENTO	ANCORA	Unidades	600	R\$ 125,42	R\$ 75.252,00
762	VERGALHÃO EM FERRO REDONDO CA- 50 DE 3/4 X 12,00 M	SINOBRAS	Unidades	500	R\$ 190,00	R\$ 95.000,00
763	VERGALHÃO EM FERRO REDONDO CA- 50 DE 1" X 12,00 M	SINOBRAS	Unidades	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
TOTAL DO LOTE 15						R\$ 998.995,90
LOTE 20 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 68.494,10						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
835	ACABAMENTO PARA FORRO PVC COM MOLDURA 6 METROS	MULTILIT	Peças	85	R\$ 49,76	R\$ 4.229,60
836	CANTO PARA RODA FORRO	NOVAFORMA	Peças	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00
837	EMENDA PARA RODA FORRO PVC	NOVAFORMA	Unidades	300	R\$ 2,08	R\$ 624,00
838	FORRO MODULAR, EM PVC DUPLO, 200 MM DIMENSÕES 618 X 1.243 X 10 MM	NOVAFORMA	Metros Quadrados	1500	R\$ 33,58	R\$ 50.370,00
839	LONA PRETA 4X100 35KG	VELPER	Unidades	10	R\$ 418,11	R\$ 4.181,10
840	Porta Sanfonada, Material Pvc, Cor Branca, Largura 0,80M, Altura 2,10 M, Espessura Mínima 2 Mm, Características Adicionais Puxador E Trinco	NOVAFORMA	Unidades	20	R\$ 139,42	R\$ 2.788,40
841	Porta Sanfonada, Material Pvc, Cor Branca, Largura 0,70M, Altura 2,10 M, Espessura Mínima 2 Mm, Características Adicionais Puxador E Trinco	NOVAFORMA	Unidades	20	R\$ 134,68	R\$ 2.693,60

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

842	Porta Sanfonada, Material Pvc, Cor Branca, Largura 0,60M, Altura 2,10 M, Espessura Mínima 2 Mm, Características Adicionais Puxador E Trinco	NOVAFORMA	Unidades	20	R\$ 144,87	R\$ 2.897,40
TOTAL DO LOTE 20						R\$ 68.494,10
LOTE 22 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 298.990,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
847	PISO DE CERÂMICA 40X40	LEF	Metros Quadrados	6000	R\$ 32,80	R\$ 196.800,00
848	REVESTIMENTO CERÂMICO 30X60CM	LEF	Metros Quadrados	3000	R\$ 33,73	R\$ 101.190,00
849	PISO TÁTIL EMBORRACHADO ALERTA 25X25CM	WRS	Unidades	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
850	PISO TÁTIL EMBORRACHADO DIRECIONAL 25X25CM	KIT PRODUTOS	Unidades	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
TOTAL DO LOTE 22						R\$ 298.990,00
LOTE 23 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 590.998,80						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
851	GRANITO SÃO GABRIEL, E=2CM, COM POLIMENTO	MARMORARIA ALVES	Metros Quadrados	420	R\$ 584,77	R\$ 245.603,40
852	GRANITO VERDE UBATUBA, E=2CM, COM POLIMENTO	MARMORARIA ALVES	Metros Quadrados	420	R\$ 375,67	R\$ 157.781,40
853	GRANITO/MÁRMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, E=2CM	MARMORARIA ALVES	Metros Quadrados	420	R\$ 446,70	R\$ 187.614,00
TOTAL DO LOTE 23						R\$ 590.998,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- 3.2. As demais Secretarias Municipais, que compõe a estrutura administrativa do município de Caculé, são unidades demandantes/usuárias internas, sem figurarem como "órgãos participantes" no SRP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada, vigência, itens, valores e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser redistribuídas, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, entre as diversas unidades requisitantes ou usuárias da Administração Direta do Município (Secretarias, departamentos e demais unidades administrativas), desde que respeitado o quantitativo global registrado para cada item.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se órgão ou entidade gerenciadora aquele responsável pela condução do procedimento de registro de preços e pela gestão da respectiva Ata, que figurará como contratante perante o fornecedor, ainda que a execução do objeto atenda a demandas de diferentes Secretarias ou unidades administrativas.

8.3. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas que encaminharem solicitações de contratação com fundamento na Ata de Registro de Preços serão tratadas como unidades requisitantes ou usuárias internas.

8.4. A redistribuição de quantidades entre unidades requisitantes ou usuárias consistirá em ajuste interno de alocação dos quantitativos estimados, sem alteração do quantitativo global registrado, condicionada à existência de saldo na Ata e à disponibilidade orçamentária em cada unidade requisitante.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar a redistribuição de quantitativos solicitada pelas unidades requisitantes ou usuárias, com redução ou incremento dos quantitativos inicialmente a elas vinculados, devendo haver registro formal da alteração nos controles de saldo da Ata e ciência das unidades afetadas.

8.6. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberá atender às ordens de fornecimento ou de execução emitidas pelo órgão ou entidade gerenciadora, que poderá indicar,

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

para fins de entrega, recebimento e liquidação da despesa, a unidade requisitante ou usuária responsável, não se caracterizando como alteração contratual o remanejamento interno de quantidades entre unidades da Administração Direta, desde que mantidas as condições pactuadas.

8.7. Na hipótese de compra centralizada em que, na fase de planejamento, não tenha sido feita a indicação individualizada dos quantitativos por unidade requisitante ou usuária, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será efetuada pelo órgão ou entidade gerenciadora por ocasião da emissão das ordens de fornecimento ou de execução, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores quanto à redistribuição interna de quantitativos.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.3. Os órgãos da administração deverão comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ciro Marques Fernandes Gonçalves - Secretário Municipal de Obra e Saneamento

COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Fornecedor Registrado

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve adesão ao cadastro reserva com valores iguais ao adjudicatário.

A ordem de classificação dos fornecedores que mantiveram sua proposta original, consta na Ata de Julgamento/Sessão.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pelo Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 019/2026**, homologada em 27/08/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELETROFIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.319.768/0001-98, sediada na Rua Ituaçu, nº 105, Térreo, Centro, Tanhaçu - BA, CEP 46.600-000, neste ato representada por Rogério Souza Lopes, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.***.***-35, portador(a) da identidade nº 14.***.***-47 SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e correlatos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caculé, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 12 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 998.500,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
562	APAGADOR SIMPLES	PLUZIE	Unidades	300	R\$ 7,19	R\$ 2.157,00
563	APAGADOR COM DUAS TECLAS	PLUZIE	Unidades	100	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00
564	BASE, PARA RELE FOTOELÉTRICO P/TW B 10.	EXATRON	Peças	300	R\$ 10,74	R\$ 3.222,00
565	CABO MULTIPLEX TRIPLEX 10MM	CORFIO	Metros	400	R\$ 5,72	R\$ 2.288,00
566	CAIXA DISJUNTOR MOLDADO DISJUNTOR 100A	FOCO	Peças	45	R\$ 34,58	R\$ 1.556,10
567	CAIXINHA DE TOMADA 4X2	VIATEK	Unidades	300	R\$ 1,67	R\$ 501,00
568	CAIXINHA DE TOMADA 4X4	VIATEK	Unidades	300	R\$ 3,26	R\$ 978,00
569	CHAVE COMANDO DE GRUPO 2X60A	KDL	Unidades	30	R\$ 3,59	R\$ 107,70

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

570	CONDUITE ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	VIATEK	Metros	18000	R\$ 2,23	R\$ 40.140,00
571	CONECTOR PERFURANTE DE DERIVAÇÃO, CONFECCIONADOS EM POLÍMEROS DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, UTILIZA CONTATOS DENTADOS DE COBRE COM ACABAMENTO SUPERFICIAL. 10 X 70 Z 1,5 10MM	CONTEL	Peças	2000	R\$ 8,19	R\$ 16.380,00
572	DISJUNTOR DE 15A BIPOLAR	OUROLUX	Unidades	150	R\$ 8,92	R\$ 1.338,00
573	DISJUNTOR DE 20A BIPOLAR	OUROLUX	Unidades	200	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00
574	DISJUNTOR DE 40A BIPOLAR	OUROLUX	Unidades	100	R\$ 8,92	R\$ 892,00
575	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	OUROLUX	Unidades	100	R\$ 8,92	R\$ 892,00
576	EXTENSÃO 10MT	FOXLUX	Unidades	20	R\$ 30,76	R\$ 615,20
577	EXTENSÃO DE 20MT	FOXLUX	Unidades	20	R\$ 59,67	R\$ 1.193,40
578	FEMEA PARA EXTENSÃO	FOXLUX	Unidades	30	R\$ 6,79	R\$ 203,70
579	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS	FOXLUX	Unidades	20	R\$ 27,60	R\$ 552,00
580	LÂMPADA, VAPOR DE SÓDIO OVOIDE, BASE E-27, POTENCIA DE 70 WATTS, TENSÃO DE 220VOLTS.	AVANT	Peças	400	R\$ 4,37	R\$ 1.748,00
581	LUMINÁRIA DE LED 200W MODELO PETALA COM PROTEÇÃO CONTRA JATOS DE ÁGUA FORTE E POEIRA, PARA ÁREA EXTERNA, BIVOLT AUMÁTICO, BRANCO FRIO (6000K), 19.400 LUMES COM VARIAÇÃO DE 10%, 125GRAUS IP66. 40MIL HORAS, 71CMX38CMX15CM, 5.000 GRAMAS, ALUMÍNIO.	KING	Peças	420	R\$ 134,68	R\$ 56.565,60
582	LUMINÁRIA DE LED 100W MODELO PETALA COM PROTEÇÃO CONTRA JATOS DE ÁGUA FORTE E POEIRA, PARA ÁREA EXTERNA, BIVOLT AUMÁTICO, BRANCO FRIO (6000K), 9.700 LUMES COM VARIAÇÃO DE 10%, 125GRAUS IP66. 40MIL HORAS, 71CMX38CMX15CM, 5.000 GRAMAS, ALUMÍNIO.	KING	Peças	420	R\$ 89,18	R\$ 37.455,60
583	LUMINÁRIA DE LED 50W MODELO PETALA COM PROTEÇÃO CONTRA JATOS DE ÁGUA FORTE E POEIRA, PARA ÁREA EXTERNA, BIVOLT AUMÁTICO, BRANCO FRIO (6000K), 4.850 LUMES COM VARIAÇÃO DE 10%, 125GRAUS IP66. 40MIL HORAS, 71CMX38CMX15CM, 5.000 GRAMAS, ALUMÍNIO.	KING	Peças	420	R\$ 59,67	R\$ 25.061,40
584	LUMINÁRIA PUBLICA ABERTA COM BOCAL E-27 TIPO CONCHA.	RV	Peças	800	R\$ 45,50	R\$ 36.400,00
585	MACHO PARA EXTENSÃO	FOXLUX	Unidades	30	R\$ 8,31	R\$ 249,30

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

586	PADRÃO COMPLETO MONOFÁSICO	PADRÃO FORTE	Unidades	50	R\$ 259,35	R\$ 12.967,50
587	PAFLON	DEMI	Unidades	300	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00
588	PLUG 2P+ TERRA 20A	PLUZIE	Unidades	50	R\$ 7,57	R\$ 378,50
589	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	TAF	Unidades	30	R\$ 50,63	R\$ 1.518,90
590	REATOR, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, ALTO FATOR DE POTENCIA, EXTERNO, 150 WATTS, 220 VOLTS.	IDEAL	Peças	40	R\$ 25,48	R\$ 1.019,20
591	REATOR, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO E METÁLICO, ALTO FATOR DE POTENCIA, EXTERNO, 250 WATTS, 220 VOLT	IDEAL	Peças	80	R\$ 25,48	R\$ 2.038,40
592	REATOR, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO E METÁLICO, ALTO FATOR DE POTENCIA, EXTERNO, 70 WATTS, 220 VOLTS	TOPLIGHT	Unidades	80	R\$ 23,66	R\$ 1.892,80
593	REFLETOR DE LED 100 W DE 220V	TOPLIGHT	Unidades	200	R\$ 52,74	R\$ 10.548,00
594	REFLETOR DE LED 200 W DE 220V	TOPLIGHT	Peças	300	R\$ 81,27	R\$ 24.381,00
595	REFLETOR DE LED 50 W DE 220V	TOPLIGHT	Unidades	150	R\$ 32,12	R\$ 4.818,00
596	REFLETOR HOLOFOTE MICROLED SMD 100W RGB COLORIDO COM CONTROLE IP 67, EMISSÃO DE 16	TOPLIGHT	Unidades	30	R\$ 102,69	R\$ 3.080,70
597	RELE FOTOELÉTRICO BIVOLT AUTOMÁTICO MODELO PARA ACIONAR LÂMPADAS ATÉ 1000 WATTS EM 220 V	EXATRON	Peças	800	R\$ 20,84	R\$ 16.672,00
598	TÊ 3 PINOS	FOXLUX	Unidades	60	R\$ 7,22	R\$ 433,20
599	CHUVEIRO ELETRICO	LORENZETTI	Unidades	80	R\$ 25,48	R\$ 2.038,40
600	BRAÇO, DE LUMINÁRIA, EM AÇO GALVANIZADO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, BASE E-40, DIMENSÃO 3/4" X 1,00 MT	RV	Peças	800	R\$ 31,85	R\$ 25.480,00
601	BRAÇO LUMINÁRIA PÚBLICA CURVO, TUBO AÇO GALVANIZADO, PROJEÇÃO TAMANHO 3,0MT ENCAIXE DIÂMETRO 48,0MM	RV	Peças	800	R\$ 152,43	R\$ 121.944,00
602	CAIXA DE SOBREPOR 1 TOMADA 2P+T 10A	PLUZIE	Unidades	30	R\$ 11,62	R\$ 348,60
603	CASACATAS, 400 LEDS LUZ BRANCA FRIA, TAMANHO 9,5 M A PROVA D'ÁGUA.	EURO AMERICA	Peças	80	R\$ 92,82	R\$ 7.425,60
604	CASCATAS TUBOS DE LED, 8 TUBOS, 3 METROS DE COMPRIMENTO, COR ENCANDESCENTE.	EURO AMERICA	Unidades	50	R\$ 72,60	R\$ 3.630,00
605	CHAVE COMANDO DE GRUPO 2X30A	KDL	Unidades	30	R\$ 2,71	R\$ 81,30

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

606	CORDÃO DE 100 LEDS, FIXO - PROVA D'ÁGUA TAMANHO 9,2 METROS.	EURO AMERICA	Peças	20	R\$ 35,60	R\$ 712,00
607	CORDÃO DE 300 LEDS FIXO, LUZ BRANCA QUENTE, TAMANHO 30M A PROVA D'ÁGUA.	EURO AMERICA	Peças	20	R\$ 120,62	R\$ 2.412,40
608	CORDÃO DE 100 LEDS FIXO, LUZ BRANCA QUENTE, TAMANHO 9,5M, A PROVA D'ÁGUA.	EURO AMERICA	Peças	20	R\$ 35,69	R\$ 713,80
609	DISJUNTOR, ELÉTRICO, TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR, 40 AMPERES, 220 VOLTS.	OUROLUX	Peças	30	R\$ 12,92	R\$ 387,60
610	DISJUNTOR DIM 16 A	OUROLUX	Unidades	150	R\$ 8,92	R\$ 1.338,00
611	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 40A TENSÃO MÁXIMO 220 220VCA	OUROLUX	Unidades	30	R\$ 48,64	R\$ 1.459,20
612	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 50A TENSÃO MÁXIMO 220	OUROLUX	Peças	30	R\$ 50,96	R\$ 1.528,80
613	FITA, ISOLANTE, CONVENCIONAL, PLÁSTICA, ANTI-CHAMA, COR PRETA, ALTA ADERÊNCIA, DIMENSÃO 19 MM X 20 M. EMBALAGEM: EM ROLO.	FOX LUX	Unidades	200	R\$ 9,01	R\$ 1.802,00
614	INTERRUPTOR, ELÉTRICO, DE EMBUTIR, COM PLACA 4 X 2 COM 01 TECLA SIMPLES, FLUORESCENTES, COM ESPELHO, 10 AMPERES, 250 VOLTS, CONFORME NORMA NBR 6527.	PLUZIE	Unidades	300	R\$ 9,01	R\$ 2.703,00
615	INTERRUPTOR, ELÉTRICO, DE EMBUTIR, COM PLACA 4 X 2 COM 02 TECLAS SIMPLES, FLUORESCENTES, COM ESPELHO, 10 AMPERES, 250 VOLTS, CONFORME NORMA NBR 6527.	PLUZIE	Unidades	200	R\$ 10,01	R\$ 2.002,00
616	INTERRUPTOR ELÉTRICO, DE EMBUTIR, COM TOMADA 4 X 2, FOSFORESCENTE, COM ESPELHO, 10 AMPERES, 250 VOLTS, NBR 6527.	PLUZIE	Unidades	100	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00
617	LÂMPADA, FLUORESCENTE COMPACTA, ELETRÔNICA, 85WATTS, 220 VOLTS, LUZ BRANCA, BASE E27.	APOLLO	Unidades	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
618	LAMPADA DE LED 30W	TOPLIGHT	Unidades	400	R\$ 10,74	R\$ 4.296,00
619	LAMPADA DE LED 50W	TOPLIGHT	Unidades	1000	R\$ 26,21	R\$ 26.210,00
620	LÂMPADA DE LED BULBO 15W 220V	TOPLIGHT	Unidades	1000	R\$ 9,28	R\$ 9.280,00
621	LÂMPADA DE LED BULBO 40W 220V	TOPLIGHT	Unidades	500	R\$ 17,20	R\$ 8.600,00
622	LÂMPADA DE LED BULBO 9W 220V	TOPLIGHT	Unidades	300	R\$ 3,46	R\$ 1.038,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

623	LAMPADA METALICA 1000W, 220V	LUZ SOLAR	Peças	100	R\$ 5,64	R\$ 564,00
624	MANGUEIRA LED ILUMINADA REDONDA, 220V, ROLO COM 100M.	EURO AMERICA	Rolos	15	R\$ 612,43	R\$ 9.186,45
625	MANGUEIRAS ILUMINADAS LED COR AMARELA	EURO AMERICA	Metros	1000	R\$ 5,73	R\$ 5.730,00
626	MANGUEIRAS ILUMINADAS LED COR AZUL	EURO AMERICA	Metros	1000	R\$ 5,73	R\$ 5.730,00
627	MANGUEIRAS ILUMINADAS LED COR BRANCA	EURO AMERICA	Metros	2500	R\$ 5,73	R\$ 14.325,00
628	MANGUEIRAS ILUMINADAS LED COR VERDE	EURO AMERICA	Metros	1000	R\$ 5,73	R\$ 5.730,00
629	MANGUEIRAS ILUMINADAS LED COR VERMELHA	EURO AMERICA	Metros	1000	R\$ 6,64	R\$ 6.640,00
630	PARAFUSO LUMINARIA M16X250MM	STF	Unidades	800	R\$ 14,32	R\$ 11.456,00
631	RECEPTÁCULO DE LOUÇA BASE E-27. 1ª QUALIDADE	FOXLUX	Peças	200	R\$ 2,95	R\$ 590,00
632	RECEPTÁCULO DE LOUÇA BASE E-40. 1ª QUALIDADE	FOXLUX	Peças	200	R\$ 1,82	R\$ 364,00
633	RECEPTÁCULO E-27, PARA LÂMPADA, COM RABICHO, MATERIAL PLÁSTICO COM ROSCA DE LATÃO.	FOXLUX	Unidades	800	R\$ 3,23	R\$ 2.584,00
634	TOMADA DE EMBUTIR UNIVERSAL COM PLACA 4X2 2P + T	PLUZIE	Unidades	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
635	BARRAMENTO PENTE MONOFÁSICO	SIBRATEC	Peças	30	R\$ 17,10	R\$ 513,00
636	BARRAMENTO PENTE TRIFÁSICO	SIBRATEC	Unidades	30	R\$ 30,32	R\$ 909,60
637	CABO DUPLEX ALUMINIO 10MM	CORFIO	Metros	2000	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00
638	CABO DUPLEX ALUMINIO 16MM	CORFIO	Metros	1000	R\$ 5,01	R\$ 5.010,00
639	CABO FLEXÍVEL ANTI-CHAMA 750V 1,5 MM	FORCE FLEX	Metros	4000	R\$ 1,60	R\$ 6.400,00
640	CABO FLEXÍVEL ANTI-CHAMA 750V 2,5 MM	FORCE FLEX	Metros	12000	R\$ 2,70	R\$ 32.400,00
641	CABO FLEXÍVEL ANTI-CHAMA 750V 4,0 MM	FORCE FLEX	Metros	7000	R\$ 4,23	R\$ 29.610,00
642	CABO FLEXÍVEL ANTI-CHAMA 750V 6,0 MM	FORCE FLEX	Metros	7000	R\$ 6,04	R\$ 42.280,00
643	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 35MM	BOREAL	Metros	1000	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
644	CABO NAX PP, FLEXÍVEL, TORCIDO, DE COBRE ELETROLÍTICO, NORMA NBR- 6880, ISOLAÇÃO PVC, NORMA NBR - 7288, 600 VOLTS, TEMP. OPER. 70GRC, SECÇÃO 2 X 2,5 MM2.	ENERGY	Metros	8000	R\$ 6,19	R\$ 49.520,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

645	CABO NAX PP, FLEXÍVEL, TORCIDO, DE COBRE ELETROLÍTICO, NORMA NBR- 6880, ISOLAÇÃO PVC, NORMA NBR - 7288, 600 VOLTS, TEMP. OPER. 70GRC, SEÇÃO 2 X 4,0 MM2.	ENERGY	Metros	4000	R\$ 9,46	R\$ 37.840,00
646	CABO NAX PP, FLEXÍVEL, TORCIDO, DE COBRE ELETROLÍTICO, NORMA NBR- 6880, ISOLAÇÃO PVC, NORMA NBR - 7288, 600 VOLTS, TEMP. OPER. 70GRC, SEÇÃO 4 X 6,0	ENERGY	Metros	2000	R\$ 30,43	R\$ 60.860,00
647	CABO QUADRIplex DE ALUMINIO 16MM	CORFIO	Metros	500	R\$ 6,83	R\$ 3.415,00
648	CABO TRIPLEX ALUMINIO 16MM	CORFIO	Metros	500	R\$ 6,83	R\$ 3.415,00
649	DPS PROTETOR DE SURTOS CLASSE II	OUROLUX	Peças	25	R\$ 46,47	R\$ 1.161,75
650	DR – INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL – 2P 25ª – 30MA.	OUROLUX	Peças	10	R\$ 89,88	R\$ 898,80
651	FIO FLEXÍVEL, TORCIDO, DE 2 X 2,5MM, COM ISOLAÇÃO DE 750 V.	FORCE FLEX	Metros	5000	R\$ 5,84	R\$ 29.200,00
652	CONDUITE ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	VIATEK	Metros	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
653	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	FOX LUX	Unidades	50	R\$ 17,70	R\$ 885,00
654	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	FORCE FLEX	Metros	600	R\$ 11,52	R\$ 6.912,00
655	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	FORCE FLEX	Metros	500	R\$ 14,15	R\$ 7.075,00
656	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	TRAMONTINA	Unidades	200	R\$ 19,31	R\$ 3.862,00
657	CAIXA DE MEDIÇÃO BI OU TRIFÁSICA, EM NORIL (POLICARBONATO)	TAF	Unidades	20	R\$ 111,56	R\$ 2.231,20
658	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 32 MM, PARA LAJES E PISOS	VIATEK	Metros	2000	R\$ 2,08	R\$ 4.160,00
659	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 150MM DE DIAMETRO PARA FIXAÇÃO DE CAIXAMEDIÇÃO, INCLUI PARAFUSOS E PORCAS	STF	Unidades	30	R\$ 5,28	R\$ 158,40

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

660	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4", SEM LUVA COM 3 METROS	TUBO FORTE	Barras	150	R\$ 24,39	R\$ 3.658,50
661	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2", SEM LUVA COM 3 METROS	TUBO FORTE	Barras	150	R\$ 33,67	R\$ 5.050,50
662	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2 1/2", SEM LUVA COM 3 METROS	TUBO FORTE	Barras	200	R\$ 70,98	R\$ 14.196,00
663	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA COM 3 METROS	TUBO FORTE	Barras	300	R\$ 12,33	R\$ 3.699,00
664	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA COM 3 METROS	TUBO FORTE	Barras	200	R\$ 14,74	R\$ 2.948,00
665	TERMINAL OLHAL PARA CABO DE 4,00mm2 A 6,00mm2	SIBRATEC	Unidades	60	R\$ 0,81	R\$ 48,60
666	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	SIBRATEC	Unidades	100	R\$ 1,34	R\$ 134,00
667	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	SIBRATEC	Unidades	100	R\$ 1,46	R\$ 146,00
668	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	SIBRATEC	Unidades	100	R\$ 1,16	R\$ 116,00
669	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1" PARA ELETRODUTO	TUBO FORTE	Unidades	40	R\$ 2,79	R\$ 111,60
670	FITA EM AÇO 1/2" PERFURADA 17Mm X 10M FUSIMEC OU SIMILAR	STF	Unidades	10	R\$ 23,36	R\$ 233,60
671	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 6 - 32 A	OUROLUX	Unidades	150	R\$ 8,92	R\$ 1.338,00
672	DISJUNTOR 100A	OUROLUX	Unidades	70	R\$ 8,92	R\$ 624,40
673	DISJUNTOR DE 60A	OUROLUX	Unidades	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
674	BOTOEIRA ACIONADOR MANUAL TIPO QUEBRA-VIDRO	SIBRATEC	Unidades	30	R\$ 67,44	R\$ 2.023,20
675	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC, CAPACIDADE 4 KG, ALCANCE MÉDIO DO JATO 4,5M, TEMPO DE DESCARGA 11S.	KIDDE	Unidades	50	R\$ 173,89	R\$ 8.694,50
TOTAL DO LOTE 12						R\$ 998.500,00
LOTE 13 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 99.499,98						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
676	CABO NÚ 10MM COBRE	FORCEFLEX	Metros	1500	R\$ 7,85	R\$ 11.775,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

677	HASTE, TERRA, EM COBRE ELETROLÍTICO, ALTA CAMADA, COMPRIMENTO 2,40 M X 5/8", COM CONECTORES DE FIXAÇÃO DE FIO	CONTEL	Peças	25	R\$ 53,60	R\$ 1.340,00
678	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	FORCEFLEX	Metros	450	R\$ 8,04	R\$ 3.618,00
679	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO E PARA RAIOS, EM POLIPROPILENO, DIAMETRO = 300 MM X ALTURA = 400 MM (INCLUIDA TAMPA SEM ESCOTILHA)	VIATEK	Unidades	50	R\$ 30,48	R\$ 1.524,00
680	CONJUNTO DE ESTAIS FLEXIVEIS COM CORDOALHAS, 8 METROS CADA ESTAI, DN = 1 1/2"	TERMOTECNICA	Unidades	3	R\$ 297,18	R\$ 891,54
681	CAIXA DE EQUALIZAÇÃO P/ATERRAMENTO 20X20X12CM DE SOBREPOR P/11 TERMINAIS DE PRESSÃO C/BARRAMENTO (PÁRA-RAIO)	PARAGAM	Unidades	6	R\$ 273,29	R\$ 1.639,74
682	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 35 MM2	CONTEL	Unidades	200	R\$ 9,08	R\$ 1.816,00
683	CABO DE COBRE NÚ 16 MM2 - 4AWG	FORCEFLEX	Metros	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00
684	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	CONTEL	Unidades	40	R\$ 45,56	R\$ 1.822,40
685	MASTRO SIMPLES GALVANIZADO DIAMETRO NOMINAL 1 1/2" X 3 METROS	PARAGAM	Unidades	20	R\$ 140,60	R\$ 2.812,00
686	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN 350 MM, EM LATAO CROMADO, DUAS DESCIDAS, PARA PROTECAO DE EDIFICACOES CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	PARAGAM	Unidades	15	R\$ 140,88	R\$ 2.113,20
687	BASE PARA MASTRO DE PARA-RAIOS DIAMETRO NOMINAL 1 1/2"	PARAGAM	Unidades	10	R\$ 47,35	R\$ 473,50
688	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	FORCEFLEX	Metros	1500	R\$ 40,85	R\$ 61.275,00
689	SUPORTE ISOLADOR REFORCADO DIAMETRO NOMINAL 5/16", COM ROSCA SOBERBA E BUCHA	RAYCON	Unidades	1000	R\$ 5,67	R\$ 5.670,00
690	BARRAMENTO DE EQUIPOTENCIALIZAÇÃO EM COBRE	PARAGAM	Unidades	10	R\$ 63,91	R\$ 639,10
691	TERMINAL PRESSÃO P/CABO 35MM2	CONTEL	Unidades	50	R\$ 11,35	R\$ 567,50
TOTAL DO LOTE 13						R\$ 99.499,98

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- 3.2. As demais Secretarias Municipais, que compõe a estrutura administrativa do município de Caculé, são unidades demandantes/usuárias internas, sem figurarem como "órgãos participantes" no SRP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada, vigência, itens, valores e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser redistribuídas, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, entre as diversas unidades requisitantes ou usuárias da Administração Direta do Município (Secretarias, departamentos e demais unidades administrativas), desde que respeitado o quantitativo global registrado para cada item.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se órgão ou entidade gerenciadora aquele responsável pela condução do procedimento de registro de preços e pela gestão da respectiva Ata, que figurará como contratante perante o fornecedor, ainda que a execução do objeto atenda a demandas de diferentes Secretarias ou unidades administrativas.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

8.3. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas que encaminharem solicitações de contratação com fundamento na Ata de Registro de Preços serão tratadas como unidades requisitantes ou usuárias internas.

8.4. A redistribuição de quantidades entre unidades requisitantes ou usuárias consistirá em ajuste interno de alocação dos quantitativos estimados, sem alteração do quantitativo global registrado, condicionada à existência de saldo na Ata e à disponibilidade orçamentária em cada unidade requisitante.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar a redistribuição de quantitativos solicitada pelas unidades requisitantes ou usuárias, com redução ou incremento dos quantitativos inicialmente a elas vinculados, devendo haver registro formal da alteração nos controles de saldo da Ata e ciência das unidades afetadas.

8.6. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberá atender às ordens de fornecimento ou de execução emitidas pelo órgão ou entidade gerenciadora, que poderá indicar, para fins de entrega, recebimento e liquidação da despesa, a unidade requisitante ou usuária responsável, não se caracterizando como alteração contratual o remanejamento interno de quantidades entre unidades da Administração Direta, desde que mantidas as condições pactuadas.

8.7. Na hipótese de compra centralizada em que, na fase de planejamento, não tenha sido feita a indicação individualizada dos quantitativos por unidade requisitante ou usuária, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será efetuada pelo órgão ou entidade gerenciadora por ocasião da emissão das ordens de fornecimento ou de execução, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores quanto à redistribuição interna de quantitativos.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.3. Os órgãos da administração deverão comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ciro Marques Fernandes Gonçalves - Secretário Municipal de Obra e Saneamento

ELETROFIO LTDA

Fornecedor Registrado

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve adesão ao cadastro reserva com valores iguais ao adjudicatário.

A ordem de classificação dos fornecedores que mantiveram sua proposta original, consta na Ata de Julgamento/Sessão.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pelo Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 019/2026**, homologada em 27/08/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **UNIÃO EUCALIPTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.914.313/0001-74, sediada na Rua Joaquim Antonio Silva, nº 990, Senhor do Bonfim, Caculé - BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por Gilson Soares dos Santos Junior, inscrito(a) no CPF sob o nº 074.***.***-00, portador(a) da identidade nº 16*****98, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e correlatos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caculé, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 17 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 319.500,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
799	EUCALIPTO TRATADO BITOLA 08 COM 3,0 METROS	União Eucalipto	Unidades	900	R\$ 40,90	R\$ 36.810,00
800	EUCALIPTO TRATADO BITOLA 10 COM 2,20 METROS	União Eucalipto	Unidades	900	R\$ 55,00	R\$ 49.500,00
801	EUCALIPTO TRATADO BITOLA 12 COM 2,20 METROS	União Eucalipto	Unidades	900	R\$ 61,02	R\$ 54.918,00
802	EUCALIPTO TRATADA BITOLA 16 COM 2,20 METROS	União Eucalipto	Unidades	800	R\$ 90,85	R\$ 72.680,00
803	EUCALIPTO TRATADA BITOLA 18 COM 3,0 METROS	União Eucalipto	Unidades	800	R\$ 131,99	R\$ 105.592,00
TOTAL DO LOTE 17						R\$ 319.500,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- 3.2. As demais Secretarias Municipais, que compõe a estrutura administrativa do município de Caculé, são unidades demandantes/usuárias internas, sem figurarem como "órgãos participantes" no SRP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada, vigência, itens, valores e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser redistribuídas, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, entre as diversas unidades requisitantes ou usuárias da Administração Direta do Município (Secretarias, departamentos e demais unidades administrativas), desde que respeitado o quantitativo global registrado para cada item.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se órgão ou entidade gerenciadora aquele responsável pela condução do procedimento de registro de preços e pela gestão da respectiva Ata, que figurará como contratante perante o fornecedor, ainda que a execução do objeto atenda a demandas de diferentes Secretarias ou unidades administrativas.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

8.3. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas que encaminharem solicitações de contratação com fundamento na Ata de Registro de Preços serão tratadas como unidades requisitantes ou usuárias internas.

8.4. A redistribuição de quantidades entre unidades requisitantes ou usuárias consistirá em ajuste interno de alocação dos quantitativos estimados, sem alteração do quantitativo global registrado, condicionada à existência de saldo na Ata e à disponibilidade orçamentária em cada unidade requisitante.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar a redistribuição de quantitativos solicitada pelas unidades requisitantes ou usuárias, com redução ou incremento dos quantitativos inicialmente a elas vinculados, devendo haver registro formal da alteração nos controles de saldo da Ata e ciência das unidades afetadas.

8.6. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberá atender às ordens de fornecimento ou de execução emitidas pelo órgão ou entidade gerenciadora, que poderá indicar, para fins de entrega, recebimento e liquidação da despesa, a unidade requisitante ou usuária responsável, não se caracterizando como alteração contratual o remanejamento interno de quantidades entre unidades da Administração Direta, desde que mantidas as condições pactuadas.

8.7. Na hipótese de compra centralizada em que, na fase de planejamento, não tenha sido feita a indicação individualizada dos quantitativos por unidade requisitante ou usuária, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será efetuada pelo órgão ou entidade gerenciadora por ocasião da emissão das ordens de fornecimento ou de execução, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores quanto à redistribuição interna de quantitativos.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.3. Os órgãos da administração deverão comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ciro Marques Fernandes Gonçalves - Secretário Municipal de Obra e Saneamento

UNIÃO EUCALIPTO LTDA

Fornecedor Registrado

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve adesão ao cadastro reserva com valores iguais ao adjudicatário.

A ordem de classificação dos fornecedores que mantiveram sua proposta original, consta na Ata de Julgamento/Sessão.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pelo Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 019/2026**, homologada em 27/08/2026, oriunda do Processo Administrativo n.º 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **44.608.159 MAICON BRENO CRUZ SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.159/0001-69, sediada na Praça Deoclides Cardoso, s/n, Centro, Caculé - BA, neste ato representada por Maicon Breno Cruz Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 051.***.***-86, portador(a) da identidade nº 14.***.***-79 SSP/BA, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e correlatos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caculé, com itens especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 18 - VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.088.436,00						
ITEM	DESCRIÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA)	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
804	TELHA DE ZINCO DE 6 METROS	ACELOR MITTAL	Unidades	3000	R\$ 282,28	R\$ 846.840,00
805	TELHA GALVANIZADA TRAP 043M 4MQ	ACELOR MITTAL	Unidades	150	R\$ 201,68	R\$ 30.252,00
806	TELHA GALVANIZADA TRAP 043M 5MQ	ACELOR MITTAL	Unidades	150	R\$ 208,02	R\$ 31.203,00
807	TELHA GALVANIZADA TRAP 043M 6MQ	ACELOR MITTAL	Unidades	150	R\$ 286,49	R\$ 42.973,50
808	ZINCO CHAPA 0,43 0,30 1.032KG/MT	ACELOR MITTAL	Metros	150	R\$ 16,27	R\$ 2.440,50
809	ZINCO CHAPA 0,43 0,40 1.376KG/MT	ACELOR MITTAL	Metros	150	R\$ 38,56	R\$ 5.784,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

810	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM	ACELOR MITTAL	Metros Quadrados	150	R\$ 47,14	R\$ 7.071,00
811	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDAÇÃO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METÁLICA E UMA ARRUELA PVC-CONICAS)	CISER	Conjuntos	200	R\$ 0,24	R\$ 48,00
812	RUFO PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA *260* MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO)	MULTILIT	Unidades	200	R\$ 54,22	R\$ 10.844,00
813	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM	ACELOR MITTAL	Metros	500	R\$ 86,21	R\$ 43.105,00
814	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	COBIX	Barras	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
815	RUFO GALVANIZADO EXTERNO CORTE 20 CM	ACELOR MITTAL	Metros	400	R\$ 23,75	R\$ 9.500,00
816	RUFO CAPACOM CORTE 28 COM 3 METROS	ACELOR MITTAL	Unidades	400	R\$ 61,30	R\$ 24.520,00
817	RUFO PINGADEIRA C28 3 METROS	ACELOR MITTAL	Unidades	300	R\$ 76,65	R\$ 22.995,00
818	PARAFUSO PARA TELHA 5/16 COM ARRUELA	CISER	Unidades	2000	R\$ 1,44	R\$ 2.880,00
819	CHAPA DE ALUMÍNIO XADREZ, COMPRIMENTO 2 METROS, LARGURA 1 METRO, ESPESSURA 1,20 Mm	COPPER METAL	Unidades	15	R\$ 436,00	R\$ 6.540,00
TOTAL DO LOTE 18						R\$ 1.088.436,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

3.2. As demais Secretarias Municipais, que compõe a estrutura administrativa do município de Caculé, são unidades demandantes/usuárias internas, sem figurarem como "órgãos participantes" no SRP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

Vedação a acréscimo de quantitativos

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada, vigência, itens, valores e quantidades, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme quantidades estabelecidas no ato convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP, sítio eletrônico oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser redistribuídas, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, entre as diversas unidades requisitantes ou usuárias da Administração Direta do Município (Secretarias, departamentos e demais unidades administrativas), desde que respeitado o quantitativo global registrado para cada item.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se órgão ou entidade gerenciadora aquele responsável pela condução do procedimento de registro de preços e pela gestão da respectiva Ata, que figurará como contratante perante o fornecedor, ainda que a execução do objeto atenda a demandas de diferentes Secretarias ou unidades administrativas.

8.3. As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas que encaminharem solicitações de contratação com fundamento na Ata de Registro de Preços serão tratadas como unidades requisitantes ou usuárias internas.

8.4. A redistribuição de quantidades entre unidades requisitantes ou usuárias consistirá em ajuste interno de alocação dos quantitativos estimados, sem alteração do quantitativo global registrado, condicionada à existência de saldo na Ata e à disponibilidade orçamentária em cada unidade requisitante.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar a redistribuição de quantitativos solicitada pelas unidades requisitantes ou usuárias, com redução ou incremento dos quantitativos inicialmente a elas vinculados, devendo haver registro formal da alteração nos controles de saldo da Ata e ciência das unidades afetadas.

8.6. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberá atender às ordens de fornecimento ou de execução emitidas pelo órgão ou entidade gerenciadora, que poderá indicar,

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

para fins de entrega, recebimento e liquidação da despesa, a unidade requisitante ou usuária responsável, não se caracterizando como alteração contratual o remanejamento interno de quantidades entre unidades da Administração Direta, desde que mantidas as condições pactuadas.

8.7. Na hipótese de compra centralizada em que, na fase de planejamento, não tenha sido feita a indicação individualizada dos quantitativos por unidade requisitante ou usuária, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será efetuada pelo órgão ou entidade gerenciadora por ocasião da emissão das ordens de fornecimento ou de execução, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores quanto à redistribuição interna de quantitativos.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não assinar o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, quando não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.3. Os órgãos da administração deverão comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e seus anexos.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caculé – BA, em 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CACULÉ

Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ciro Marques Fernandes Gonçalves - Secretário Municipal de Obra e Saneamento

44.608.159 MAICON BRENO CRUZ SANTOS

Fornecedor Registrado

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve adesão ao cadastro reserva com valores iguais ao adjudicatário.

A ordem de classificação dos fornecedores que mantiveram sua proposta original, consta na Ata de Julgamento/Sessão.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 034/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, notadamente no art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar aquisição de painel de LED outdoor, incluindo módulos, processadora de vídeo, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado à exibição de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Habilitação: **09/09/2026 às 17h00min**. Aviso: cacule.ba.gov.br/transparencia e gov.br/pncp. Endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 02 de setembro de 2026. Agente de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 694/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 019/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** LG SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 64.266.348/0001-08, situado(a) em Rua Da Integração, Nº 900, Bairro São Francisco, Guanambi/Ba. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 019/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 079/2026, objetivando: 1.1 plantão médico de 24 horas em unidade de suporte avançado de vida do serviço móvel de urgência (USA/SAMU-192); 1.2 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de segunda a sexta-feira; 1.3 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de sábado a domingo; 1.11 serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal e inter-hospitalar., conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais). **ASSINATURA:** 12 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 685/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 019/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** TAIS AYANNE TEIXEIRA BADARO, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 34.198.669/0001-51, situado(a) em Praça Do Mercado, Nº 70, Bairro Várzea Grande, Caculé/Ba.. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 019/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 080/2026, objetivando: 1.1 plantão médico de 24 horas em unidade de suporte avançado de vida do serviço móvel de urgência (USA/SAMU-192); 1.2 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de segunda a sexta-feira; 1.3 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de sábado a domingo; 1.11 serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal e inter-hospitalar; 8.25 consulta em reumatologia., conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.813,50 (dezenove mil e oitocentos e treze reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 11 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 695/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 019/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** NOGUEIRA MEDICINA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 64.196.221/0001-60, situado(a) em Fazenda Morro Da Inácia, S/N, Bairro Zona Rural, Guanambi/Ba.. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 019/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 081/2026, objetivando: 1.1 plantão médico de 24 horas em unidade de suporte avançado de vida do serviço móvel de urgência (USA/SAMU-192); 1.2 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de segunda a sexta-feira; 1.3 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de sábado a domingo; 1.4 serviço de médico prescritor de enfermagem/internamento em unidade hospitalar; 1.11 serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal e inter-hospitalar., conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais). **ASSINATURA:** 12 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 698/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 019/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** ANA LUISA PRATES CARDOSO, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 58.420.862/0001-53, situado(a) em Rua Assembleia De Deus, Nº 91, Centro, Rio Do Antônio/Ba.. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 019/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 082/2026, objetivando: 1.1 plantão médico de 24 horas em unidade de suporte avançado de vida do serviço móvel de urgência (USA/SAMU-192); 1.2 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de segunda a sexta-feira; 1.3 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de sábado a domingo; 1.11 serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal e inter-hospitalar., conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **ASSINATURA:** 31 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 696/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 019/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** TALES SANTOS SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 62.034.463/0001-21, situado(a) em Avenida Tancredo Neves, Nº 2.539, Bairro Caminho Das Árvores, Salvador/Ba.. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 019/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 083/2026, objetivando: 1.1 plantão médico de 24 horas em unidade de suporte avançado de vida do serviço móvel de urgência (USA/SAMU-192); 1.2 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de segunda a sexta-feira; 1.3 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de sábado a domingo; 1.11 serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal e inter-hospitalar., conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais). **ASSINATURA:** 12 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 697/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 019/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** CARVALHO PRATES SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 67.694.275/0001-43, situado(a) em Rua Anísio Teixeira, Nº 284, Bairro Paraíso, Guanambi/Ba.. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 019/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 084/2026, objetivando: 1.1 plantão médico de 24 horas em unidade de suporte avançado de vida do serviço móvel de urgência (USA/SAMU-192); 1.2 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de segunda a sexta-feira; 1.3 plantão médico em unidade hospitalar durante 12 horas, de sábado a domingo; 1.11 serviço médico de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal e inter-hospitalar., conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais). **ASSINATURA:** 12 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 686/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 019/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** MAILSON SILVA SOUSA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 058.086.205-46, situado(a) em Rua Girassol, S/N, Bairro Alto Leblon, Caculé/Ba.. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 019/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 085/2026, objetivando: 3.8 serviços de fisioterapia; 5.1 sessões de fisioterapia., conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 24.121,00 (vinte e quatro mil e cento e vinte um reais). **ASSINATURA:** 11 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

**RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

**APROVA O 1º RELATÓRIO DETALHADO DO
QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA.**

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ/BA**, no uso das atribuições legais, regimentais e das competências que lhe são conferidas pela legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e dispõem sobre a organização das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente quanto à participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e às atribuições dos Conselhos de Saúde no acompanhamento e controle da execução da política de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o disposto em seus arts. 36 e 41, que disciplinam a elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA e a avaliação quadrimestral, pelos Conselhos de Saúde, da execução orçamentária e financeira e dos resultados da gestão do SUS;

CONSIDERANDO que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior constitui instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde – PAS, devendo contemplar, entre outros elementos, o montante e a fonte dos recursos aplicados, as auditorias realizadas ou em fase de execução e a oferta e produção de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé – Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21



CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente seus arts. 94 a 101, que consolidam as diretrizes relativas ao processo de planejamento no âmbito do SUS e reconhecem o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior como instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 750, de 29 de abril de 2019, que instituiu o Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento – DGMP no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA, especialmente em seus arts. 3º e 16, alínea “a”, quanto às competências deliberativas e de controle social atribuídas ao Colegiado;

CONSIDERANDO a apresentação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2026, realizada na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde em 31 de agosto de 2026, com exposição técnica do DR. MAICON DO NASCIMENTO AMARAL e da Secretária Municipal de Saúde, Sra. EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES, ocasião em que foram apresentados os dados, indicadores, demonstrativos, resultados e informações constantes do instrumento de planejamento e do Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento – DGMP;

CONSIDERANDO que, após a apresentação, os membros do Conselho Municipal de Saúde tiveram oportunidade de analisar os dados apresentados, formular questionamentos, solicitar esclarecimentos e discutir os resultados alcançados no período, tendo o Plenário considerado suficientes os esclarecimentos prestados para subsidiar sua deliberação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao exercício de 2026, correspondente ao período de janeiro a abril de 2026, no âmbito do Município de Caculé/BA, após apreciação e avaliação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput decorre da análise das informações apresentadas relativas à execução da Programação Anual de Saúde, à produção de ações e serviços de saúde, aos indicadores de saúde e aos aspectos orçamentários e financeiros constantes do respectivo RDQA, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e demais instrumentos de planejamento do SUS.

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé – Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21



Art. 2º Determinar o registro da deliberação do Conselho Municipal de Saúde no Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento – DGMP, observadas as atribuições e os procedimentos aplicáveis ao controle social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA, 31 de agosto de 2026.

RAIANE SUSI PRATES DE BRITO LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

Secretária Municipal de Saúde

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ/BA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniu-se, em caráter ordinário, o Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA – CMS, com a participação dos conselheiros e demais presentes devidamente registrados em lista de presença própria, para apreciação das matérias constantes da pauta, com destaque para a apresentação, análise e deliberação acerca do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao exercício de 2026, correspondente ao período de janeiro a abril de 2026. Aberta a reunião pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados os procedimentos regimentais iniciais e, posteriormente, passou-se ao ponto específico da pauta relativo ao acompanhamento dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação da política municipal de saúde. Na oportunidade, foi apresentado ao Plenário o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2026, instrumento destinado ao acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde – PAS e da gestão das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município de Caculé/BA. A apresentação técnica foi conduzida pelo Dr. Maicon do Nascimento Amaral, com participação da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, sendo expostos aos conselheiros os principais dados, indicadores, demonstrativos e informações registrados no Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento – DGMP, bem como os resultados alcançados no período correspondente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2026. Durante a explanação, foram abordados os aspectos referentes à execução da Programação Anual de Saúde – PAS, às metas e ações desenvolvidas no período, à produção dos serviços de saúde, à estrutura e organização da rede municipal, aos indicadores assistenciais, às ações de atenção primária, assistência especializada, vigilância em saúde e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde, além das informações relacionadas à execução orçamentária e financeira disponibilizadas nos sistemas oficiais. Foi esclarecido aos membros do Conselho que o RDQA constitui instrumento de monitoramento da execução das ações previstas no planejamento municipal, permitindo ao controle social acompanhar o desenvolvimento das políticas públicas de saúde, identificar os resultados alcançados, observar eventuais necessidades de adequação e avaliar a correspondência entre as ações executadas e os instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde. Também foram apresentadas informações quanto à compatibilidade das ações executadas com o Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e com a Programação Anual de Saúde de 2026, destacando-se que a análise do relatório deve considerar não apenas o cumprimento quantitativo das metas, mas igualmente o desenvolvimento contínuo das ações e serviços essenciais à população, as demandas identificadas no território e a capacidade operacional da rede municipal de saúde. Concluída a apresentação, foi aberto espaço para manifestação dos membros do Conselho Municipal de Saúde,

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé – Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21



possibilitando a formulação de questionamentos, pedidos de esclarecimentos e considerações sobre os dados apresentados. As dúvidas suscitadas durante a reunião foram objeto de esclarecimento pelos responsáveis pela apresentação e pela gestão municipal de saúde, permitindo ao Plenário avaliar as informações constantes do relatório e formar entendimento quanto à matéria submetida à apreciação. Após os debates e esclarecimentos, o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2026, correspondente ao período de janeiro a abril de 2026, foi submetido à deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA, tendo sido APROVADO SEM RESSALVAS, considerando-se as informações, demonstrativos, indicadores e resultados apresentados durante a reunião. Em decorrência da deliberação do Plenário, foi aprovada a edição da Resolução CMS nº 003/2026, de 31 de agosto de 2026, que dispõe sobre a aprovação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Caculé/BA, determinando-se a adoção das providências administrativas necessárias quanto ao registro da deliberação, publicação do ato e atualização das informações no Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento – DGMP. O Conselho Municipal de Saúde registrou, ainda, a importância da continuidade do acompanhamento das metas, indicadores e ações constantes dos instrumentos de planejamento municipal, de forma a assegurar o exercício permanente do controle social, o monitoramento dos resultados da gestão e o aperfeiçoamento das ações e serviços públicos de saúde ofertados à população de Caculé/BA. Nada mais havendo a tratar quanto à matéria e esgotados os assuntos constantes da pauta, a Presidência declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida, apreciada e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde e pelos demais responsáveis, na forma estabelecida pelo Regimento Interno. **Caculé/BA, 31 de agosto de 2026.**

Conselheiros, conforme lista de presença

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé – Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão gerenciador desta Ata, neste ato representada pela Sra. Daniela Moreira Rodrigues, Secretária Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 016/2025, homologada em 06/08/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 511/2025, e a empresa **PATRICIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.840.148/0001-30, sediado(a) na Rua Isaque Alves dos Santos, 350, bairro São Cristóvão, Caculé- BA, Cep 46.300.000, neste ato representada por, PATRICIA DA SILVA RODRIGUES inscrita no CPF sob o nº 03848226570, portadora da identidade nº 1354807600, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 020/2025**, com fundamento no artigo Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, Art. 25 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Art. 25 do Decreto Municipal nº 1.843 de 29 de fevereiro de 2024, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a Ata de Registro de Preços nº 020/2025, que tem por finalidade a eventual Aquisição parcelada de materiais gráficos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais. O presente termo aditivo tem por objeto a concessão de reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado nos itens, conforme detalhamento seguinte:

Item	Descrição resumida	Unid.	Saldo	Preço unitário original (R\$)	Grupo técnico	Percentual de reequilíbrio do item	Preço unitário reequilibrado (R\$)	Total
1	AGENDA PERSONALIZADA, F9, CAPA DURA, 200 FLS	UND	60	R\$ 7,50	Agenda/caderno capa dura	18,50%	R\$ 8,89	R\$ 83,40
2	ATESTADO DE SAÚDE, BLOCO 100 FLS, F18, OFFSET 63G	BL	140	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 155,40
3	ATESTADO MÉDICO, BLOCO 100 FLS, F18, OFFSET 63G	BL	450	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 499,50
4	BLOCO MS FNS-PCFAD, F9, 100 FOLHAS	BL	50	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 55,50
5	BLOCO REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, 100 FLS, F9	BL	84	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 93,24
6	BLOCO REQUISIÇÃO DE PREVENTIVO, 100 FLS, F9	BL	68	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 75,48
7	BLOCO RESULTADO SEMANAL LABORATÓRIO, 100 FLS, F9	BL	50	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 55,50
8	BLOCO BUSCA ATIVA PARALISIA FLÁCIDA, 100 FLS, F9	BL	150	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 166,50

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

9	BLOCO DESINTERDIÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 3 VIAS, 100 FLS	BL	50	R\$ 5,00	Formulário múltiplas vias	18,50%	R\$ 5,93	R\$ 46,50
10	BLOCO INFRAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 3 VIAS, 100 FLS	BL	50	R\$ 5,00	Formulário múltiplas vias	18,50%	R\$ 5,93	R\$ 46,50
11	BLOCO PLANILHA NOTIFICAÇÃO SEMANAL, 100 FLS, F9	BL	30	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 33,30
12	BOLETIM CAMPO/LABORATÓRIO LIRAA, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	30	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 33,30
13	BOLETIM IMÓVEIS PENDENTES, BLOCO 100 FLS, F9, OFFSET	BL	50	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 55,50
14	BOLETIM LOCALIZAÇÃO PONTO ESTRATÉGICO, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	30	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 33,30
15	BPA, BLOCO 100 FLS, F9, OFFSET 63G	BL	1.000	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 890,00
16	BOLETIM RECONHECIMENTO, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	30	R\$ 5,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 6,11	R\$ 33,30
17	CADASTRO HIPERDIA, BLOCO 100 FLS, 2 VIAS, OFFSET 63G	BL	500	R\$ 4,00	Formulário múltiplas vias	18,50%	R\$ 4,74	R\$ 370,00
18	CADERNETA GESTANTE, OFFSET 150G, FRENTE/VERSO	UN D	580	R\$ 4,00	Caderneta	18,50%	R\$ 4,74	R\$ 429,20
19	CADERNO PERSONALIZADO F18, CAPA DURA, 100 FLS	BL	150	R\$ 4,00	Agenda/caderno capa dura	18,50%	R\$ 4,74	R\$ 111,00
20	CARTÃO MARCAÇÃO DE HORÁRIO CEO, CARTÃO 120G	UN D	1200	R\$ 0,50	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,58	R\$ 96,00
21	CARTÃO VACINAÇÃO ANIMAL	UN D	4020	R\$ 0,25	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,29	R\$ 160,80
22	CARTÃO VACINAÇÃO ADULTO	UN D	900	R\$ 0,50	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,58	R\$ 72,00
23	CARTÃO CONTROLE HIPERTENSÃO, CARTÃO 120G	UN D	1000	R\$ 0,50	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,58	R\$ 80,00
24	CARTÃO CONTROLE DIABETES, CARTÃO 120G	UN D	1000	R\$ 0,50	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,58	R\$ 80,00
25	CARTÃO VACINA COVID	UN D	1000	R\$ 0,50	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,58	R\$ 80,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

26	CARTEIRINHA PLANEJAMENTO FAMILIAR, CARTÃO 120G	UN D	1000	R\$ 0,50	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,58	R\$ 80,00
27	CARTÃO DO IDOSO, PAPEL ALTA ALVURA 180G	UN D	1000	R\$ 0,50	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,58	R\$ 80,00
28	JORNAL INFORMATIVO, COUCHÉ FOSCO 115G, 12 PÁGINAS, 4X4	UN D	7000	R\$ 0,50	Jornal/couché	20,35%	R\$ 0,60	R\$ 700,00
29	CONSOLIDADO MENSAL SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO, BLOCO 100 FLS	BL	00	R\$ 0,50	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 0,61	R\$ 00
30	ETIQUETA MS/DENGUE/ENTOMOLOGIA, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	30	R\$ 0,50	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 0,61	R\$ 3,30
31	FICHA B GESTANTE, BLOCO 100 FLS, F9, OFFSET 63G	BL	200	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 178,00
32	FICHA CADASTRO DOMICILIAR, OFFSET 63G	BL	200	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 178,00
33	FICHA CADASTRO PLANEJAMENTO FAMILIAR, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	400	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 356,00
34	FICHA D ACS, BLOCO 100 FLS, F9, OFFSET 63G	BL	500	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 445,00
35	FICHA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, CARTÃO 120G	UN D	3000	R\$ 0,20	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,23	R\$ 90,00
36	FICHA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL, OFFSET 63G	BL	300	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 267,00
37	FICHA ATIVIDADE COLETIVA, OFFSET 63G, FRENTE/VERSO	BL	300	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 267,00
38	FICHA CADASTRAMENTO GESTANTE, BLOCO 100 FLS OFFSET 63G	BL	100	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 89,00
39	FICHA CADASTRO INDIVIDUAL, OFFSET 63G, FRENTE/VERSO	BL	270	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 240,30
40	FICHA CONTROLE VACINAÇÃO	UN D	300	R\$ 0,50	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,58	R\$ 24,00
41	FICHA CONTROLE VISITAS ACS, BLOCO 100 FLS OFFSET 63G	BL	300	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 267,00
42	FICHA HIPERDIA, BLOCO 100 FLS OFFSET 63G	BL	300	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 267,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

43	FICHA NOTIFICAÇÃO SARAMPO/RUBÉOLA, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	300	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 267,00
44	FICHA NOTIFICAÇÃO SEMANAL DENGUE, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	250	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 222,50
45	FICHA NOTIFICAÇÃO SINAN, BLOCO 100 FLS OFFSET 63G	BL	480	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 427,20
46	FICHA PROCEDIMENTO, OFFSET 63G	BL	230	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 204,70
47	FICHA REFERÊNCIA/CONTARREFERÊNCIA ODONTOLÓGICA, 100 FLS OFFSET	BL	500	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 445,00
48	FICHA VISITA DOMICILIAR CHAGAS, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	77	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 68,53
49	FICHA VISITA DOMICILIAR, OFFSET 63G	BL	300	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 267,00
50	FICHA VISITA PCFAD, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	50	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 44,50
51	FICHA GERAL ATENDIMENTO AMBULATORIAL, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	600	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 534,00
52	FICHA PERINATAL, BLOCO 100 FLS OFFSET, FRENTE/VERSO	BL	300	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 267,00
53	FICHA CONTROLE FEBRE AMARELA/DENGUE, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	120	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 106,80
54	FOLHA DIÁRIA PESQUISA/BORRIFAÇÃO, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	100	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 89,00
55	FORMULÁRIO EXAME TRIATOMÍNEOS, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	100	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 89,00
56	FORMULÁRIO BUSCA ATIVA DOENÇAS EXANTEMÁTICAS, BLOCO 100 FLS	BL	10	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 8,90
57	ITINERÁRIO CAPTURA/BORRIFAÇÃO, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	100	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 89,00
58	MAPA REGISTRO VISITA ACS	BL	500	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 445,00
59	MAPA REGISTRO DIÁRIO PLANEJAMENTO FAMILIAR, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	400	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 356,00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

60	NOTIFICAÇÃO RECEITA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, BLOCO 100 FLS	BL	30	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 26,70
61	PLANILHA BUSCA ATIVA PARALISIA FLÁCIDA, BLOCO 100 FLS	BL	85	R\$ 3,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 3,67	R\$ 56,95
62	PLANILHA CASOS DIARREIA, BLOCO 100 FLS, F9	BL	50	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 44,50
63	PLANILHA NOTIFICAÇÃO SEMANAL CONSOLIDADO, BLOCO 100 FLS	BL	80	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 71,20
64	PLANILHA NOTIFICAÇÃO MENINGITES, BLOCO 100 FLS	BL	10	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 8,90
65	PROGRAMAÇÃO AÇÕES CONTROLE CHAGAS, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	100	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 89,00
66	PRONTUÁRIO DA FAMÍLIA, PAPEL CARTÃO	UN D	500	R\$ 0,30	Cartão/ficha avulsa	16,65%	R\$ 0,35	R\$ 25,00
67	RASCUNHO LABORATÓRIO, BLOCO 100 FLS OFFSET 63G	BL	300	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 267,00
68	RECEITUÁRIO, BLOCO 100 FLS, F18, OFFSET	BL	900	R\$ 4,50	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 5,50	R\$ 900,00
69	RECEITUÁRIO AZUL, BLOCO 100 FLS, F30, OFFSET 63G	BL	1000	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 890,00
70	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL, 2 VIAS CARBONADAS, 100 FLS	BL	400	R\$ 4,00	Formulário múltiplas vias	18,50%	R\$ 4,74	R\$ 296,00
71	REGISTRO DIÁRIO UBV/BLOQUEIO, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	50	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 44,50
72	REGISTRO DIÁRIO UBV, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	30	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 26,70
73	REGISTRO DIÁRIO ATENDIMENTOS GESTANTE, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	300	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 267,00
74	REGISTRO DIÁRIO SERVIÇO ANTIVETORIAL PMCD, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	10	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 8,90
75	RELAÇÃO NOMINAL EXAMES CITOPATOLÓGICOS, BLOCO 100 FLS	BL	550	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 489,50

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
 Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

76	RELATÓRIO ATIVIDADES CHAGAS, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	100	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 89,00
77	REQUISIÇÃO EXAME CITOLOGIA, BLOCO 100 FLS OFFSET 63G	BL	500	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 445,00
78	RESULTADO SEMANAL LABORATÓRIO, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	100	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 89,00
79	RESUMO RECONHECIMENTO, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	10	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 8,90
80	RESUMO SEMANAL SERVIÇO ANTIVETORIAL, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	50	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 44,50
81	RESUMO SEMANAL TRABALHOS CAMPO, BLOCO 100 FLS OFFSET	BL	100	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 89,00
82	SOLICITAÇÃO EXAMES, BLOCO 100 FLS, F32, OFFSET 63G	BL	600	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 534,00
83	SOLICITAÇÃO EXAMES LACEN, BLOCO 100 FLS, F18, OFFSET 63G	BL	200	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 178,00
84	SOLICITAÇÃO PROCEDIMENTO SUS, BLOCO 100 FLS, F18, OFFSET	BL	500	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 445,00
85	TALÃO PNCD REGISTRO DIÁRIO, F9, 100 FOLHAS	BL	40	R\$ 4,00	Bloco 100 folhas offset	22,20%	R\$ 4,89	R\$ 35,60
86	AUTO APREENSÃO/DEPÓSITO, 3 VIAS, PAPEL 75G	BL	50	R\$ 4,00	Formulário múltiplas vias	18,50%	R\$ 4,74	R\$ 44,50
87	TERMO VISTORIA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2 VIAS CARBONADO, 100 FLS	BL	50	R\$ 4,00	Formulário múltiplas vias	18,50%	R\$ 4,74	R\$ 37,00
88	CADERNETA VACINAÇÃO CRIANÇA, COUCHÉ 115G, 96 PÁGINAS	UN D	600	R\$ 4,00	Caderneta/couché	20,35%	R\$ 4,81	R\$ 486,00
								R\$ 17.335,30

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: 2.1.O valor vigente da Ata de Registro de Preços corresponde a R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais). 2.2.O reequilíbrio econômico-financeiro representa um percentual aproximado de 19.82% sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, resultando no valor total de R\$ 17.335,30 (dezessete mil trezentos e trinta e

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

cinco reais e trinta centavos). 2.3. Em razão do reequilíbrio, a Ata de Registro de Preços passa a conter um valor global de R\$ 104.835,30 (cento e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). 2.4.A diferença entre os valores iniciais e os valores reequilibrados aplica-se apenas aos quantitativos fornecidos a partir da data de solicitação.2.5.O valor reequilibrado aplica-se apenas ao saldo dos itens. **CLÁUSULA QUARTA - DA PRODUÇÃO DE EFEITOS:** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a data de requerimento do fornecedor. **CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:** 4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original e não expressamente alteradas por este instrumento. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.Caculé – BA, em 03 de agosto de 2026. **MUNICÍPIO DE CACULÉ PEDRO DIAS DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ÓRGÃO GERENCIADOR DANIELA MOREIRA RODRIGUES PATRICIA DA SILVA RODRIGUES. FORNECEDOR REGISTRADO**

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: BAHIA
MUNICÍPIO: CACULÉ

**1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior
2026**

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretário(a) de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Sumário****1. Identificação**

- 1.1. Informações Territoriais
- 1.2. Secretaria de Saúde
- 1.3. Informações da Gestão
- 1.4. Fundo de Saúde
- 1.5. Plano de Saúde
- 1.6. Informações sobre Regionalização
- 1.7. Conselho de Saúde

2. Introdução**3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade**

- 3.1. População estimada por sexo e faixa etária
- 3.2. Nascidos Vivos
- 3.3. Principais causas de internação por local de residência
- 3.4. Mortalidade por grupos de causas

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

- 4.1. Produção de Atenção Básica
- 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos
- 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização
- 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos
- 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica
- 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão
- 5.2. Por natureza jurídica
- 5.3. Consórcios em saúde

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS**7. Programação Anual de Saúde - PAS**

- 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa**9. Execução Orçamentária e Financeira**

- 9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica
- 9.2. Indicadores financeiros
- 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
- 9.4. Relatório de Execução de Recursos Repassados por Emenda Parlamentar

10. Auditorias**11. Análises e Considerações Gerais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

1. Identificação

1.1. Informações Territoriais

UF	BA
Município	CACULÉ
Região de Saúde	Guanambi
Área	685,91 Km²
População	23.293 Hab
Densidade Populacional	34 Hab/Km²

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 02/04/2026

1 .2. Secretaria de Saúde

Nome do Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CACULE
Número CNES	6842836
CNPJ	A informação não foi identificada na base de dados
CNPJ da Mantenedora	13676788000100
Endereço	PRACA CORACAO DE JESUS 191
Email	smscacule@hotmail.com
Telefone	77 34552527

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 02/04/2026

1 .3. Informações da Gestão

Prefeito(a)	PEDRO DIAS DA SILVA
Secretário(a) de Saúde cadastrado no período	EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
E-mail secretário(a)	equipesiga10@gmail.com
Telefone secretário(a)	77988638454

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 02/04/2026
Período de referência: 01/01/2026 - 30/04/2026

1.4. Fundo de Saúde

Instrumento de criação	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Data de criação	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
CNPJ	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Natureza Jurídica	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Nome do Gestor do Fundo	Informação indisponível na base de dados do SIOPS

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 02/04/2026

1.5. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde	2026-2029
Status do Plano	Aprovado

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 10/02/2026

1.6. Informações sobre Regionalização

Região de Saúde: Guanambi

Município	Área (Km²)	População (Hab)	Densidade
BOTUPORÃ	552.57	11427	20,68
CACULÉ	685.914	23293	33,96
CAETITÉ	2306.382	54730	23,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

CANDIBA	397.965	13417	33,71
CARINHANHA	2751.856	30439	11,06
FEIRA DA MATA	1655.819	5831	3,52
GUANAMBI	1301.799	93488	71,81
IBIASSUCÊ	382.472	10746	28,10
IGAPORÃ	789.252	16069	20,36
IUIÚ	1095.715	11559	10,55
JACARACI	1241.918	14910	12,01
LAGOA REAL	996.292	14550	14,60
LICÍNIO DE ALMEIDA	785.417	12202	15,54
MALHADA	2138.093	15814	7,40
MATINA	773.386	10611	13,72
MORTUGABA	670.608	11477	17,11
PALMAS DE MONTE ALTO	2789.417	20666	7,41
PINDAÍ	715.482	15125	21,14
RIACHO DE SANTANA	2698.465	32060	11,88
RIO DO ANTÔNIO	986.99	13495	13,67
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	2004.185	9581	4,78
TANQUE NOVO	825.943	17812	21,57
URANDI	895.926	15776	17,61

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Ano de referência: 2025

Não há informações cadastradas para o período do Conselho de Saúde

• Considerações

As informações constantes neste bloco apresentam a identificação territorial, institucional e administrativa do Município de Caculé/BA no âmbito do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior à RDQA, referente ao período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2026.

Conforme os dados extraídos das bases oficiais do DATASUS, CNES, SIOPS e DIGISUS Gestor à Módulo Planejamento, o Município de Caculé integra a Região de Saúde de Guanambi, possui área territorial de 685,91 km², população de 23.293 habitantes e densidade populacional aproximada de 34 habitantes por km². Tais informações são relevantes para contextualizar o porte populacional do município, sua inserção regional e os desafios relacionados à organização da rede municipal de saúde, especialmente quanto à distribuição territorial dos serviços, ao acesso da população e à articulação com os demais municípios da região de saúde.

No tocante à estrutura administrativa, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Caculé encontra-se registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde à CNES sob o nº 6842836, tendo como mantenedora o CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com sede na Praça Coração de Jesus, nº 191, e canais institucionais de contato devidamente informados. Registra-se, contudo, que o CNPJ próprio da Secretaria Municipal de Saúde não foi identificado na base consultada, circunstância que deve ser compreendida como limitação ou ausência de informação no banco de dados oficial, sem prejuízo da necessidade de conferência e atualização cadastral pela gestão municipal, quando cabível.

Quanto às informações da gestão, constam no período de referência o Prefeito Municipal Pedro Dias da Silva e a Secretária Municipal de Saúde Ediene Coutinho dos Santos Arantes, conforme dados extraídos do SIOPS. A identificação dos responsáveis pela gestão municipal de saúde é essencial para fins de transparência, responsabilização administrativa e acompanhamento das ações executadas no quadrimestre.

Em relação ao Fundo Municipal de Saúde, observa-se que o sistema apresentou como indisponíveis as informações relativas ao instrumento de criação, data de criação, CNPJ, natureza jurídica e gestor do fundo. Trata-se de ponto que merece atenção da gestão municipal, considerando que o Fundo de Saúde constitui instrumento fundamental para a execução orçamentária e financeira das ações e serviços públicos de saúde. Recomenda-se, portanto, a verificação dos dados cadastrais junto às bases oficiais competentes, especialmente no SIOPS, a fim de assegurar a adequada atualização das informações e a plena conformidade dos registros institucionais.

O Plano Municipal de Saúde 2026-2029 encontra-se com status aprovado no DIGISUS Gestor à Módulo Planejamento, o que demonstra a existência do principal instrumento de planejamento de médio prazo da política municipal de saúde. Esse registro é relevante, pois o RDQA deve dialogar diretamente com as diretrizes, objetivos, metas e indicadores definidos no Plano Municipal de Saúde e operacionalizados anualmente pela Programação Anual de Saúde.

No que se refere à regionalização, Caculé compõe a Região de Saúde de Guanambi, juntamente com outros municípios do território, o que evidencia a importância da organização integrada da rede de atenção à saúde, da pactuação interfederativa e da articulação regional para garantia do acesso da população aos serviços de saúde, especialmente aqueles de média e alta complexidade que dependem de fluxos regionais.

Por fim, registra-se que a informação referente ao Conselho Municipal de Saúde consta como indisponível na base do SIOPS para o período consultado. Considerando a relevância do controle social no âmbito do SUS, recomenda-se que a gestão verifique a atualização das informações cadastrais do Conselho, bem como mantenha disponíveis os atos de composição, funcionamento, atas e resoluções pertinentes, inclusive para subsidiar a apreciação e o acompanhamento do presente RDQA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**2. Introdução****• Análises e Considerações sobre Introdução**

O presente Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é RDQA, referente ao 1º quadrimestre de 2026, compreendido entre 01 de janeiro e 30 de abril de 2026, constitui instrumento de monitoramento, avaliação e transparência da gestão municipal de saúde de Caculé/BA, elaborado em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e SUS e com os instrumentos de planejamento vigentes.

O RDQA tem por finalidade apresentar, de forma sistematizada, as informações relativas à execução das ações e serviços públicos de saúde no período, permitindo o acompanhamento da Programação Anual de Saúde, do Plano Municipal de Saúde 2026-2029, da execução orçamentária e financeira, da produção dos serviços, dos indicadores de saúde, bem como das principais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A elaboração deste relatório atende ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012, especialmente quanto à obrigatoriedade de apresentação quadrimestral das informações da saúde, possibilitando à gestão municipal, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar a aplicação dos recursos públicos, a oferta de serviços e o desempenho das ações executadas no âmbito do SUS municipal.

No contexto do 1º quadrimestre de 2026, a análise das informações aqui apresentadas deve considerar o início do novo ciclo de planejamento municipal da saúde, correspondente ao Plano Municipal de Saúde 2026-2029, bem como a execução inicial da Programação Anual de Saúde de 2026. Dessa forma, este relatório representa importante instrumento para verificar o alinhamento entre o planejamento aprovado e as ações efetivamente realizadas no período, permitindo identificar avanços, limitações, desafios operacionais e necessidades de ajustes para os quadrimestres seguintes.

As informações que compõem este RDQA foram extraídas de bases oficiais e sistemas de informação em saúde, a exemplo do DIGISUS Gestor e Módulo Planejamento, SIOPS, CNES, DATASUS e demais registros administrativos utilizados pela gestão municipal. Ressalta-se que eventuais indisponibilidades de dados em determinadas bases oficiais devem ser compreendidas como limitações sistêmicas ou cadastrais, sem prejuízo da análise qualitativa das ações desenvolvidas e da necessidade de permanente atualização das informações pela gestão.

Assim, o presente relatório busca fortalecer a transparência pública, o controle social e a responsabilidade administrativa na condução da política municipal de saúde, oferecendo subsídios para a tomada de decisões, o aperfeiçoamento da gestão, o acompanhamento das metas pactuadas e a melhoria contínua da atenção à saúde da população de Caculé/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

A disponibilização dos dados do SINASC, SIM e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DAENT/SVSA e DRAC/SAES

3.1. População estimada por sexo e faixa etária

Período: 2025

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	680	650	1.330
5 a 9 anos	775	719	1.494
10 a 14 anos	735	680	1.415
15 a 19 anos	729	724	1.453
20 a 29 anos	1.722	1.718	3.440
30 a 39 anos	1.747	1.771	3.518
40 a 49 anos	1.770	1.765	3.535
50 a 59 anos	1.334	1.401	2.735
60 a 69 anos	1.026	1.021	2.047
70 a 79 anos	681	779	1.460
80 anos e mais	360	506	866
Total	11.559	11.734	23.293

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 08/06/2026.

3.2. Nascidos Vivos

Número de nascidos vivos por residência da mãe.

Unidade Federação	2022	2023	2024
CACULE	277	262	307

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)
Data da consulta: 08/06/2026.

3.3. Principais causas de internação por local de residência

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2022	2023	2024	2025	2026
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	107	76	196	51	37
II. Neoplasias (tumores)	85	82	95	111	47
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	16	9	28	13	7
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	48	77	53	48	15
V. Transtornos mentais e comportamentais	2	-	1	4	-
VI. Doenças do sistema nervoso	25	15	24	16	8
VII. Doenças do olho e anexos	1	5	4	5	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	5	2	5	7	6
IX. Doenças do aparelho circulatório	164	161	161	137	69
X. Doenças do aparelho respiratório	192	219	263	221	71
XI. Doenças do aparelho digestivo	211	173	156	138	64
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	34	31	57	25	26
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	19	22	38	11	21
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	113	139	147	112	62
XV. Gravidez parto e puerpério	279	243	272	242	107
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	24	17	23	29	17
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	10	10	10	4	3
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	32	31	37	47	29
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	236	272	241	284	128

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	29	40	30	46	15
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	1.632	1.624	1.841	1.551	732

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 08/06/2026.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2022	2023	2024
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	18	7	7
II. Neoplasias (tumores)	35	24	35
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	2	4	2
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	16	16	10
V. Transtornos mentais e comportamentais	1	-	-
VI. Doenças do sistema nervoso	11	9	5
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	58	41	53
X. Doenças do aparelho respiratório	18	22	19
XI. Doenças do aparelho digestivo	11	10	11
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	3	-	1
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	-	-
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	-	2	5
XV. Gravidez parto e puerpério	-	1	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	3	1	2
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	2	2
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	19	16	7
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	30	12	19
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-
XXII.Códigos para propósitos especiais	-	-	-
Total	225	167	178

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)
Data da consulta: 08/06/2026.

• Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

A análise dos dados demográficos e de morbimortalidade do Município de Caculé/BA permite compreender aspectos relevantes do perfil populacional, da dinâmica de nascimentos, das principais causas de internação hospitalar e dos grupos de causas de mortalidade de residentes, constituindo importante subsídio para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde no âmbito municipal.

Conforme as estimativas populacionais apresentadas para o ano de 2025, Caculé possui população total de 23.293 habitantes, sendo 11.559 pessoas do sexo masculino e 11.734 do sexo feminino, evidenciando distribuição relativamente equilibrada entre homens e mulheres, com discreto predomínio da população feminina. Observa-se maior concentração populacional nas faixas etárias adultas, especialmente entre 20 e 49 anos, que somam parcela expressiva da população municipal. Esse perfil reforça a necessidade de manutenção de ações voltadas à saúde do adulto, prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acompanhamento de condições cardiovasculares, metabólicas, respiratórias e promoção de hábitos saudáveis.

Também se observa presença significativa da população idosa, especialmente nas faixas de 60 anos ou mais, que totalizam 4.373 habitantes, considerando os grupos de 60 a 69 anos, 70 a 79 anos e 80 anos e mais. Esse dado merece atenção da gestão municipal, pois indica demanda crescente por ações de cuidado continuado, acompanhamento de doenças crônicas, assistência farmacêutica, atenção domiciliar, reabilitação, prevenção de quedas, vacinação, cuidado multiprofissional e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como ordenadora da rede.

A população infantil e adolescente também apresenta relevância no conjunto demográfico municipal, exigindo continuidade das ações de puericultura, imunização, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, saúde escolar, prevenção de agravos, vigilância nutricional e atenção integral à saúde da criança e do adolescente. Nesse sentido, a análise demográfica confirma a necessidade de equilíbrio entre ações voltadas aos ciclos de vida, contemplando crianças, adolescentes, adultos, idosos, gestantes e pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Quanto aos nascidos vivos por residência da mãe, observa-se que o município registrou 277 nascimentos em 2022, 262 em 2023 e 307 em 2024. O crescimento observado em 2024, em comparação com os anos anteriores, evidencia a necessidade de fortalecimento contínuo da Rede de Atenção Materno-Infantil, com ênfase no pré-natal de qualidade, captação precoce da gestante, estratificação de risco, realização dos exames preconizados, acompanhamento odontológico da gestante, vinculação ao local de parto, puerpério, aleitamento materno, imunização e acompanhamento da criança nos primeiros anos de vida.

Em relação às internações hospitalares de residentes, os dados do SIH/SUS demonstram variações no período de 2022 a 2026. O total de internações foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

de 1.632 em 2022, 1.624 em 2023, 1.841 em 2024, 1.551 em 2025 e 282 registros em 2026, este último ainda compatível com período parcial de registro e disponibilização das informações. Entre as principais causas de internação, destacam-se gravidez, parto e puerpério; lesões, envenenamentos e outras consequências de causas externas; doenças do aparelho respiratório; doenças do aparelho digestivo; doenças do aparelho circulatório; doenças do aparelho geniturinário; neoplasias; e algumas doenças infecciosas e parasitárias.

As internações por gravidez, parto e puerpério permanecem entre os grupos mais representativos, com 279 registros em 2022, 243 em 2023, 272 em 2024, 242 em 2025 e 43 em 2026. Esse comportamento reforça a importância do acompanhamento qualificado das gestantes pela Atenção Primária, da articulação com a rede regional de atenção obstétrica e da manutenção de ações de vigilância do pré-natal, parto e puerpério.

As internações decorrentes de lesões, envenenamentos e outras consequências de causas externas também apresentam relevância, com 236 registros em 2022, 272 em 2023, 241 em 2024, 284 em 2025 e 51 em 2026. Esse dado exige atenção intersetorial, considerando a relação desses agravos com acidentes, violências, quedas, eventos traumáticos e outras situações evitáveis. Assim, recomenda-se o fortalecimento de ações de prevenção de acidentes, vigilância de violências e acidentes, educação em saúde, articulação com a rede de urgência e emergência e qualificação do cuidado às vítimas.

As doenças do aparelho respiratório figuram entre as principais causas de internação, com 192 registros em 2022, 219 em 2023, 263 em 2024, 221 em 2025 e 22 em 2026. Esse cenário evidencia a necessidade de continuidade das ações de vacinação, acompanhamento de grupos vulneráveis, manejo adequado de síndromes respiratórias, controle de fatores de risco, acompanhamento de crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas, além da organização dos fluxos assistenciais nos períodos de maior sazonalidade.

As doenças do aparelho circulatório também mantêm peso importante no perfil de morbidade hospitalar, com 164 internações em 2022, 161 em 2023, 161 em 2024, 137 em 2025 e 30 em 2026. Esse dado dialoga diretamente com a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade, dislipidemias e demais fatores de risco cardiovascular, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

As doenças do aparelho digestivo, do aparelho geniturinário, as neoplasias e as doenças infecciosas e parasitárias também demandam acompanhamento pela gestão municipal, considerando sua participação no conjunto das internações. Destaca-se, ainda, que as neoplasias apresentaram crescimento de internações entre 2022 e 2025, passando de 85 registros em 2022 para 111 em 2025, o que reforça a importância das ações de rastreamento, diagnóstico precoce, regulação assistencial e acompanhamento dos usuários na rede de atenção especializada.

Quanto à mortalidade por grupos de causas, os dados do SIM indicam 225 óbitos em 2022, 167 em 2023 e 178 em 2024. Entre os principais grupos de causas de mortalidade, destacam-se as doenças do aparelho circulatório, as neoplasias, as causas externas de morbidade e mortalidade, as doenças do aparelho respiratório, as doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas, além das doenças infecciosas e parasitárias.

As doenças do aparelho circulatório constituem a principal causa de mortalidade no período analisado, com 58 óbitos em 2022, 41 em 2023 e 53 em 2024. Esse dado reforça a necessidade de intensificar as estratégias de prevenção e controle das doenças crônicas não transmissíveis, com acompanhamento sistemático de hipertensos e diabéticos, estratificação de risco, educação em saúde, promoção da alimentação saudável, incentivo à atividade física, controle do tabagismo e organização de linhas de cuidado voltadas à saúde cardiovascular.

As neoplasias também apresentam importante participação na mortalidade municipal, com 35 óbitos em 2022, 24 em 2023 e 35 em 2024. Tal comportamento evidencia a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce, especialmente em relação aos cânceres mais prevalentes e passíveis de detecção oportuna, como câncer de colo do útero, mama, próstata, pele, pulmão e trato gastrointestinal, observadas as diretrizes clínicas e a organização da rede regional de atenção.

As causas externas de morbidade e mortalidade registraram 30 óbitos em 2022, 12 em 2023 e 19 em 2024, representando importante desafio para a saúde pública local, sobretudo por envolverem eventos potencialmente evitáveis, como acidentes, violências e outros agravos relacionados a fatores sociais, comportamentais e ambientais. Esse dado reforça a importância da vigilância em saúde, da articulação intersetorial e da adoção de medidas preventivas voltadas à redução de riscos.

As doenças do aparelho respiratório, com 18 óbitos em 2022, 22 em 2023 e 19 em 2024, também permanecem como causa relevante de mortalidade, demandando continuidade das ações de imunização, acompanhamento de idosos e pessoas com comorbidades, manejo adequado de condições respiratórias crônicas e vigilância de síndromes respiratórias.

Observa-se, ainda, redução importante dos óbitos por algumas doenças infecciosas e parasitárias, passando de 18 registros em 2022 para 7 em 2023 e 7 em 2024. Embora o dado indique melhora em relação ao ano de 2022, permanece necessária a continuidade das ações de vigilância epidemiológica, controle de doenças transmissíveis, imunização, investigação oportuna de agravos, educação em saúde e resposta rápida a surtos ou eventos de interesse em saúde pública.

Diante do conjunto de informações analisadas, verifica-se que o perfil de saúde de Caculé exige atuação integrada entre Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Assistência Hospitalar, Rede de Urgência e Emergência, Assistência Farmacêutica e Regulação, com prioridade para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis, atenção à saúde materno-infantil, prevenção de causas externas, acompanhamento da população idosa, controle de doenças respiratórias e fortalecimento das ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce e cuidado continuado.

Assim, os dados demográficos e de morbimortalidade apresentados neste RDQA devem orientar a tomada de decisão da gestão municipal, subsidiando o planejamento das ações para os próximos quadrimestres, a reavaliação das metas da Programação Anual de Saúde, o fortalecimento das linhas de cuidado e a qualificação permanente da rede municipal de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

A disponibilização dos dados do SIS AB, SIA e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DESF/SAPS e DRAC/SAES

4.1. Produção de Atenção Básica

Tipo de Produção	Quantidade
Visita Domiciliar	104.476
Atendimento Individual	30.924
Procedimento	59.993
Atendimento Odontológico	8.550

Fonte: Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB

4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Caráter de atendimento: Urgência

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informações Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Acoes de promocao e prevencao em saude	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnostica	-	-	-	-
03 Procedimentos clinicos	-	-	12	1.973,14
04 Procedimentos cirurgicos	-	-	4	2.680,44
05 Transplantes de orgaos, tecidos e celulas	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Orteses, proteSES e materiais especiais	-	-	-	-
08 Acoes complementares da atencao a saude	-	-	-	-
09				
Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados"	-	-	-	-
Total	-	-	16	4.653,58

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 08/06/2026.

1º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Abril
2º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Agosto
3º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Dezembro

4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Sistema de Informações Ambulatoriais		
Forma de Organização	Qtd. aprovada	Valor aprovado
030108 Atendimento/Acompanhamento psicossocial	398	-
Sistema de Informações Hospitalares		
Forma de Organização	AIH Pagas	Valor total
---	---	---

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 08/06/2026.

1º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Abril
2º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Agosto
3º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Dezembro

4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informações Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Acoes de promocao e prevencao em saude	319	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnostica	3.248	12.177,98	-	-
03 Procedimentos clinicos	7.718	59.975,94	69	21.105,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

04 Procedimentos cirurgicos	154	3.726,68	12	7.255,44
05 Transplantes de orgaos, tecidos e celulas	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Orteses, proteses e materiais especiais	65	14.625,00	-	-
08 Acoes complementares da atencao a saude	1.664	10.281,90	-	-
09				
Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados"	-	-	-	-
Total	13.168	100.787,50	81	28.361,38

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 08/06/2026.

1º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Abril
2º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Agosto
3º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Dezembro

4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Esse item refere-se ao componente especializado da assistência farmacêutica, sob gestão da esfera estadual. Portanto, não há produção sob gestão municipal.

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Financiamento: Vigilância em Saúde

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Acoes de promocao e prevencao em saude	293	-
Total	293	-

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

1º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Abril
2º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Agosto
3º RDQA - Período de Referência: Janeiro a Dezembro
Data da consulta: 08/06/2026.

• Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

A análise da produção de serviços no SUS do Município de Caculé/BA, referente ao 1º quadrimestre de 2026, compreendido entre janeiro e abril, evidencia a movimentação assistencial registrada nos sistemas oficiais, abrangendo a Atenção Básica, urgência e emergência, atenção psicossocial, atenção ambulatorial especializada e hospitalar, assistência farmacêutica e vigilância em saúde.

No âmbito da Atenção Básica, os dados extraídos do SISAB demonstram volume expressivo de produção no período, com destaque para 66.586 visitas domiciliares, 37.585 procedimentos, 19.424 atendimentos individuais e 5.098 atendimentos odontológicos. A quantidade de visitas domiciliares representa o maior componente da produção informada, indicando forte atuação territorial das equipes, especialmente no acompanhamento das famílias, monitoramento de usuários prioritários, busca ativa, vigilância de condições de saúde e manutenção do vínculo entre os serviços de saúde e a população residente.

Os 19.424 atendimentos individuais registrados na Atenção Básica demonstram importante demanda assistencial nas unidades de saúde, revelando a centralidade da APS como porta de entrada preferencial do SUS no município. Esse quantitativo reforça a necessidade de continuidade da organização das agendas, acolhimento, acompanhamento de condições crônicas, atendimentos programados e espontâneos, bem como qualificação dos registros no sistema de informação. Já os 37.585 procedimentos realizados evidenciam a execução de práticas assistenciais diversas no cotidiano das unidades, contribuindo para a resolutividade local e para a redução de encaminhamentos desnecessários a outros pontos da rede.

A produção odontológica, com 5.098 atendimentos registrados no quadrimestre, demonstra a oferta de serviços de saúde bucal no município e confirma a importância da manutenção das equipes, insumos, materiais odontológicos e fluxos de atendimento. Esse quantitativo deve ser analisado de forma articulada com as ações de promoção e prevenção em saúde bucal, atendimentos clínicos, procedimentos restauradores, urgências odontológicas, acompanhamento de escolares, gestantes e grupos prioritários.

Na produção de urgência e emergência, observa-se o registro de 16 AIH pagas no período, totalizando R\$ 4.653,58, sendo 12 AIH relacionadas a procedimentos clínicos, no valor de R\$ 1.973,14, e 4 AIH referentes a procedimentos cirúrgicos, no valor de R\$ 2.680,44. Embora o quantitativo hospitalar registrado seja reduzido quando comparado à produção ambulatorial e de Atenção Básica, esses dados indicam a existência de demanda por atendimento de caráter urgente, exigindo manutenção da organização da rede de urgência e emergência, adequada regulação dos casos, disponibilidade de retaguarda assistencial e articulação com os serviços de referência regional quando necessário.

No campo da atenção psicossocial, foram registrados 398 atendimentos/acompanhamentos psicossociais no Sistema de Informações Ambulatoriais. Esse dado demonstra a existência de demanda municipal relacionada à saúde mental e ao acompanhamento psicossocial, área que exige atenção permanente da gestão. A produção registrada reforça a importância da continuidade do cuidado em saúde mental, da atuação integrada entre Atenção Básica e rede psicossocial, da escuta qualificada, do acompanhamento de usuários em sofrimento psíquico, da abordagem de transtornos mentais comuns, do cuidado aos usuários com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e da articulação com a rede regional quando houver necessidade de serviços especializados.

Na atenção ambulatorial especializada e hospitalar, os dados indicam produção total de 13.168 procedimentos ambulatoriais aprovados, com valor aprovado de R\$ 100.787,50, além de 81 AIH pagas no sistema hospitalar, totalizando R\$ 28.361,38. No componente ambulatorial, os procedimentos clínicos representam o maior volume, com 7.718 registros e valor de R\$ 59.975,94, seguidos pelos procedimentos com finalidade diagnóstica, com 3.248 registros e valor de R\$ 12.177,98. Esses números demonstram demanda relevante por consultas, acompanhamentos, procedimentos clínicos e exames, reforçando a necessidade de organização dos fluxos de acesso, regulação, acompanhamento de filas e integração entre a rede municipal e os serviços especializados de referência.

Ainda na atenção ambulatorial especializada, registram-se 1.664 ações complementares da atenção à saúde, no valor de R\$ 10.281,90, 319 ações de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

promoção e prevenção em saúde, 154 procedimentos cirúrgicos, no valor de R\$ 3.726,68, e 65 registros de órteses, próteses e materiais especiais, com valor aprovado de R\$ 14.625,00. A presença de produção relacionada a órteses, próteses e materiais especiais merece acompanhamento pela gestão, considerando o impacto financeiro e a necessidade de adequada regulação, controle, registro e garantia de acesso aos usuários que dependem desses recursos para reabilitação, tratamento e melhoria da funcionalidade.

No componente hospitalar da atenção especializada, os 81 registros de AIH pagas concentraram-se em procedimentos clínicos, com 69 AIH e valor total de R\$ 21.105,94, e procedimentos cirúrgicos, com 12 AIH e valor total de R\$ 7.255,44. Esse perfil aponta predominância das internações ou atendimentos hospitalares de natureza clínica, devendo a gestão observar a relação entre essas demandas e os principais grupos de morbidade identificados no município, especialmente doenças respiratórias, circulatórias, digestivas, geniturinárias, causas externas e condições relacionadas à gravidez, parto e puerpério.

Quanto à assistência farmacêutica, o relatório informa que o item se refere ao componente especializado da assistência farmacêutica, cuja gestão é de responsabilidade da esfera estadual, razão pela qual não há produção sob gestão municipal neste bloco específico. Contudo, essa ausência de produção municipal no componente especializado não afasta a importância da assistência farmacêutica básica no cotidiano da rede municipal, sobretudo para garantir o acesso regular a medicamentos essenciais utilizados no acompanhamento de hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, infecções, saúde mental e demais condições acompanhadas pela Atenção Primária.

Na vigilância em saúde, foram registrados 293 procedimentos classificados como ações de promoção e prevenção em saúde, no financiamento de Vigilância em Saúde. Esse dado indica a execução de atividades voltadas à prevenção de agravos e proteção da saúde coletiva, embora o quantitativo deva ser acompanhado com atenção pela gestão, especialmente diante da relevância das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental, imunização, investigação de agravos, controle de endemias, monitoramento de doenças transmissíveis e resposta oportuna a eventos de interesse em saúde pública.

De forma geral, os dados do 1º quadrimestre de 2026 revelam que a maior concentração da produção municipal está na Atenção Básica, especialmente nas visitas domiciliares, procedimentos e atendimentos individuais, confirmando o papel estratégico da APS na organização do cuidado em Caculé. Ao mesmo tempo, os registros da atenção ambulatorial especializada e hospitalar demonstram a necessidade de acompanhamento contínuo da demanda por procedimentos clínicos, diagnósticos, cirúrgicos, OPME e internações, de modo a assegurar acesso regulado, resolutividade e articulação com a rede regional.

Assim, a produção registrada nos sistemas oficiais evidencia a necessidade de a gestão municipal manter o fortalecimento da Atenção Primária, qualificar os registros de produção, acompanhar a demanda reprimida, aprimorar os fluxos de regulação, ampliar a integração entre os níveis de atenção e utilizar os dados do quadrimestre como instrumento de planejamento para os meses seguintes. A análise também reforça a importância de avaliar não apenas o volume quantitativo dos serviços, mas a capacidade de resposta da rede municipal às necessidades reais da população de Caculé, especialmente nos campos da saúde da família, saúde bucal, saúde mental, urgência e emergência, vigilância em saúde e atenção especializada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

Período 04/2026

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos				
Tipo de Estabelecimento	Dupla	Estadual	Municipal	Total
HOSPITAL GERAL	0	0	1	1
CENTRAL DE ABASTECIMENTO	0	0	1	1
POSTO DE SAUDE	0	0	1	1
UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA	0	0	2	2
UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE	0	0	1	1
CENTRAL DE REGULACAO DO ACESSO	0	0	1	1
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	0	0	1	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	0	0	9	9
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	0	0	3	3
FARMACIA	0	0	1	1
UNIDADE MISTA	0	0	1	1
CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	0	0	1	1
Total	0	0	23	23

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 02/04/2026.

5.2. Por natureza jurídica

Período 04/2026

Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica				
Natureza Jurídica	Municipal	Estadual	Dupla	Total
ADMINISTRACAO PUBLICA				
MUNICIPIO	23	0	0	23
ENTIDADES EMPRESARIAIS				
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
PESSOAS FISICAS				
Total	23	0	0	23

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 02/04/2026.

5.3. Consórcios em saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde

- Análises e Considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS
- A análise da rede física prestadora de serviços ao SUS no Município de Caculé/BA, referente ao período de abril de 2026, demonstra que o município possui 23 estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e CNES, todos sob gestão municipal. Não há, no período informado, estabelecimentos sob gestão estadual ou dupla gestão, o que evidencia que a estrutura física apresentada no relatório está diretamente vinculada à responsabilidade administrativa do Município.
- A composição da rede demonstra uma estrutura diversificada, contemplando diferentes pontos de atenção e suporte à gestão do SUS municipal. Entre os estabelecimentos registrados, destacam-se 9 Centros de Saúde/Unidades Básicas, que representam a maior concentração da rede física municipal e confirmam a centralidade da Atenção Primária à Saúde na organização do cuidado em Caculé. Esse quantitativo deve ser analisado em conjunto com a produção registrada no SISAB, especialmente os 66.586 registros de visitas domiciliares, 19.424 atendimentos individuais, 37.585 procedimentos e 5.098 atendimentos odontológicos, evidenciando que a rede básica é o principal eixo de acesso da população aos serviços de saúde.
- Além das unidades básicas, o município possui 1 Hospital Geral e 1 Unidade Mista registrados sob gestão municipal, estrutura que demonstra a existência de retaguarda assistencial local para atendimentos de maior complexidade em relação à Atenção Primária, bem como apoio às demandas de urgência, observação, internação ou estabilização de pacientes, conforme a organização da rede municipal. Essa informação dialoga com os dados de produção hospitalar apresentados no 1º quadrimestre, especialmente os registros de AIH pagas tanto na urgência e emergência quanto na atenção ambulatorial especializada e hospitalar.
- A existência de 2 Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar na área de urgência também constitui elemento relevante da rede física municipal, pois indica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

capacidade de suporte ao deslocamento, atendimento inicial, remoção ou apoio às situações de urgência e emergência. Considerando o perfil de morbidade do município, especialmente a presença de internações por causas externas, doenças respiratórias, doenças circulatórias e condições clínicas agudas, a manutenção dessas unidades móveis é estratégica para garantir resposta oportuna às necessidades da população.

O município também conta com 3 Clínicas/Centros de Especialidade, demonstrando a presença de pontos de atenção voltados à oferta de serviços especializados ou de apoio assistencial. Essa estrutura deve ser acompanhada pela gestão municipal quanto à capacidade de atendimento, filas, regulação, integração com a Atenção Primária e encaminhamentos para a rede regional, sobretudo diante da produção ambulatorial especializada registrada no período, que totalizou 13.168 procedimentos aprovados e valor aprovado de R\$ 100.787,50.

No campo da saúde mental, destaca-se a existência de 1 Centro de Atenção Psicossocial e CAPS registrado no CNES. Esse equipamento é importante para o cuidado às pessoas em sofrimento psíquico e deve ser analisado em conjunto com os 398 atendimentos/acompanhamentos psicossociais registrados no período. A presença do CAPS na rede municipal reforça a necessidade de continuidade das ações de cuidado territorial, acompanhamento multiprofissional, articulação com a Atenção Básica e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial no município.

A rede física também apresenta estruturas administrativas e de apoio essenciais ao funcionamento do SUS municipal, como 1 Central de Abastecimento, 1 Farmácia, 1 Central de Regulação do Acesso, 1 Central de Gestão em Saúde e 1 Unidade de Vigilância em Saúde. Esses estabelecimentos demonstram que a rede não se limita à assistência direta, abrangendo também componentes de logística, regulação, gestão, abastecimento, assistência farmacêutica e vigilância. A presença desses pontos é fundamental para organizar o acesso, garantir insumos, medicamentos, controle sanitário, monitoramento epidemiológico, planejamento e suporte às ações executadas no território.

Quanto à natureza jurídica, observa-se que todos os 23 estabelecimentos registrados pertencem à Administração Pública Municipal. Não foram identificados, no período informado, estabelecimentos estaduais, entidades empresariais, entidades sem fins lucrativos ou pessoas físicas compondo a rede física prestadora de serviços ao SUS no município. Esse dado indica que, conforme o CNES, a rede apresentada é integralmente pública municipal, o que reforça a responsabilidade direta da gestão local sobre a manutenção dos serviços, estrutura física, recursos humanos, equipamentos, funcionamento regular, alimentação dos sistemas e qualidade dos registros.

Em relação aos consórcios em saúde, o relatório informa que o ente não está vinculado a consórcio público em saúde. Essa informação merece atenção no planejamento regional, especialmente porque Caculé integra a Região de Saúde de Guanambi e depende da articulação regional para o acesso a determinados serviços especializados, exames, procedimentos e referências assistenciais que extrapolam a capacidade instalada municipal. A ausência de vínculo consorcial não impede a pactuação regional, mas exige da gestão municipal acompanhamento constante dos fluxos de regulação, referências, contratualizações e instrumentos de cooperação interfederativa utilizados para garantir acesso integral à população.

De forma geral, os dados demonstram que Caculé possui uma rede física municipal composta por 23 estabelecimentos, com predominância da Atenção Básica, presença de serviços hospitalares, unidade mista, unidades móveis de urgência, CAPS, unidades de apoio diagnóstico/assistencial, farmácia, vigilância, regulação e estruturas de gestão. Essa configuração revela uma rede municipal com pontos diversificados de atenção e suporte, porém exige acompanhamento permanente quanto à suficiência da estrutura física, capacidade operacional, disponibilidade de profissionais, equipamentos, insumos, transporte sanitário, regulação e integração entre os serviços.

Assim, a análise da rede física prestadora de serviços ao SUS reforça a necessidade de manter o fortalecimento da Atenção Primária como eixo organizador da rede, qualificar a retaguarda hospitalar e de urgência, fortalecer o CAPS e a atenção psicossocial, assegurar o funcionamento das estruturas de vigilância, farmácia, abastecimento e regulação, bem como aprimorar a articulação regional para os serviços que não são ofertados diretamente no território municipal. Esses elementos são essenciais para garantir continuidade do cuidado, acesso oportuno e melhor resposta às necessidades de saúde da população de Caculé/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

Período 02/2026

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação						
Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio	CBOs ACS
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	21	8	4	19	0
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	0	0	0	15	59
	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	1	0
Sem Fins Lucrativos (NJ grupo 3)	Celetistas (0105)	0	1	2	1	0

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio	CBOs ACS
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	25	20	52	58	0
Sem Fins Lucrativos (NJ grupo 3)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	0	0	1	0	0

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 08/06/2026.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação						
Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	2022	2023	2024	2025	
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	0	0	0	1	
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	42	62	62	82	
	Intermediados por outra entidade (08)	2	2	2	2	
Sem fins lucrativos (NJ grupo 3)	Celetistas (0105)	34	28	22	21	
	Servidores públicos cedidos para a iniciativa privada (10)	0	2	1	1	

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	2022	2023	2024	2025	
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	209	193	177	208	
Sem fins lucrativos (NJ grupo 3)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	17	26	39	52	

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 08/06/2026.

• Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

A análise dos profissionais de saúde trabalhando no SUS no Município de Caculé/BA, referente ao período de abril de 2026, demonstra a composição dos postos de trabalho ocupados na rede de saúde, segundo ocupação, forma de contratação e natureza da administração do estabelecimento, com base nos dados registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e CNES.

No período analisado, observa-se que a rede pública municipal apresenta composição expressiva de profissionais distribuídos entre médicos, enfermeiros, outros profissionais de nível superior, profissionais de nível médio e Agentes Comunitários de Saúde e ACS. Essa força de trabalho é essencial para sustentar a estrutura assistencial apresentada nos blocos anteriores, especialmente considerando que Caculé possui 23 estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, todos registrados sob gestão municipal, com predominância da Atenção Básica, além de hospital geral, unidade mista, CAPS, unidades móveis de urgência, farmácia, vigilância em saúde, central de regulação, central de abastecimento e central de gestão.

Na administração pública, os vínculos classificados como autônomos registram 21 postos médicos, 8 de enfermeiros, 4 de outros profissionais de nível superior e 19 de nível médio. Esse dado indica participação relevante de vínculos autônomos na composição da equipe assistencial, especialmente entre profissionais médicos, que representam o maior número dentro dessa forma de contratação. A presença de 21 médicos autônomos deve ser acompanhada pela gestão quanto à continuidade dos serviços, organização das escalas, cobertura assistencial, regularidade dos atendimentos e integração desses profissionais aos fluxos da rede municipal.

Os vínculos estatutários e empregados públicos, também na administração pública, concentram-se principalmente nos Agentes Comunitários de Saúde, com 59 postos de trabalho ocupados, além de 15 profissionais de nível médio. A presença de 59 ACS com vínculo estatutário ou emprego público é um dado relevante para Caculé, pois demonstra maior estabilidade na base territorial da Atenção Primária. Esse quantitativo dialoga diretamente com a elevada produção de visitas domiciliares registrada no SISAB no 1º quadrimestre de 2026, que alcançou 66.586 visitas domiciliares, evidenciando forte atuação dos ACS e das equipes no acompanhamento das famílias e no monitoramento territorial da população.

Ainda na administração pública, consta 1 posto de nível médio intermediado por outra entidade. Embora seja um quantitativo reduzido, esse tipo de vínculo deve ser observado pela gestão quanto à adequada formalização, compatibilidade com a função desempenhada, alimentação correta do CNES e regularidade administrativa da contratação.

No grupo das entidades sem fins lucrativos, os vínculos celetistas registram 1 enfermeiro, 2 profissionais de nível superior e 1 profissional de nível médio. Esse dado revela participação pontual de profissionais vinculados a entidade sem fins lucrativos na composição da força de trabalho do SUS local,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

devendo ser interpretado em conjunto com a rede física e com os serviços eventualmente executados por meio de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres.

Quanto aos contratos temporários e cargos em comissão na administração pública, observa-se volume significativo de postos ocupados, sendo 25 médicos, 20 enfermeiros, 52 profissionais de outros níveis superiores e 58 profissionais de nível médio. Esse é um dos principais pontos de atenção do bloco, pois demonstra que parcela expressiva da força de trabalho do SUS municipal está vinculada a contratos temporários ou cargos em comissão, especialmente nas categorias de nível superior e nível médio. Embora tais vínculos possam atender necessidades administrativas e assistenciais específicas, sua elevada participação exige acompanhamento permanente quanto à legalidade, continuidade dos serviços, planejamento de pessoal, rotatividade profissional e impacto na qualidade do cuidado.

A presença de 25 médicos e 20 enfermeiros em contratos temporários ou cargos em comissão reforça a necessidade de monitoramento das escalas, cobertura das unidades, cumprimento das cargas horárias, continuidade dos atendimentos e manutenção dos registros assistenciais. Esses profissionais são fundamentais para sustentar a produção informada no 1º quadrimestre, especialmente os 19.424 atendimentos individuais, 37.585 procedimentos e 5.098 atendimentos odontológicos na Atenção Básica, bem como a produção ambulatorial especializada, hospitalar e psicossocial registrada no período.

Também chama atenção o número de 52 profissionais de outros níveis superiores e 58 profissionais de nível médio vinculados a contratos temporários ou cargos em comissão na administração pública. Essa composição demonstra que a rede municipal depende de um conjunto amplo de trabalhadores para garantir a execução das ações assistenciais, administrativas, técnicas e de apoio. Em razão disso, recomenda-se que a gestão avalie continuamente a suficiência, distribuição e estabilidade da força de trabalho, especialmente nos serviços de Atenção Básica, hospital, unidade mista, CAPS, vigilância em saúde, regulação, farmácia e demais pontos da rede.

No grupo das entidades sem fins lucrativos, também consta 1 profissional de nível superior em contrato temporário ou cargo em comissão. Embora seja registro isolado, sua presença deve ser considerada na análise global da força de trabalho vinculada ao SUS municipal, principalmente quando houver participação de entidades parceiras ou prestadoras na execução de serviços.

A análise histórica dos postos de trabalho ocupados por forma de contratação entre 2022 e 2025 revela mudanças importantes no perfil dos vínculos. Na administração pública, os vínculos estatutários e empregados públicos passaram de 42 em 2022 para 62 em 2023, mantiveram 62 em 2024 e alcançaram 82 em 2025. Esse crescimento demonstra ampliação dos vínculos mais estáveis na rede pública municipal, fator positivo para a continuidade dos serviços e para a institucionalização da força de trabalho.

Por outro lado, os contratos temporários e cargos em comissão na administração pública permaneceram em patamar elevado no período histórico, com 209 postos em 2022, 193 em 2023, 177 em 2024 e 208 em 2025. Embora tenha ocorrido redução entre 2022 e 2024, observa-se novo aumento em 2025, aproximando-se novamente do patamar observado em 2022. Esse comportamento indica que a rede municipal ainda utiliza de forma expressiva vínculos temporários ou comissionados para manutenção dos serviços de saúde, o que deve ser acompanhado no planejamento da gestão do trabalho.

Nas entidades sem fins lucrativos, os vínculos celetistas reduziram de 34 em 2022 para 28 em 2023, 22 em 2024 e 21 em 2025, demonstrando queda progressiva nessa modalidade. Em sentido contrário, os contratos temporários e cargos em comissão vinculados a entidades sem fins lucrativos aumentaram de 17 em 2022 para 26 em 2023, 39 em 2024 e 52 em 2025. Esse crescimento merece atenção, pois indica alteração no perfil de vínculos desses estabelecimentos, com maior presença de contratos temporários ou cargos em comissão ao longo dos anos.

De forma geral, os dados demonstram que Caculé possui força de trabalho numericamente relevante para sustentar sua rede de serviços, com destaque para a presença de médicos, enfermeiros, profissionais de nível superior, profissionais de nível médio e 59 Agentes Comunitários de Saúde com vínculo estatutário ou emprego público. Ao mesmo tempo, a elevada participação de contratos temporários e cargos em comissão, especialmente na administração pública, constitui ponto de atenção para o planejamento da gestão do trabalho e da educação na saúde.

Diante desse cenário, recomenda-se que a gestão municipal acompanhe permanentemente a distribuição dos profissionais por unidade, categoria, carga horária e vínculo, buscando assegurar cobertura adequada dos serviços, estabilidade das equipes, redução da rotatividade, qualificação dos registros no CNES e compatibilidade entre a força de trabalho disponível e a demanda assistencial da população. Essa análise é especialmente importante em razão da elevada produção registrada na Atenção Básica, da existência de hospital geral, unidade mista, CAPS, unidades móveis de urgência e demais estruturas municipais que dependem diretamente de equipe técnica suficiente e bem organizada para garantir acesso, continuidade e qualidade do cuidado em saúde no Município de Caculé/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

7. Programação Anual de Saúde - PAS

7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - FORTALECER A ATENÇÃO PRIMÁRIA, AMPLIANDO A COBERTURA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E DA SAÚDE BUCAL, COM VISTAS À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, À ABRANGÊNCIA DO CUIDADO INTEGRAL, À PROMOÇÃO DA SAÚDE, À PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E À REDUÇÃO DE DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, DE GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS										
OBJETIVO Nº 1 .1 - Promover a ampliação da resolutividade das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Manter ou ampliar a cobertura de Atenção Primária à Saúde	Cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde	Percentual				100,00	Percentual		100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter ou ampliar a cobertura de Atenção Primária à Saúde										
2. Manter a cobertura de acompanhamento das condicionalidades do PBF pelas equipes de atenção básica	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	Percentual				100,00	Percentual		100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a cobertura de acompanhamento das condicionalidades do PBF pelas equipes de atenção básica										
3. Manter a cobertura de saúde bucal na Atenção Básica	Cobertura de saúde bucal na Atenção Básica	Percentual				100,00	Percentual		100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a cobertura de saúde bucal										
4. Manter o número de equipes multiprofissionais (eMulti) no município	Número de equipes eMulti mantidas ou ampliadas	Número				1	Número		1,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o número de equipes multiprofissionais (eMulti) no município										
5. Ampliar horário de atendimento estendido nas Unidades de Saúde da Família	Número de unidades com atendimento em horário estendido	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração	
6. Implantar a oferta de Práticas Integrativas Complementares (PICS) na Atenção Primária à Saúde	Quantidade de práticas ofertadas	Número				1	Número		3,00	300,00
Ação Nº 1 - Implantar a oferta de Práticas Integrativas Complementares (PICS) na Atenção Primária à Saúde										
7. Construir, manter ou ampliar a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes	Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes	Número				1	Número		☒ Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Construir, manter ou ampliar a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes										

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

8. Ampliar o percentual de escolas com adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) que realizaram ao menos uma atividade de promoção de alimentação saudável adequada	Percentual de escolas com adesão ao Programa Saúde na Escola que realizaram ao menos uma atividade de promoção de alimentação saudável adequada	Percentual				5,00	Percentual		2,00	40,00
Ação Nº 1 - Ampliar o percentual de escolas com adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) que realizaram ao menos uma atividade de promoção de alimentação saudável adequada										
9. Manter o número de ações realizadas do PSE por escola	Número de ações executadas	Percentual				100,00	Percentual		100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o número de ações realizadas do PSE por escola										
OBJETIVO Nº 1 .2 - Qualificar o cuidado materno-infantil										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada PAS
1. Ampliar o acesso e a qualidade da assistência pré-natal e ao parto, estimulando o percentual de partos normais	Percentual mínimo de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	Percentual				70,00	Percentual		50,00	71,43
Ação Nº 1 - Ampliar o acesso e a qualidade da assistência pré-natal e ao parto, estimulando o percentual de partos normais										
2. Reduzir a gravidez na adolescência	Taxa de redução de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	Percentual				5,00	Percentual		2,00	40,00
Ação Nº 1 - Reduzir a gravidez na adolescência										
3. Manter a rede de atendimento à saúde materna e infantil, reduzindo o número de óbitos em menores de 1 ano	Taxa de redução de mortalidade infantil	Percentual				2,00	Percentual		0,50	25,00
Ação Nº 1 - Manter a rede de atendimento à saúde materna e infantil, reduzindo o número de óbitos em menores de 1 ano										
4. Manter a qualidade da assistência ao pré-natal, parto e nascimento, reduzindo a ocorrência de óbito materno	Taxa de redução de óbitos maternos em determinado período e local de residência	Percentual				2,00	Percentual		4,00	200,00
Ação Nº 1 - Manter a qualidade da assistência ao pré-natal, parto e nascimento, reduzindo a ocorrência de óbito materno										
5. Ampliar a detecção e tratamento oportuno dos casos de sífilis em gestantes, reduzindo a sífilis congênita em menores de um ano de idade	Testagem de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Proporção				95,00	Proporção		80,00	84,21
Ação Nº 1 - Ampliar a detecção e tratamento oportuno dos casos de sífilis em gestantes, reduzindo a sífilis congênita em menores de um ano de idade										

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

6. Garantir a qualidade da assistência pré-natal, parto e nascimento, seguindo o protocolo de atendimento às gestantes portadoras de HIV, reduzindo os casos de transmissão vertical	Taxa de redução de casos novos de aids em menores de 5 anos	Percentual				5,00	Percentual		2,50	50,0
Ação Nº 1 - Garantir a qualidade da assistência pré-natal, parto e nascimento, seguindo o protocolo de atendimento às gestantes portadoras de HIV, reduzindo os casos de transmissão vertical										
7. Ampliar a inserção de métodos contraceptivos de longa duração na Atenção Primária à Saúde	Percentual de aumento de procedimentos de inserção de métodos contraceptivos de longa duração na Atenção Primária à Saúde realizados	Percentual				8,00	Percentual		5,00	62,5
Ação Nº 1 - Ampliar a inserção de métodos contraceptivos de longa duração na Atenção Primária à Saúde										
8. Ampliar a proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	Proporção				85,00	Proporção		70,00	82,5
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação										
9. Ampliar a proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	Proporção				85,00	Proporção		78,00	91,5
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV										
10. Ampliar a proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	Proporção				85,00	Proporção		70,00	82,5
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado										
11. Ampliar a proporção de crianças de 1 ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	Proporção				95,00	Proporção		90,00	94,5
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção de crianças de 1 ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada										
OBJETIVO Nº 1.3 - Qualificar e ampliar o cuidado da saúde da mulher										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada PAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

1. Ampliar o percentual de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos cadastradas na Atenção Primária à Saúde com exame de rastreamento de câncer de colo de útero avaliado nos últimos 36 meses	Percentual de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, com exame de rastreamento de câncer de colo de útero avaliado nos últimos 36 meses	Percentual				95,00	Percentual		44,60	46,50
Ação Nº 1 - Ampliar o percentual de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos cadastradas na Atenção Primária à Saúde com exame de rastreamento de câncer de colo de útero avaliado nos últimos 36 meses										
2. Manter ou ampliar o percentual de mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos com exame de mamografia avaliado nos últimos 24 meses	Percentual de mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos com exame de mamografia avaliado nos últimos 24 meses	Percentual				85,00	Percentual		36,90	43,40
Ação Nº 1 - Manter ou ampliar o percentual de mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos com exame de mamografia avaliado nos últimos 24 meses										
OBJETIVO Nº 1.4 - Promover o cuidado integrado nas situações crônicas de saúde, na Atenção Primária à Saúde										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada PAS
1. Ampliar a proporção de pessoas com hipertensão que realizaram consulta e tiveram a pressão arterial aferida no semestre	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	Proporção				50,00	Proporção		87,30	174,60
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção de pessoas com hipertensão que realizaram consulta e tiveram a pressão arterial aferida no semestre										
2. Ampliar a proporção de pessoas com diabetes que realizaram consulta e tiveram hemoglobina glicada solicitada no semestre	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	Proporção				50,00	Proporção		71,60	143,20
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção de pessoas com diabetes que realizaram consulta e tiveram hemoglobina glicada solicitada no semestre										
3. Reduzir o número de óbitos prematuros (30 a 69 anos) pelo conjunto das 04 principais DCNT (doenças cardiovasculares, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Percentual				5,00	Percentual		☑ Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Reduzir o número de óbitos prematuros (30 a 69 anos) pelo conjunto das 04 principais DCNT (doenças cardiovasculares, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)										
4. Reduzir as internações por causas sensíveis à APS	Percentual de redução nas internações por causas sensíveis na APS	Percentual				5,00	Percentual		☑ Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Reduzir as internações por causas sensíveis à APS										
OBJETIVO Nº 1.5 - Ampliar a qualidade e a efetividade da Atenção Primária à Saúde, assegurando o cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo novo modelo de financiamento da APS										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada PAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

1. Manter o cadastro individual atualizado anualmente das pessoas cadastradas na APS	Percentual de cadastros atualizados na APS	Proporção				90,00	Proporção		90,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o cadastro individual atualizado anualmente das pessoas cadastradas na APS										
2. Garantir que a população seja acompanhada pelo	Percentual de pessoas acompanhadas no	Proporção				90,00	Proporção		60,00	66,67
DIRETRIZ Nº 2 - AMPLIAR A OFERTA E O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, REDUZINDO AS DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS, E PROMOVENDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO										
Ação Nº 1 - Garantir que a população seja acompanhada pelo menos duas vezes na Atenção Primária à Saúde anualmente										
OBJETIVO Nº 2 .1 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços da Atenção Especializada, com ênfase na equidade e humanização										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Ampliar o número de ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes da Atenção Primária	Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes da Atenção Primária	Número				2	Número		1,00	50,00
Ação Nº 1 - Ampliar o número de ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes da Atenção Primária										
2. Ampliar o número de ações de matriciamento realizadas por equipes multiprofissionais (eMulti) com equipes da Atenção Primária	Ações de matriciamento realizadas por eMulti com equipes da Atenção Primária	Número				1	Número		1,00	100,00
Ação Nº 1 - Ampliar o número de ações de matriciamento realizadas por equipes multiprofissionais (eMulti) com equipes da Atenção Primária										
3. Implantar, manter ou ampliar protocolos clínicos	Número de protocolos criados e em uso	Número				2	Número		1,00	50,00
Ação Nº 1 - Implantar, manter ou ampliar protocolos clínicos										
4. Ampliar oferta de serviços no CER e Central de Regulação, com ampliação de especialidades em atendimento no município em nível ambulatorial e ampliação da oferta de exames de imagem	Aumento de liberações de serviços especializados	Percentual				5,00	Percentual		2,50	50,00
Ação Nº 1 - Ampliar oferta de serviços no CER e Central de Regulação, com ampliação de especialidades em atendimento no município em nível ambulatorial e ampliação da oferta de exames de imagem										
5. Manter o pleno funcionamento do SAMU 192 e qualificação dos serviços de urgência e emergência	Funcionamento da USA e USB	Número				2	Número		2,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o pleno funcionamento do SAMU 192 e qualificação dos serviços de urgência e emergência										
6. Reduzir a fila de cirurgia eletivas ou exames ou consultas	Percentual de redução da demanda reprimida	Percentual				5,00	Percentual		3,00	60,00
Ação Nº 1 - Reduzir a fila de cirurgia eletivas ou exames ou consultas										
DIRETRIZ Nº 3 - REDUZIR E CONTROLAR DOENÇAS E AGRAVOS PASSÍVEIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, COM ENFOQUE NA SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES DE ACESSO, REGIONAIS, SOCIAIS, DE RAÇA/ETNIA E GÊNERO										
OBJETIVO Nº 3 .1 - Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e Vigilância em Saúde										

<https://digisusgmp.saude.gov.br>

20 de 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Garantir que 100% dos óbitos sejam registrados com causa básica definida no Sistema de Informação sobre Mortalidade	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	Proporção				95,00	Proporção		95,00	100,00
Ação Nº 1 - Garantir que 100% dos óbitos sejam registrados com causa básica definida no Sistema de Informação sobre Mortalidade										
2. Manter a proporção de grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias	Proporção de grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias realizadas pelo município	Proporção				95,00	Proporção		95,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a proporção de grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias										
3. Manter proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera	Proporção de cura dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Proporção				85,00	Proporção		75,00	88,24
Ação Nº 1 - Manter proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera										
4. Ampliar a realização de exames anti-HIV em 100% dos casos novos de tuberculose notificados	Percentual de aumento na realização de exames Anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose	Percentual				5,00	Percentual		3,00	60,00
Ação Nº 1 - Ampliar a realização de exames anti-HIV em 100% dos casos novos de tuberculose notificados										
5. Reduzir a taxa de incidência média de arboviroses (dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela)	Taxa de incidência de arboviroses	Percentual				2,00	Percentual		1,10	55,00
Ação Nº 1 - Reduzir a taxa de incidência média de arboviroses (dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela)										
6. Manter as fiscalizações ou inspeções de conformidade para reduzir a oferta de produtos fumígenos irregulares	Número de fiscalizações e inspeções de conformidade nos produtos realizadas.	Número				2	Número		2,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter as fiscalizações ou inspeções de conformidade para reduzir a oferta de produtos fumígenos irregulares										
7. Ampliar a proporção de cura de casos novos de hanseníase	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase	Proporção				85,00	Proporção		68,00	80,00
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção de cura de casos novos de hanseníase										
OBJETIVO Nº 3 .2 - Induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde por meio do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS)										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

1. Ampliar a proporção dos registros de óbitos alimentados no SIM, em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias	Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.	Proporção				95,00	Proporção		90,00	94,74
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção dos registros de óbitos alimentados no SIM, em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias										
2. Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.	Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no SINASC em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência	Proporção				95,00	Proporção		90,00	94,74
Ação Nº 1 - Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência										
3. Manter o número de salas de vacinas ativas cadastradas no CNES que informam mensalmente dados de vacinação	Proporção de salas de vacinas ativas cadastradas no CNES informando mensalmente dados de vacinação	Proporção				100,00	Proporção		100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o número de salas de vacinas ativas cadastradas no CNES que informam mensalmente dados de vacinação										
4. Garantir 95% de cobertura vacinal em vacinas selecionadas (Pentavalente - 3ª dose, Poliomielite - 3ª dose, Pneumocócica 10 valente - 2ª dose) para crianças menores de 1 ano de idade e para crianças de 1 ano de idade (tríplice viral - 1ª dose)	Proporção de vacinas selecionadas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 1 ano de idade (Pentavalente - 3ª dose, Poliomielite - 3ª dose, Pneumocócica 10 valente - 2ª dose) e para crianças de 1 ano de idade (tríplice viral - 1ª dose) - com coberturas vacinais preconizadas	Proporção				95,00	Proporção		93,00	97,89
Ação Nº 1 - Garantir 95% de cobertura vacinal em vacinas selecionadas (Pentavalente - 3ª dose, Poliomielite - 3ª dose, Pneumocócica 10 valente - 2ª dose) para crianças menores de 1 ano de idade e para crianças de 1 ano de idade (tríplice viral - 1ª dose)										
5. Garantir a realização das ações de vigilância da qualidade da água para o consumo humano, ampliando a cobertura de análises	Amostras analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro)	Proporção				95,00	Proporção		95,00	100,00
Ação Nº 1 - Garantir a realização das ações de vigilância da qualidade da água para o consumo humano, ampliando a cobertura de análises										

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

6. Ampliar a resolução das investigações de casos registrados no SINAN, reduzindo o tempo médio de encerramento dos casos	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata nacional (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	Proporção				85,00	Proporção		80,00	94,12
Ação Nº 1 - Ampliar a resolução das investigações de casos registrados no SINAN, reduzindo o tempo médio de encerramento dos casos										
7. Ampliar a cobertura da vigilância, diagnóstico e tratamento oportuno no controle da malária	Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno	Proporção				70,00	Proporção		58,00	82,86
Ação Nº 1 - Ampliar a cobertura da vigilância, diagnóstico e tratamento oportuno no controle da malária										
8. Garantir a realização de atividades de Levantamento Entomológico (LIRAA/LIA ou Armadilhas) realizados, de acordo com a classificação do município (infestado/não infestado)	Número de atividades de Levantamento Entomológico (LIRAA/LIA ou Armadilhas) realizados, de acordo com a classificação do município (infestado/não infestado)	Número				1	Número		☒ Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Garantir a realização de atividades de Levantamento Entomológico (LIRAA/LIA ou Armadilhas) realizados, de acordo com a classificação do município (infestado/não infestado)										
9. Manter o número de ciclos que atingiram no mínimo 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Número				1	Número		1,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o número de ciclos que atingiram no mínimo 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue										
10. Manter a adesão dos pacientes ao tratamento de hanseníase, aumentando a taxa de cura	Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	Proporção				80,00	Proporção		60,00	75,00
Ação Nº 1 - Manter a adesão dos pacientes ao tratamento de hanseníase, aumentando a taxa de cura										
11. Ampliar a proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	Proporção				80,00	Proporção		75,00	93,75
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial										
12. Reduzir o percentual de casos de sífilis congênita no município	Percentual de casos de sífilis congênita em relação ao total de casos de sífilis em gestantes, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado	Percentual				3,00	Percentual		0,60	20,00
Ação Nº 1 - Reduzir o percentual de casos de sífilis congênita no município										

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

13. Reduzir o número de óbitos precoces de aids na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado	Número de óbitos precoces de aids na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado	Percentual				5,00	Percentual		☒ Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Reduzir o número de óbitos precoces de aids na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado										
14. Ampliar a realização de testes de HIV, visando o diagnóstico e tratamento em tempo oportuno	Ciclos amplos de realização de testes de HIV	Número				4	Número		2,00	50,00
Ação Nº 1 - Ampliar a realização de testes de HIV, visando o diagnóstico e tratamento em tempo oportuno										
15. Ampliar a proporção de preenchimento do campo "Ocupação" e "Atividade Econômica (CNAE)" nas notificações de acidentes de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena segundo município de notificação	Proporção de preenchimento do campo "Ocupação" e "Atividade Econômica (CNAE)" nas notificações de acidentes de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena segundo município de notificação	Proporção				85,00	Proporção		70,00	82,35
Ação Nº 1 - Ampliar a proporção de preenchimento do campo "Ocupação" e "Atividade Econômica (CNAE)" nas notificações de acidentes de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena segundo município de notificação										
16. Ampliar as notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida	Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida	Proporção				85,00	Proporção		68,26	80,31
Ação Nº 1 - Ampliar as notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida										

DIRETRIZ Nº 4 - AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS, INSUMOS ESTRATÉGICOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS, QUALIFICANDO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ARTICULADA À PESQUISA, À INOVAÇÃO E À PRODUÇÃO NACIONAL, REGULAÇÃO, COM QUALIDADE E USO ADEQUADO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, REDUZINDO AS INEQUIDADES

OBJETIVO Nº 4 .1 - Ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Manter a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	CAF em funcionamento	Número				1	Número		1,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)										
2. Revisar, publicar e divulgar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) anualmente até	REMUME revisada, publicada e divulgada	Número				1	Número		☒ Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Revisar, publicar e divulgar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) anualmente										

<https://digisusgmp.saude.gov.br>

24 de 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

3. Garantir a aquisição de 100% dos fármacos e insumos estratégicos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica sob responsabilidade do município, conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)	Percentual de fármacos e insumos do CB da AF adquiridos	Percentual				100,00	Percentual		100,00	100,00
Ação Nº 1 - Garantir a aquisição de 100% dos fármacos e insumos estratégicos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica sob responsabilidade do município, conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)										
4. Ampliar a realização de campanhas educativas por ano sobre o Uso Racional de Medicamentos (URM) em 100% das unidades de saúde	Número de campanhas sobre o URM realizadas	Número				1	Número		☒ Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Ampliar a realização de campanhas educativas por ano sobre o Uso Racional de Medicamentos (URM) em 100% das unidades de saúde										
5. Manter o quadro de funcionários da Farmácia Básica Municipal	Percentual de ampliação no quadro de funcionários na FBM	Percentual				100,00	Percentual		100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter o quadro de funcionários da Farmácia Básica Municipal										
6. Garantir o envio de dados à Base Nacional de Assistência Farmacêutica (BNAFAR) por 100% das farmácias públicas municipais	Percentual de farmácias públicas municipais com envio de dados à BNAFAR	Percentual				100,00	Percentual		100,00	100,00
Ação Nº 1 - Garantir o envio de dados à Base Nacional de Assistência Farmacêutica (BNAFAR) por 100% das farmácias públicas municipais										
7. Garantir a publicação do estoque de medicamentos, de acordo com a Lei nº 14.654, de 19 de fevereiro de 2024, quinzenalmente	Número de publicações do estoque farmacêutico no portal eletrônico da prefeitura municipal	Número				24	Número		20,00	83,33
Ação Nº 1 - Garantir a publicação do estoque de medicamentos, de acordo com a Lei nº 14.654, de 19 de fevereiro de 2024, quinzenalmente										
8. Garantir o uso de um sistema de informação, para controle de estoque de medicamentos	Número de sistema de informação implantado	Número				1	Número		1,00	100,00
Ação Nº 1 - Garantir o uso de um sistema de informação, para controle de estoque de medicamentos										

DIRETRIZ Nº 5 - APRIMORAR O CUIDADO À SAÚDE, FORTALECENDO A GESTÃO ESTRATÉGICA DO SUS, DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, E INTENSIFICAR A INCORPORAÇÃO DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE DIGITAL E O ENFRENTAMENTO DAS DISCRIMINAÇÕES E DESIGUALDADES DE RAÇA/ETNIA, DE GÊNERO, REGIONAIS E SOCIAIS

OBJETIVO Nº 5.1 - Promover o fortalecimento da gestão estratégica do SUS										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

1. Manter em 100% o cumprimento do prazo dos instrumentos de gestão (PMS, PAS, RDQA e RAG) no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento, pela gestão municipal	Percentual de instrumentos de gestão inseridos no prazo no DigiSUS	Percentual				100,00	Percentual		100,00	100,00
Ação Nº 1 - Manter em 100% o cumprimento do prazo dos instrumentos de gestão (PMS, PAS, RDQA e RAG) no sistema DigiSUS Gestor e Módulo Planejamento, pela gestão municipal										
2. Promover um concurso público para atender as demandas de recursos humanos na SMS	Número de concursos públicos realizados	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração	
OBJETIVO Nº 5.2 - Promover o fortalecimento da gestão do trabalho e da educação em saúde										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Ampliar o número de qualificações ofertadas a trabalhadores da saúde em temas da área da saúde prioritários para o SUS municipal	Número de qualificações ofertadas aos trabalhadores da saúde em temas prioritários	Número				2	Número		2,00	100,00
Ação Nº 1 - Ampliar o número de qualificações ofertadas a trabalhadores da saúde em temas da área da saúde prioritários para o SUS municipal										
2. Ampliar as ações de educação em saúde em temas da área da saúde prioritários para o SUS para a população	Número de ações de educação em saúde ofertadas à população em temas prioritários para o SUS	Número				1	Número		1,00	100,00
Ação Nº 1 - Ampliar as ações de educação em saúde em temas da área da saúde prioritários para o SUS para a população										
3. Garantir o cumprimento das ações de educação permanente em saúde previstas no PAMEPS	Percentual de cumprimento do PAMEPS	Proporção				80,00	Proporção		60,00	75,00
Ação Nº 1 - Garantir o cumprimento das ações de educação permanente em saúde previstas no PAMEPS										
OBJETIVO Nº 5.3 - Intensificar a incorporação de inovação e da saúde digital										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Ampliar o número de especialidades ofertadas por telessaúde	Número de especialidades incorporadas na RAS	Número				1	Número		1,00	100,00
Ação Nº 1 - Ampliar o número de especialidades ofertadas por telessaúde										
2. Implantar atendimentos de telessaúde em unidades de saúde não atendidas	Número de especialidades ofertadas em telessaúde	Número				1	Número		1,00	100,00
Ação Nº 1 - Implantar atendimentos de telessaúde em unidades de saúde não atendidas										
OBJETIVO Nº 5.4 - Promover o fortalecimento do controle social do SUS										

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% meta alcançada da PAS
1. Garantir condições para realização de reuniões do Conselho Municipal de Saúde anualmente	Número de reuniões do CMS realizadas	Número				12	Número		4,00	33,33
Ação Nº 1 - Garantir condições para realização de reuniões do Conselho Municipal de Saúde anualmente										
2. Realizar processos formativos para os conselheiros municipais de saúde	Número de processos formativos realizados para os conselheiros municipais de saúde	Número				1	Número		1,00	100,00
Ação Nº 1 - Realizar processos formativos para os conselheiros municipais de saúde										
3. Implantar ouvidoria municipal de saúde	Implantação da ouvidoria	Número				Não programada	Número		✔ Sem Apuração	
4. Garantir o percentual de manifestações respondidas ao cidadão na Ouvidoria Municipal de Saúde (após implantação da ouvidoria)	Percentual de manifestações respondidas ao cidadão após recebimento	Percentual				Não programada	Percentual		✔ Sem Apuração	
5. Garantir o cadastro do Conselho Municipal de Saúde no SIACS	Número de Conselhos de Saúde cadastrados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)	Proporção				100,00	Proporção		100,00	100,00
Ação Nº 1 - Garantir o cadastro do Conselho Municipal de Saúde no SIACS										
6. Garantir a inclusão de rubrica para o Conselho Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual (LOA)	LOAs com inserção de rubrica do CMS	Número				1	Número		1,00	100,00
Ação Nº 1 - Garantir a inclusão de rubrica para o Conselho Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual (LOA)										

DIRETRIZ Nº 6 - GARANTIR A EXECUÇÃO EFETIVA DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E DAS PROPOSTAS APROVADAS NA CONF MUNICIPAL DE SAÚDE, FORTALECENDO E INTENSIFICANDO PROGRAMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADOS ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO

OBJETIVO Nº 6.1 - Assegurar a implementação efetiva das ações previstas no Plano Plurianual, promovendo a ampliação, qualificação e eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% a d
1. Obter cobertura adequada em imunizações de acordo com as faixas etárias e programas nacionais no âmbito do SUS	Percentual de cobertura vacinal por faixa etária conforme o calendário nacional de imunizações do SUS	Proporção				85,00	Proporção		70,00	
Ação Nº 1 - Obter cobertura adequada em imunizações de acordo com as faixas etárias e programas nacionais no âmbito do SUS										

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

2. Ampliar as ações de vigilância em saúde garantindo sua atuação integral no âmbito do município	Percentual de cobertura das ações de vigilância em saúde realizadas em relação às previstas no plano municipal de saúde	Proporção				90,00	Proporção		80,00
Ação Nº 1 - Ampliar as ações de vigilância em saúde garantindo sua atuação integral no âmbito do município									
3. Fortalecer os programas de atendimento ativo, buscando intensificar o combate as endemias	Percentual de cumprimento das ações dos programas de atendimento ativo voltadas ao controle de endemias no município	Proporção				90,00	Proporção		90,00
Ação Nº 1 - Fortalecer os programas de atendimento ativo, buscando intensificar o combate as endemias									
4. Ampliar a cobertura de saúde da família buscando atuar em 100% do território municipal	Percentual de cobertura do Programa Saúde da Família em relação ao total do território municipal	Proporção				100,00	Proporção		80,00
Ação Nº 1 - Ampliar a cobertura de saúde da família buscando atuar em 100% do território municipal									
5. Ampliar a oferta de serviços para o cuidado por ciclo de vida e gênero	Número de serviços de saúde ofertados por ciclo de vida e gênero em relação ao planejado no município	Proporção				95,00	Proporção		90,00
Ação Nº 1 - Ampliar a oferta de serviços para o cuidado por ciclo de vida e gênero									
6. Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC, inclusive por meios judiciais quando necessário	Percentual de solicitações de regulação atendidas dentro dos prazos estabelecidos, considerando a participação proativa na rede de regulação e encaminhamentos realizados via vias administrativas ou judiciais	Proporção				65,00	Proporção		50,00
Ação Nº 1 - Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC, inclusive por meios judiciais quando necessário									
7. Reduzir anualmente em 5% a razão da mortalidade infantil e materna no âmbito municipal	Taxa de mortalidade infantil e materna (óbitos por 1.000 nascidos vivos ou por 100.000 nascidos vivos), com redução percentual anual em relação ao ano anterior	Percentual				5,00	Percentual		☒ Sem Apuração
Ação Nº 1 - Reduzir anualmente em 5% a razão da mortalidade infantil e materna no âmbito municipal									
8. Ampliar a disponibilidade dos serviços dos Centros de Atenção Psicossocial- CAPS, passando a ofertar os componentes do CAPS AD (álcool e outras drogas) e CAPS III, além de garantir ampliação das ações, tendo em vista a inclusão social e econômica dos seus usuários e familiares	Número de serviços e componentes do CAPS (CAPS AD e CAPS III) efetivamente ofertados em relação ao planejado, incluindo ações de inclusão social e econômica dos usuários e familiares	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

9. Garantir ao usuário do SUS do município, acesso aos serviços de emergência e urgência médica	Percentual de atendimentos de emergência e urgência realizados dentro do prazo preconizado pelo protocolo do SUS em relação ao total de ocorrências registradas	Proporção				70,00	Proporção		70,00
Ação Nº 1 - Garantir ao usuário do SUS do município, acesso aos serviços de emergência e urgência médica									
10. Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores	Percentual de participação do município nas deliberações intergestores e no planejamento/controle das políticas do SUS, com registro das ações implementadas e decisões influenciadas em favor do interesse municipal	Proporção				95,00	Proporção		75,00
Ação Nº 1 - Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores									
11. Implementação da Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal e implementações das ações de vigilância epidemiológica	Percentual de ações de vigilância epidemiológica implementadas em relação ao total planejado no âmbito municipal	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
12. Implementações de campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde	Percentual de cobertura vacinal alcançada em relação ao público-alvo das campanhas e ao aumento da oferta de vacinas nos postos de saúde	Proporção				95,00	Proporção		90,00
Ação Nº 1 - Implementações de campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde									
13. Criar selos de qualidade e fiscalizando e qualificando os produtos regionais	Número de selos de qualidade instituídos e de produtos regionais certificados e fiscalizados no município	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
14. Implantação de Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica	Número de políticas implantadas	Número				1	Número		1,00
Ação Nº 1 - Implantação de Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica									
15. Implantação de Academias da Saúde Reforma e/ou construção de unidades de saúde da família	Número de Academias da Saúde implantadas e de Unidades de Saúde da Família reformadas e/ou construídas em relação ao total planejado no período	Número				1	Número		☒ Sem Apuração
Ação Nº 1 - Implantação de Academias da Saúde Reforma e/ou construção de unidades de saúde da família									
16. Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica	Percentual de profissionais e usuários da Atenção Básica participantes das ações de educação permanente em relação ao total previsto no planejamento anual	Proporção				90,00	Proporção		72,00
Ação Nº 1 - Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica									

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

17. Garantir oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para todos os usuários do SUS no âmbito da implantação da fitoterapia no SUS-Bahia e construção da nova central de armazenamento e distribuição de medicamentos	Implantação do serviço de fitoterapia e conclusão da construção da central de armazenamento e distribuição de medicamentos, conforme planejamento anual, além da oferta contínua de medicamentos	Número				Não programada	Número	☒ Sem Apuração
18. Implantação da Política de Alimentação e Nutrição	Implantação da Política Municipal de Alimentação e Nutrição efetivamente implantadas no âmbito da rede municipal de saúde	Número				Não programada	Número	☒ Sem Apuração
19. Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde da Criança	Serviços previstos na Atenção Integral à Saúde da Criança efetivamente implementados na rede municipal de saúde	Número				Não programada	Número	☒ Sem Apuração
20. Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde do Adolescente e Jovem	Serviços previstos na Atenção Integral à Saúde do Adolescente e do Jovem efetivamente implementados na rede municipal de saúde	Número				Não programada	Número	☒ Sem Apuração
21. Implementação dos serviços de Atenção Integral à Saúde da Mulher	Serviços previstos na Atenção Integral à Saúde da Mulher efetivamente implementados na rede municipal de saúde	Número				Não programada	Número	☒ Sem Apuração
22. Implantação serviços de atenção integral à Saúde do Homem	Serviços previstos na Política de Atenção Integral à Saúde do Homem efetivamente implantados na rede municipal de saúde	Número				Não programada	Número	☒ Sem Apuração
23. Implantação de serviços de atenção à gestante adolescente, com foco na prevenção da segunda gestação não planejada	Serviços específicos de atenção integral implementados, com ações de prevenção da segunda gestação não planejada	Número				Não programada	Número	☒ Sem Apuração
24. Ampliação dos serviços de saúde bucal do município Organização da Rede de Atenção ao Diabetes, Hipertensão e Obesidade	Percentual de ampliação dos serviços de saúde bucal e de implantação da Rede de Atenção ao Diabetes, Hipertensão e Obesidade em relação ao total planejado no período	Percentual				Não programada	Percentual	☒ Sem Apuração
25. Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Percentual de solicitações de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) atendidas em relação ao total de pedidos protocolados no período	Proporção				85,00	Proporção	83,00
Ação Nº 1 - Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD								

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

26. Contratação / credenciamento de unidades e serviços de saúde	Número de unidades e serviços de saúde contratualizados e/ou credenciados em relação ao total previsto no planejamento municipal	Número				4	Número		2,00
Ação Nº 1 - Contratação / credenciamento de unidades e serviços de saúde									
27. Implantação de unidades de policlínicas	Número de unidades de policlínicas implantadas em relação ao total previsto no planejamento municipal	Número				Não programada	Número		✓ Sem Apuração
28. Implantação do núcleo Jurídico de Defesa dos interesses da Saúde do Cidadão	Núcleo implantado	Número				Não programada	Número		✓ Sem Apuração
29. Informatizar a gestão dos processos de saúde e Central de Marcação do Município	Sistema de gestão dos processos de saúde e da Central de Marcação implantado e em funcionamento no município	Número				Não programada	Número		✓ Sem Apuração
30. Qualificação de profissionais na atenção materna e neonatal	Número de capacitações realizadas na área de atenção materna e neonatal no período	Número				Não programada	Número		✓ Sem Apuração
31. Implantação de bancos de leite humano	Número de Bancos de Leite Humano implantados e em funcionamento no município	Número				Não programada	Número		✓ Sem Apuração
32. Estruturação e qualificação da rede de atenção ao pré-natal Implantação de casas de apoio à gestante e ao recém-nascido Implantação do transporte inter-hospitalar para atenção materno-infantil	Percentual de ações de estruturação da rede de pré-natal, implantação de casas de apoio à gestante e ao recém-nascido e implementação do transporte inter-hospitalar materno-infantil executadas em relação ao total previsto no planejamento municipal	Número				Não programada	Número		✓ Sem Apuração
33. Cadastramento e qualificação de parteiras e doulas comunitárias	Cadastramento de parteiras e doulas comunitárias e qualificadas no município em relação ao total estimado	Número				Não programada	Número		✓ Sem Apuração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

34. Implantação de Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS AD Implantação de Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência - CAPS IA Qualificação dos profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação Implantação de práticas integrativas e complementares para a saúde mental Estruturação dos serviços farmacêuticos nos CAPS	Implantação dos CAPS AD e CAPS IA, de qualificação dos profissionais, de implementação das práticas integrativas em saúde mental e de estruturação dos serviços farmacêuticos nos CAPS em relação ao total previsto no planejamento municipal	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
35. Implantação de ações de inclusão social por meio da Economia Solidária	Número de ações de inclusão social por meio da Economia Solidária implantadas no município em relação ao total previsto no planejamento	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
36. Ampliação/instalação do SAMU 192	Percentual de ampliação/instalação do SAMU 192 e de melhoria dos equipamentos realizados em relação ao total previsto no planejamento municipal	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
37. Buscar Implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA regionais, de maneira consorciada ou não	Número de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) regionais implantadas, de forma consorciada ou individual, em relação ao total previsto no planejamento municipal	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
38. Integração da rede de urgência e emergência às linhas de cuidado	Percentual de unidades da rede de urgência e emergência integradas às linhas de cuidado formalmente instituídas no município	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
39. Implantação de práticas integrativas e complementares para a saúde mental	Número de serviços de saúde mental que ofertam práticas integrativas e complementares em relação ao total de serviços previstos no planejamento municipal	Número				1	Número		1,00
Ação Nº 1 - Implantação de práticas integrativas e complementares para a saúde mental									
40. Estruturação dos serviços farmacêuticos nos CAPS com implantação de ações de inclusão social por meio da Economia Solidária	Estruturação dos serviços farmacêuticos e implantação das ações de inclusão social por meio da Economia Solidária em relação ao total previsto no planejamento municipal	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

41. Garantir representação na gestão colegiada do SUS-Bahia	Percentual de participação do município nas reuniões e instâncias da gestão colegiada do SUS-Bahia em relação ao total de convocações realizadas no período	Proporção				90,00	Proporção		☒ Sem Apuração	
Ação Nº 1 - Garantir representação na gestão colegiada do SUS-Bahia										
42. Garantir a inclusão no Plano Diretor de Regionalização - PDR e no Plano Diretor de Investimentos - PDI, das demandas do Muni Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI, participação nos espaços deliberativos interfederativos / Conselhos de Gestão Microrregional - CGMR	Percentual de demandas do município incluídas no PDR e no PDI, de ações da PPI revisadas/monitoradas e de participação nos espaços interfederativos (CGMR) em relação ao total de oportunidades e demandas apresentadas no período	Proporção				82,00	Proporção		50,00	
Ação Nº 1 - Garantir a inclusão no Plano Diretor de Regionalização - PDR e no Plano Diretor de Investimentos - PDI, das demandas do Muni Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada e PPI, participação nos espaços deliberativos interfederativos / Conselhos de Gestão Microrregional - CGMR										
43. Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde Implementação da tecnologia da informação e da informática na Secretaria de Saúde	Percentual de instrumentos e processos administrativos modernizados e informatizados na Secretaria Municipal de Saúde em relação ao total previsto no planejamento	Proporção				60,00	Proporção		50,00	
Ação Nº 1 - Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde Implementação da tecnologia da informação e da informática na Secretaria de Saúde										
44. Qualificação dos trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica	Percentual de trabalhadores do SUS que participaram de cursos de formação e especialização técnica em relação ao total de trabalhadores da rede municipal de saúde no período	Percentual				Não programada	Percentual		☒ Sem Apuração	
OBJETIVO Nº 6 .2 - Assegurar a implementação efetiva das ações previstas na VII Conferência Municipal de Saúde de Caculé, promovendo ampliação, qualificação e eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população										
Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2026-2029)	Meta 2026	Unidade de medida - Meta	Polaridade	Resultado do Quadrimestre	% at d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

1. Organizar e programar agendas, grupos, com base nas necessidades locais das unidades básicas de saúde, resgatando o conceito de prevenção das DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) como a diabetes e hipertensão garantindo que todos os cidadãos entendam a importância dos atendimentos finalizando o ciclo vicioso de renovação de receitas sem o devido acompanhamento nas consultas presenciais, tendo como avaliação periódicas programadas o exame pré-diabético, avaliação da pressão arterial, avaliação da glicemia, antropométrico e demais exames que se façam necessários	Percentual de usuários com Diabetes e Hipertensão cadastrados na Atenção Básica que realizam acompanhamento periódico completo (consulta presencial e exames de controle) em relação ao total de usuários cadastrados no período	Proporção				65,00	Proporção		☒ Sem Apuração
Ação Nº 1 - Organizar e programar agendas, grupos, com base nas necessidades locais das unidades básicas de saúde, resgatando o conceito de prevenção das DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) como a diabetes e hipertensão garantindo que todos os cidadãos entendam a importância dos atendimentos finalizando o ciclo vicioso de renovação de receitas sem o devido acompanhamento nas consultas presenciais, tendo como avaliação periódicas programadas o exame pré-diabético, avaliação da pressão arterial, avaliação da glicemia, antropométrico e demais exames que se façam necessários									
2. Promover treinamentos periódicos para trabalhadores do SUS, ofertando materiais mínimos necessários para realização do trabalho, visto também a necessidade de acolhimento proteção da saúde prevenindo acidentes, doenças decorrentes do trabalho, elevando a humanização do trabalhador	Percentual de trabalhadores do SUS convocados que participaram de treinamentos periódicos e receberam os materiais e equipamentos necessários para o desempenho seguro de suas atividades, em relação ao total de trabalhadores da rede municipal de saúde no período	Proporção				85,00	Proporção		70,00
Ação Nº 1 - Promover treinamentos periódicos para trabalhadores do SUS, ofertando materiais mínimos necessários para realização do trabalho, visto também a necessidade de acolhimento proteção da saúde prevenindo acidentes, doenças decorrentes do trabalho, elevando a humanização do trabalhador									
3. Resgatar e fomentar a importância dos grupos de idosos nas UBS, para acompanhamentos do desenvolvimento das atividades que promovam o envelhecimento saudável	Percentual de Unidades Básicas de Saúde com grupos de idosos ativos e com atividades regulares de promoção do envelhecimento saudável em relação ao total de UBS do município	Proporção				85,00	Proporção		60,00
Ação Nº 1 - Resgatar e fomentar a importância dos grupos de idosos nas UBS, para acompanhamentos do desenvolvimento das atividades que promovam o envelhecimento saudável									

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

4. Promover o controle populacional de cães e gatos por meio de castração e ações voluntárias pós-operatórias para recuperação deles, contribuindo para o bem-estar animal e da saúde pública, reduzindo o número de animais em situação de rua e cães abandonados e maus-tratos e a proliferação de doenças reprodutivas e zoonoses	Percentual de redução da população de cães e gatos em situação de rua em relação ao ano anterior, considerando as ações de castração e manejo populacional realizadas no município	Percentual				5,00	Percentual		2,50
Ação Nº 1 - Promover o controle populacional de cães e gatos por meio de castração e ações voluntárias pós-operatórias para recuperação deles, contribuindo para o bem-estar animal e da saúde pública, reduzindo o número de animais em situação de rua e cães abandonados e maus-tratos e a proliferação de doenças reprodutivas e zoonoses									
5. Promoção de ações de educação à população sob conscientização de leis de trânsito visando criar uma cultura de segurança e responsabilidade reduzindo acidentes e defendendo a vida e integridade das pessoas	Percentual de redução no número de acidentes de trânsito no município em relação ao ano anterior, associado às ações de educação e conscientização realizadas em parceria com a Prefeitura Municipal no que concerne a saúde	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
6. Ampliar a oferta de serviços básicos especializados e exames laboratoriais para a população, com o intuito de diminuir as demandas existentes	Percentual de aumento na oferta de serviços especializados e exames laboratoriais realizados em relação ao ano anterior, considerando a redução da demanda reprimida registrada no período	Percentual				5,00	Percentual		4,00
Ação Nº 1 - Ampliar a oferta de serviços básicos especializados e exames laboratoriais para a população, com o intuito de diminuir as demandas existentes									
7. Criar o Projeto "Cuidando de Quem Cuida", para promover assistência integral à saúde física e mental dos profissionais de saúde	Projeto "Cuidando de Quem Cuida" instituído e em execução no município	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
8. Desenvolver mais ações voltadas ao público da terceira idade, promovendo mais ações que buscam melhorar a qualidade de vida e reduzir fatores de risco a saúde	Percentual de aumento das ações voltadas à terceira idade implementadas no município em relação ao ano anterior	Percentual				Não programada	Percentual		☒ Sem Apuração
9. Desenvolver um programa voltado para ofertar capacitações periódicas para os profissionais de saúde	Programa de capacitações periódicas para os profissionais de saúde implantado e em execução no município	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

10. Melhorias na infraestrutura e nos equipamentos das UBS	Percentual de Unidades Básicas de Saúde com infraestrutura e equipamentos adequados ou melhorados em relação ao total de UBS do município, conforme planejamento anual	Percentual				10,00	Percentual		6,50
Ação Nº 1 - Melhorias na infraestrutura e nos equipamentos das UBS									
11. Garantir a ampliação da proteção da saúde mental de crianças e adolescentes, a partir de programas articulados com a escola, promovendo a redução de estigmas e valorizando a diversidade com campanhas regulares financiadas pelo SUS	Percentual de escolas do município contempladas com programas articulados de promoção da saúde mental de crianças e adolescentes, com campanhas regulares financiadas pelo SUS, em relação ao total de escolas da rede	Percentual				Não programada	Percentual		☒ Sem Apuração
12. Implantar pontos de acolhimento em rede hospitalar com equipes capacitadas para manejo, assegurando alternativas de proteção e cuidados à saúde mental	Pontos de acolhimento implantados na rede hospitalar com equipes capacitadas para manejo da saúde mental em relação ao total planejado	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
13. Oficinas teatrais com o CAPS nas unidades da zona rural	Percentual de unidades da zona rural que realizaram oficinas teatrais em parceria com os CAPS em relação ao total de unidades previstas no planejamento	Percentual				Não programada	Percentual		☒ Sem Apuração
14. Programar ações de desintoxicação fortalecendo o cuidado em liberdade com criação de uma ala no hospital de referência para acolhimento aos surtos psiquiátricos	Percentual de ações de desintoxicação e cuidado em liberdade implementadas, incluindo a criação da ala para acolhimento de surtos psiquiátricos no hospital de referência, em relação ao total planejado	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
15. Fortalecer Centro de Atenção psicossocial (CAPS) com atendimento especialista 5 vezes por semana	Percentual de dias da semana em que o CAPS oferece atendimento especializado conforme a meta de 5 dias por semana	Proporção				85,00	Proporção		40,00
Ação Nº 1 - Fortalecer Centro de Atenção psicossocial (CAPS) com atendimento especialista 5 vezes por semana									

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

16. Estabelecer condições de trabalho dignas, disponibilização adequada de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs), o que é fundamental para assegurar a eficiência dos serviços em saúde, protegerem os trabalhadores e garantir atendimento seguro e de qualidade à população	Percentual de profissionais da saúde com condições de trabalho adequadas e fornecimento completo de materiais e EPIs em relação ao total de trabalhadores da rede municipal	Proporção				90,00	Proporção		83,50
Ação Nº 1 - Estabelecer condições de trabalho dignas, disponibilização adequada de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs), o que é fundamental para assegurar a eficiência dos serviços em saúde, protegerem os trabalhadores e garantir atendimento seguro e de qualidade à população									
17. Implementar planos de carreira aos profissionais da saúde, valorizando assim os mesmos	Plano de carreira para profissionais da saúde implementado e em execução no município	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
18. Reforma das UBS com ampliação das salas de atendimento, construção de copa, sala de reunião, lavanderia e sala de vacina para melhoria das unidades de saúde	Percentual de Unidades Básicas de Saúde reformadas com ampliação de salas de atendimento, copa, sala de reunião, lavanderia e sala de vacina em relação ao total previsto no planejamento	Percentual				10,00	Percentual		☒ Sem Apuração
Ação Nº 1 - Reforma das UBS com ampliação das salas de atendimento, construção de copa, sala de reunião, lavanderia e sala de vacina para melhoria das unidades de saúde									
19. Criar grupo para auxiliar paciente e familiar no processo de descoberta e tratamento de doenças (emocionalmente)	Grupos criados	Número				Não programada	Número		☒ Sem Apuração
20. Ampliar a participação de um representante (conselheiro) em povoados e comunidade em conselhos municipais	Percentual de povoados e comunidades com representação efetiva em conselhos municipais de saúde em relação ao total de localidades do município	Percentual				5,00	Percentual		4,00
Ação Nº 1 - Ampliar a participação de um representante (conselheiro) em povoados e comunidade em conselhos municipais									

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção			
Subfunções	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício	Resultados do Quadrimestre
122 - Administração Geral	Ampliar o número de especialidades ofertadas por telessaúde	1	1
	Ampliar o número de qualificações ofertadas a trabalhadores da saúde em temas da área da saúde prioritários para o SUS municipal	2	2
	Garantir condições para realização de reuniões do Conselho Municipal de Saúde anualmente	12	4

<https://digisusgmp.saude.gov.br>

37 de 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	Manter em 100% o cumprimento do prazo dos instrumentos de gestão (PMS, PAS, RDQA e RAG) no sistema DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento, pela gestão municipal	100,00	100,00
	Implantar atendimentos de telessaúde em unidades de saúde não atendidas	1	1
	Promover treinamentos periódicos para trabalhadores do SUS, ofertando materiais mínimos necessários para realização do trabalho, visto também a necessidade de acolhimento proteção da saúde prevenindo acidentes, doenças decorrentes do trabalho, elevando a humanização do trabalhador	85,00	70,00
	Ampliar as ações de educação em saúde em temas da área da saúde prioritários para o SUS para a população	1	1
	Realizar processos formativos para os conselheiros municipais de saúde	1	1
	Garantir o cumprimento das ações de educação permanente em saúde previstas no PAMEPS	80,00	60,00
	Implantar, manter ou ampliar protocolos clínicos	2	1
	Garantir o cadastro do Conselho Municipal de Saúde no SIACS	100,00	100,00
	Garantir a inclusão de rubrica para o Conselho Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1	1
	Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores	95,00	75,00
	Estabelecer condições de trabalho dignas, disponibilização adequada de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs), o que é fundamental para assegurar a eficiência dos serviços em saúde, protegerem os trabalhadores e garantir atendimento seguro e de qualidade à população	90,00	83,50
	Ampliar as notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida	85,00	68,26
	Ampliar a participação de um representante (conselheiro) em povoados e comunidade em conselhos municipais	5,00	4,00
	Contratualização / credenciamento de unidades e serviços de saúde	4	2
	Garantir representação na gestão colegiada do SUS-Bahia	90,00	
	Garantir a inclusão no Plano Diretor de Regionalização - PDR e no Plano Diretor de Investimentos - PDI, das demandas do Muni Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI, participação nos espaços deliberativos interfederativos / Conselhos de Gestão Microrregional - CGMR	82,00	50,00
	Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde Implementação da tecnologia da informação e da informática na Secretaria de Saúde	60,00	50,00
301 - Atenção Básica	Ampliar o percentual de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos cadastradas na Atenção Primária à Saúde com exame de rastreamento de câncer de colo de útero avaliado nos últimos 36 meses	95,00	44,60
	Organizar e programar agendas, grupos, com base nas necessidades locais das unidades básicas de saúde, resgatando o conceito de prevenção das DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) como a diabetes e hipertensão garantindo que todos os cidadãos entendam a importância dos atendimentos finalizando o ciclo vicioso de renovação de receitas sem o devido acompanhamento nas consultas presenciais, tendo como avaliação periódicas programadas o exame pré-diabético, avaliação da pressão arterial, avaliação da glicemia, antropométrico e demais exames que se façam necessários	65,00	
	Ampliar o número de ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes da Atenção Primária	2	1
	Ampliar a proporção de pessoas com hipertensão que realizaram consulta e tiveram a pressão arterial aferida no semestre	50,00	87,30
	Manter o cadastro individual atualizado anualmente das pessoas cadastradas na APS	90,00	90,00
	Manter ou ampliar a cobertura de Atenção Primária à Saúde	100,00	100,00
	Reduzir a gravidez na adolescência	5,00	2,00
	Ampliar o número de ações de matriciamento realizadas por equipes multiprofissionais (eMulti) com equipes da Atenção Primária	1	1
	Ampliar a proporção de pessoas com diabetes que realizaram consulta e tiveram hemoglobina glicada solicitada no semestre	50,00	71,60
	Garantir que a população seja acompanhada pelo menos duas vezes na Atenção Primária à Saúde anualmente	90,00	60,00
	Manter a cobertura de acompanhamento das condicionalidades do PBF pelas equipes de atenção básica	100,00	100,00
	Manter a rede de atendimento à saúde materna e infantil, reduzindo o número de óbitos em menores de 1 ano	2,00	0,50
	Resgatar e fomentar a importância dos grupos de idosos nas UBS, para acompanhamentos do desenvolvimento das atividades que promovam o envelhecimento saudável	85,00	60,00
	Reduzir o número de óbitos prematuros (30 a 69 anos) pelo conjunto das 04 principais DCNT (doenças cardiovasculares, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	5,00	
	Manter a cobertura de saúde bucal	100,00	100,00

<https://digiSusgmp.saude.gov.br>

38 de 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	Manter o número de equipes multiprofissionais (eMulti) no município	1	1
	Ampliar a cobertura de saúde da família buscando atuar em 100% do território municipal	100,00	80,00
	Reduzir as internações por causas sensíveis à APS	5,00	
	Ampliar a detecção e tratamento oportuno dos casos de sífilis em gestantes, reduzindo a sífilis congênita em menores de um ano de idade	95,00	80,00
	Ampliar a oferta de serviços para o cuidado por ciclo de vida e gênero	95,00	90,00
	Garantir a qualidade da assistência pré-natal, parto e nascimento, seguindo o protocolo de atendimento às gestantes portadoras de HIV, reduzindo os casos de transmissão vertical	5,00	2,50
	Implantar a oferta de Práticas Integrativas Complementares (PICS) na Atenção Primária à Saúde	1	3
	Ampliar a inserção de métodos contraceptivos de longa duração na Atenção Primária à Saúde	8,00	5,00
	Reduzir anualmente em 5% a razão da mortalidade infantil e materna no âmbito municipal	5,00	
	Construir, manter ou ampliar a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes	1	
	Ampliar a proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação	85,00	70,00
	Ampliar o percentual de escolas com adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) que realizaram ao menos uma atividade de promoção de alimentação saudável adequada	5,00	2,00
	Ampliar a proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	85,00	78,00
	Manter o número de ações realizadas do PSE por escola	100,00	100,00
	Ampliar a proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	85,00	70,00
	Melhorias na infraestrutura e nos equipamentos das UBS	10,00	6,50
	Ampliar a proporção de crianças de 1 ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95,00	90,00
	Implementações de campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde	95,00	90,00
	Implantação de Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica	1	1
	Implantação de Academias da Saúde Reforma e/ou construção de unidades de saúde da família	1	
	Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica	90,00	72,00
	Reforma das UBS com ampliação das salas de atendimento, construção de copa, sala de reunião, lavanderia e sala de vacina para melhoria das unidades de saúde	10,00	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Ampliar o acesso e a qualidade da assistência pré-natal e ao parto, estimulando o percentual de partos normais	70,00	50,00
	Manter ou ampliar o percentual de mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos com exame de mamografia avaliado nos últimos 24 meses	85,00	36,90
	Manter a qualidade da assistência ao pré-natal, parto e nascimento, reduzindo a ocorrência de óbito materno	2,00	4,00
	Ampliar oferta de serviços no CER e Central de Regulação, com ampliação de especialidades em atendimento no município em nível ambulatorial e ampliação da oferta de exames de imagem	5,00	2,50
	Manter o pleno funcionamento do SAMU 192 e qualificação dos serviços de urgência e emergência	2	2
	Reduzir a fila de cirurgia eletivas ou exames ou consultas	5,00	3,00
	Ampliar a oferta de serviços básicos especializados e exames laboratoriais para a população, com o intuito de diminuir as demandas existentes	5,00	4,00
	Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC, inclusive por meios judiciais quando necessário	65,00	50,00
	Garantir ao usuário do SUS do município, acesso aos serviços de emergência e urgência médica	70,00	70,00
	Fortalecer Centro de Atenção psicossocial (CAPS) com atendimento especialista 5 vezes por semana	85,00	40,00
	Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD	85,00	83,00
	Implantação de práticas integrativas e complementares para a saúde mental	1	1
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Manter a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	1	1
	Revisar, publicar e divulgar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) anualmente até	1	
	Garantir a aquisição de 100% dos fármacos e insumos estratégicos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica sob responsabilidade do município, conforme a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)	100,00	100,00
	Ampliar a realização de campanhas educativas por ano sobre o Uso Racional de Medicamentos (URM) em 100% das unidades de saúde	1	
	Manter o quadro de funcionários da Farmácia Básica Municipal	100,00	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	Garantir o envio de dados à Base Nacional de Assistência Farmacêutica (BNAFAR) por 100% das farmácias públicas municipais	100,00	100,00
	Garantir a publicação do estoque de medicamentos, de acordo com a Lei nº 14.654, de 19 de fevereiro de 2024, quinzenalmente	24	20
	Garantir o uso de um sistema de informação, para controle de estoque de medicamentos	1	1
304 - Vigilância Sanitária	Ampliar as ações de vigilância em saúde garantindo sua atuação integral no âmbito do município	90,00	80,00
	Manter a proporção de grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias	95,00	95,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Obter cobertura adequada em imunizações de acordo com as faixas etárias e programas nacionais no âmbito do SUS	85,00	70,00
	Ampliar a proporção dos registros de óbitos alimentados no SIM, em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias	95,00	90,00
	Garantir que 100% dos óbitos sejam registrados com causa básica definida no Sistema de Informação sobre Mortalidade	95,00	95,00
	Ampliar as ações de vigilância em saúde garantindo sua atuação integral no âmbito do município	90,00	80,00
	Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.	95,00	90,00
	Fortalecer os programas de atendimento ativo, buscando intensificar o combate as endemias	90,00	90,00
	Manter o número de salas de vacinas ativas cadastradas no CNES que informam mensalmente dados de vacinação	100,00	100,00
	Manter proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera	85,00	75,00
	Promover o controle populacional de cães e gatos por meio de castração e ações voluntárias pós-operatórias para recuperação deles, contribuindo para o bem-estar animal e da saúde pública, reduzindo o número de animais em situação de rua e cães abandonados e maus-tratos e a proliferação de doenças reprodutivas e zoonoses	5,00	2,50
	Garantir 95% de cobertura vacinal em vacinas selecionadas (Pentavalente - 3ª dose, Poliomielite - 3ª dose, Pneumocócica 10 valente - 2ª dose) para crianças menores de 1 ano de idade e para crianças de 1 ano de idade (tríplice viral - 1ª dose)	95,00	93,00
	Ampliar a realização de exames anti-HIV em 100% dos casos novos de tuberculose notificados	5,00	3,00
	Reduzir a taxa de incidência média de arboviroses (dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela)	2,00	1,10
	Garantir a realização das ações de vigilância da qualidade da água para o consumo humano, ampliando a cobertura de análises	95,00	95,00
	Manter as fiscalizações ou inspeções de conformidade para reduzir a oferta de produtos fumígenos irregulares	2	2
	Ampliar a resolução das investigações de casos registrados no SINAN, reduzindo o tempo médio de encerramento dos casos	85,00	80,00
	Ampliar a proporção de cura de casos novos de hanseníase	85,00	68,00
	Ampliar a cobertura da vigilância, diagnóstico e tratamento oportuno no controle da malária	70,00	58,00
	Garantir a realização de atividades de Levantamento Entomológico (LIRAa/LIA ou Armadilhas) realizados, de acordo com a classificação do município (infestado/não infestado)	1	
	Manter o número de ciclos que atingiram no mínimo 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	1	1
	Manter a adesão dos pacientes ao tratamento de hanseníase, aumentando a taxa de cura	80,00	60,00
	Ampliar a proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	80,00	75,00
	Reduzir o percentual de casos de sífilis congênita no município	3,00	0,60
	Reduzir o número de óbitos precoces de aids na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado	5,00	
	Ampliar a realização de testes de HIV, visando o diagnóstico e tratamento em tempo oportuno	4	2
	Ampliar a proporção de preenchimento do campo "Ocupação" e "Atividade Econômica (CNAE)" nas notificações de acidentes de trabalho, acidente de trabalho com exposição a material biológico e intoxicação exógena segundo município de notificação	85,00	70,00
	Ampliar as notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida	85,00	68,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Categoria Econômica e Fonte de Recursos										
Subfunções	Categoria Econômica	Recursos ordinários - Fonte Livre (R\$)	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R\$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R\$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R\$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R\$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R\$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R\$)	Outros recursos destinados à Saúde (R\$)	Total(R\$)
0 - Informações Complementares	Corrente	0,00	12.612.530,32	N/A	561.157,79	N/A	N/A	N/A	N/A	13.173.688,11
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
122 - Administração Geral	Corrente	N/A	N/A	992.178,02	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	992.178,02
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
301 - Atenção Básica	Corrente	N/A	N/A	5.615.451,73	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	5.615.451,73
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	N/A	N/A	2.881.722,97	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2.881.722,97
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	0,00	100.000,00	161.861,52	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	261.861,52
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	N/A	14.364,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	14.364,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	N/A	265.822,33	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	265.822,33
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 08/06/2026.

• Análises e Considerações sobre Programação Anual de Saúde - PAS

A Programação Anual de Saúde é PAS de 2026 do Município de Caculé/BA, analisada no âmbito do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior à RDQA, demonstra a execução inicial das diretrizes, objetivos, metas e indicadores previstos para o primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Saúde 2026-2029. Por se tratar do primeiro quadrimestre do exercício, a análise deve considerar que parte das metas possui execução progressiva ao longo do ano, enquanto outras já apresentam resultados suficientes para indicar avanços, alertas ou necessidade de intervenção imediata da gestão.

De forma geral, a PAS apresenta boa aderência ao perfil da rede municipal de saúde de Caculé, contemplando Atenção Primária à Saúde, saúde bucal, saúde materno-infantil, saúde da mulher, doenças crônicas, atenção especializada, urgência e emergência, saúde mental, assistência farmacêutica, vigilância em saúde, gestão do trabalho, educação permanente, controle social, saúde digital, regionalização e execução das propostas vinculadas ao planejamento municipal. A estrutura programática demonstra esforço de organização da política municipal de saúde em torno de eixos estratégicos, com metas específicas por subfunção e por área assistencial.

No eixo da Administração Geral, observa-se desempenho satisfatório em metas estruturantes da gestão. Foram alcançadas metas relacionadas à ampliação de especialidades por telessaúde, implantação de atendimentos de telessaúde em unidade ainda não atendida, oferta de qualificações para trabalhadores da saúde, ações de educação em saúde para a população, processo formativo para conselheiros municipais de saúde, manutenção do cadastro do Conselho Municipal de Saúde no SIACS, inclusão de rubrica para o Conselho Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual e cumprimento de 100% dos prazos dos instrumentos de gestão no DigiSUS Gestor. Esses resultados demonstram capacidade administrativa de organização, planejamento e manutenção de obrigações institucionais relevantes para a gestão do SUS.

Ainda na Administração Geral, há metas com execução parcial que exigem acompanhamento no decorrer do exercício. O cumprimento das ações de educação permanente previstas no PAMEPS alcançou 60% frente à meta de 80%; os treinamentos periódicos para trabalhadores do SUS atingiram 70% frente à meta de 85%; a implantação, manutenção ou ampliação de protocolos clínicos registrou 1 frente à meta de 2; e a modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria Municipal de Saúde alcançou 50% frente à meta de 60%. Esses resultados não indicam, por si só, insuficiência grave no primeiro quadrimestre, mas demonstram necessidade de continuidade planejada das ações para que o município conclua o exercício com maior grau de cumprimento.

Também merece atenção a meta relacionada à qualificação da gestão do SUS no âmbito municipal, participação em espaços de planejamento e defesa dos interesses do município nas deliberações intergestores, que apresentou resultado de 75% frente à meta de 95%. Considerando que Caculé integra a Região de Saúde de Guanambi e depende da articulação regional para serviços especializados, regulação, exames, procedimentos de média e alta complexidade e fluxos assistenciais, é essencial fortalecer a participação técnica e política da gestão nos espaços interfederativos, inclusive quanto ao PDR, PDI, PPI e Conselhos de Gestão Microrregional.

No eixo da Atenção Básica, há resultados muito positivos em metas essenciais. A cobertura da Atenção Primária à Saúde foi mantida em 100%; a cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família também alcançou 100%; a cobertura de saúde bucal foi mantida em 100%; o cadastro individual atualizado das pessoas cadastradas na APS alcançou 90%; e foi mantida a equipe multiprofissional eMulti. Esses resultados demonstram que a base organizacional da Atenção Primária se mantém ativa e estruturada, o que é coerente com a elevada produção registrada no quadrimestre, especialmente as 66.586 visitas domiciliares, 19.424 atendimentos individuais, 37.585 procedimentos e 5.098 atendimentos odontológicos.

O cuidado às doenças crônicas também apresenta avanços relevantes. A proporção de pessoas com hipertensão que realizaram consulta e tiveram pressão arterial aferida alcançou 87,30%, superando a meta programada de 50%. A proporção de pessoas com diabetes que realizaram consulta e tiveram hemoglobina glicada solicitada alcançou 71,60%, também superior à meta de 50%. Esses resultados devem ser valorizados, pois dialogam diretamente com o perfil epidemiológico do município, no qual as doenças do aparelho circulatório figuram entre as principais causas de mortalidade. A continuidade desse acompanhamento é fundamental para reduzir agravamentos, internações evitáveis, complicações cardiovasculares, renais e metabólicas.

Apesar dos resultados positivos, a Atenção Básica apresenta pontos críticos que demandam atuação assertiva. A meta de garantir que a população seja acompanhada pelo menos duas vezes ao ano na APS apresentou resultado de 60% frente à meta de 90%, o que indica que o grande volume de produção ainda precisa ser melhor convertido em acompanhamento longitudinal regular. A cobertura da Saúde da Família em 100% do território municipal alcançou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

80%, demonstrando necessidade de reorganização territorial, revisão de microáreas, busca ativa e fortalecimento das equipes para reduzir vazios assistenciais ou áreas com acompanhamento insuficiente.

O acompanhamento dos idosos também merece atenção. A meta voltada ao resgate e fortalecimento dos grupos de idosos nas UBS atingiu 60% frente à meta de 85%. Considerando que Caculé possui 4.373 habitantes com 60 anos ou mais, é necessário ampliar as atividades voltadas ao envelhecimento saudável, prevenção de quedas, acompanhamento de doenças crônicas, vacinação, saúde mental, reabilitação, assistência farmacêutica e cuidado domiciliar. A população idosa tem peso relevante na demanda municipal e deve ser tratada como prioridade transversal da Atenção Primária.

Na saúde materno-infantil, a PAS apresenta resultados intermediários. A ampliação do acesso e qualidade da assistência pré-natal e ao parto, com estímulo ao parto normal, alcançou 50% frente à meta de 70%. A redução da gravidez na adolescência apresentou resultado de 2% frente à meta de 5%. A meta de redução da mortalidade infantil registrou 0,50 frente à meta de 2. Esses resultados demonstram que há ações em curso, porém com necessidade de intensificação, especialmente diante do aumento de nascidos vivos observado em 2024, quando o município registrou 307 nascimentos.

Os indicadores diretamente relacionados ao pré-natal demonstram necessidade de aprimoramento. A proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação, alcançou 70% frente à meta de 85%. A realização de exames para sífilis e HIV em gestantes alcançou 78% frente à meta de 85%. O atendimento odontológico das gestantes alcançou 70% frente à meta de 85%. Esses indicadores estão relativamente próximos da meta, mas ainda abaixo do programado, exigindo busca ativa das gestantes, início precoce do pré-natal, monitoramento nominal por equipe, integração com saúde bucal, garantia de exames laboratoriais e acompanhamento do puerpério.

A meta de detecção e tratamento oportuno dos casos de sífilis em gestantes alcançou 80% frente à meta de 95%, enquanto a meta relacionada ao protocolo de atendimento às gestantes portadoras de HIV, com foco na redução da transmissão vertical, apresentou resultado de 2,50 frente à meta de 5,00. Esses resultados exigem atuação imediata da Atenção Primária e da Vigilância Epidemiológica, pois a sífilis congênita e a transmissão vertical são eventos evitáveis quando há pré-natal oportuno, testagem adequada, tratamento da gestante e do parceiro, registro correto e acompanhamento contínuo.

Na saúde da mulher, a PAS revela um dos principais pontos de alerta do quadrimestre. O rastreamento do câncer de colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos alcançou apenas 44,60% frente à meta de 95%. O rastreamento por mamografia em mulheres de 50 a 69 anos alcançou 36,90% frente à meta de 85%. Trata-se de desempenho insuficiente para metas sensíveis e estratégicas, especialmente porque as neoplasias aparecem como causa relevante de mortalidade no município. Recomenda-se que a gestão organize imediatamente plano de ação específico, com busca ativa nominal, ampliação de agendas para coleta de citopatológico, mutirões, regulação de mamografias, acompanhamento por equipe, monitoramento mensal e pactuação regional para garantia do acesso.

No Programa Saúde na Escola é PSE, os resultados são mistos. O número de ações realizadas do PSE por escola foi mantido em 100%, demonstrando continuidade das atividades. Entretanto, a meta de ampliar o percentual de escolas com adesão ao PSE que realizaram ao menos uma atividade de promoção de alimentação saudável adequada alcançou 2 frente à meta de 5, correspondendo a 40%. Esse dado indica que, embora o PSE esteja ativo, é necessário qualificar a agenda temática, especialmente em alimentação saudável, prevenção da obesidade infantil, saúde bucal, vacinação, saúde mental, prevenção de violências e educação em saúde.

Na Atenção Especializada, observa-se execução parcial das metas. A ampliação da oferta de serviços no CER e na Central de Regulação, com ampliação de especialidades e exames de imagem, alcançou 2,50 frente à meta de 5,00. A redução da fila de cirurgias eletivas, exames ou consultas alcançou 3,00 frente à meta de 5,00. A ampliação da oferta de serviços básicos especializados e exames laboratoriais alcançou 4,00 frente à meta de 5,00. A participação proativa na rede de regulação para garantir acesso aos serviços MAC alcançou 50% frente à meta de 65%. Esses resultados apontam que a rede especializada está em funcionamento, mas ainda há necessidade de ampliar oferta, reduzir demanda reprimida e fortalecer a regulação municipal.

O Tratamento Fora do Domicílio é TFD apresentou desempenho próximo da meta, com resultado de 83% frente à meta de 85%. Esse é um ponto relevante, pois demonstra esforço do município para garantir acesso aos serviços não disponíveis no território local. Considerando a ausência de vínculo informado a consórcio público em saúde e a dependência da rede regional para determinados procedimentos, o TFD deve permanecer como instrumento essencial de garantia de acesso, com controle de solicitações, critérios transparentes, organização logística e acompanhamento dos usuários referenciados.

Na urgência e emergência, a PAS apresenta resultado positivo. O pleno funcionamento do SAMU 192 e a qualificação dos serviços de urgência e emergência alcançaram 2 frente à meta de 2. A garantia de acesso aos serviços de emergência e urgência médica alcançou 70 frente à meta de 70. Esses dados são compatíveis com a estrutura física informada, que conta com 2 unidades móveis de nível pré-hospitalar na área de urgência, além de hospital geral e unidade mista sob gestão municipal. A gestão deve manter como prioridade a regularidade das escalas, manutenção das ambulâncias, qualificação das equipes, abastecimento de insumos e articulação com a regulação regional.

Na saúde mental, o resultado exige atenção prioritária. O matriciamento realizado pelo CAPS com equipes da Atenção Primária alcançou 1 frente à meta de 2, enquanto o fortalecimento do CAPS com atendimento especializado 5 vezes por semana atingiu apenas 40% frente à meta de 85%. Embora o município possua CAPS e tenha registrado 398 atendimentos/acompanhamentos psicossociais no quadrimestre, a PAS evidencia que a integração entre CAPS e APS e a regularidade da oferta especializada ainda precisam avançar. Recomenda-se reforçar a agenda do CAPS, ampliar o matriciamento, qualificar os fluxos de crise, fortalecer o cuidado compartilhado e integrar saúde mental às ações das UBS.

Na Assistência Farmacêutica, a PAS apresenta bom desempenho em metas de manutenção e abastecimento. A Central de Abastecimento Farmacêutico foi mantida, a aquisição dos fármacos e insumos estratégicos do Componente Básico alcançou 100%, o quadro da Farmácia Básica Municipal foi mantido em 100%, o envio de dados à BNAFAR alcançou 100% e o sistema de informação para controle de estoque foi garantido. Esses resultados indicam organização satisfatória do componente básico e capacidade de manutenção dos serviços farmacêuticos essenciais.

Entretanto, permanecem pendências relevantes na Assistência Farmacêutica. A revisão, publicação e divulgação da REMUME não apresentou resultado no quadrimestre, e a realização de campanha educativa sobre Uso Racional de Medicamentos também não foi registrada. A publicização do estoque de medicamentos alcançou 20 publicações frente à meta anual de 24, demonstrando bom avanço, mas ainda exige manutenção da periodicidade. Para os próximos quadrimestres, recomenda-se regularizar a REMUME, fortalecer a transparência do estoque e executar ações educativas sobre uso racional de medicamentos em todas as unidades, especialmente diante do alto volume de acompanhamento de hipertensão, diabetes, saúde mental e demais condições crônicas.

Na Vigilância Sanitária, os resultados são satisfatórios. A ampliação das ações de vigilância em saúde alcançou 80% frente à meta de 90%, e a proporção de grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias alcançou 95% frente à meta de 95%. Esses indicadores demonstram execução consistente, devendo a gestão manter inspeções, fiscalizações, ações educativas, controle de riscos sanitários e integração com demais áreas da Vigilância em Saúde.

Na Vigilância Epidemiológica, há resultados positivos, mas também pontos sensíveis. A proporção de óbitos com causa básica definida alcançou 95%, cumprindo a meta. Os registros de óbitos alimentados no SIM em até 60 dias alcançaram 90% frente à meta de 95%, resultado próximo do pactuado. As salas de vacina ativas cadastradas no CNES e com informação mensal alcançaram 100%. A cobertura de vacinas selecionadas alcançou 93% frente à meta de 95%, resultado próximo, porém ainda inferior ao parâmetro programado. A vigilância da qualidade da água alcançou 95%, cumprindo a meta. Esses resultados demonstram capacidade técnica da vigilância municipal e boa alimentação dos sistemas em áreas estratégicas.

Por outro lado, alguns indicadores epidemiológicos exigem intervenção. A cobertura adequada em imunizações por faixas etárias e programas nacionais alcançou 70% frente à meta de 85%. A cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera alcançou 75% frente à meta de 85%. A realização de exames anti-HIV em casos novos de tuberculose alcançou 3 frente à meta de 5. A cura de casos novos de hanseníase atingiu 68% frente à meta de 85%, e a adesão ao tratamento de hanseníase alcançou 60% frente à meta de 80%. Esses dados indicam a necessidade de intensificar busca ativa, acompanhamento de contatos, tratamento supervisionado, integração com APS, qualificação dos registros e monitoramento nominal de casos de tuberculose e hanseníase.

Também merece destaque a meta referente ao Levantamento Entomológico é LIRAa/LIA ou armadilhas, que apresentou resultado zerado frente à meta de

<https://digisusgmp.saude.gov.br>

42 de 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

1. Considerando o risco permanente de arboviroses e a necessidade de vigilância entomológica regular, esse ponto deve ser priorizado pela gestão, com planejamento de execução no quadrimestre seguinte, registro adequado e articulação com os Agentes de Combate às Endemias. Ainda que a meta de ciclos com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue tenha sido cumprida, a ausência do levantamento entomológico fragiliza a análise do risco e a tomada de decisão territorial.

Na gestão do trabalho e educação em saúde, a PAS demonstra avanços, como a realização de 2 qualificações para trabalhadores frente à meta de 2, uma ação de educação em saúde para a população frente à meta de 1 e processo formativo para conselheiros de saúde frente à meta de 1. Contudo, o cumprimento do PAMEPS alcançou 60% frente à meta de 80%, e as ações de educação permanente para usuários e profissionais da Atenção Básica alcançaram 72% frente à meta de 90%. Considerando a complexidade das metas da PAS, a rotatividade de vínculos e a necessidade de qualificar registros, protocolos, fluxos e linhas de cuidado, a educação permanente deve ser mantida como eixo estratégico.

No controle social, há pontos positivos e pontos a acompanhar. Foram realizadas 4 reuniões do Conselho Municipal de Saúde frente à meta anual de 12, resultado compatível com o primeiro quadrimestre. Também foram alcançadas as metas de formação de conselheiros, cadastro no SIACS e inclusão de rubrica na LOA. Contudo, a participação de representante de povoados e comunidades em conselhos municipais alcançou 4 frente à meta de 5, devendo a gestão estimular maior capilaridade do controle social e participação das comunidades rurais ou mais distantes da sede municipal.

Quanto às metas vinculadas à Diretriz nº 6, que busca garantir a execução efetiva das ações previstas no Plano Plurianual e nas propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, observa-se que algumas ações apresentam execução satisfatória, como fortalecimento dos programas de atendimento ativo para combate às endemias, acesso aos serviços de urgência e emergência, implantação de política municipal de monitoramento da Atenção Básica, práticas integrativas e complementares para saúde mental, TFD e campanhas de vacinação. Contudo, várias metas aparecem como não programadas ou sem execução no quadrimestre, a exemplo de implantação de políticas específicas por ciclo de vida, ampliação de CAPS AD/CAPS III, implantação de UPA regional, policlínicas, banco de leite humano, fitoterapia, economia solidária, informatização da central de marcação e núcleo jurídico de defesa dos interesses da saúde do cidadão. Tais metas devem ser revisadas tecnicamente para evitar que permaneçam no instrumento de planejamento sem programação real, fonte definida ou viabilidade operacional no exercício.

A análise da programação de despesas por subfunção indica concentração relevante de recursos programados na Atenção Básica, com R\$ 5.615.451,73, e na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, com R\$ 2.881.722,97, seguidas da Administração Geral, com R\$ 992.178,02, Suporte Profilático e Terapêutico, com R\$ 261.861,52, Vigilância Epidemiológica, com R\$ 265.822,33, e Vigilância Sanitária, com R\$ 14.364,00. Essa distribuição é coerente com a centralidade da APS e com a necessidade de manutenção da rede assistencial, mas reforça a importância de compatibilizar programação financeira, metas executadas e resultados alcançados, sobretudo nos pontos em que há baixa execução ou ausência de resultado informado.

De modo assertivo, os principais avanços identificados na PAS do 1º quadrimestre são: manutenção da cobertura de APS, saúde bucal e PBF; bom desempenho no acompanhamento de hipertensos e diabéticos; funcionamento do SAMU 192 e garantia do acesso à urgência; manutenção da CAF, aquisição de medicamentos e envio à BNAFAR; cumprimento dos instrumentos de gestão no DigiSUS; funcionamento do controle social; implantação de ações de tele saúde; manutenção das salas de vacina; vigilância sanitária em patamar adequado; e bons resultados em parte dos indicadores de vigilância epidemiológica.

Os principais pontos de alerta são: baixo rastreamento de câncer de colo do útero e mama; cobertura insuficiente da Saúde da Família em relação ao território municipal; acompanhamento longitudinal da população abaixo da meta; fragilidade no fortalecimento dos grupos de idosos; indicadores materno-infantis ainda abaixo do pactuado; necessidade de melhorar testagem e tratamento oportuno de sífilis e HIV em gestantes; execução parcial da regulação especializada e redução de filas; CAPS com desempenho abaixo da meta; ausência de revisão/publicação da REMUME; ausência de campanha sobre uso racional de medicamentos; cobertura vacinal geral inferior à meta; fragilidades nos indicadores de tuberculose e hanseníase; ausência de levantamento entomológico; e necessidade de melhor qualificação dos registros em metas sem apuração ou com resultado em branco.

Diante disso, recomenda-se que a gestão municipal adote, para o próximo quadrimestre, um plano de acompanhamento das metas da PAS com priorização dos indicadores críticos, definição de responsáveis por área, monitoramento mensal, revisão das metas sem apuração, qualificação dos registros no DigiSUS, SISAB, CNES, SIM, SINAN e demais sistemas, além de alinhamento entre Atenção Primária, Vigilância, Regulação, Assistência Farmacêutica, CAPS, Hospital/Unidade Mista e Conselho Municipal de Saúde.

Conclui-se que a PAS de 2026 apresenta execução inicial consistente em diversas áreas, especialmente na manutenção da rede básica, assistência farmacêutica, urgência, gestão e vigilância. Todavia, o 1º quadrimestre também evidencia desafios relevantes que exigem ação gerencial imediata e planejada, principalmente nas áreas de saúde da mulher, saúde materno-infantil, saúde mental, vigilância epidemiológica, regulação especializada e qualificação dos instrumentos de planejamento. A continuidade do monitoramento nos próximos quadrimestres será essencial para assegurar maior cumprimento das metas anuais, ampliar a resolutividade da rede e garantir resposta mais efetiva às necessidades de saúde da população de Caculé/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**8. Indicadores de Pactuação Interfederativa**

O processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores foi **descontinuado** com a revogação da Resolução nº 8/2016 a partir da publicação da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021.
Para mais informações, consultar a **Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS**

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 08/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

9. Execução Orçamentária e Financeira

A disponibilização dos dados do SIOPS, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo FNS/SE/MS.

9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica

Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção
Não há dados para o período informado
Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 08/06/2026.

9.2. Indicadores financeiros

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 08/06/2026.

9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

9.4. Relatório de Execução de Recursos Repassados por Emenda Parlamentar

Não há informações cadastradas para o período do Relatório de Execução de Recursos Repassados por Emenda Parlamentar.

• Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

A análise da execução orçamentária e financeira do Município de Caculé/BA, referente ao 1º quadrimestre de 2026, deve considerar que os dados deste bloco dependem da disponibilização das informações do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde e SIOPS no DigiSUS Gestor e Módulo Planejamento, conforme prazo de publicação pelo Fundo Nacional de Saúde/Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

No item 9.1, relativo à execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica, consta que não há dados disponíveis para o período informado. Dessa forma, não foi possível, neste momento, realizar a análise quantitativa da despesa total em saúde por fonte de recurso, subfunção orçamentária e categoria econômica no âmbito do 1º quadrimestre de 2026. Essa ausência de dados limita a avaliação detalhada da aplicação dos recursos municipais, estaduais e federais na saúde, bem como a verificação da execução por áreas como Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Administração Geral e demais subfunções vinculadas ao setor.

No item 9.2, referente aos indicadores financeiros, também não foram apresentados dados consolidados pelo SIOPS na consulta realizada em 08/06/2026. Em razão disso, não há, neste bloco, informações suficientes para aferir indicadores como percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, participação das transferências da União e do Estado no financiamento municipal, despesa própria em saúde, despesa total em saúde por habitante, composição das despesas correntes e de capital, ou outros indicadores financeiros normalmente utilizados para avaliação da execução orçamentária do SUS municipal.

Quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RREO, item 9.3, não foram apresentados dados no bloco disponibilizado, o que também impede a confrontação direta entre as informações declaradas no SIOPS e os demonstrativos fiscais publicados pelo ente municipal. Considerando a importância do RREO para o acompanhamento da execução orçamentária, recomenda-se que a gestão municipal mantenha a conferência entre os dados contábeis, fiscais e sanitários, de forma a assegurar compatibilidade entre a contabilidade municipal, o SIOPS, os demonstrativos fiscais e os instrumentos de planejamento da saúde.

No item 9.5, referente ao Relatório de Execução de Recursos Repassados por Emenda Parlamentar, consta que não há informações cadastradas para o período. Essa informação indica que, até a data da consulta, não havia registro no sistema de execução de recursos de emendas parlamentares vinculadas ao período do relatório, ou que tais informações ainda não haviam sido cadastradas/disponibilizadas na base consultada. Caso o município tenha recebido ou executado recursos de emendas parlamentares no período, recomenda-se a conferência junto aos setores de contabilidade, Fundo Municipal de Saúde, gestão de convênios e sistemas federais pertinentes, a fim de assegurar o adequado registro e transparência da execução.

A ausência de informações financeiras no SIOPS para o período do 1º quadrimestre de 2026 não significa, por si só, inexistência de execução orçamentária ou financeira na saúde municipal, mas evidencia limitação de disponibilidade sistêmica no momento da consulta. No entanto, por se tratar de bloco essencial do RDQA, recomenda-se que a gestão municipal acompanhe a regular alimentação e homologação do SIOPS, bem como a compatibilidade dos dados com o orçamento municipal, a programação anual de saúde, os empenhos, liquidações, pagamentos e demonstrativos fiscais.

A execução orçamentária e financeira possui papel central no RDQA, pois permite verificar se os recursos aplicados na saúde estão compatíveis com as ações executadas no quadrimestre, com a produção registrada nos sistemas oficiais e com as metas previstas no Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e na Programação Anual de Saúde de 2026. No caso de Caculé, considerando que os blocos anteriores demonstram expressiva produção na Atenção Básica, existência de 23 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, manutenção de hospital geral, unidade mista, CAPS, unidades móveis de urgência, vigilância em saúde, farmácia, regulação e demais estruturas da rede, torna-se indispensável que a execução financeira seja posteriormente analisada de forma detalhada, tão logo os dados estejam disponíveis no sistema.

Diante disso, recomenda-se que a gestão municipal realize a atualização e conferência das informações no SIOPS, observando os prazos oficiais de alimentação e publicação, a fim de permitir, nos próximos relatórios ou em eventual complementação deste RDQA, a análise da despesa em saúde por fonte de recurso, subfunção, categoria econômica, indicadores financeiros e eventual execução de emendas parlamentares. Tal providência é fundamental para fortalecer a transparência, o controle social, a prestação de contas e a adequada avaliação da capacidade de financiamento das ações e serviços públicos de saúde no Município de Caculé/BA.

Assim, para o 1º quadrimestre de 2026, a análise deste bloco registra a indisponibilidade de dados financeiros consolidados no SIOPS/DigiSUS na data da consulta, destacando a necessidade de acompanhamento pela gestão municipal e posterior validação das informações, de modo que a execução orçamentária e financeira da saúde possa ser plenamente avaliada em consonância com as exigências legais, os instrumentos de planejamento do SUS e a realidade da rede municipal de saúde de Caculé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

10. Auditorias

Não há informações cadastradas para o período das Auditorias.
Fonte: Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD-SUS)
Data da consulta: 08/06/2026.

Outras Auditorias

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 08/06/2026.

- Análises e Considerações sobre Auditorias
- Sem auditorias apuradas no período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**11. Análises e Considerações Gerais**

O 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior à RDQA do Município de Caculé/BA, referente ao período de janeiro a abril de 2026, apresenta informações essenciais para avaliação inicial da execução da política municipal de saúde no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e da Programação Anual de Saúde à PAS 2026. A análise dos dados demonstra funcionamento regular da rede municipal de saúde, com produção assistencial expressiva, manutenção de serviços essenciais e execução parcial de diversas metas programadas. Contudo, também evidencia fragilidades relevantes que exigem acompanhamento imediato da gestão, especialmente nas áreas de saúde da mulher, atenção materno-infantil, saúde mental, vigilância epidemiológica, regulação especializada, cobertura territorial da Estratégia Saúde da Família, acompanhamento longitudinal da população e atualização das informações financeiras no SIOPS/DigiSUS.

Caculé possui população de 23.293 habitantes, sendo 11.559 do sexo masculino e 11.734 do sexo feminino, com área territorial de 685,91 km² e densidade populacional aproximada de 34 habitantes por km². O município integra a Região de Saúde de Guanambi, circunstância que reforça a necessidade de articulação regional permanente para garantir acesso aos serviços que extrapolam a capacidade instalada municipal, especialmente consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, procedimentos hospitalares, regulação, Tratamento Fora do Domicílio à TFD e referências assistenciais.

A distribuição etária da população demonstra concentração relevante nas faixas adultas, especialmente entre 20 e 49 anos, mas também aponta presença expressiva de pessoas idosas. A população com 60 anos ou mais totaliza 4.373 habitantes, considerando as faixas de 60 a 69 anos, 70 a 79 anos e 80 anos e mais. Esse dado impõe à gestão municipal a necessidade de manter ações contínuas voltadas ao envelhecimento saudável, prevenção de quedas, vacinação, acompanhamento domiciliar, assistência farmacêutica, reabilitação, controle de doenças crônicas e fortalecimento dos grupos de idosos nas unidades básicas de saúde.

Os dados de nascidos vivos apontam variação no período analisado, com 277 nascimentos em 2022, 262 em 2023 e 307 em 2024. O aumento registrado em 2024 exige atenção da gestão quanto à organização da Rede Materno-Infantil, especialmente na captação precoce das gestantes, realização de pré-natal adequado, exames laboratoriais, testagem para sífilis e HIV, atendimento odontológico da gestante, acompanhamento do puerpério, vacinação, aleitamento materno e cuidado integral à criança.

No perfil de morbidade hospitalar, destacam-se como principais causas de internação de residentes os grupos relacionados à gravidez, parto e puerpério; lesões, envenenamentos e outras consequências de causas externas; doenças do aparelho respiratório; doenças do aparelho digestivo; doenças do aparelho circulatório; doenças do aparelho geniturinário; neoplasias; e doenças infecciosas e parasitárias. Esses dados demonstram que a rede municipal precisa manter atuação simultânea sobre condições materno-infantis, eventos agudos, causas externas, doenças crônicas, condições respiratórias e agravos que dependem de vigilância permanente.

As internações por lesões, envenenamentos e outras consequências de causas externas merecem atenção específica, pois alcançaram 284 registros em 2025 e 51 registros parciais em 2026. Esse comportamento indica demanda relacionada a acidentes, quedas, violências, traumas e outros eventos potencialmente evitáveis. A resposta municipal deve envolver ações intersetoriais, vigilância de violências e acidentes, educação em saúde, prevenção de quedas em idosos, qualificação da rede de urgência e emergência e integração com a Atenção Primária para acompanhamento dos casos.

Quanto à mortalidade, as doenças do aparelho circulatório figuram como principal grupo de causas, com 58 óbitos em 2022, 41 em 2023 e 53 em 2024. As neoplasias também apresentam participação relevante, com 35 óbitos em 2022, 24 em 2023 e 35 em 2024. Esses resultados indicam que o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis e o rastreamento de câncer devem ocupar posição prioritária no planejamento municipal. A existência de resultados satisfatórios em hipertensão e diabetes não afasta a necessidade de ampliar o cuidado preventivo, pois os desfechos de mortalidade demonstram impacto importante dessas condições sobre a população residente.

A produção da Atenção Básica no quadrimestre foi elevada, com 66.586 visitas domiciliares, 19.424 atendimentos individuais, 37.585 procedimentos e 5.098 atendimentos odontológicos. Esses registros indicam forte movimentação das equipes no território e nas unidades de saúde. Entretanto, o volume de produção precisa ser analisado em conjunto com os indicadores de acompanhamento da PAS, pois alta produção não significa, automaticamente, acompanhamento longitudinal adequado de toda a população.

Na PAS, a Atenção Primária apresenta metas cumpridas em áreas estruturantes, como manutenção da cobertura da APS em 100%, acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família em 100%, cobertura de saúde bucal em 100%, manutenção do cadastro individual atualizado em 90% e manutenção da equipe multiprofissional e Multi. Esses dados indicam que a base operacional da Atenção Primária está cadastrada e funcionando. Contudo, há fragilidades objetivas: a cobertura da Saúde da Família em 100% do território municipal alcançou 80%, e a meta de garantir que a população seja acompanhada pelo menos duas vezes ao ano pela APS alcançou apenas 60% frente à meta de 90%. Portanto, a gestão deve priorizar a reorganização territorial, a revisão de microáreas, a busca ativa e o monitoramento nominal de usuários com acompanhamento insuficiente.

No cuidado às doenças crônicas, a proporção de pessoas com hipertensão que realizaram consulta e tiveram pressão arterial aferida alcançou 87,30% frente à meta de 50%, e a proporção de pessoas com diabetes que realizaram consulta e tiveram hemoglobina glicada solicitada alcançou 71,60% frente à meta de 50%. Embora esses resultados superem a meta programada, devem ser tratados como ponto de continuidade e não de acomodação, considerando que as doenças circulatórias são a principal causa de mortalidade no município e que diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo, sedentarismo e alimentação inadequada impactam diretamente o perfil de adoecimento da população.

Na saúde da mulher, foram identificados os principais alertas do quadrimestre. O percentual de mulheres de 25 a 64 anos com exame de rastreamento de câncer de colo do útero avaliado nos últimos 36 meses alcançou 44,60% frente à meta de 95%. O percentual de mulheres de 50 a 69 anos com mamografia avaliada nos últimos 24 meses alcançou 36,90% frente à meta de 85%. Esses resultados estão muito abaixo do programado e exigem intervenção imediata, pois o município registra neoplasias entre as principais causas de mortalidade. Recomenda-se a elaboração de plano específico de busca ativa, ampliação da oferta de coleta de citopatológico, organização de mutirões, identificação nominal de mulheres em atraso, regulação de mamografias, acompanhamento por equipe e monitoramento mensal dos resultados.

Na atenção materno-infantil, os indicadores demonstram execução parcial. A proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal, sendo a primeira até a 12ª semana, alcançou 70% frente à meta de 85%. A proporção de gestantes com exames para sífilis e HIV alcançou 78% frente à meta de 85%. O atendimento odontológico de gestantes alcançou 70% frente à meta de 85%. A detecção e tratamento oportuno de sífilis em gestantes alcançou 80% frente à meta de 95%. Esses resultados demonstram que a linha de cuidado da gestante precisa ser intensificada, com captação precoce, busca ativa, monitoramento nominal por equipe, garantia de exames, tratamento oportuno da gestante e parceiro, atendimento odontológico programado e acompanhamento do puerpério.

A vacinação infantil apresentou resultado próximo da meta em vacinas selecionadas, com 93% frente à meta de 95%, mas a cobertura adequada em imunizações de acordo com faixas etárias e programas nacionais alcançou 70% frente à meta de 85%. Esse dado exige manutenção de busca ativa de faltosos, conferência dos cartões de vacina, vacinação extramuros, atuação conjunta com escolas, atualização dos registros e acompanhamento mensal das coberturas por faixa etária. A proximidade de alguns resultados em relação à meta não elimina a necessidade de intensificação, pois pequenas quedas de cobertura vacinal podem ampliar riscos de doenças imunopreveníveis.

No Programa Saúde na Escola à PSE, a meta de manutenção do número de ações realizadas por escola alcançou 100%, mas a meta de ampliar o percentual de escolas com ao menos uma atividade de promoção de alimentação saudável alcançou 2 frente à meta de 5, correspondendo a 40%. Isso demonstra que o PSE está ativo, porém ainda precisa ampliar ou qualificar a agenda temática, especialmente em alimentação saudável, prevenção da obesidade infantil, saúde bucal, vacinação, saúde mental, prevenção de violências e promoção da saúde.

A rede física municipal está composta por 23 estabelecimentos de saúde registrados no CNES, todos sob gestão municipal. A estrutura inclui 9 Centros de Saúde/Unidades Básicas, 1 Hospital Geral, 1 Unidade Mista, 2 Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar na área de urgência, 1 CAPS, 3 Clínicas/Centros de Especialidade, 1 Farmácia, 1 Unidade de Vigilância em Saúde, 1 Central de Regulação do Acesso, 1 Central de Gestão em Saúde, 1 Central de Abastecimento e 1 Posto de Saúde. Essa composição permite atuação em diferentes pontos da rede, mas também exige manutenção permanente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

profissionais suficientes, abastecimento de insumos, equipamentos, transporte, regulação e integração entre os serviços.

Na atenção ambulatorial especializada e hospitalar, foram registrados 13.168 procedimentos ambulatoriais aprovados, no valor de R\$ 100.787,50, e 81 AIH pagas, no valor de R\$ 28.361,38. Entre os procedimentos ambulatoriais, destacam-se 7.718 procedimentos clínicos, 3.248 procedimentos com finalidade diagnóstica, 1.664 ações complementares, 154 procedimentos cirúrgicos e 65 registros de órteses, próteses e materiais especiais. Esses dados demonstram demanda significativa por atenção especializada e suporte diagnóstico. Na PAS, contudo, a ampliação da oferta de serviços no CER e na Central de Regulação alcançou 2,50 frente à meta de 5,00; a redução da fila de cirurgias eletivas, exames ou consultas alcançou 3,00 frente à meta de 5,00; e a contratualização ou credenciamento de unidades e serviços de saúde alcançou 2 frente à meta de 4. Assim, a regulação e a ampliação de oferta especializada devem permanecer como prioridade objetiva da gestão.

No componente de urgência e emergência, a rede dispõe de 2 unidades móveis de nível pré-hospitalar, além de Hospital Geral e Unidade Mista. A PAS registrou manutenção do pleno funcionamento do SAMU 192, com resultado 2 frente à meta 2, e garantia de acesso aos serviços de emergência e urgência médica, com resultado 70 frente à meta 70. Esse eixo deve continuar sendo monitorado quanto à regularidade de escalas, manutenção das ambulâncias, disponibilidade de insumos, tempo de resposta, qualificação das equipes e integração com a regulação regional, especialmente diante do volume de internações por causas externas e condições clínicas agudas.

Na saúde mental, o município possui 1 CAPS e registrou 398 atendimentos/acompanhamentos psicossociais no quadrimestre. Apesar disso, a PAS aponta insuficiência em metas relevantes: o matriciamento realizado pelo CAPS com equipes da Atenção Primária alcançou 1 frente à meta de 2, e o fortalecimento do CAPS com atendimento especializado 5 vezes por semana alcançou 40% frente à meta de 85%. Esses dados demonstram necessidade de ampliar a atuação integrada entre CAPS e APS, organizar agenda multiprofissional, melhorar o cuidado territorial, estruturar fluxos de crise, qualificar os registros e fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial no município.

Na Assistência Farmacêutica, a PAS registrou manutenção da Central de Abastecimento Farmacêutico, aquisição de 100% dos fármacos e insumos estratégicos do Componente Básico, manutenção do quadro de funcionários da Farmácia Básica Municipal, envio de dados à BNAFAR em 100% das farmácias públicas municipais e uso de sistema de informação para controle de estoque. Entretanto, não houve registro de revisão, publicação e divulgação da REMUME no quadrimestre, tampouco realização de campanha educativa sobre Uso Racional de Medicamentos. A publicação do estoque de medicamentos alcançou 20 publicações frente à meta de 24. Para os próximos quadrimestres, a gestão deve regularizar a REMUME, manter a transparência do estoque e executar ações de uso racional de medicamentos, principalmente em razão do acompanhamento de usuários com doenças crônicas, saúde mental e demais condições que demandam uso contínuo de fármacos.

Na Vigilância Sanitária, a proporção de grupos de ações consideradas necessárias alcançou 95%, cumprindo a meta estabelecida. Na Vigilância Epidemiológica, observam-se resultados adequados em causa básica definida de óbitos, salas de vacina ativas, vigilância da qualidade da água e ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. Entretanto, permanecem pontos críticos: cobertura adequada em imunizações de 70% frente à meta de 85%; cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera de 75% frente à meta de 85%; realização de exames anti-HIV em casos novos de tuberculose de 3 frente à meta de 5; cura de hanseníase de 68% frente à meta de 85%; adesão ao tratamento de hanseníase de 60% frente à meta de 80%; e ausência de execução do Levantamento Entomológico LIRAA/LIA ou armadilhas, com resultado zero frente à meta de 1. Esses dados exigem planejamento específico e monitoramento mensal pela Vigilância em Saúde.

A força de trabalho registrada no CNES demonstra presença de profissionais médicos, enfermeiros, outros profissionais de nível superior, profissionais de nível médio e 59 Agentes Comunitários de Saúde com vínculo estatutário ou emprego público. Esse número de ACS tem relação direta com a elevada produção de visitas domiciliares. Todavia, há participação elevada de contratos temporários e cargos em comissão, especialmente na administração pública, com 25 médicos, 20 enfermeiros, 52 profissionais de outros níveis superiores e 58 profissionais de nível médio nessa modalidade. Esse ponto deve ser tratado como alerta de gestão, pois a alta dependência de vínculos temporários pode afetar continuidade do cuidado, estabilidade das equipes, planejamento de escala, qualificação permanente e responsabilização territorial.

A análise histórica dos vínculos mostra crescimento dos estatutários e empregados públicos na administração pública, de 42 em 2022 para 82 em 2025. Apesar disso, os contratos temporários e cargos em comissão permanecem elevados, com 208 registros em 2025. Dessa forma, recomenda-se que a gestão realize avaliação do dimensionamento da força de trabalho, distribuição por unidade, carga horária, vínculo, produção registrada e necessidade de provimento permanente, especialmente nas unidades básicas, Hospital Geral, Unidade Mista, CAPS, vigilância, farmácia, regulação e transporte sanitário.

No campo da gestão, a PAS registra cumprimento de 100% dos prazos dos instrumentos de gestão no DigiSUS, realização de qualificações para trabalhadores, ações de educação em saúde para a população, formação de conselheiros, cadastro do Conselho Municipal de Saúde no SIACS e inclusão de rubrica para o Conselho na LOA. Entretanto, o cumprimento das ações de educação permanente previstas no PAMEPS alcançou 60% frente à meta de 80%, e as ações de educação permanente para usuários e profissionais da Atenção Básica alcançaram 72% frente à meta de 90%. Esses dados demonstram que a educação permanente precisa ser mantida e ampliada, com foco em registros, protocolos, linhas de cuidado, acolhimento, saúde mental, vigilância, pré-natal, doenças crônicas e regulação.

No controle social, foram realizadas 4 reuniões do Conselho Municipal de Saúde frente à meta anual de 12, resultado compatível com o primeiro quadrimestre. Também constam metas cumpridas quanto à formação de conselheiros, cadastro no SIACS e rubrica na LOA. Contudo, a informação do bloco de identificação indicou indisponibilidade de dados do Conselho na base do SIOPS, motivo pelo qual a gestão deve conferir a compatibilidade entre os registros locais, SIACS, SIOPS e DigiSUS, evitando divergências cadastrais nos instrumentos oficiais.

No tópico da execução orçamentária e financeira, o relatório informa ausência de dados disponíveis no SIOPS/DigiSUS para execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica, além da ausência de indicadores financeiros consolidados, RREO e informações cadastradas sobre execução de recursos de emendas parlamentares no período consultado. Essa limitação impede análise financeira conclusiva do quadrimestre. Contudo, o demonstrativo da programação de despesas indica valores planejados relevantes, com destaque para Atenção Básica, no montante de R\$ 5.615.451,73; Assistência Hospitalar e Ambulatorial, com R\$ 2.881.722,97; Administração Geral, com R\$ 992.178,02; Vigilância Epidemiológica, com R\$ 265.822,33; Suporte Profilático e Terapêutico, com R\$ 261.861,52; e Vigilância Sanitária, com R\$ 14.364,00. É necessário que a execução financeira seja devidamente alimentada e conferida para permitir comparação entre programação, despesas realizadas e resultados alcançados.

A ausência de dados financeiros consolidados não deve ser tratada como ausência de execução, mas como limitação de disponibilidade sistêmica na data da consulta. Ainda assim, por se tratar de componente obrigatório do RDQA, recomenda-se a conferência entre contabilidade municipal, Fundo Municipal de Saúde, SIOPS, RREO, DigiSUS, empenhos, liquidações e pagamentos. A falta de dados financeiros compromete a análise de eficiência do gasto, dificulta o controle social e limita a avaliação entre recursos aplicados e serviços efetivamente produzidos.

Em síntese, o 1º RDQA de Caculé/BA demonstra que a rede municipal executou volume expressivo de ações e serviços no primeiro quadrimestre de 2026, especialmente na Atenção Básica, saúde bucal, visitas domiciliares, procedimentos, atendimento individual, assistência farmacêutica, vigilância, urgência e alguns componentes de gestão. Entretanto, o relatório também evidencia pontos críticos que não devem ser postergados: baixo rastreamento de câncer de colo do útero e mama; cobertura territorial da Saúde da Família abaixo do planejado; acompanhamento longitudinal da população insuficiente; indicadores materno-infantis abaixo da meta; saúde mental com execução reduzida em metas estratégicas; regulação especializada ainda parcial; ausência de revisão da REMUME; ausência de campanha sobre uso racional de medicamentos; cobertura vacinal geral abaixo da meta; fragilidades em tuberculose e hanseníase; ausência de levantamento entomológico; dependência elevada de vínculos temporários; e indisponibilidade de dados financeiros consolidados.

Diante desse cenário, recomenda-se que a gestão municipal estabeleça plano de ação para o segundo quadrimestre, com priorização dos indicadores críticos, definição de responsáveis por área, monitoramento mensal das metas da PAS, qualificação dos registros nos sistemas oficiais, busca ativa de públicos prioritários, revisão de fluxos assistenciais, fortalecimento da regulação, ampliação da articulação regional, atualização dos dados financeiros e apresentação sistemática dos resultados ao Conselho Municipal de Saúde.

Conclui-se que o 1º RDQA cumpre a função de demonstrar a execução inicial da política municipal de saúde em 2026, mas também deixa evidente que a continuidade da gestão deve ser orientada por medidas corretivas e preventivas nos pontos de menor desempenho. A análise do quadrimestre deve servir como instrumento de tomada de decisão, não apenas como prestação formal de contas, permitindo que o município ajuste a execução da PAS,

<https://digiplusgmp.saude.gov.br>

48 de 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

qualifique a rede de atenção e responda de forma mais efetiva às necessidades de saúde da população de Caculé/BA.

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretário(a) de Saúde
CACULÉ/BA, 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: BAHIA
MUNICÍPIO: CACULÉ
1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 2026

Parecer do Conselho de Saúde**Dados Demográficos e de Morbimortalidade**

• Considerações:

Sem Parecer

Dados da Produção de Serviços no SUS

• Considerações:

Sem Parecer

Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

• Considerações:

Sem Parecer

Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

• Considerações:

Sem Parecer

Programação Anual de Saúde - PAS

• Considerações:

Sem Parecer

Indicadores de Pactuação Interfederativa

• Considerações:

Sem Parecer

Execução Orçamentária e Financeira

• Considerações:

Sem Parecer

Auditorias

• Considerações:

Sem Parecer

Análises e Considerações Gerais

• Parecer do Conselho de Saúde:

Sem Parecer

Status do Parecer: Em Elaboração

CACULÉ/BA, 31 de Agosto de 2026

Conselho Municipal de Saúde de Caculé<https://digisusgmp.saude.gov.br>

50 de 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Despacho

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: Município de Cordeiros – Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros/BA.

NOTIFICADA: SUPORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.377.480/0001-69.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026

OBJETO: Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios para atender à necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros - Bahia, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio de seu representante legal, vem, por meio da presente, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa acima identificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Conforme consta no Contrato Administrativo nº 252/2026, firmado entre as partes, a empresa NOTIFICADA assumiu a obrigação de fornecer materiais de papelaria e expediente, em estrita observância ao edital, termo de referência e demais documentos vinculantes, nos termos da Lei 14.133/2021.

Nos termos da execução contratual, foi encaminhado pedido formal de fornecimento na data de 17 de agosto de 2026, por meio eletrônico (e-mail), conforme permitido contratualmente.

O prazo estipulado para entrega dos materiais foi de 08 (oito) dias úteis, o que configura como data limite aproximada o dia 27 de agosto de 2026.

Entretanto, até a presente data, não houve a devida entrega dos materiais solicitados, caracterizando descumprimento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexecução contratual.

Cumpra destacar que, conforme cláusulas contratuais e normas legais aplicáveis, a contratada deve executar o contrato fielmente, sendo responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial, conforme expressamente previsto no instrumento contratual.

Fica ainda ADVERTIDA a empresa NOTIFICADA de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163, dentre as quais se destacam:

- aplicação de multa por atraso na execução do objeto;
- advertência formal;
- suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade;
- rescisão unilateral do contrato por inexecução;

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o atraso injustificado na execução contratual configura infração administrativa passível de sanção, inclusive multa e demais penalidades, sendo obrigação da Administração adotar providências para resguardar o interesse público.

Nesse sentido, destaca-se entendimento consolidado de que:

- o atraso na entrega do objeto contratual enseja a aplicação de multa de mora e demais sanções

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

previstas contratualmente, sendo legítima a penalização quando não comprovada justificativa idônea ;

- as sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem, inclusive, resultar na extinção do contrato administrativo, conforme orientação do TCU ;
- a Administração deve instaurar processo de responsabilização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação das penalidades, conforme diretrizes do TCU ;

Além disso, os Tribunais de Contas dos Municípios (como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia) possuem entendimento alinhado ao TCU no sentido de que:

- o descumprimento de prazos contratuais compromete a eficiência da gestão pública, justificando a aplicação de penalidades contratuais;
- a omissão da Administração em sancionar o contratado inadimplente pode caracterizar falha de gestão e violação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- é dever do gestor e do fiscal do contrato adotar medidas imediatas diante da inexecução, sob pena de responsabilização pessoal.

Inclusive, a jurisprudência dos Tribunais de Contas registra que o atraso injustificado na entrega de bens contratados legitima a aplicação de multa contratual, podendo ser calculada conforme previsão editalícia e contratual, inclusive proporcional aos dias de atraso.

Dessa forma, o eventual descumprimento continuado poderá ensejar não apenas sanções administrativas, mas também a instauração de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual, resguardado o interesse público.

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA formalmente:

INTIMADA a proceder com a entrega integral dos materiais no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do recebimento desta notificação.

A presente notificação constitui-se em medida administrativa prévia, conferindo à empresa a oportunidade de regularizar sua situação contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.

Sem mais para o momento, aguardamos o imediato cumprimento da obrigação assumida.

Cordeiros – Bahia, 02 de setembro de 2026

TATIANE TRINDADE DE SOUSA VIANA
Tatiane Trindade de Sousa Viana
Gestora de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Despacho

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:**

NOTIFICANTE: Município de Cordeiros – Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros/BA.

NOTIFICADA: D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.780.254/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de papelaria e expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio de seu representante legal, vem, por meio da presente, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa acima identificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Conforme consta no Contrato Administrativo nº 215/2026, firmado entre as partes, a empresa NOTIFICADA assumiu a obrigação de fornecer materiais de papelaria e expediente, em estrita observância ao edital, termo de referência e demais documentos vinculantes, nos termos da Lei 14.133/2021.

Nos termos da execução contratual, foi encaminhado pedido formal de fornecimento na data de 17 de agosto de 2026, por meio eletrônico (e-mail), conforme permitido contratualmente.

O prazo estipulado para entrega dos materiais foi de 08 (oito) dias úteis, o que configura como data limite aproximada o dia 27 de agosto de 2026.

Entretanto, até a presente data, não houve a devida entrega dos materiais solicitados, caracterizando descumprimento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexecução contratual.

Cumprir destacar que, conforme cláusulas contratuais e normas legais aplicáveis, a contratada deve executar o contrato fielmente, sendo responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial, conforme expressamente previsto no instrumento contratual.

Fica ainda ADVERTIDA a empresa NOTIFICADA de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163, dentre as quais se destacam:

- aplicação de multa por atraso na execução do objeto;
- advertência formal;
- suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade;
- rescisão unilateral do contrato por inexecução;

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o atraso injustificado na execução contratual configura infração administrativa passível de sanção, inclusive multa e demais penalidades, sendo obrigação da Administração adotar providências para resguardar o interesse público.

Nesse sentido, destaca-se entendimento consolidado de que:

- o atraso na entrega do objeto contratual enseja a aplicação de multa de mora e demais sanções

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

previstas contratualmente, sendo legítima a penalização quando não comprovada justificativa idônea ;

- as sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem, inclusive, resultar na extinção do contrato administrativo, conforme orientação do TCU ;
- a Administração deve instaurar processo de responsabilização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação das penalidades, conforme diretrizes do TCU ;

Além disso, os Tribunais de Contas dos Municípios (como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia) possuem entendimento alinhado ao TCU no sentido de que;

- o descumprimento de prazos contratuais compromete a eficiência da gestão pública, justificando a aplicação de penalidades contratuais;
- a omissão da Administração em sancionar o contratado inadimplente pode caracterizar falha de gestão e violação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- é dever do gestor e do fiscal do contrato adotar medidas imediatas diante da inexecução, sob pena de responsabilização pessoal.

Inclusive, a jurisprudência dos Tribunais de Contas registra que o atraso injustificado na entrega de bens contratados legitima a aplicação de multa contratual, podendo ser calculada conforme previsão editalícia e contratual, inclusive proporcional aos dias de atraso.

Dessa forma, o eventual descumprimento continuado poderá ensejar não apenas sanções administrativas, mas também a instauração de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual, resguardado o interesse público.

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA formalmente:

INTIMADA a proceder com a entrega integral dos materiais no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do recebimento desta notificação.

A presente notificação constitui-se em medida administrativa prévia, conferindo à empresa a oportunidade de regularizar sua situação contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.

Sem mais para o momento, aguardamos o imediato cumprimento da obrigação assumida.

Cordeiros – Bahia, 02 de setembro de 2026

TATIANE TRINDADE DE SOUSA VIANA
Tatiane Trindade de Sousa Viana
Gestora de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

**PORTARIA Nº 10/2026**

Dispõe sobre a implantação do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros - BA, em conformidade com a Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CORDEIROS - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros/BA, nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, na Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nº 8.069/90, na Lei Municipal nº LEI Nº 602, de 09 de outubro de 2015 do Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a proteção de dados, imagem e voz de crianças e adolescentes no ambiente digital, estabelecendo critérios rigorosos para coleta, uso e divulgação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que assegura a absoluta prioridade e a proteção integral contra qualquer violação de direitos fundamentais, inclusive quanto à imagem e identidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que se refere à sua imagem, voz e identidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de consentimento livre, informado, específico e destacado para uso de imagem e voz, com definição clara de finalidade, meio de divulgação e prazo de utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros - BA, a obrigatoriedade do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (Anexo I), alinhado às diretrizes do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025) e da LGPD, aplicável a todos os estudantes matriculados na rede pública municipal.

Art. 2º O tratamento, registro e veiculação de imagem e voz dos estudantes observará o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e obedecerá aos seguintes requisitos formais:

I - celebração formal e por escrito;

II - consentimento específico, expresso e destacado assinado por pelo menos um dos pais ou responsável do estudante menor de idade;

III - observância dos parâmetros de proteção e segurança nos ambientes virtuais e redes digitais, vedada qualquer exposição vexatória, constrangedora ou contrária à dignidade do estudante;

IV - arquivamento do termo na unidade escolar, em formato físico ou digital seguro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



V - renovação anual do termo ou sempre que houver modificação na finalidade, nos meios de divulgação e prazo de uso.

Art. 3º O Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz conterá obrigatoriamente:

- I - qualificação completa do estudante e de seu representante ou assistente legal;
- II - indicação das finalidades exclusivamente pedagógicas, educacionais e institucionais, bem como publicação de ações escolares para prestação de contas à comunidade e divulgação de eventos escolares;
- III - descrição da forma de utilização da imagem e/ou voz, incluindo fotografias individuais ou em grupo; vídeos institucionais ou educacionais; transmissões ao vivo de eventos escolares; materiais pedagógicos e institucionais;
- IV - especificação dos canais de divulgação autorizados, tais como murais escolares, site oficial e perfis institucionais mantidos pelo Município e/ou Secretaria de Educação em redes sociais, aplicativos de comunicação escolar, materiais impressos ou vídeos institucionais;
- V - vigência da autorização com prazo de utilização e indicação de gratuidade;
- VI - cláusula expressa garantindo o direito de revogação do consentimento a qualquer tempo.

VII - declaração de ciência dos termos da autorização;

VIII - informação sobre medidas de segurança e proteção dos dados;

Art. 4º A utilização da imagem e voz dos estudantes sem o devido Termo de Autorização devidamente assinado é expressamente proibida.

Art. 5º Na hipótese de não autorização ou de ausência de manifestação do responsável legal:

- I - abster-se de publicar a imagem e a voz do estudante;
- II - aplicar técnicas de edição ou desfocagem para ocultar a identidade do estudante em fotos ou vídeos coletivos;
- III - atividades com registro de imagem deverão respeitar a restrição individual.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo mediante comunicação por escrito entregue à direção da escola, hipótese em que a unidade providenciará a cessação de novos usos.

Art. 7º Compete às Unidades Escolares da Rede Municipal:

- I - recolher, conferir e manter arquivados os termos de autorização;
- II - manter cadastro atualizado referente à situação de consentimento de cada estudante;
- III - orientar o corpo docente e administrativo sobre as regras relativas ao ambiente digital e à proteção de imagem;
- IV - assegurar o cumprimento da legislação vigente zelando pela proteção da imagem e da dignidade dos estudantes.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I - disponibilizar modelo padrão do Termo de Autorização (Anexo I) e fiscalizar a sua aplicação;
- II - orientar as escolas sobre a gestão segura de acervos digitais.

Art. 9º As infrações ao disposto nesta Portaria sujeitarão os agentes responsáveis às sanções administrativas disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORDEIROS, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 002/2025


CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Cordeiros-BA
NTE 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

**Anexo I**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)

ESCOLA:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo: _____ CPF: _____ Telefone () _____

Endereço:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo:

Data de nascimento: ____/____/____

1. OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

Eu, acima identificado(a), na qualidade de responsável legal pelo(a) estudante mencionado(a), AUTORIZO de forma livre, informada, específica e inequívoca o uso da imagem e/ou voz do(a) estudante, captadas por meio de fotografias, vídeos e/ou gravações realizadas pela unidade escolar.

2. FINALIDADE ESPECÍFICA DO USO

A presente autorização tem como finalidade exclusiva:

I. Divulgação de atividades pedagógicas desenvolvidas pela escola.

Finalidade: Registrar e divulgar, de forma institucional e informativa, as atividades pedagógicas realizadas no ambiente escolar, com o objetivo de evidenciar as práticas de ensino-aprendizagem, valorizar o desenvolvimento dos estudantes e dar transparência às ações educacionais promovidas pela unidade escolar. As imagens poderão ser utilizadas para demonstrar metodologias aplicadas, participação dos alunos e resultados das atividades propostas, sempre vinculadas ao contexto educativo.

II. Registro institucional de projetos educacionais.

Finalidade: Documentar oficialmente os projetos educacionais desenvolvidos pela escola, compondo acervo institucional físico e/ou digital, com vistas à memória administrativa, pedagógica e histórica da unidade escolar. As imagens poderão ser utilizadas para fins de arquivamento, relatórios internos, prestação de informações a órgãos oficiais e comprovação de execução de projetos educacionais.

III. Publicação de ações escolares para prestação de contas à comunidade.

Finalidade: Divulgar, de forma transparente e acessível, as ações realizadas pela escola à comunidade escolar e à sociedade, demonstrando a aplicação de recursos públicos, o cumprimento de metas educacionais e a execução de atividades previstas no planejamento escolar. As imagens poderão ser utilizadas em relatórios, portais institucionais, redes sociais oficiais e demais canais de comunicação institucional, com caráter informativo e de accountability.

IV. Divulgação de eventos escolares (feiras, apresentações, projetos, etc.).

Finalidade: Promover e dar visibilidade aos eventos organizados pela escola, tais como feiras, apresentações culturais, projetos interdisciplinares e demais atividades coletivas, com o objetivo de incentivar a participação da comunidade escolar, valorizar a produção dos estudantes e fortalecer o vínculo entre escola e comunidade. As imagens poderão ser utilizadas antes, durante e após os eventos, para fins de convite, cobertura e registro institucional.

3. FORMA DE UTILIZAÇÃO DA IMAGEM/VOZ

A imagem e/ou voz do(a) estudante poderá ser utilizada da seguinte forma:

I. Fotografias individuais ou em grupo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



Forma de uso: As fotografias poderão ser captadas em ambiente escolar ou em atividades externas autorizadas, sempre relacionadas às práticas pedagógicas, projetos educacionais, eventos e rotina escolar. As imagens poderão retratar estudantes individualmente ou em grupo, em situações como participação em aulas, apresentações, feiras, atividades esportivas e culturais. O uso dessas fotografias será realizado para fins institucionais, podendo ser inseridas em meios digitais (site oficial, redes sociais institucionais, plataformas educacionais) e físicos (murais, relatórios, portfólios pedagógicos), sempre respeitando a dignidade e o contexto educacional dos estudantes.

II. Vídeos institucionais ou educacionais.

Forma de uso: Os vídeos poderão ser produzidos pela escola com o objetivo de registrar, documentar e divulgar práticas pedagógicas, projetos escolares, atividades educativas e ações institucionais. Poderão incluir gravações em sala de aula, depoimentos, apresentações, oficinas, eventos e demais atividades escolares. Esses materiais poderão ser editados e divulgados em canais institucionais digitais e utilizados em formações, reuniões pedagógicas e prestação de contas à comunidade escolar, mantendo o caráter educativo e institucional.

III. Transmissões ao vivo de eventos escolares.

Forma de uso: As transmissões ao vivo poderão ocorrer durante eventos promovidos pela escola, como reuniões, apresentações culturais, formaturas, feiras pedagógicas e demais atividades abertas à comunidade. A captação de imagem e som será feita em tempo real, podendo incluir a participação de estudantes de forma individual ou coletiva. As transmissões poderão ser realizadas por meio de plataformas digitais institucionais e, posteriormente, poderão ser armazenadas para acesso futuro, respeitando os limites definidos na autorização de uso de imagem.

IV. Materiais pedagógicos e institucionais (cartazes, murais, relatórios).

Forma de uso: As imagens poderão ser utilizadas em materiais físicos produzidos pela escola, como cartazes informativos, murais internos, exposições pedagógicas, relatórios institucionais e documentos de prestação de contas. Esses materiais têm como finalidade divulgar ações, projetos e resultados educacionais, sendo utilizados prioritariamente no ambiente escolar ou em espaços institucionais vinculados à educação. A exposição será feita de forma ética, respeitosa e alinhada aos objetivos pedagógicos.

4. CANAIS DE DIVULGAÇÃO AUTORIZADOS

A divulgação ocorrerá exclusivamente nos seguintes canais institucionais: site oficial da escola/Secretaria/Prefeitura, redes sociais institucionais (Facebook, Instagram, YouTube), aplicativos de comunicação escolar (ex: WhatsApp institucional), materiais impressos (murais, boletins, relatórios), vídeos institucionais, transmissões ao vivo.

5. PRAZO DE UTILIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização é válida pelo período de permanência do(a) aluno(a) nesta unidade escolar.

6. GRATUIDADE E LIMITAÇÕES

A presente autorização é concedida de forma gratuita, não implicando qualquer tipo de remuneração. Fica vedado o uso da imagem para finalidades comerciais, publicitárias ou diversas das aqui especificadas.

7. PROTEÇÃO E RESPONSABILIDADE

A instituição compromete-se a utilizar a imagem/voz com respeito à dignidade do estudante, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

8. REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

O(a) responsável legal poderá revogar esta autorização a qualquer tempo, mediante solicitação formal por escrito à unidade escolar ou à Secretaria de Educação.

A revogação terá efeitos prospectivos, cessando novas utilizações da imagem/voz, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Castelo Branco, 94, Centro - CEP 46.280-000
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA

**9. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaro que li e compreendi todos os termos desta autorização, estando ciente de sua finalidade, forma de uso, canais de divulgação e prazo de vigência.

Cordeiros-BA, 02 de setembro 2026.

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Representante da Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA
DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 38 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 021/2025 de 12 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

030901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.178 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-IGD-SUAS		
3.3.90.39.00 / 16610000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
031001 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER		
2.105 - FORTALECER E CONSOLIDADAR O CALENDARIO MUNICIPAL DE EVENTOS.		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
	Total Suplementado:	60.000,00

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente à Anulação de Dotação no valor Total R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Dotações Anuladas

030401 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
2.093 - DIVISÃO DE PRECATÓRIOS		
3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS		10.000,00
3.3.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS		10.000,00
4.4.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS		15.000,00
4.6.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS		15.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
030901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.178 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-IGD-SUAS**

3.3.90.30.00 / 16610000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

Total Anulado: 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2026.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N° 081 de 02 de setembro 2026

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública **ELIANE PIRES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Diretor de Colégio, inscrita no CPF nº 019.211.385-21, ora servindo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer deste Município, iniciando em 25 de agosto de 2026 e encerrando no dia 20 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, em 02 de setembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N° 082 de 02 de setembro 2026

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública **ARLETE ALMEIDA KOHUTEK**, ocupante do cargo de Diretor de Colégio, inscrita no CPF nº 030.499.465-04, ora servindo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer deste Município, iniciando em 01 de setembro de 2026 e encerrando no dia 27 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, em 02 de setembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N° 082 de 02 de setembro 2026

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública **ARLETE ALMEIDA KOHUTEK**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF nº 030.499.465-04, ora servindo à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, iniciando em 01 de setembro de 2026 e encerrando no dia 27 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, em 02 de setembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 083 de 02 de setembro de 2026

“Dispõe sobre autorização de retorno de servidor efetivo licenciado ao cargo de origem, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, da prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO requerimento do servidor Igor Kennedy Luz dos Anjos, protocolado no dia 01 de setembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno do servidor efetivo, **IGOR KENNEDY LUZ DOS ANJOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.782.455-94, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para voltar a exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licenciada através da Portaria nº 02 de 05 de janeiro de 2026, conforme dispõe o Regime Jurídico do Município de Ibicoara, Lei nº 105/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 02 de setembro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar**PROGRAMA APRENDER PARA AVANÇAR****POLÍTICA PÚBLICA E INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA
E EDUCACIONAL DE ERRADICAÇÃO DA
DISTORÇÃO IDADE/ANO E CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR****Lagoa Real – BA****2026**

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA – CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar

➤ **PREFEITO MUNICIPAL**

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

➤ **VICE-PREFEITO**

ARLÉCIO NEVES SOARES

➤ **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AILTON ALVES CARVALHO

➤ **COLABORAÇÃO**

Conselho Municipal de Educação

Gestores Escolares Municipais

Coordenadores Pedagógicos Municipais

➤ **DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Sumário

I-	Apresentação.....	4
II-	Introdução.....	5
III-	Justificativa.....	6
a.	Análise de Situação Atual.....	8
IV.	Objetivo Geral.....	11
V.	Objetivos Específicos.....	12
VI.	Reconstrução das trajetórias de escolares dos alunos com combate à distorção idade/Série e correção de Fluxo.....	13
VII.	Plano de Ações Pedagógicas.....	15
VIII.	Ações de Acompanhamento do Fluxo Escolar.....	15
	Educação em Tempo Integral como ferramenta de aplicação.....	15
IX.	Organização do trabalho pedagógico.....	16
a)	Organização das turmas de correção da distorção idade/ano.....	16
b).	Critérios para formação de turmas.....	17
X.	Estratégias de Avaliação.....	18
XI.	Resultados Esperados.....	19
XII.	Perspectivas Futuras.....	19
XIII.	Fundamentação legal.....	20
XIV.	Ações e intervenções.....	27
XIV.	REFERÊNCIAS.....	30

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**I- Apresentação**

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Real-BA, por meio do seu Departamento Pedagógico e da equipe técnica, identificou índices elevados de distorção idade/ano e de fluxo escolar, fatores estes que contribuem para a manutenção dessa distorção nos anos subsequentes, promovendo também abandonos recorrentes.

Diante da política nacional de educação, que incentiva os entes federativos a corrigirem e eliminarem a distorção ano/série, bem como os problemas relacionados ao fluxo escolar, buscando deste modo atender às metas, estratégias e diretrizes previstas no **Plano Nacional e no Plano Municipal de Educação**, **propõe-se este projeto para a promoção da regularização do fluxo escolar.**

Para tanto, foram promovidas discussões em reuniões com as equipes gestoras, coordenação escolar, articulação da SME, assessoria pedagógica, assessoria jurídica para análise dos indicadores de distorção ano/série e fluxo das unidades escolares e do município.

Como medida inicial, ocorreram reuniões no mês de fevereiro do corrente ano com os gestores escolares, representantes do CME, equipe multidisciplinar do Centro de Educação Especial Inclusiva e a Comissão de Avaliação de Alunos Reprovados em Conselhos de Classe, com intervenções voltadas às reprovações dos estudantes do ano de 2025, visando à tomada de decisões.

Em reunião com a referida comissão, diversas reprovações foram reavaliadas, a fim de assegurar os direitos dos estudantes, sendo constatada a necessidade de implementação de uma política pública com normatização de intervenções pedagógicas e administrativas voltadas ao enfrentamento da distorção idade/ano e à correção do fluxo escolar, garantindo uma aprendizagem inclusiva e equitativa.

Dessa forma, a presente intervenção pedagógica, denominada **“Aprender para Avançar”**, tem como objetivo regularizar o fluxo escolar de crianças e adolescentes matriculados nas unidades de ensino do município.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**II- Introdução**

A Secretaria Municipal de Educação identificou um problema educacional que a Política Nacional de Educação enfrenta há décadas. A distorção idade/ano configura-se como um dos principais desafios do sistema educacional, em virtude da defasagem na aprendizagem. Há um alto percentual de estudantes matriculados em etapas que não correspondem à idade cronológica adequada para a idade/ano.

Esse fenômeno social atinge diversos alunos da rede municipal de ensino do município de Lagoa Real-BA, chegando a apresentar 11,6% de distorção nos anos iniciais e 30,2% nos anos finais. Esses índices colocam o município em uma situação de insucesso escolar no âmbito do Território de Identidade do sertão produtivo.

Diante dos dados apresentados e considerando esse cenário de insucesso escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Real-BA adotou diversas estratégias de enfrentamento, sendo uma delas a elaboração da presente política pública educacional, com o objetivo de eliminar a distorção idade/ano, preferencialmente, até o ano de 2028. Tal problemática resulta não apenas em desigualdade educacional, mas também decorre de um histórico acumulado de reprovações, desmotivação, evasão escolar e, conseqüentemente, de um processo de aprendizagem fragmentado e pouco eficaz.

Essa política de intervenção pedagógica será implementada em caráter emergencial, possibilitando a revisão do modelo tradicional de práticas pedagógicas e de ensino, geralmente fundamentado em ciclos rígidos de progressão anual, com elevados índices de reprovação. Esse modelo desconsidera o ritmo individual de cada estudante e suas necessidades específicas de aprendizagem.

O Objetivo desta ação é apresentar uma solução para a correção da realidade de distorção idade/ano e do fluxo escolar, adotando um modelo de ensino mais flexível e centrado na aprendizagem do estudante, priorizando a inclusão e a equidade. Dessa forma, busca-se implementar um sistema de aprovação baseado em competências, no qual os alunos progridem conforme o domínio de habilidades e conhecimentos, em vez de seguir exclusivamente a progressão tradicional por série/ano.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Por meio da aplicação de avaliações contínuas e individualizadas, o estudante poderá avançar para o próximo nível: ano/série assim que atingir os objetivos de aprendizagem estabelecidos, garantindo uma trajetória educacional mais fluida, adaptada às suas necessidades e condições individuais.

Além disso, a política prevê a integração de recursos tecnológicos que favoreçam um ensino personalizado, alinhado às necessidades dos estudantes, contribuindo para uma trajetória de êxito e para a consolidação do processo de aprendizagem. A proposta também contempla o suporte psicopedagógico e emocional, fundamentais para garantir que os estudantes se sintam acolhidos e confiantes em seu desenvolvimento educacional.

O processo envolverá todos os profissionais da educação, com a participação direta de gestores, coordenadores pedagógicos e professores das unidades escolares, incluindo a oferta de turmas específicas para correção da distorção idade/ano nos anos letivos de 2026, 2027 e 2028.

A atuação nessas turmas ocorrerá mediante apoio pedagógico da coordenação, intervenções docentes, realização de momentos específicos de diálogo e troca de experiências, além do acesso à formação continuada voltada à especificidade desse trabalho.

Da mesma forma, será assegurado suporte ao planejamento e à organização das práticas pedagógicas, com atuação interdisciplinar e transversal, integrando diferentes áreas do conhecimento e promovendo o desenvolvimento de projetos de caráter interdisciplinar e transdisciplinar.

Dessa maneira, a implementação desse modelo educacional representa um avanço significativo na promoção de uma educação mais inclusiva e eficiente, na qual cada estudante possa aprender no seu próprio ritmo, superar a distorção idade/ano e alcançar seu pleno desenvolvimento acadêmico e pessoal.

III- Justificativa

A intervenção pedagógica apresenta-se como um conjunto de ações desenvolvidas por professores, gestores e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Real-BA, com a finalidade de auxiliar os estudantes na superação das dificuldades de aprendizagem. Com os seguintes

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

objetivos: elevar o rendimento escolar, eliminar a distorção idade/ano e os problemas de fluxo escolar, minimizar as defasagens de conhecimento, fortalecer a relação entre família e escola, otimizar os processos de trabalho docente e ampliar o engajamento dos estudantes.

Essa proposta decorre de uma política nacional de enfrentamento da distorção idade/ano, que busca romper com uma cultura enraizada na educação brasileira pautada na reprovação, a qual não coloca o estudante como foco central, sendo fundamentada em uma lógica meritocrática e na retenção dos alunos em determinada etapa escolar.

Quando os estudantes não atingem os objetivos ou não demonstram as expectativas de aprendizagem previamente estabelecidas pelas propostas curriculares, são submetidos à repetência, tendo que refazer, no ano subsequente, todos os conteúdos trabalhados anteriormente, desconsiderando seu desenvolvimento integral e os conhecimentos já construídos. Essa prática se intensifica nos anos iniciais do ensino fundamental e, sobretudo, nos anos finais.

Ao abordar a distorção idade/ano, diversos aspectos precisam ser considerados, tais como: as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes; os desafios didático-pedagógicos enfrentados pelos professores que atuam em turmas com defasagem idade/ano; a necessidade de atendimento educacional especializado; fatores sociais externos à escola que impactam o processo de ensino-aprendizagem; bem como os processos avaliativos, que muitas vezes têm sido utilizados mais para verificação quantitativa do que para diagnóstico das potencialidades dos estudantes.

As orientações pedagógicas indicam duas importantes concepções teóricas acerca do currículo para nortear a prática educativa. Sob a perspectiva da pedagogia histórico-crítica, Saviani (2008), ressalta a relevância dos conteúdos como instrumentos essenciais para a compreensão e intervenção na realidade concreta.

O conhecimento historicamente produzido e acumulado pela humanidade, em seus contextos sociais e políticos, assume papel estratégico na formação dos sujeitos. A leitura crítica da realidade e a participação ativa dos indivíduos na

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

transformação social, conforme Freire (2000), conferem a essa concepção sua dimensão política, tão relevante quanto a apropriação dos conteúdos.

Torna-se imprescindível a adoção de estratégias metodológicas que favoreçam o desenvolvimento de aprendizagens significativas, promovendo, simultaneamente, a construção da autonomia dos estudantes.

a- Análise da Situação Atual

Os dados de fluxo escolar, evidenciados nos resultados atuais do IDEB, bem como os índices de distorção idade/ano demonstram a necessidade de adoção de intervenções pedagógicas e administrativas. Torna-se fundamental a reestruturação do processo avaliativo dos estudantes, com a devida identificação das dificuldades de aprendizagem, a fim de possibilitar ações como a recomposição das aprendizagens.

A proposta será elaborada e executada por meio de métodos e estratégias inovadoras, tais como progressão dos estudantes, atividades de reforço e recomposição das aprendizagens, práticas pedagógicas digitais e outras abordagens educacionais que permitam ao estudante a construção do conhecimento de maneira mais dinâmica e eficiente.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar



CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar

Taxas de rendimento

Anos Iniciais

Taxas de rendimento por etapa escolar

2024

Todas las entradas

Total

	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos iniciais	7,3% sem dados	0,5% sem dados	92,2% sem dados
Anos finais	9% sem dados	7,1% sem dados	83,9% sem dados
Ensino médio	0,7% sem dados	4,3% sem dados	95% sem dados

② Legenda

Fonte: Taxas de Rendimento 2024, Inep

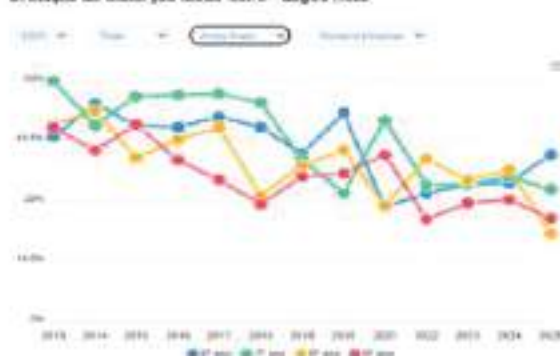
Distorção idade-série

Anos Finais

Distorção idade-série

Conteúdo e estrutura do artigo com alguns extras de 2 anos no mais, para incluir o Festival Nôvo. [Clique aqui](#)

Evolução da História da classe-série: Lúcia Rinaldi



Logan Road

2025 • Spring • Summer • Fall • Winter • Year-round
Lithuanian

30.2%

© 2005 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

Flare 

Pass 100%

Base

50% 100%

● 0-10% ● 11-20% ● 21-30% ● > 30%

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA – CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar

Resultado do IDEB Anos Finais

Ideb

[Ver ideb por escola →](#)

O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Saeb) e no fluxo escolar (taxa de aprovação). Veja o Ideb do país e a situação das escolas

2023 ▾

Anos Finais ▾

Municipal ▾

Aprendizado**5,08**Quanto maior as notas,
maior o aprendizado.

X

Fluxo**0,75**Quanto maior o valor,
maior a aprovação

=

Ideb**3,8**

Meta: 4,4

[? Legenda](#)

Taxas de rendimento Anos Finais

Taxas de rendimento por etapa escolar

2024 ▾

Todas as escolas ▾

Total ▾

	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos iniciais	7,3% sem dados	0,5% sem dados	92,2% sem dados
Anos finais	9% sem dados	7,1% sem dados	83,9% sem dados
Ensino médio	0,7% sem dados	4,3% sem dados	95% sem dados

[? Legenda](#)

Fonte: Taxas de Rendimento 2024, Inep

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Nesse sentido, propõe-se uma intervenção pedagógica composta por um conjunto de ações, estratégias e metas a serem implementadas pelos profissionais da educação, com o objetivo de apoiar os estudantes no processo de aprendizagem. A atuação em sala de aula visa à superação das dificuldades de aprendizagem, à recomposição das lacunas educacionais e ao enfrentamento da defasagem escolar.

Por fim, essa medida pedagógica e educacional possui grande relevância para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, contribuindo para a elevação dos índices do IDEB e, conseqüentemente, para o fortalecimento da qualidade da educação básica. Além disso, busca reduzir a evasão escolar e promover a progressão dos estudantes, assegurando uma aprendizagem significativa e eficaz.

IV- Objetivo Geral

Detectar e ajustar a defasagem idade/ano e os fluxos escolares, com o objetivo de aprimorar o rendimento acadêmico dos estudantes, elevar os indicadores do IDEB e favorecer a diminuição da evasão e repetência escolar até o término de 2028.

V- Objetivos Específicos

Ajustar o fluxo escolar, elevar os índices de proficiência nas avaliações de Matemática e Língua Portuguesa do SAEB e SABE-Bahia;

Diminuir as taxas de evasão escolar e a defasagem idade/ano até o final de 2028;

Identificar o nível de conhecimento e as necessidades específicas de cada estudante para personalizar os planos de ensino com métodos, abordagens e concepções inovadoras;

Realizar avaliações diagnósticas para mapear habilidades e competências com base nos descritores do Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Lagoa Real-BA;

Elaborar e acompanhar os PEIs para os estudantes em distorção idade/ano, ajustando os conteúdos conforme as lacunas de aprendizagem e permitindo que avancem em seu próprio ritmo, sempre com suporte de psicopedagogos;

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Oferecer a cada estudante um percurso de aprendizagem personalizado que atenda às suas necessidades específicas e potencialize seu progresso;

Desenvolver um Fluxo Escolar Flexível, permitindo que os alunos avancem de forma não linear, conforme suas necessidades e ritmo de aprendizagem sem a imposição rígida de ciclos anuais;

Garantir Apoio Psicopedagógico Contínuo;

Apoiar os estudantes na superação de barreiras emocionais e de aprendizagem que possam comprometer seu desempenho e motivação;

Proporcionar atendimento psicopedagógico regular, com foco em estratégias para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e superação de dificuldades individuais de aprendizagem;

Monitorar o progresso e a trajetória escolar por meio de avaliações contínuas, fornecendo feedback constante para ajustar o ensino conforme necessário;

Promover a Formação Continuada de Professores, capacitando-os para lidar com a diversidade e necessidades dos alunos, incentivando um ensino inclusivo e adaptativo;

Assegurar o engajamento das famílias e da comunidade escolar no processo educativo, promovendo a participação em encontros periódicos com pais e responsáveis para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.

VI- Reconstrução das trajetórias escolares dos alunos em combate à distorção Idade/ano e correção de Fluxo Escolar

A distorção idade/ano caracteriza-se como um fenômeno educacional que acontece quando os estudantes estão matriculados em séries que não correspondem à sua faixa etária. Trata-se de um desafio significativo para o sistema educacional, refletindo trajetórias marcadas por negligências, falhas pedagógicas, frustrações, omissões e ausência de avanço consistente no aprendizado. Entretanto, é possível enfrentar essa realidade por meio de intervenções, ações, estratégias e metas que priorizem o estudante, promovendo a superação das dificuldades e reconstruindo as trajetórias escolares independentemente da situação inicial de cada aluno.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Esse problema não é simples, mas resulta de diversos fatores interligados, como lacunas pedagógicas, evasão escolar, insuficiência de apoio educacional, questões socioeconômicas e a dificuldade do sistema de ensino em se adaptar às necessidades específicas dos estudantes. A defasagem ocorre tanto por promoção de alunos nos anos superiores sem a base necessária quanto por permanência prolongada na mesma série, criando um ciclo de desmotivação que precisa ser interrompido a médio prazo.

Para romper esse padrão, é essencial implementar um modelo educacional baseado na humanização dos processos, com critérios claros para idade e ano, e decisões fundamentadas nas competências, habilidades e no progresso individual dos alunos. A reconstrução das trajetórias escolares deve considerar o desenvolvimento contínuo e a individualização do aprendizado, garantindo equidade e reduzindo desigualdades educacionais, respeitando o ritmo de cada estudante.

A individualização do ensino é uma das principais estratégias para criar trajetórias de sucesso para alunos com distorção idade/ano. Mantém-se o currículo padronizado definido no referencial curricular, mas com um sistema híbrido, mais flexível e adaptável às necessidades de cada estudante, especialmente nos casos de intervenção previstos nesta política pública.

O processo inicia-se com Avaliações Diagnósticas, que permitem identificar as competências e habilidades de cada estudante. Com base nesse diagnóstico, os professores podem propor atividades adequadas ao nível de conhecimento e potencial de cada aluno, por meio de um Plano de Ensino Individualizado que valorize tanto os desafios quanto as capacidades dos estudantes.

O PEI (Plano de Ensino Individualizado), estruturado a partir das avaliações diagnósticas, funciona como uma ferramenta para reconstruir as trajetórias de aprendizagem, definindo metas, conteúdos e habilidades a serem dominadas, além de estabelecer prazos e estratégias para alcançar os objetivos propostos.

Sugere-se organizar o conteúdo em módulos e unidades flexíveis, possibilitando que os alunos avancem de acordo com o domínio dos conteúdos e habilidades, promovendo um progresso contínuo. A aprovação deve considerar tanto a superação da distorção idade/ano quanto o desenvolvimento das competências, evitando a perpetuação de lacunas e priorizando as necessidades individuais dos

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

estudantes. O sistema inclui revisão das reprovações pela Secretaria de Educação e aprovações automáticas por competências, promovendo trajetórias escolares mais humanas e equitativas.

O modelo de aprovação baseia-se na ideia de que os alunos devem progredir conforme a aquisição de competências e habilidades específicas, utilizando Avaliações Contínuas que permitem acompanhar o desenvolvimento ao longo dos nove anos do ensino fundamental, considerando a trajetória escolar como um todo, e não apenas o desempenho em um único ano letivo.

Critérios de aprovação bem definidos garantem um sistema eficiente, contemplando parâmetros objetivos (como desempenho em avaliações) e subjetivos (como resolução de problemas e aplicação prática do conhecimento), assegurando a recomposição de habilidades sempre que necessário.

O programa também prevê suporte psicopedagógico e socioemocional, com intervenções oferecidas pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado, garantindo a reconstrução das trajetórias escolares de estudantes com distorção idade/série, evasão ou repetência. Muitos alunos enfrentam questões emocionais, de autoestima e sociais que afetam diretamente seu desempenho e progresso escolar.

Em síntese, o programa busca promover o sucesso escolar por meio de uma Educação Inclusiva, transformando trajetórias educacionais e assegurando o direito de todos os estudantes a uma educação de qualidade, humanizada e voltada para a vida.

VII- Plano de Ações Pedagógicas

- Identificação dos alunos reprovados no ano de 2025, promovendo sua progressão com a condicionalidade de recomposição das habilidades/conteúdos com métodos para aprendizagem das disciplinas reprovadas;
- Promover Formação Continuada aos Professores;
- Uso de Tecnologias Educacionais com implementação de plataformas digitais, aplicativos e recursos interativos para auxiliar na recomposição em casa com a participação das famílias;

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

- Promoção de ações de Recomposição de Aprendizagens e Reforços Escolares dentro de uma perspectiva de aprendizagem.

VIII- Ações de Acompanhamento do Fluxo Escolar

Analisar os dados que compõem o fluxo escolar, com acompanhamento e monitoramento constante do desempenho dos estudantes, bem como das taxas de evasão e repetência, visando assegurar 100% de regularidade no fluxo.

Oferecer suporte psicossocial, com a implementação de atendimento psicológico e apoio social direcionado aos alunos.

Promover a comunicação e integração das famílias, por meio de reuniões periódicas, atividades de recuperação da aprendizagem e ações de apoio pedagógico ao estudante.

Educação em Tempo Integral como ferramenta de aplicação

A Educação em Tempo Integral configura-se como um instrumento para a implementação das intervenções pedagógicas, com o objetivo de assegurar a aprendizagem e a oferta de educação de qualidade, especialmente nas ações de progressão dos estudantes, respeitando as condicionalidades das disciplinas em que houve reprovação.

Além disso, busca promover a formação integral do indivíduo em suas diversas dimensões. Em outras palavras, não é possível educar sem reconhecer que somos sujeitos de direitos e deveres, constituídos a partir de nossa totalidade afetiva, cognitiva, motora, social, cultural, histórica, ética, estética, bem como das relações humanas e sociais.

De forma resumida, trata-se de um processo de intervenção pedagógica no qual a Educação em Tempo Integral promove práticas integradas, que reconhecem a relevância dos saberes formais e informais, estimulam a construção de relações democráticas entre indivíduos e grupos, e têm como premissa essencial a formação humana. Valoriza-se, dessa forma, os conhecimentos prévios, as múltiplas diferenças e semelhanças que tornam cada pessoa um sujeito histórico e social, priorizando, acima de tudo, a humanização do processo educativo e das trajetórias escolares.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**IX- Organização do trabalho pedagógico**

A organização do trabalho pedagógico requer um caráter diferenciado na estruturação do espaço, do tempo e da trajetória escolar, tendo como principal objetivo assegurar aprendizagens significativas e a reconstrução das trajetórias educacionais dos estudantes.

Além disso, sua definição decorre da necessidade de integração com as diversas áreas do conhecimento e da articulação com os níveis intermediário e central da gestão educacional, os quais, com base nas experiências acumuladas, devem indicar os caminhos para a atuação pedagógica em sala de aula.

a) Organização das turmas de correção da distorção idade/ano

Os estudantes classificados em situação de defasagem idade/ano são aqueles que apresentam dois anos ou mais de diferença entre sua série/ano de matrícula e a idade considerada ideal para cursar determinado ano, considerando também, para esse cálculo, a data de corte estabelecida pelo MEC para realização da matrícula: 31 de março.

Após a identificação desses alunos, serão adotadas intervenções e estratégias pedagógicas, levando em conta fatores como local de residência, utilização ou não do transporte escolar, disponibilidade de vagas nas escolas de Tempo Integral e as condições necessárias para assegurar a recomposição das aprendizagens.

b) Critérios para formação de turmas

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a estratégia de matrícula é de caráter obrigatório à formação de turmas de correção da distorção idade/ano, para as unidades escolares que possuem quantitativo mínimo de estudantes em defasagem idade/ano. Neste sentido, para a formação de turmas deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Identificação dos estudantes que tenham defasagem de idade/ano. Esses estudantes serão contemplados a partir dos dez (10) anos. Serão formadas turmas para atendimento a esses alunos quando assim for possível. Em caso contrário, o aluno será atendido em sua turma de matrícula original, tendo

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

garantido o processo de recomposição das aprendizagens. Essas medidas visam promover o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, promovendo a recomposição de suas aprendizagens, possibilitando o fluxo de sua trajetória escolar;

2. As turmas de fluxo serão compostas por no máximo 20 estudantes;

3. As unidades escolares, que não apresentarem quantitativo mínimo de estudantes para formação de turmas, poderão encaminhar seus estudantes para as instituições mais próximas para formação das turmas no turno oposto de matrícula dos alunos para recomposições;

4. Avaliações diagnósticas anual para enturmação dos alunos nos respectivos anos escolares obedecerão aos critérios de desenvolvimento das competências e habilidades.

5. Utilização de processos de aceleração em turmas multisseriadas;

6. Organização das turmas conforme a logística possível da Secretaria e Educação.

Após o término do ano letivo, o estudante aprovado deverá ser encaminhado conforme orientações previstas neste documento, considerando que o mesmo poderá corrigir, no máximo, dois anos em cada estágio.

O estudante aprovado, que ainda apresentar defasagem idade/ano, poderá continuar participando das turmas de correção da distorção idade/ano conforme deliberação do conselho de classe da Unidade Escolar.

O estudante que for considerado reprovado pelo Conselho de Classe, será encaminhado para a Comissão de Avaliação de Alunos Reprovados por meio de relatórios dos professores e relatório do conselho de classe como preconiza a portaria de no 010/2025, que dispõe sobre o processo de avaliação dos alunos da Rede Municipal de Educação. Caso o aluno seja reprovado pela Comissão de Avaliação da Secretaria de Educação, deverá ser inserido nas turmas de correção de fluxo no ano subsequente.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar**X- Estratégias de Avaliação**

O acompanhamento será realizado trimestralmente por meio do monitoramento do desenvolvimento das competências e habilidades nos referentes componentes curriculares. Outro aspecto a ser avaliado é a eficácia das ações implementadas com base nos resultados de aprendizagem, engajamento e participação dos alunos e professores.

A progressão do estudante será orientada pelos critérios a seguir:

Legendas:

- C - Aprendizagem Construída
- EC - Aprendizagem em Construção
- AC - Aprendizagem a Construir
- SC - Sem Construção

Legendas Finais:

- PC - Percurso Construído
- EP - Em Percurso
- PI - Percurso Interrompido

No que tange ao Fundamental I os estudantes do 3º, 4º e 5º anos participarão do fluxo. Quanto à progressão, os estudantes matriculados no 3º ano poderão ser progredidos para o 4º ou 5º ano, os estudantes matriculados no 4º poderão ser progredidos para o 5º ou 6º ano, os estudantes matriculados no 5º serão progredidos para o 6º ano. Referindo ao Fundamental II, os estudantes matriculados no 6º, 7º, 8º e 9º ano participação do fluxo. Quanto à progressão, os estudantes matriculados no 6º poderão ser progredidos para o 7º ou 8º anos, os estudantes matriculados no 7º poderão ser progredidos para o 8º ou 9º anos, os estudantes matriculados no 8º ano poderão ser progredidos para o 9º ano ou Ensino Médio. Os estudantes matriculados no 9º ano poderão progredir para o Ensino Médio.

XI- Resultados Esperados

- Redução até extinguir a distorção idade/ano com controle de fluxo para não gerar novas distorções e garantir ampliação da qualidade da educação e aumento significativo do IDEB da escola e do município;
- Melhoria no desempenho dos alunos;

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar

- Erradicação da evasão e reprovação escolar.

XII- Perspectivas Futuras

Sustentação das práticas implementadas para garantir a continuidade dos resultados.

As Orientações Pedagógicas com formação continuada, avaliação formativa, trabalho coletivo e educação em tempo integral como proposição para o desenvolvimento das ações a serem realizados a partir de agora.

XIII- Fundamentação legal

A presente política pública fundamenta-se nos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, conforme detalhado a seguir:

Constituição Federal de 1988

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional no 59, de 2009);

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996);

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);

V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional no 59, de 2009.)

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;

Neste sentido, ampara-se na Constituição Federal. Além disso, os estudantes em distorção idade/ano tem lastro no Estatuto da Criança e Adolescente que lhe garante direitos educacionais:

Estatuto da Criança e do Adolescente [Lei 8.069/90]

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar

Neste cenário, a educação municipal não garante o direito de educação com estas condições e peculiaridades, pois os familiares não são integrados aos processos de avaliação e resultados, muitas vezes há omissão das escolas em acionar o Busca Ativa, o Bolsa Família e demais instrumentos eficientes. Vejamos o ECA:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência,

preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei no 13.306, de 2016.)

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Em relação a legalidade dos processos tem lastro legal também na Lei 13.005:

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; (Vide ADI5668);

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º. A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput :

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

Sendo assim, o Plano Nacional de Educação – PNE prevê de forma expressa os direitos e também as Metas 02 e 03 e as Estratégia 3.2 que lastreiam esta política pública.

De igual modo, a LDB Lei 9.394/96 prevê:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA – CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Inciso com redação determinada na Lei no 14.644, de 2.8.2023, DOU 3.8.2023);

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Inciso acrescentado conforme determinado na Lei no 13.632, de 6.3.2018, DOU 7.3.2018);

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Inciso com redação determinada na Lei no 12.796, de 4.4.2013, DOU 5.4.2013);

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Inciso com redação determinada na Lei no 12.796, de 4.4.2013, DOU 5.4.2013).

De igual modo, a LDBEN prevê:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Sendo assim, a legislação aponta para medidas que solucionem este fenômeno social e educacional. Com isso, a erradicação da distorção idade/ano é um caminho obrigatório para garantir que todos os alunos, independentemente da

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar

sua idade ou defasagem de aprendizagem, tenham igualdade de condições no processo educacional.

Merece destaque também o Art. 32 da LDBEN que permite também a intervenção pedagógica proposta, observa-se:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

§ 2ª. Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

De igual modo, a Lei 14.113/20 estabelece como obrigação do Município de Lagoa Real-BA agir com intervenções e práticas inovadoras para reduzir as desigualdades étnico raciais e socioeconômicas, com identificação e tratamento de pessoas vulneráveis, pretas, pardas, quilombolas e indígenas.

XIV- Ações e intervenções

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Real-BA, como medida preventiva e intervenção necessários, promoverá condições para aprovação de todos os alunos do 1º ao 9º ano com progressão no Ano/Série referente a matrícula de 2025 para o ano posterior, com as seguintes condicionalidades:

1. Garantia de recomposição de aprendizagens da (as) disciplina (as) que foi reprovado no turno oposto com a mesma carga horária do ano anterior;
2. Aplicação de avaliação diagnóstica para recomposição das aprendizagens para alcançar o Ano/Série correspondente a sua idade em processo de classificação;

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

3. Esforço máximo para matricular os alunos deste programa em Escola de Tempo Integral para facilitar a logística de recomposições;
4. Tomar todas as medidas e ações, inclusive com publicação de atos necessários para garantir a execução deste programa;
5. Organizar turmas de aceleração com módulos que permitam aos alunos o progresso com qualidade de aprendizagem;
6. Promover, se extremamente necessário, EJA Juvenil com ações e medidas para garantir o extermínio da distorção Idade/ano.
7. Realizar pelo menos 03 diagnósticos anuais dos alunos nos anos de 2026 a 2028;
8. Executar intervenções necessárias a garantir qualidade educacional pós diagnósticos;
9. Realizar pelo menos dois seminários sobre processo de avaliação com ênfase em reprovações;
10. Alteração do processo de avaliação, tornando-o um dispositivo pedagógico processual para aferir aprendizagem, de caráter contínuo, cumulativo, diagnóstico e formativo;
11. Utilizar obrigatoriamente os diagnósticos das aprendizagens, para identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino para feição do planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos para a aprendizagem das competências e habilidades esperadas;
12. Promover medidas de aproveitamento escolar;
13. Promover o acolhimento e respeito às individualidades/singularidades;
14. Definir com os diagnósticos o tempo e o ritmo de aprendizagem das(os) estudantes;
15. Realizar o acompanhamento do fluxo das aprendizagens e o planejamento pedagógico da(o) professora(o);

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

16. Promover medidas de recomposição das aprendizagens das(os) estudantes;
17. Aplicar avaliações de forma objetiva e coletiva;
18. Todos os estudantes têm direito à oportunidade de classificação e reclassificação;
19. Todos alunos dos 1º aos 9º anos tem direito a reconstrução de sua trajetória escolar com foco nos alunos e com rompimento da cultura de reprovação e opressão, garantindo a progressão do estudante avançar de um(a) ano/série para outro(a) com cumprimento de condicionalidades para os reprovados;
20. Garantir a progressão continuada com direito do estudante ter os avanços sucessivos, sem interrupção no ano/série ou etapa, sem prejuízo no processo de aprendizagem com recomposição no ano posterior;
21. Garantir aos estudantes regime de progressão parcial, nos componentes curriculares que for reprovado para estudo no ano posterior com garantia de condições para ser aprovado;
22. Garantir aos estudantes, ao longo de todo o ano letivo, procedimentos pedagógicos de recuperação paralela;
23. As escolas devem comunicar a Secretaria de Educação relação de todos os alunos com infrequência e notas, mensalmente para providências e inserção de programas de recomposição de habilidades/conteúdo para evitar evasão e reprovação;
24. Todos os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem em determinado componente curricular, devem ser comunicados à Secretaria de Educação mês a mês para ser acompanhados pela equipe pedagógica, com registros dos procedimentos adotados, para a recuperação das aprendizagens.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar

Por fim, contamos com o empenho e o comprometimento de todos para que, de forma conjunta, possamos fortalecer uma educação democrática e de qualidade, fundamentada nos princípios da equidade e da diversidade.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar**XV- REFERÊNCIAS**

BRASIL, Constituição Federal de 1988.

BRASIL, Lei de diretrizes e bases da educação nacional – lei 9.394.

BRASIL, Plano Nacional de Educação – lei 13.005.

BRASIL, Estatuto da Criança e Adolescente – lei 8.069.

DISTRITO FEDERAL. **Projeto Político-Pedagógico da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**: A construção de uma outra sociedade começa na escola, SEDF, 2012 (no prelo).

FRANCAROCHA, Lúcia Maria. **Nas asas de Brasília**: memória de uma utopia educativa (1956-1964). Brasília: Ed UnB, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GARBIN, Elisabete Maria. Conectados por um fio: apontamentos sobre internet, culturas juvenis contemporâneas e escola. *In Juventude e escolarização*: os sentidos do Ensino Médio – Salto para o futuro, Ano XIX, boletim 18: Secretaria de Educação a Distância, Ministério da Educação, Novembro 2009.

MÉSZÁROS, István. **Educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.

PEREIRA, Eva Waisros, COUTINHO, Laura Maria, RODRIGUES, Maria Alexandra, HENRIQUES, Cinira Maria Nóbrega, SOUZA, Franciso H. M.,

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Portaria no 1.432, de 28 dezembro de 2018. do Ministério da Educação, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos;

Resolução no 1, de 14 de janeiro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Resolução no 4, de 13 de julho de 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Resolução no 7, de 14 de dezembro de 2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Resolução no 08 CNE/CEB, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

Resolução CNE/CEB no 01/2021, de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e a Educação de Jovens e Adultos a Distância;

Resolução CNE/CP no 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

Resolução CNE/CP nº 03, de 21 novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

Resolução CNE/CP nº 04, de 17 dezembro de 2018, que institui a etapa do Ensino Médio como etapa final da Educação Básica;

Resolução CNE/CP no 01, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior;

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**Secretaria
de Educação**
Educar e Cuidar

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**.
11. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e práticas de racismo**.
Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2012.

UNICEF. Panorama da distorção **idade-série no Brasil**, 2018.

UNESCO/Ministério da Cultura. **Convenção sobre a proteção e promoção da
Diversidade das Expressões Culturais**, 2008.

CENTRO ADMINISTRATIVO - AVENIDA 13 DE JUNHO, 675 - PARQUE DO VAQUEIRO
LAGOA REAL - BAHIA - CEP. 46427-705
sec.educacaolr@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 33, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Decreta situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas do Município de Licínio de Almeida atingidas por estiagem, afetadas pela ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº260/2022 – MDR – nível II.

RONEY FRANCISCO COTRIM, Prefeito do Município de **LICÍNIO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a continuidade da situação em que se encontra a **ZONA RURAL** do Município, motivado pela estiagem que castiga a nossa região até a presente data;

CONSIDERANDO, a não ocorrência de chuva entre os meses de março/2026 a setembro/2026 e que no corrente mês essa estiagem permanece, considerando que no ano de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 não ocorram chuvas regulares no município de Licínio de Almeida/ BA, portanto, não resolveu o problema de toda a população da Zona Rural;

CONSIDERANDO, que o interior do Município, mesmo após as chuvas esparsas ocorridas, a água está imprópria para o consumo humano, dessa forma há que se manter o abastecimento através de carros pipa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 2 de setembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que estabelece os critérios para a decretação de situação de emergência e a solicitação de reconhecimento federal;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social de muitas famílias no Município, agravada pela estiagem prolongada, o que demanda uma resposta rápida e eficaz do poder público para minimizar os danos econômicos e sociais causados pela seca;

CONSIDERANDO que ainda se vive o reflexo da maior estiagem que assola o semiárido nos últimos 40 anos;

CONSIDERANDO, que a estiagem que assola o Município inviabiliza o desenvolvimento da nossa principal atividade econômica, qual seja a agricultura familiar;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência, no nível II.

DECRETA:

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) / 3463-2196

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo território do Município de Licínio de Almeida/Bahia, em decorrência de estiagem prolongada, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº260/2022 – MDR, nível II.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como os contratos de prestação de serviços e de obras de reabilitação dos cenários afetados pela estiagem, desde que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos governamentais e/ou entidades civis competentes para que sejam adotadas as providências necessárias e para o devido reconhecimento estadual e federal da situação de emergência.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) / 3463-2196

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA*****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) / 3463-2196

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 34, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da ETMA - Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação para elaboração do PME - Plano Municipal de Educação, decênio 2027-2037.

RONEY FRANCISCO COTRIM, Prefeito do Município de **LICÍNIO DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de Elaboração do Plano Municipal de Educação, no cumprimento ao que dispõe o art. nº 6º da Lei Nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o decreto nº 27, de 10 de agosto de 2026, que institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Licínio de Almeida - BA referente ao decênio 2027-2037, em seus Artigos 6º, 7º e 8º.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeação da Equipe Técnica Municipal para Elaboração do PME 2027-2037:

- I – Representante da Secretaria de Educação: Robson José de Souza Farias;
- II – Diretor de Unidade Escolar que atende a Educação Infantil: Alexandra Soares Pereira e Oliveira;
- III – Coordenador Pedagógico da Educação Infantil: Cátia Regina Pires da Silva;
- IV – Diretor de Escola do Ensino Fundamental anos Iniciais: Rita de Cácia Silva Lima Mendes;
- V – Coordenador Pedagógico de Escola do Ensino Fundamental anos Iniciais: Érica Ribeiro Santos Teixeira;
- VI - Diretor de Escola do Ensino Fundamental anos Finais: Nicélia Pereira da Silva Cotrim;
- VII – Coordenador Pedagógico de Escola do Ensino Fundamental anos Finais: Kélvia de Almeida Conceição;
- VIII – Técnico responsável pelos programas do FNDE – PAR/SIMEC: Lucélia Feliciano Pereira;
- IX – Coordenador de Educação de Jovens e Adultos: Ana Carolina Silva Gomes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA*****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO**

X – Coordenador de Educação Especial: Maria Rosa de Carvalho Silva;

XI – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Poliana Silva de Oliveira;

XII – Representante da Secretaria de Finanças: André Carvalho dos Santos.

Art. 2º - São Competências da Equipe Técnica para Elaboração do Plano Municipal de Educação, conforme Art. 7º do Decreto Nº 27, de 10 de agosto de 2026:

I - Levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Relatório Final de Avaliação do Plano Municipal de Educação (Decênio 2015 – 2025), e da Plataforma do Plano de Ações Articuladas (PAR);

II - Elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com levantamento dos dados estatísticos e socioeducacionais do município;

III - Analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

IV - Acompanhar os Grupos de Trabalho (GTs) na identificação e análise de problemas relacionados à educação do município;

V - Orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;

VI - Organizar, junto ao Fórum Municipal de Educação - FME, as consultas públicas, conferências e plenárias para debate com a sociedade e sistematização das contribuições;

VII - Garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;

VIII - Elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;

IX - Padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;

X - Assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;

XI - Subsidiar decisões com base em evidências;

XII - articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da COPE/SASE, quando aplicável.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



LEI MUNICIPAL Nº 278 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

“Altera e dá nova redação ao Anexo II de Taxas, Serviços e Tarifas Ambientais da Lei Complementar nº 001/2015 (Código do Meio Ambiente do Município de Maetinga), introduz novos serviços e valores, revoga disposições em contrário e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz **SABER** que a Câmara Municipal de Maetinga APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo correspondente às Taxas de Licenciamento, Serviços e Tarifas Ambientais da Lei Complementar nº 001/2015 (Código do Meio Ambiente do Município de Maetinga) passa a vigorar com as alterações, acréscimos de serviços e novos valores fixados na tabela constante do **Anexo Único** desta Lei Complementar.

Art. 2º Os valores fixados no Anexo Único desta Lei Complementar serão atualizados anualmente de acordo com o índice oficial de correção monetária adotado pelo Município para os demais tributos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade tributária previstos no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, quando houver instituição ou majoração de valores.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Maetinga-BA, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 02/09/2026 14:32:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



ANEXO ÚNICO- REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS

AUTORIZAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS

1. SERVIÇOS COM VALORES FIXOS (POR PROCEDIMENTO)

Tipo de Procedimento / Serviço	Valor (R\$)
Manifestação Prévia – MP	R\$ 300,00
Autorização Ambiental – AA	R\$ 400,00
Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP	R\$ 400,00
Licença Simplificada – LS	R\$ 500,00
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA (*)	R\$ 150,00
Inexigibilidade de Licença Ambiental – ILA (*)	R\$ 150,00
Certidão de Uso e Ocupação do Solo (*)	R\$ 80,00
Alteração da Razão Social (ALRS) (*)	R\$ 200,00
Transferência de Titularidade (*)	R\$ 200,00
Licença Unificada – LU (*)	R\$ 1.000,00

2. LICENÇAS ESTRUTURADAS POR PORTE DA ATIVIDADE

Licença	Micro Porte	Pequeno Porte	Médio Porte	Excepcional Porte
LL (Licença Prévia)	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
LI / LA (Instalação / Alteração)	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
LO / RLO / LOA (Operação / Renovação)	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00

(*) Proposta de alteração de novos serviços incluídos

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2026**

“Altera o Decreto Municipal nº 98/2026, que aprova o calendário fiscal referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício fiscal de 2026, e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário fiscal do exercício de 2026, de modo a assegurar aos contribuintes prazo hábil para conhecimento dos respectivos lançamentos e cumprimento de suas obrigações tributárias;

DECRETA

Art. 1º Ficam alteradas as datas de vencimento previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 98/2026, referentes ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os contribuintes do IPTU poderão efetuar o pagamento do imposto em cota única ou em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, observadas as seguintes datas de vencimento:

I. Cota Única (com desconto):

Vencimento: 10/11/2026

Desconto: 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto.

II. Pagamento em Cotas (sem desconto):

1ª Cota: 10/11/2026;

2ª Parcela: 10/12/2026.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será recolhido conforme as seguintes modalidades:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



- I. **Pagamento mensal:** Nos casos previstos no art. 42, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 019/2005, o imposto será recolhido até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

I.I- Nos casos de diversões públicas previstos no início I, do artigo 42, se o prestador dos serviços não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido diariamente, dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior.

- II. **Pagamento anual:** Para os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 42 da Lei Complementar nº 019/2005, o imposto será recolhido em uma única parcela até 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Único: O imposto de que trata este artigo tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Art. 37 da Lei Complementar nº 019/2005.

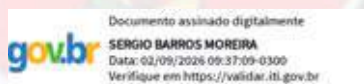
Art.4º - Fica atualizada a base de cálculo do IPTU e ISSQN conforme a variação acumulada do IPCA- E – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE.

Art.5º - Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Maetinga-BA 01 de Setembro de 2026.



SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2026

“Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Controladora Interna e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 58, inc. I da Lei Orgânica do Município de Maetinga,

DECRETA

Art.1º- Fica **EXONERADA** de seus serviços profissionais na função de “**CONTROLADORA INTERNA**”, deste Município, a servidora comissionada **GISELIA SANTOS SILVA**, inscrita no RG sob nº500179530 emitido pela SSP/SP e CPF sob nº016.302.415-47, lotada ao quadro de cargos comissionados da Secretaria de Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 02 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 02/09/2026 14:32:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA

Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2026

“Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Coordenador Administrativo e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 58, inc. I da Lei Orgânica do Município de Maetinga,

DECRETA

Art.1º- Fica **EXONERADO** de seus serviços profissionais na função de “**COORDENADOR ADMINISTRATIVO**”, deste Município, o servidor comissionado **CARLOS ALBERTO PINHEIRO ALVES**, inscrito no RG sob nº1464883696 emitido pela SSP/SP e CPF sob nº422.837.578-27, lotado ao quadro de cargos comissionados da Secretaria de Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 02 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 02/09/2026 14:32:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA

Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2026

“Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Coordenadora Administrativa e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 58, inc. I da Lei Orgânica do Município de Maetinga, considerando que a nomeação do cargo comissionado atente aos critérios constitucionais necessários para aprimoramento da máquina administrativa, remanejo e aprimoramento dos setores e aperfeiçoamento da máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. **GISELIA SANTOS SILVA**, inscrita no RG sob nº 500179530 emitido pela SSP/SP e CPF/MF sob o nº 016.302.415-47, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA** do município de Maetinga, Estado da Bahia, pertencente ao quadro de cargos comissionados da Secretaria de Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 02 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 02/09/2026 14:32:25-0309
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2026

“Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Controladora Interna e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 58, inc. I da Lei Orgânica do Município de Maetinga, considerando que a nomeação do cargo comissionado atente aos critérios constitucionais necessários para aprimoramento da máquina administrativa e aperfeiçoamento funcional da Secretaria,

DECRETA:

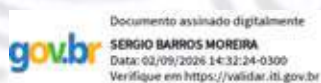
Art. 1º - Fica nomeado a Sra. **ZILDI SANTOS DA SILVA**, inscrita no RG sob nº 1123299188 emitido pela SSP/BA e CPF/MF sob o nº003.214.765-14, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADORA INTERNA** do município de Maetinga, Estado da Bahia, pertencente ao quadro de cargos comissionados da Secretaria de Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

Art.3º- Revogam as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 02 de Setembro de 2026.



SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2026**

"Regulamenta a coordenação, a execução operacional, a gestão financeira e a prestação de contas do Projeto Comida no Prato / Cozinha Comunitária Municipal, no âmbito do Convenio nº 62/2026 celebrado entre o Município de Maetinga e o Governo do Estado da Bahia (Programa Bahia Sem Fome), estabelece as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a celebração do Convênio nº 62/2026 entre o Estado da Bahia e o Município de Maetinga;

DECRETA:**Art. 1º**

Ficam regulamentadas, no âmbito do Município de Maetinga/BA, a coordenação, a gestão operacional e a fiscalização da **COZINHA COMUNITÁRIA EDELVITA DOS SANTOS DUTRA** vinculada ao Projeto "Comida no Prato", executado em parceria com o Governo do Estado da Bahia através do Programa "Bahia Sem Fome".

Art. 2º A execução do Projeto no Município visa assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Nutricional às pessoas e famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Art. 3º A operacionalização do Projeto no Município de Maetinga observará as metas e exigências do Convênio nº 62/2026 e seu Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberão exclusivamente à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** a coordenação geral, a gestão operacional, a execução financeira, o controle orçamentário e a elaboração das prestações de contas parciais e final do Projeto no Município, promovendo a articulação intersetorial com os demais órgãos municipais e com o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), SUAS e SUS, na forma exigida pelo instrumento convenial.

Art. 5º Compete à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para fiel cumprimento das obrigações conveniadas:

- § 1º Elaborar, implementar e/ou atualizar o Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Combate à Fome;
- § 2º Gerenciar a infraestrutura física e logística indispensável à instalação, preparação e distribuição de refeições na Cozinha Comunitária Municipal;
- § 3º Garantir a padronização visual do Programa Bahia Sem Fome e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) à equipe operacional;
- § 4º Constituir a equipe de gestão e de trabalho da Cozinha Comunitária Municipal;
- § 5º Promover a busca ativa para identificação dos beneficiários, priorizando pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- § 6º Orientar a aquisição de gêneros alimentícios e insumos dando preferência aos produtores e fornecedores locais da agricultura familiar;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



§ 7º Executar, movimentar e gerir a conta bancária específica vinculada ao Convênio assegurando a estrita aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

§ 8º Elaborar e instruir os relatórios de execução físico-financeira e organizar a documentação necessária para a tempestiva apresentação das prestações de contas parciais e final ao Estado da Bahia e aos órgãos de controle;

§ 9º Realizar eventos e capacitações com o público atendido sobre educação alimentar, qualificação profissional e acesso aos direitos sociais;

§ 10. Assegurar a participação dos técnicos e gestores municipais nas capacitações promovidas pelo Programa Bahia Sem Fome / CGCFOME;

§ 11. Promover a transparência pública, divulgando relatórios e dados do Projeto nos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta do repasse de recursos do Estado da Bahia relativos ao Convênio, suplementados com dotações próprias do Município alocadas na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, caso necessário para o atendimento das metas e despesas excedentes.

Art. 7º A movimentação e gestão dos recursos financeiros oriundos do Convênio dar-se-á estritamente em conta bancária específica sendo vedada a destinação para finalidade alheia ao objeto do convênio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus **efeitos financeiros e administrativos retroativos a 06/04/2026** ficando convalidados todos os atos administrativos, operacionais e de gestão praticados no âmbito do Projeto Comida no Prato / Cozinha Comunitária no período anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga/BA, 01 de Setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 02/09/2026 09:36:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga / BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**LICENÇA ESPECÍFICA Nº02/2026-SEAGRI-MA**

REQUERENTE: TECNOR Engenharia e Logística- LTDA.

CNPJ: 30.981.188/0001-67

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rua Padre Anchieta, s/n, Centro- Malhada de Pedras-Ba CEP: 46.127-000.

ENDEREÇO DA ÁREA DA ATIVIDADE: Lagoa do Tambori, s/n, Zona Rural, Malhada de Pedras- BA, CEP 46.127-000.

DATA DA EMISSÃO: 31/08/2026.

DATA DE VALIDADE: 31/08/2027.

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, utilizando-se das suas atribuições que lhes competem pela Lei nº 161 de 22 de Janeiro de 2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competências dos Municípios, tendo em vista o que dispõe o art. 11º, § Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com a Portaria nº 266, de 10 de julho de 2008, §3º art. 164 da Portaria 155 de 12 de maio de 2016 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, DECRETO Nº 9.406, DE 12 DE JUNHO DE 2018 que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e RESOLUÇÃO ANM nº 16, de 25 de setembro de 2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 002-LE-MA/2026 requerido por TECNOR- ENGENHARIA E LOGÍSTICA-LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204532722, com sede na Rua Pe. Anchieta, s/n, Centro, Malhada de Pedras-Ba e com endereço da atividade de extração na Fazenda Lagoa do Tambori, s/n, Zona Rural, Malhada de Pedras- BA, CEP 46.127-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF-CNPJ sob o nº 30.981.188/0001-67, RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a LICENÇA ESPECÍFICA para localização de atividades de extração mineral de argila para fins de indústria cerâmica vermelha (fabricação de tijolos, telhas, blocos e afins), pelo prazo de 01(um) ano, numa área de 8,0 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices (DATUM SIRGAS 2000), abaixo citados na tabela 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Tabela 1: Memorial descritivo dos vértices da poligonal requerida fuso 24 L		
PONTOS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
	LATITUDE	LONGITUDE
P1	14°22'24.76"S	41°53'53,89"O
P2	14°22'31.46"S	41°53'53,89"O
P3	14°22'31.46"S	41°54'03,34"O
P4	14°22'24.76"S	41°54'03,34"O
P0	14°22'24.76"S	41°53'53,89"O

Art.2º: As atividades de instalação, operação e extração somente poderão ter início após obtenção do registro de licenciamento junto ao ANM/BA, de acordo com a Portaria nº 155/2016, como também a Licença Ambiental, expedida pelo Órgão Ambiental- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a resolução CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990 e com a Lei da Municipal de Meio Ambiente nº 161 de 19 de Janeiro de 2022, sob pena de ter esta autorização cancelada e passível de multa conforme legislação em vigor.

Art.3º: No caso de indeferimento por parte do setor de tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

Art.4º: Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art.5º: Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa Secretaria, com vistas à atualização dessa informação na Licença Ambiental;

Malhada de Pedras-Ba, 31 de Agosto de 2026.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 042 de 01 de setembro de 2026.**

Dispõe sobre Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Lídia Oliveira da Silva, conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 20 horas a Servidora LÍDIA OLIVEIRA DA SILVA, concursada no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 01/09/2026 e terá término em 01/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
em 01 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039-05/2026**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Mateus Alves Martins Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo de vias do bairro do Campo, Município de Malhada de Pedras, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MATEUS ALVES MARTINS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Juracy Magalhães, 79, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 44.572.003/0001-75, Representado por **Mateus Alves Martins**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 039-05/2026, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor do Contrato, em decorrência da necessidade de adequação dos quantitativos de alguns serviços previstos na planilha contratual, de modo a compatibilizá-los com as necessidades efetivamente identificadas para a execução do objeto.
- 1.2. A alteração proposta consiste exclusivamente no acréscimo quantitativo de serviços já integrantes do objeto contratado, sem alteração dos serviços, das especificações técnicas ou dos preços unitários originalmente pactuados.
- 1.3. Os quantitativos acrescidos foram devidamente incorporados à planilha orçamentária, resultando na atualização das quantidades contratuais, conforme documentação técnica anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

- 2.1. A importância ora estabelecida importa no acréscimo do valor do contrato vigente no patamar de 16,61 (dezesesseis inteiros e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O acréscimo no montante do contrato vigente importa em R\$ 58.099,82 (cinquenta e oito mil, noventa e nove mil reais e oitenta e dois centavos), totalizando o contrato reajustado o valor de R\$ 407.943,57 (quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 02 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva
Contratante

MATEUS ALVES MARTINS LTDA

CNPJ: 44.572.003/0001-75

Mateus Alves Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhada depedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ENGENHARIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
CONTRATO Nº 039-05/2026

Considerando o acompanhamento da execução do Contrato nº 039-05/2026, referente à Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo de vias do bairro do Campo, Município de Malhada de Pedras, no Município de Malhada de Pedras, verificou-se a necessidade de adequação dos quantitativos de alguns serviços previstos na planilha contratual, de modo a compatibilizá-los com as necessidades efetivamente identificadas para a execução do objeto.

A alteração proposta consiste exclusivamente no **acréscimo quantitativo de serviços já integrantes do objeto contratado**, sem alteração dos serviços, das especificações técnicas ou dos preços unitários originalmente pactuados.

Os quantitativos acrescidos foram devidamente incorporados à planilha orçamentária, resultando na atualização das quantidades contratuais, conforme documentação técnica anexa ao processo.

Dessa forma, do ponto de vista técnico, manifesta-se pela **viabilidade do acréscimo quantitativo proposto**, por se tratar de serviços necessários à adequada execução do objeto originalmente contratado, permanecendo inalterada sua finalidade.

Malhada de Pedras/BA, 27 de agosto de 2026.

Rômulo Soares Pena
Engenheiro Civil – CREA nº 0512957720BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA CNPJ: 14.106.561/0001-84 Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110-000MALHADA DE PEDRAS - BA											
Contrato de Repasse: Nome do logradouro/Bairro: Drenagem Superficial/ Pavimentação em Paralelepípedo										B.D.I	
DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS - BA										20,70%	
Base: SINAPI - DEZ/2025 NÃO DESONERADO - ORSE DEZ/2025											
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL											
CÓDIGO	FONTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT CONTRA- TADA	QUANT ACRES- CIDO	QUANT ATUALI- ZADA	UNITÁRIO	PREÇO (R\$)		
								C/BDI	CONTRA- TADA	ACRES- CIDO	TOTAL ATUALIZADO
1 ADMINISTRAÇÃO DE OBRA											
93565	SINAPI	1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	0,40	0,00	0,40	27.938,00	11.175,20	0,00	11.175,20
SUB-TOTAL								11.175,20	0,00	11.175,20	
2 SERVIÇOS PRELIMINARES											
51	ORSE	2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	m2	6,48	0,00	6,48	311,45	2.018,19	0,00	2.018,20
5088	ORSE	2.2	BARRACÃO PARA OBRAS DE MÉDIO PORTE REAPROVEITAMENTO 2 VEZES	m2	6,00	0,00	6,00	231,06	1.386,36	0,00	1.386,36
21	ORSE	2.3	DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO GRANÍTICO OU PRE-MOLDADO	m	127,70	0,00	127,70	11,59	1.480,04	0,00	1.480,04
9346	ORSE	2.4	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	m²	4503,83	768,05	5.271,88	0,36	1.621,37	276,50	1.897,88
SUB-TOTAL								6.505,96	276,50	6.782,48	
3 TERRAPLANAGEM											
101115	SINAPI	3.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M3	976,75	0,00	976,75	3,58	3.496,77	0,00	3.496,77
97914	SINAPI	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM	2422,34	0,00	2.422,34	2,54	6.152,73	0,00	6.152,74
100577	SINAPI	3.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	3907,00	0,00	3.907,00	1,37	5.352,59	0,00	5.352,59
SUB-TOTAL								15.002,09	0,00	15.002,10	
4 PAVIMENTAÇÃO											
94273	SINAPI	4.1	ASSENTAMENTO DE GUA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	660,80	423,23	1.084,03	35,24	23.286,59	14.914,63	38.201,22
COMPOS. 001	COMPOSIÇÃO	4.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), EXCLUSIVE PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO	M2	3907,00	0,00	3.907,00	60,30	235.592,10	0,00	235.592,10
94990	SINAPI	4.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	16,30	30,40	46,70	828,56	13.505,52	25.188,22	38.693,75
9418	ORSE	4.4	PISO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, NA COR NATURAL, PRODEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M2	85,80	160,01	245,81	107,77	9.246,66	17.244,28	26.490,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Contrato de Repasse:										
Nome do logradouro/Bairro: DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS - BA										B.D.I
Drenagem Superficial/ Pavimentação em Paralelepípedo										20,70%
Base: SINAPI - DEZ/2025 NÃO DESONERADO - ORSE DEZ/2025										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL										
CÓDIGO	FONTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT CONTRA- TADA	QUANT ACRES- CIDO	QUANT ATUALI- ZADA	PREÇO (R\$)		
								UNITÁRIO C/BDI	CONTRA- TADA	TOTAL ATUALIZADO
105002	SINAPI	4.5	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024.	UN	28,00	0,00	28,00	756,78	21.189,84	21.189,84
COMPOS. 002	COMPOSIÇÃO	4.6	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA	M	18,00	0,00	18,00	55,17	993,06	993,06
90	ORSE	4.7	FORMA PLANA PARA FUNDAÇÕES, em tábuas de pinho, 07 usos	M2	18,00	0,00	18,00	77,41	1.393,38	1.393,38
7691	ORSE	4.8	CONCRETO SIMPLES FABRICADO NA OBRA, FCK=21 MPA, LANÇADO E ADENSADO	M3	3,60	0,00	3,60	544,79	1.961,24	1.961,24
96545	SINAPI	4.9	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	116,15	0,00	116,15	13,26	1.540,14	1.540,15
92799	SINAPI	4.10	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2 MM. AF_06/2022	KG	49,49	0,00	49,49	9,12	451,34	451,35
SUB-TOTAL								309.159,87	57.347,13	366.507,03
5 SINALIZAÇÃO										
2555	ORSE	5.1	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	UN	8,00	0,00	8,00	81,55	652,40	652,40
10808	ORSE	5.2	CONFECCÃO SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO	UN	22,00	0,00	22,00	135,84	2.988,48	2.988,48
10712	ORSE	5.3	CONFECCÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA	m2	4,96	0,00	4,96	315,99	1.567,31	1.567,31
SUB-TOTAL								5.208,19	0,00	5.208,19
6 SERVIÇOS COMPLEMENTARES										
6191	ORSE	6.1	LIMPEZA DE RUAS (varrição e remoção de entulhos)	m²	4503,83	768,05	5.271,88	0,62	2.792,37	3.268,57
SUB-TOTAL								2.792,37	476,19	3.268,57
TOTAL								349.843,68	58.099,82	407.943,57


ROMULO PENA
Engenheiro Civil
Crea/BA 89426

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS ESTADO DA BAHIA CNPJ: 14.106.561/0001-84 Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110-000 MALHADA DE PEDRAS - BA						
MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADO - MALHADA DE PEDRAS - BA						
SERVIÇOS	PERFIL 02	PERFIL 03	PERFIL 07	PERFIL 08	TOTAL DO MUNICÍPIO	UN
1. ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						
a. Engenheiro Civil						
MES	0,10	0,10	0,10	0,10		mês
MES	0,10	0,10	0,10	0,10	0,40	mês
2. SERVIÇOS PRELIMINARES						
a. Placa de obra em chapa de aço galvanizado						
Largura	1,80	0,00	0,00	0,00		m
Comprimento	3,60	0,00	0,00	0,00		m
ÁREA TOTAL	6,48	0,00	0,00	0,00	6,48	m2
b. Barracão						
Largura	2,00	0,00	0,00	0,00		m
Comprimento	3,00	0,00	0,00	0,00		m
ÁREA TOTAL	6,00	0,00	0,00	0,00	6,00	m2
c. Demolição de meio-fio existente						
Comprimento	0,00	127,70	0,00	0,00		m
COMPRIMENTO TOTAL	0,00	127,70	0,00	0,00	127,70	m
d. Serviços Topográficos = calçada + rampa + pavimentação						
Pavimentação						
Largura da via - Variável	6,65	7,02	7,87	6,42		m
Comprimento da via	206,70	130,90	88,20	142,90	568,70	m
ÁREA	1.375,40	919,40	694,10	918,10	3.907,00	m2
Calçada + rampa						
Largura da calçada	1,20	1,20	1,20	1,20		m
Comprimento da calçada	413,40	261,80	176,40	285,80		m
ÁREA	496,08	314,16	211,68	342,96		m2
ÁREA TOTAL	1.871,48	1.233,56	905,78	1.261,06	5.271,88	m2
3. TERRAPLANAGEM						
a. Escavação Mecânica de Material						
Material Escavado	343,85	229,85	173,53	229,53		m3
VOLUME TOTAL	343,85	229,85	173,53	229,53	976,75	m3
b. Transporte de Material - inclusive carga e descarga						
Transporte de Material	343,85	229,85	173,53	229,53		m3
Distância do Bota-fora	2,48	2,48	2,48	2,48		km
VOLUME TOTAL	852,75	570,03	430,34	569,22	2.422,34	m3xkm
c. Regularização e compactação do sub-leito						
Largura da via	6,65	7,02	7,87	6,42		m
Comprimento da via	206,70	130,90	88,20	142,90		m
ÁREA TOTAL	1.375,40	919,40	694,10	918,10	3.907,00	m2
4. PAVIMENTAÇÃO						
a. Meio-fio						
comprimento meio fio na calçada	413,40	261,80	176,40	285,80		m
acesso rampa	1,20	1,20	1,20	1,20		m
quantidade das rampas	12,00	6,00	4,00	6,00		UN
entroncamento e cruzamento	19,77	0,00	0,00	0,00		m
COMPRIMENTO TOTAL	379,23	254,60	171,60	278,60	1.084,03	m
b. pavimento em paralelepípedo						
Largura da via	6,65	7,02	7,87	6,42		m
Comprimento da via	206,70	130,90	88,20	142,90	568,70	m
ÁREA TOTAL	1.375,40	919,40	694,10	918,10	3.907,00	m2
c. execução de calçada em concreto						
Largura da calçada	1,20	1,20	1,20	1,20		m
Comprimento da calçada	413,40	261,80	176,40	285,80		m
área da rampa = 4,80x1,20	5,76	5,76	5,76	5,76		m2
quantidade das rampas	12,00	6,00	4,00	6,00		UN
Espessura de 5 cm	0,05	0,05	0,05	0,05		m
entroncamento e cruzamento	1,19	0,00	0,00	0,00		m
desconto do piso tátil = m2 x 0,05 m	4,20	2,91	1,97	3,21		m3
VOLUME TOTAL	15,96	11,07	7,47	12,21	46,70	m3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADO - MALHADA DE PEDRAS - BA						
SERVIÇOS	PERFIL 02	PERFIL 03	PERFIL 07	PERFIL 08	TOTAL DO MUNICÍPIO	UN
d. piso tátil						
Comprimento da calçada	413,40	261,80	176,40	285,80	1.137,40	m
comprimento da rampa = 4,80	4,80	4,80	4,80	4,80		m
quantidade das rampas	12,00	6,00	4,00	6,00	28,00	UN
entroncamento e cruzamento	19,77	0,00	0,00	0,00		m
dimensão piso podotátil 25 cm	0,25	0,25	0,25	0,25	1,00	m
AREA TOTAL	84,01	58,25	39,30	64,25	245,81	m2
e. rampa em concreto						
área da rampa = 4,80x1,20	5,76	5,76	5,76	5,76		m2
quantidade das rampas	12,00	6,00	4,00	6,00	28,00	UN
Espessura de 5 cm	0,05	0,05	0,05	0,05		m
AREA TOTAL	69,12	34,56	23,04	34,56	161,28	m2
f. Cinta para confinamento e proteção						
QUANTIDADE DE CINTAS POR RUA	4,00	1,00	1,00	0,00	6,00	UN
COMPRIMENTO DAS CINTAS	37,93	9,20	12,88	0,00	60,01	m
ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA						m
Unidade por cinta	3,00	3,00	3,00	3,00		m
Profundidade	1,00	1,00	1,00	1,00		m
Quantidade	4,00	1,00	1,00	0,00		UN
Comprimento Total	12,00	3,00	3,00	0,00	18,00	m
FORMA PLANA PARA FUNDAÇÕES, em tábuas de pinho, 07 usos						
Comprimento	37,93	9,20	12,88	0,00		m
Largura	0,30	0,30	0,30	0,30		m
Área Total	11,38	2,76	3,86	0,00	18,00	m2
CONCRETO SIMPLES FABRICADO NA OBRA, FCK=21 MPA, LANÇADO E ADENSADO						
Comprimento	37,93	9,20	12,88	0,00		m
Largura	0,20	0,20	0,20	0,20		m
Profundidade	0,30	0,30	0,30	0,30		m
Volume Total	2,28	0,55	0,77	0,00	3,60	m3
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017						
Cinta						
Comprimento	37,93	9,20	12,88	0,00		m
Peso Especifico= 1 metro de barra 0,395 KG	0,395	0,395	0,395	0,395		kg/m
Quantidade de barras	4,00	4,00	4,00	4,00		UN
Estaca						
Comprimento	12,00	3,00	3,00	0,00		m
Peso Especifico= 1 metro de barra 0,395 KG	0,395	0,395	0,395	0,395		kg/m
Quantidade de barras	3,00	3,00	3,00	3,00		UN
Quilograma Total	74,15	18,09	23,91	0,00	116,15	kg
CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2 MM. AF_06/2022						
Estribo						
Cinta						
Comprimento	252,87	61,33	85,87	0,00		m
Peso Especifico= 1 metro de barra 0,109 KG	0,109	0,109	0,109	0,109		kg/m
Quantidade de barras	27,56	6,69	9,36	0,00		UN
Estaca						
Comprimento	36,00	9,00	9,00	0,00		m
Peso Especifico= 1 metro de barra 0,109 KG	0,109	0,109	0,109	0,109		kg/m
Quantidade de barras	3,92	0,98	0,98	0,00		UN
Quilograma Total	31,49	7,67	10,34	0,00	49,49	kg

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADO - MALHADA DE PEDRAS - BA						
SERVIÇOS	PERFIL 02	PERFIL 03	PERFIL 07	PERFIL 08	TOTAL DO MUNICÍPIO	UN
5. SINALIZAÇÃO						
a. placa esmaltada para identificação						
QUANTIDADE TOTAL	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00	UN
b. suporte e travessa para a placa de sinalização em chapa galvanizada						
QUANTIDADE TOTAL	6,00	6,00	5,00	5,00	22,00	UN
c. placa de sinalização em chapa galvanizada						
redonda = $\text{PixR2} : 3,1445 \times 0,25 \times 0,25$	0,20	0,20	0,20	0,20		m2
quantidade de placas	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00	UN
ÁREA	0,79	0,79	0,79	0,79		m2
octogonal = $4,82843 \times 0,25 \times 0,25$	0,30	0,30	0,30	0,30		m2
quantidade de placas	2,00	2,00	1,00	1,00	6,00	UN
ÁREA	0,60	0,60	0,30	0,30		m2
ÁREA TOTAL	1,39	1,39	1,09	1,09	4,96	m2
6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
a. limpeza final da obra						
Pavimentação						
Largura da via	6,65	7,02	7,87	6,42		m
Comprimento da via	206,70	130,90	88,20	142,90		m
ÁREA	1.375,40	919,40	694,10	918,10		m2
Calçada + rampa						
Largura da via	1,20	1,20	1,20	1,20		m
Comprimento da via	413,40	464,60	464,60	464,60		m
ÁREA	496,08	314,16	211,68	342,96		m2
ÁREA TOTAL	1.871,48	1.233,56	905,78	1.261,06	5.271,88	m2



RÔMULO PENA
Engenheiro Civil
Crea-BA 89428

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
PRAÇA BENJAMIN CONSTANT, S/N, CENTRO,
POÇÕES-BA, CEP: 45206-113
SMEP@EDU.POCOES.BA.GOV.BR

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMPIR****Prorrogação Da Data De Eleição De Conselheiros Do Compir**

A Comissão eleitoral do COMPIR, considerando a necessidade de realização da eleição de conselheiros e conselheiras do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, inicialmente prevista para ocorrer na sede da Secretaria Municipal responsável pela organização do processo eleitoral, informa-se que o referido pleito será adiado em razão da realização de obras de reforma e adequação estrutural no espaço físico onde seria realizada a eleição.

A reforma atualmente em andamento impossibilita, temporariamente, a utilização adequada e segura das dependências da Secretaria, comprometendo as condições necessárias para a realização do processo eleitoral de forma organizada, acessível e segura para todos(as) os(as) participantes.

Dessa forma, o adiamento tem caráter excepcional e busca assegurar que a eleição ocorra em espaço apropriado, garantindo a participação dos(as) candidatos(as), representantes da sociedade civil e demais envolvidos(as), bem como a transparência, a organização e a legitimidade do processo de escolha dos(as) novos(as) conselheiros(as) do COMPIR.

Ressalta-se que uma nova data para a realização da eleição será definida e divulgada oportunamente, garantindo-se a devida publicidade e comunicação aos(às) interessados(as).

A medida visa, portanto, preservar a regularidade do processo eleitoral e assegurar condições adequadas para o pleno exercício da participação social na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Agradecemos a compreensão de todos.

Poções, 01 de setembro de 2026.

Comissão Eleitoral de COMPIR Poções

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE SESSÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

O Município de Poções – Bahia, por intermédio da Pregoeira Municipal, **TORNA PÚBLICO** que será realizada sessão do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição para prestação de serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de LED, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem de equipamentos para utilização nos eventos festivos no Município de Poções/BA.**

DATA: 8 de setembro de 2026

HORÁRIO: 9h00min

PLATAFORMA: BLL Compras

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com>

Informa-se aos interessados que a sessão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada, devendo os licitantes acompanhar o andamento do certame e eventuais comunicações realizadas durante a sessão.

Poções – BA, 2 de setembro de 2026.

Antônia Marques da Silva Neta
Pregoeira Municipal
Município de Poções – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO Nº 299/2026****DE 02 de setembro de 2026.**

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal
Edjan Cardoso Bidu.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores
Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº
572/2026.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de licença-prêmio a servidora pública municipal
EDJAN CARDOSO BIDU, matrícula nº 2040, ocupante do cargo de Agente de
Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de **01 de
setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026** (referente ao período aquisitivo
de 26.12.2000 a 25.12.2025).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor, com efeitos retroativos à
01/09/2026, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se,
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de setembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Nº 36/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMMARH-RC
Praça Maestro Esaú Pinto, S/N, Centro, Rio de Contas – Bahia
e-mail: semmarh2025@gmail.com



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
PROTOCOLO	Processo	Validade
36.26	2026-030/AA-08	02/09/2027
Data de expedição: 02/09/2026		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e a Lei Municipal 205 de 29 de março de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com pareceres técnicos favoráveis, resolve:

ART.1º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, a SEMMARH-RC, para supressão de 01 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* conhecido popularmente por "Pequi" devido ao fato de o indivíduo estar oferecendo riscos à sua residência, aos pedestres e moradores situados imediatamente próximos ao mesmo, localizado no povoado do Giló, zona rural de Rio de Contas, residência do Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA, Rio de Contas, Bahia, mediante a legislação vigente e da condicionante:

- I. Repor impreterivelmente, 15 INDIVÍDUO para cada um retirado, imediatamente após o corte, no mesmo local ou em área contígua.

ART.2º Manter esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos aos cumprimentos dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização a nível municipal e estadual.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Contas, 02/09/2026.

Vinicius Antônio Abreu Pires
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas

Vinicius Antônio Abreu Pires
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto Nº 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Nº 37/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMMARH-RC
Praça Maestro Esaú Pinto, S/N, Centro, Rio de Contas – Bahia
e-mail: semmarh2025@gmail.com



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
PROTOCOLO	Processo	Validade
37.26	2026-031/AA-009	02/09/2027
Data de expedição: 02/09/2026		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e a Lei Municipal 205 de 29 de março de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com pareceres técnicos favoráveis, resolve:

ART.1º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, a SEINFRA - PMRC, para supressão de 09 indivíduos da espécie *Azadirachta indica* A. Juss conhecido popularmente por "Nim" devido ao fato de os indivíduos estarem oferecendo riscos aos pedestres e residências adjuntas, ao longo da Rua Dr. Basílio Rocha, Centro de Rio de Contas, Bahia, mediante a legislação vigente e da condicionante:

- I. Repor impreterivelmente, 01 INDIVÍDUO para cada um retirado, imediatamente após o corte, no mesmo local ou em área contígua.

ART.2º Manter esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos aos cumprimentos dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização a nível municipal e estadual.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Contas, 02/09/2026.

Vinicius Antônio Abreu Pires
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas

Vinicius Antônio Abreu Pires
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto Nº 008/2025

1

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 045/2026) *



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 45 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.044 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	250.000,00

Total Suplementado:	250.000,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%**

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**2.087 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

3.3.90.39.00 / 15010000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

32002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**1.015 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTOS DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

4.4.90.51.00 / 16010000 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.051 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

34001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**1.029 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE ACOLOHIMENTO E ALBERGUES**

4.4.90.52.00 / 16693110 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.115 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS**

3.3.90.35.00 / 16600000 - Serviços de Consultoria	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.122 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

Total Anulado: 250.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM

Tesoureiro(a)

CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 015.487.665-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 045/2026)****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 45 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
Total Suplementado:	50.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**32002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.051 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
Total Anulado:	50.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM**

Tesoureiro(a)

CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 015.487.665-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 47/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 47 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$15.000,00 (Quinze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA			
2.021 - INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS			
3.3.90.31.00 / 17190000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O			15.000,00
Total por Ação:			15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			15.000,00
Total Suplementado:			15.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA			
2.113 - GESTÃO DA LEI ALDIR BLANC			
3.3.90.31.00 / 17190000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O			15.000,00
Total por Ação:			15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			15.000,00
Total Anulado:			15.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 2 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**CARLA PATRÍCIA ARAUJO BONFIM**

Tesoureiro(a)

CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 015.487.665-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 46/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 46 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 373 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.021 - INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS

3.3.90.31.00 / 17190000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	67.000,00
Total por Ação:	67.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	67.000,00
Total Suplementado:	67.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	67.000,00
Total	67.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 2 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2026.

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM

Tesorero(a)

CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 015.487.665-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****TERMO ADITIVO (TERMO DE COMPROMISSO Nº 101/2025)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO**

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 101/2025, firmado entre as partes em 03 de setembro de 2025, com vigência até 02 de setembro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025, celebrado com a empresa DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.836.642/0001-42, com sede na Rua José Pau D'Arco, nº 133, Bairro Caiçara, na cidade de Guanambi-BA, que tem por objeto "o REGISTRO DE PREÇOS visa a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Farmácia Básica, SAMU 192 e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 31 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 101/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.836.642/0001-42, com sede na Rua José Pau D'Arco, nº 133, Bairro Caiçara, na cidade de Guanambi-BA.

I - DO OBJETO:

I.I - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 101/2025, firmado entre as partes em 03 de setembro de 2025, com vigência até 02 de setembro de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025, é "o REGISTRO DE PREÇOS visa a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Farmácia Básica, SAMU 192 e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:**

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 101/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 03 de setembro de 2026 até o dia 02 de setembro de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS

Secretaria: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 17007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.2001.2.043 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15001002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO

Secretaria: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 17007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.2001.2.044 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15001002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO

Secretaria: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 32002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.2001.2.051 – AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 16120000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Secretaria: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 32002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.2001.2.053 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato, bem como aquelas acrescidas:

a) pelo 1º Termo Aditivo, celebrado em 11 de maio de 2026, visando o acréscimo de quantitativos no valor de R\$ 102.974,20 (cento e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original, que em virtude do aditamento passou a ter o montante de R\$ 514.736,00 (quinhentos e catorze mil, setecentos e trinta e seis), com amparo no disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) pelo 2º Termo Aditivo, celebrado em 13 de julho de 2026, que concedeu reequilíbrio econômico financeiro, no valor de R\$ 65.309,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos), que corresponde a 27,675478% (vinte e sete vírgula seis sete cinco quatro sete oito por cento) do valor dos Itens 3, 7, 11, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 28, 31, 34, 38, 39, 40, 42, 43, 50, 57, 60, 63, 64, 69, 73 e 74 do Lote 04 do contrato original, que passou a ter o montante de R\$

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

580.045,50 (quinhentos e oitenta mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), com amparo no disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

V - DA PUBLICAÇÃO:

V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

V - DA PUBLICAÇÃO:

V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 1º de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - pela Contratada.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 78/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 78 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA			
3.3.90.30.00 / 1621 - Material de Consumo			114.000,00
	Total por Ação:		114.000,00
2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo			11.000,00
	Total por Ação:		11.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		125.000,00
	Total Suplementado:		125.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO			
3.3.90.91.00 / 150001 - Sentencas Judiciais			4.000,00
4.4.90.52.00 / 150001 - Equipamentos e Material Permanente			6.000,00
4.5.90.61.00 / 150001 - Aquisicao de Imoveis			5.000,00
	Total por Ação:		15.000,00
2.011 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL			
3.3.90.36.00 / 150001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			4.000,00
	Total por Ação:		4.000,00
2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS			
3.1.90.04.00 / 154019 - Contratacao Por Tempo Determinado			4.000,00
3.3.90.35.00 / 154019 - Servicos de Consultoria			5.000,00
3.3.90.36.00 / 154019 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			5.000,00
	Total por Ação:		14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 30% IMPOSTOS**

3.3.90.36.00 / 154019 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00
4.4.90.52.00 / 154019 - Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total por Ação:	16.000,00

2.016 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO

4.4.90.52.00 / 1550 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF

3.1.90.04.00 / 154218 - Contratacao Por Tempo Determinado	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF

3.1.90.04.00 / 154218 - Contratacao Por Tempo Determinado	11.000,00
Total por Ação:	11.000,00

2.058 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - VAAR

3.3.90.30.00 / 154319 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00 / 154319 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
3.3.90.39.00 / 154319 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00
Total por Ação:	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	125.000,00

Total Anulado: 125.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.


CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34


RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001